00100.103038/2017-61

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXII Nº 93, SEXTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2017

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)
2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)
1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
3º Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 97ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 29 DE JUNHO DE 2017

1.1 – ABERTURA 11

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 11

1.2.2 – Oradores

Senador Lasier Martins – Explicações para o eleitorado do Estado do Rio Grande do Sul a respeito da abstenção de S. Exª na votação da proposta do Governo Federal de reforma trabalhista na CCJ; e outro assunto. 11

Senador Ricardo Ferraço – Defesa da proposta do Governo Federal de reforma trabalhista. 13

Senadora Fátima Bezerra – Críticas à proposta do Governo Federal de reforma trabalhista; e outro assunto. 23

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 4

Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2017 (nº 138/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Serra Leoa sobre Cooperação Cultural, assinado em Brasília, em 19 de agosto de 2009*. **Aprovado**. À promulgação. 25

1.3.2 – Item 5

Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2017 (nº 174/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Geórgia, assinado em Brasília, em 26 de agosto de 2011*. **Aprovado**. À promulgação. ... 26

1.3.3 – Item 6

Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2017 (nº 220/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação de São Cristóvão e Névis, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010*. **Aprovado**. À promulgação. 26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.4 – Item extrapauta

Projeto de Lei da Câmara nº 75/2016 (nº 360/2015, na Câmara dos Deputados), do Deputado Edinho Bez, que *inclui no calendário turístico oficial a Festa do Vinho Goethe, no Distrito de Azambuja, Município de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina*. **Aprovado**. À sanção. 29

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Requerimentos

Nº 472/2017, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 38/2017. 30

Nº 451/2017, de Líderes, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 57/2017. 31

1.4.2 – Oradores

Senador Telmário Mota – Apelo aos parlamentares para que aprovem o Projeto de Resolução do Senado nº 55, de 2015, que fixa alíquota máxima para a cobrança de ICMS incidente sobre operações internas com querosene de aviação. 33

Senador Romero Jucá, como Líder – Registro dos resultados da reunião de S. Exª realizada com os Ministros das Relações Exteriores da Guiana e do Brasil. 35

Senador Roberto Requião – Manifestação a favor de uma mobilização nacional em defesa da unificação dos que se opõem ao Presidente da República Michel Temer. 37

Senador Jorge Viana – Preocupação com o aumento da violência no Brasil e defesa de propostas de combate à violência; e outros assuntos. 40

1.4.3 – Suspensão da sessão às 12 horas e 40 minutos e reabertura às 14 horas e 5 minutos . 46

1.4.4 – Oradores (continuação)

Senador Lindbergh Farias – Críticas à proposta do Governo Federal de reforma trabalhista e defesa do ex-Presidente Lula. 47

Senador Paulo Paim – Leitura do relatório de S. Exª a respeito da proposta do Governo Federal de reforma trabalhista; e outros assuntos. 56

Senador Paulo Rocha – Críticas à proposta de reforma trabalhista do Governo Federal; e outros assuntos. 77

Senadora Rose de Freitas – Defesa da atuação legislativa em torno de temas que melhorem a vida dos brasileiros. 83

1.5 – ENCERRAMENTO 90

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 97ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista, de indicação de membros para integrar a Comissão Senado do Futuro **(Memorando nº 36/2017)**. *Designados os membros* 92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

Da Procuradoria Especial da Mulher, de congratulações ao Presidente Eunício Oliveira, pelo apoio do Senado Federal às atividades do mês da Mulher **(Expediente s/nº/2017)**. 93

2.1.2 – Documentos encaminhados à publicação

Senador Romero Jucá – Documentos encaminhados à publicação, nos termos do art. 210 do Regimento Interno 95

2.1.3 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 63/2017 (nº 3.022/2008, na Câmara dos Deputados), que *proíbe a comercialização, a distribuição e o uso de buzina de pressão à base de gás propanobutano envasado em tubo de aerossol e dá outras providências*. 115

Projeto de Lei da Câmara nº 64/2017 (nº 4.917/2009, na Câmara dos Deputados), que *dá nova redação ao caput do art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)*. 117

Projeto de Lei da Câmara nº 65/2017 (nº 6.727/2010, na Câmara dos Deputados), que *denomina Avenida Prefeito Francisco Alves Andrade o trecho da BR-135, compreendido entre o Km 374,5 e o Km 379,7 na travessia urbana no Município de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão*. 120

Projeto de Lei da Câmara nº 66/2017 (nº 2.285/2011, na Câmara dos Deputados), que *altera o art. 50 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre a garantia contratual*. 122

Projeto de Lei da Câmara nº 67/2017 (nº 2.648/2011, na Câmara dos Deputados), que *determina a obrigatoriedade do uso de detectores de metal e de gravação contínua de imagens em eventos de qualquer natureza realizados em ginásios e estádios esportivos*. 127

Projeto de Lei da Câmara nº 68/2017 (nº 7.630/2014, na Câmara dos Deputados), que *denomina Elevado Carlos Joffre do Amaral o elevado da Rodovia BR-282, com acesso pela Avenida Luiz de Camões, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina*. 131

Projeto de Lei da Câmara nº 69/2017 (nº 2.043/2015, na Câmara dos Deputados), que *altera o inciso IV do caput do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta os fundos constitucionais, para incluir na área considerada como semiárido os Municípios localizados no Baixo Parnaíba, no Estado do Maranhão*. 133

Projeto de Lei da Câmara nº 70/2017 (nº 2.408/2015, na Câmara dos Deputados), que *inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Martim Soares Moreno*. 137

Projeto de Lei da Câmara nº 71/2017 (nº 2.409/2015, na Câmara dos Deputados), que *dá nova redação ao § 2º do art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974*. 139

Projeto de Lei da Câmara nº 72/2017 (nº 4.137/2015, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre a Política Nacional da Erva-Mate*. 143

Projeto de Lei da Câmara nº 73/2017 (nº 4.707/2016, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, o trecho rodoviário que menciona*. 148

2.1.4 – Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 137/2017, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei de Conversão nº 12/2017 (proveniente da Medida Provisória nº 759/2016). 153

2.1.5 – Ofício do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nº 22/2017, na origem, em resposta ao Requerimento nº 767/2016, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo. 155

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

2.1.6 – Pareceres

Nºs 34/2017-CAE, 29/2017-CAS e 67/2017-CCJ, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38/2017. **Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao referido projeto.** 157

Nº 51/2017-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2017. 331

Nº 53/2017-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 114/2017. 337

Nº 54/2017-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2017. 346

Nº 55/2017-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2017. 352

Nº 15/2017-CDH, sobre a Sugestão nº 3/2017. 360

2.1.7 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 26/2017, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que *acrescenta o art. 75-A à Constituição Federal, para dispor sobre a criação de um sistema de avaliação de políticas públicas.* 372

2.1.8 – Projetos de Lei do Senado

Nº 213/2017, do Senador Ciro Nogueira, que *veda operações com cartões de crédito ou débito ou, ainda, em moeda eletrônica que tenham por finalidade a participação em jogos de azar em sítios eletrônicos hospedados em servidores localizados fora do País, e dá outras providências.* 378

Nº 214/2017-Complementar, do Senador Alvaro Dias, que *acrescenta o §6º ao art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990.* 383

Nº 215/2017 **(apresentado como conclusão do Parecer nº 15/2017-CDH)**, que *obriga que os produtos cosméticos e alimentícios comercializados que possuam substâncias comprovadamente cancerígenas informem o risco de desenvolvimento da doença em suas embalagens.* 388

2.1.9 – Requerimentos

Nº 471/2017, do Senador Antonio Anastasia e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 6 de novembro próximo, destinada a celebrar o centenário de criação da Associação Nacional para a Promoção da Terapia Ocupacional. 398

Nº 472/2017, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 38/2017. 401

Nº 473/2017, do Senador Randolfe Rodrigues, de informações ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. 405

Nº 474/2017, da Senadora Vanessa Grazziotin, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 307/2014, 33/2012, 493/2015 e 98/2017. 409

Nº 475/2017, do Senador Romero Jucá, de desapensamento do Projeto de Lei da Câmara nº 30/2017, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 152/2015. 411

Nº 476/2017, do Senador Paulo Paim, de retirada do Requerimento nº 372/2016. **Deferido.** 413

2.1.10 – Término de prazo

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 73/2016 e 1/2017; ao Projeto de Resolução nº 25/2017; e ao Projeto de Decreto Legislativo nº 115/2017. 416

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2017

Matéria aprovada. 418

2.2.2 – Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2017

Matéria aprovada. 420

2.2.3 – Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2017

Matéria aprovada. 422

2.2.4 – Projeto de Lei da Câmara nº 75/2016

Matéria aprovada. 424

PARTE III

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 425

4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 428

5 – LIDERANÇAS 429

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 433

7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 441

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 444

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

Ata da 97ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 29 de Junho de 2017

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Eunício Oliveira, Cássio Cunha Lima, Benedito de Lira, Paulo Paim e Armando Monteiro.

(Inicia-se a sessão às 10 horas e 27 minutos e encerra-se às 17 horas e 08 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

97ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 10 horas
Período: 29/06/2017 07:00:00 até 29/06/2017 20:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PDT	RO	Acir Gurgacz	X
PMDB	SP	Airton Sandoval	X
PV	PR	Alvaro Dias	X
PP	RS	Ana Amélia	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X
PSB	SE	Antonio C Valadares	X
PTB	PE	Armando Monteiro	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X
PP	AL	Benedito de Lira	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
PPS	DF	Cristovam Buarque	X
PMDB	SC	Dário Berger	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X
PSDB	SE	Eduardo Amorim	X
PMDB	PI	Elmano Férrer	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X
PT	RN	Fátima Bezerra	X
PSB	PE	Fernando Coelho	X
PTC	AL	Fernando Collor	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X
PMDB	DF	Hélio José	X
PT	AC	Jorge Viana	X
DEM	RN	José Agripino	X
PMDB	PB	José Maranhão	X
PSD	MT	José Medeiros	X
PT	CE	José Pimentel	X
PSDB	SP	José Serra	X
PSD	RS	Lasier Martins	X
PSB	BA	Lídice da Mata	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X
PR	ES	Magno Malta	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X
PMDB	SP	Marta Suplicy	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PT	PA	Paulo Rocha	X
PSC	MS	Pedro Chaves	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X
PT	PI	Regina Sousa	X
-	DF	Reguffe	X
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	X
PMDB	PR	Roberto Requião	X
PSB	MA	Roberto Rocha	X

Emissão 29/06/2017 20:32:24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

97ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 10 horas
Período: 29/06/2017 07:00:00 até 29/06/2017 20:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PMDB	RR	Romero Jucá	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X
PMDB	ES	Rose de Freitas	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X
PTB	RR	Telmário Mota	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X
PP	GO	Wilder Morais	X
PMDB	MG	Zeze Perrella	X

Compareceram 58 senadores.

Emissão 29/06/2017 20:32:24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. **(Vide parte II do sumário)**

Dando continuidade, concedo a palavra...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Qual o expediente, Senador?

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Nobre Senador Lindbergh, a pauta foi publicada. São decretos legislativos e requerimentos.

Concedo a palavra ao Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Eunício Oliveira, Senador Benedito de Lira – que acabou de abrir os trabalhos e passou a Presidência a V. Exª, Senador Eunício –, Srs. Senadores, Senadoras, telespectadores, ouvintes da Rádio Senado, antes de falar sobre o tema que me traz à tribuna, eu quero saudar a visita que estamos recebendo aqui no Senado do eminente Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, o Desembargador Carlos Marchionatti, que está aqui à minha esquerda, no centro, entre o Dr. Daniel Wobeto, que é o Secretário de Tecnologia, e o Dr. Antônio Augusto Portinho da Cunha, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul há muitos anos. É uma honrosa visita dessas três personalidades da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul, que vêm a Brasília tratar de assuntos de interesse da legislatura e da magistratura eleitoral do Rio Grande do Sul.

Com relação ao tema do dia, Sr. Presidente, ele inegavelmente diz respeito àquele trabalho que nos ocupou durante o dia de ontem por quatorze horas ininterruptas, que foi a discussão do projeto do Governo com incontáveis alterações pela Câmara dos Deputados sobre a legislação trabalhista. Foi uma reunião exaustiva, de muito debate, mas, curiosamente, sem nenhuma mudança ao PLC 38 como veio da Câmara dos Deputados, de tal modo que nos permite dizer que a primeira restrição, com uma espécie de lamento, que temos a fazer é a de que o Senado Federal, na longa reunião de ontem, não exercitou a sua condição de Câmara Revisora, pois manteve o projeto como veio da Câmara, como estava. Aliás, é um projeto que saiu do Palácio do Planalto com 7 artigos e que, na Câmara, recebeu 117 artigos, sendo que, no Senado Federal, apesar de todo o debate de ontem, não houve nenhuma mudança.

Eu quero dizer, até em satisfação ao meu eleitorado do Rio Grande do Sul, que optei pela abstenção, na expectativa de que esse projeto ainda receba os prometidos vetos do Presidente da República, em promessa levada ontem à reunião pelo Relator Romero Jucá. Porque se de um lado o Senador Ricardo Ferraço, que teve também um trabalho também exaustivo e primoroso nesse projeto... Se de um lado nós temos aspectos positivos e bons nessa matéria trabalhista, de outro lado, temos uma meia dúzia de dispositivos altamente prejudiciais ao trabalhador. Foi por isso que apresentei um voto em separado, questionando itens como o trabalho intermitente, o imposto sindical, o trabalho da mulher em serviços insalubres, a questão do negociado com o legislado e a questão das 12 horas por 36. Esses cinco pontos foram objeto de um voto em separado e de uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proposta para que o Presidente da República vete, mesmo admitindo que venham em seguida as medidas provisórias.

E aí a grande questão, Senador Moka: qual é a certeza, qual é a confiança que nós devemos ter com relação ao encaminhamento dessas mudanças por parte do Governo Federal? Por isso é que quero aproveitar este espaço aqui da tribuna para pedir que o Presidente da República remeta, ainda em tempo, até a próxima terça-feira, as tais medidas provisórias, de tal modo que nos permita discutir e, quem sabe lá, até encaminhar um voto melhor durante a votação em plenário, marcada para terça ou quarta-feira, embora haja a pretensão de discutir-se ainda na sessão de hoje, se houver quórum – o que parece difícil –, se houver quórum, votar-se aqui a urgência para a colocação em plenário da matéria votada ontem na Comissão de Constituição e Justiça.

Então, em resumo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós estamos em um grande impasse: a reforma trabalhista tem pontos positivos, moderniza realmente a legislação trabalhista, traz alguns benefícios ao trabalhador e racionaliza a condição também do empregador, mas tem pontos ruins, principalmente o trabalho intermitente, porque deixa o trabalhador sem planejamento de sua vida profissional, sem saber quanto realmente vai ganhar no fim do mês, qual o horário em que vai desempenhar a sua função, quais os dias, por quantos dias. É uma espécie de bico que compromete o trabalhador, uma vez que ele é obrigado a assinar um contrato e, se não comparece no dia e na hora marcada, pode até sofrer uma multa de 50%. Este é um dos pontos cruciais desse projeto do Governo, a questão do trabalho intermitente. Por isso, nós encaminhamos ontem o pedido.

Já que o Governo Federal promete uma medida provisória, que essa medida provisória venha agora, e não lá para agosto, setembro, sabe lá quando. De tal modo que se vier agora nos permitirá segurança, confiança, segurança jurídica na votação em plenário, que talvez ocorra na terça ou na quarta-feira.

Então, essa era a questão que eu queria salientar aqui e dar uma satisfação ao eleitorado no Rio Grande do Sul, que achou estranho este seu representante ter manifestado uma opção de abstenção – exatamente por isso, para ficar na expectativa de que alguma novidade que melhore, que aprimore o projeto venha até a votação em plenário na semana que vem. Dependendo desse encaminhamento, aí, sim, teremos muito mais serenidade para manifestar nosso voto.

Era o que eu pretendia dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Lasier Martins, o Sr. Benedito de Lira deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eunício Oliveira, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Próximo orador inscrito. Pela Liderança do Partido dos Trabalhadores, Senador Lindbergh Farias.

V. Exª está inscrito pela Liderança.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Vai ter nominal?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Se tivermos quórum, vai haver nominal. Depende do Plenário, não de mim. Estou aqui pronto.

Senador Lindbergh.

(*Intervenção fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Então, troca do Senador Lindbergh, como Líder do PT, pelo Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eunício Oliveira, Srªs e Srs. Senadores, após uma longa jornada de um dos debates mais calorosos aqui no Senado da República, após um intenso debate na Comissão de Assuntos Econômicos, onde nós pudemos, com profundidade, de forma detalhada, avaliar as reais necessidades, uma necessidade que, a meu juízo, é inadiável de aperfeiçoarmos as leis trabalhistas em nosso País – leis trabalhistas, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, brasileiros e capixabas que nos acompanham pela TV Senado, que são de fundamental importância para que nós possamos ter um diploma que dialogue com a realidade do mercado de trabalho do nosso País...

Por certo, todo cuidado, Sr. Presidente, foi incorporado ao longo das últimas semanas e dos últimos meses em que não apenas na Comissão de Assuntos Econômicos, mas, por certo, também na Comissão de Assuntos Sociais, e ontem, após quase 13 horas de um intenso debate, de muita controvérsia, de muita polêmica, reconhecemos nós, porque estamos alterando um paradigma de leis cujos princípios são dos anos 40, que foram e são importantes...

E, ao longo desse intenso debate que fizemos nas comissões temáticas do Senado da República, e aqui chamo a atenção, Sr. Presidente, Senador Eunício Oliveira, porque foi pactuado, ao longo de todo esse processo, que nós não teríamos qualquer tipo de atropelo, que nós enfrentaríamos cada ponto desse debate nas nossas comissões temáticas, e assim foi na Comissão de Assuntos Econômicos, onde eu tive a satisfação de ter sido designado pelo Senador Tasso Jereissati como Relator dessa matéria, e de igual forma na Comissão de Assuntos Sociais, também designado pela Senadora Marta Suplicy.

Mas não apenas na Comissão de Assuntos Econômicos e na Comissão de Assuntos Sociais – também na Comissão de Constituição e Justiça, de forma cristalina, de forma a estabelecer este pressuposto como um pressuposto básico: a observação para a manutenção e a conquista de tudo aquilo que está reservado na Constituição Federal, não apenas no art. 7º, em seus 34 incisos, os direitos fundamentais dos trabalhadores, das pessoas que trabalham na área urbana e das pessoas que trabalham na área rural. Esta foi uma preliminar observada e não apenas por opção, mas também por obrigação, a certeza e a convicção de que o que estamos fazendo não viola, não subtrai, não retira direito algum de pessoa que trabalha na área urbana e na área rural.

Sabemos nós que há uma máquina de informação que não vem acompanhada de honestidade intelectual e que essa mistificação cairá por terra quando nós votarmos de maneira definitiva, aqui no plenário do Senado, o aperfeiçoamento dessas leis. E, mais uma vez, ficará provado para os brasileiros o compromisso que todos nós precisamos ter com a manutenção desses que são direitos invioláveis, até porque, ao longo do debate, ficou evidente que, se essas mudanças e esses aperfeiçoamentos são feitos por legislação infraconstitucional, por legislação ordinária, por certo, na organização e na hierarquia das leis, uma lei ordinária não afasta o que está protegido pela Constituição Federal. Portanto, essa mistificação tem dia e hora. A verdade vai prevalecer na prática e vai dialogar com a vida real do nosso País.

Essa foi, seguramente, a primeira grande preocupação, Sr. Presidente, que, na condição de Relator, nós manifestamos nas comissões em que relatamos e que foi acompanhada também, na Comissão de Justiça, pelo voto do Senador Romero Jucá. E, por certo, para muito além do interesse do Governo de plantão, do Presidente da República, o que nós estamos fazendo aqui é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um aperfeiçoamento que há décadas o Brasil reclama. Há décadas o Brasil reclama um aperfeiçoamento que possa dialogar com a realidade de trabalho das pessoas da área urbana e das pessoas da área rural.

Por certo, Sr. Presidente, eu vou repetir aquilo que falei. Nós temos diante de nós duas escolhas: olharmos para o nosso País pelo retrovisor ou olharmos pelo para-brisa. E, quando nós analisamos o que está acontecendo em nosso País e mundo afora, é fácil observar o bloco de países que está produzindo prosperidade compartilhada e o bloco de países que não consegue, de forma alguma, construir um ambiente e fazer com que as pessoas possam se desenvolver, as pessoas possam prosperar, possam ter direito e acesso a bens de primeira necessidade e desenvolverem os seus projetos de vida.

Mas, além de manter todos os benefícios e conquistas, que são muito importantes para as pessoas, importantes inovações e novas conquistas foram incorporadas neste aperfeiçoamento de que estamos tratando aqui, Sr. Presidente. E eu posso citar alguns deles, como o fim da contribuição obrigatória, o fim da contribuição sindical obrigatória. E aí passamos a dar o direito às pessoas para que elas possam decidir se elas desejam ou não estarem associadas e, muito mais do que isso, contribuírem, na medida em que são os sindicatos que representam os verdadeiros e corretos interesses das categorias terão, por certo, a fidelização dos seus associados. Mas não apenas a possibilidade da pessoa que pede conta porque encontrou uma nova oportunidade: ela poder sacar até 80% do seu fundo de garantia, até porque o fundo de garantia é de propriedade da pessoa, e, portanto, nada mais justo que ela tenha o direito de fazer a aplicação como bem entende.

Mas, para além disso, nós estamos ampliando por oito as penalidades para os empreendedores que contratarem brasileiros sem carteira assinada. Ao longo desses 74 anos, em que pese a proteção às pessoas que estão consagradas nas leis trabalhistas atuais, há um fato que nós não podemos desconhecer: a necessidade de encararmos problemas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – ... que são estruturais, que estiveram presentes nos momentos de muito crescimento econômico e muita geração de emprego e que estão presentes também em um momento como este, de elevada recessão e desemprego. Aliás, esta conjuntura que enfrentamos não é obra do acaso – ela é fruto de uma coleção de equívocos, de orientações econômicas distorcidas, que produziu este ambiente da maior e mais complexa recessão da história do nosso País e que, por certo, produziu os quase 15 milhões de brasileiros que não conseguem oportunidade de trabalho para desenvolver as suas vocações e os seus potenciais e, através do seu trabalho, do seu esforço e do seu suor, levar dignidade para as suas famílias.

(*Interrupção do som.*)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – ... laboral e, desses, 50 milhões estão protegidos por nossas leis trabalhistas: 11 milhões são servidores públicos, 39 milhões são trabalhadores do setor privado. Essas conquistas são mantidas, mas é preciso reconhecer que existem outros 90 milhões de brasileiros que estão excluídos de um trabalho decente, formal, com carteira assinada e com todos os direitos pecuniários e sociais.

Essa lei resolve *per se*, como se fosse uma bala de prata, essa questão? Claro que não! Claro que não! Mas é um passo adiante. Observando o mundo afora, os países que estão prosperando,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para além do aperfeiçoamento das leis trabalhistas, evidentemente há um conjunto de outras medidas econômicas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Mas essa é essencial, porque, protegendo e flexibilizando o mercado de trabalho, com certeza vamos permitir que a formalização possa fazer parte da vida de milhões de brasileiros, esses, sim, os precarizados do mercado de trabalho em nosso País.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, achamos nós que chegou o momento de nós encaramos esse debate agora, de maneira derradeira, aqui no plenário do Senado, na próxima semana, entre o dia 4 e o dia 5, votando o aperfeiçoamento das leis trabalhistas, fazendo um bom debate, expressando as divergências, que são naturais, mas não permitindo que a luta política possa invalidar um aperfeiçoamento que precisa ser apropriado pelo Estado brasileiro, que precisa proporcionar melhor e maior eficiência à nossa economia, às relações de trabalho...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Já lhe dou a palavra.

Havia uma inscrição do Senador Romero Jucá, mas, como ele não fica presente aqui, eu vou dar a palavra para a Senadora Fátima Bezerra, logo à conclusão do Senador Ricardo Ferraço.

O Senador Ricardo Ferraço está na tribuna.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Eu concedi um aparte ao Senador Ataídes, enquanto o quórum, Sr. Presidente, se consolida.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu concedo a palavra. É porque agora há um novo modelo: o microfone só abre depois que o Presidente autoriza.

Eu concedo a palavra a V. Exª, um aparte a V. Exª, Senador.

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Obrigado, Sr. Presidente. Senador Ricardo Ferraço, parabenizo V. Exª, mais uma vez, pelo belo trabalho que V. Exª executou na relatoria desta reforma trabalhista aqui no Senado Federal. Missão dura. Eu acompanhei na CAE e na CAS...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – ... caiu aqui, Sr. Presidente – o discurso da oposição. E nós sabemos o papel importante da oposição no Estado democrático de direito. Eles estão corretos, o discurso da oposição com relação a esta reforma trabalhista está correto. Inclusive, ontem eu vi alguns companheiros nossos da oposição não falando para a Comissão e não discutindo a reforma na Comissão, mas falando para o seu eleitor. O.k., está correto. Mas eu quero dizer, Senador Ferraço, que muitos, muitos desses nossos companheiros que são contra essa reforma trabalhista nunca abriram uma Consolidação das Leis do Trabalho, nunca deram um emprego neste País, muitos deles, muito deles, mas eu reconheço a posição de cada um. Quero dizer, Senador Ferraço, que, como contador que fui no início da minha vida profissional, como advogado tributarista e professor de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho e 30 anos dando emprego neste País, com toda a modéstia, conheço a nossa lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalhista. Esta reforma trabalhista deveria ter acontecido há pelo menos 20 anos. O nosso País passou batido nessas últimas duas décadas. O mundo queria vir para o Brasil, para gerar emprego e renda e pagar impostos para o nosso País, mas lamentavelmente, por causa da insegurança jurídica, por falta de uma reforma trabalhista, eles foram para a China. "Mas a China tem um trabalho escravo!" Não, isso não é verdadeiro. Por onde eu passei na China, eu não vi trabalho escravo. Portanto, Senador Ferraço, esta reforma trabalhista é muito aquém do que nós precisávamos fazer.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Muito aquém, muito aquém. Ela tem algumas pequenas deficiências? O.k., é possível que tenha...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – ... e V. Exª, inclusive, fez as correções, o Presidente já se dispôs, através de uma medida provisória, fazer essas pequenas correções, mas ela, no seu bojo, é extremamente benéfica ao nosso País e aos nossos trabalhadores.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Disto eu não tenho dúvida nenhuma: o retorno do emprego no Brasil também passa, Senador Ferraço, obrigatoriamente, por esta reforma trabalhista.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Muito obrigado.

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Essa história...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – ... de que vai aumentar desemprego no País por causa dessa reforma não procede. Isso é engodo. Esse é discurso da oposição, que – eu volto a repetir – respeito profundamente, porque nós estamos num Estado democrático de direito. Portanto, mais uma vez, parabenizo o amigo, e, na semana seguinte...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – ... Sr. Presidente, eu espero, para o bem do País, para o bem do trabalhador e para a retomada do emprego no Brasil, que nós aqui, no Senado...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – ... na semana seguinte, venhamos, então, aprovar definitivamente esta reforma trabalhista. Muito obrigado.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Eu quem agradeço, Senador Ataídes, as contribuições e as manifestações...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – ... de V. Exª, incorporando ao meu pronunciamento.

Indo para a conclusão, Sr. Presidente...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A conclusão. É porque nós já temos quórum e eu quero abrir a sessão deliberativa.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Para concluir, Sr. Presidente: apelar a V. Exª para que V. Exª priorize esse tema, Sr. Presidente.

Chegou o momento de o Senado da República enfrentar essa questão de forma definitiva, Sr. Presidente, com absoluta certeza e convicção de que o que estamos fazendo não é em razão do aperfeiçoamento e dos ajustes, mas o conjunto da obra e os ajustes que estamos fazendo, que serão feitos, são ajustes que surgiram, por óbvio, Senador Armando Monteiro – V. Exª teve uma ativa contribuição nos debates do aperfeiçoamento das leis trabalhistas... Por certo, esses ajustes aperfeiçoam o conjunto da obra, que caminha numa direção, que dialoga com uma direção absolutamente correta. E qual é a direção? É trabalhar o binômio...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – ... proteção e flexibilidade, para que o Brasil possa, de fato, remover todo e qualquer entulho que tenha estado presente, inviabilizando um mercado de trabalho que possa ser digno e decente para o conjunto das pessoas.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, é o momento de enfrentarmos essa questão. Não sei se votaremos hoje, mas, se não votarmos hoje, acho que precisamos, para a semana, discutir e votar deliberadamente este assunto aqui, no Senado da República.

É o apelo que faço a V. Exª.

Muito obrigado, Presidente.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou comunicar aos Senadores que vou fazer duas sessões deliberativas hoje pela manhã.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. *Fora do microfone.*) – Por quê?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Porque vou. Duas sessões deliberativas, porque a Mesa pode fazer, Senadora.

Então, vou fazer uma ordinária e vou fazer uma extraordinária. Os Senadores que não quiserem estar presentes não precisam estar presentes. Os Senadores...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Estou com o microfone, Senadora, desculpe.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Quero deixar bem claro que vou fazer duas sessões. Elas vão ser sessões deliberativas. Os Senadores podem obstruir, é direito da oposição obstruir. As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores – não está aberto o microfone – poderão faltar à sessão e obviamente terão o desconto nos seus salários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É prerrogativa desta Presidência fazer tantas quantas sessões deliberativas deseje fazer, para cumprir calendários desta Casa, assim como é prerrogativa da oposição não marcar presença, obstruir.

Vou cumprir o Regimento e vou exercer a função que me foi delegada, por maioria absoluta desta Casa, para presidir os trabalhos.

Vou dar a palavra à Senadora Fátima Bezerra, para uma comunicação inadiável, e, na sequência, vou abrir a Ordem do Dia.

A Senadora Fátima Bezerra tem a palavra.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. *Fora do microfone.*) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Na tribuna, Senadora.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. *Fora do microfone.*) – O senhor não pode fazer isso. O que é isso?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – O senhor está errado em começar assim.

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Por que eu estou errado, Senador?

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. *Fora do microfone.*) – A gente não pode falar? Que é isso?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – A gente pode falar pela ordem, Presidente.

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Calma, calma, que eu conheço. É só ter calma.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. *Fora do microfone.*) – Tem que estar presente para falar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Calma.

Senador Romero, primeiro é o seguinte: precisa marcar presença para poder falar, Senadora.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. *Fora do microfone.*) – Eu posso falar...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Sem marcar presença, não, Senadora.

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Se estiver presente...

Calma.

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vou dar a palavra à Senadora Fátima Bezerra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora, Senadora...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. *Fora do microfone.*) – Eu quero falar, pela ordem.

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE. *Fazendo soar a campainha.*) – Vou cumprir religiosamente o Regimento.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. *Fora do microfone.*) – Vai ser assim? É esse o método? É esse o jeito?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Não precisa...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – No grito não me leva. No grito não me leva.

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vou dar a palavra...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – V. Exª está esquentando desnecessariamente, está errando.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – V. Exª escute.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – A gente respeita V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – E eu também respeito V. Exª; agora, precisa respeitar a Mesa. Eu vou dar...

Senador Romero, V. Exª não está presidindo os trabalhos, quem está presidindo os trabalhos sou eu – me perdoe.

Então, vou dar a palavra à Senadora Gleisi, pela ordem, porque ela registrou presença.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Eu quero também, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Tudo bem, eu darei a palavra a V. Exª, desde que V. Exª registre...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Já registrei.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Tudo bem, o.k.

Tem a palavra a Senadora Gleisi Hoffmann, pela ordem.

Não precisa desse tumultuo. Vou cumprir o Regimento.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, de fato, não precisaria desse tumulto, se nós tivéssemos começado a sessão de maneira tranquila e respeitosa. Eu fiz apenas uma pergunta a V. Exª. V. Exª não precisava ter respondido daquela forma: "Vou fazer, porque quero." V. Exª poderia ter explicado: "É minha prerrogativa."

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu peço desculpa a V. Exª.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – "Eu vou fazer duas."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu peço desculpa a V. Exª.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Porque isso se está repetindo desde ontem na Comissão de Constituição e Justiça.

O Governo quer aprovar de qualquer forma essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu não sou Governo. Eu sou o Presidente da Casa.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Mas parece que o senhor está apoiando o que o Governo quer, na pressa de fazê-lo.

Ontem, na Comissão de Constituição e Justiça, nós tivemos que ouvir barbaridades, inclusive dupla Presidência da Comissão.

Então, assim, se nós queremos fazer as coisas pelo Regimento e pela Constituição, nós vamos fazer. Aí, nós vamos ter tempo para falar, tempo para questionar, tempo para fazer questão de ordem, tempo para pedir pela ordem, tempo para discutir, já que V. Exª usa tanto o Regimento e diz que é o seu guia junto com a Constituição.

Então, gostaria de que nós mantivéssemos na sessão um mínimo de respeito. Já estamos tirando o direito dos trabalhadores. Já estamos rasgando a CLT. Aí, temos que fazer isso dessa forma? No afronte? No acinte?

Quero dizer que nós não vamos aceitar, por parte do Líder do Governo, o mesmo comportamento que ele teve ontem na Comissão de Constituição e Justiça. Se houver esse comportamento aqui, nós vamos enfrentar! Nós não temos medo de grito!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Nem eu.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Nós não temos medo de gente brava! Nós também sabemos gritar e sabemos ser bravos! E, na hora de defender o direito dos trabalhadores, nós vamos fazer exatamente isso.

Então, ou nós vamos ter uma sessão respeitosa, uma sessão em que a Mesa nos respeite, em que a Liderança do Governo nos respeite, em que os demais Senadores nos respeitem, ou nós vamos tratar também de forma desrespeitosa, porque nós vamos defender aqui o direito dos trabalhadores que estão sendo lesados.

Então, quero que isto fique claro ao Plenário: nós temos direito de falar; nós temos direito aqui de pedir pela ordem; nós temos direito a questão de ordem; nós temos direito de defender os nossos posicionamentos.

Isso é o Parlamento da República. V. Exª é Presidente deste Parlamento. Nós o respeitamos, mas V. Exª tem que explicar os seus atos ao Plenário, sim.

Então, gostaria que a gente pudesse ter uma sessão de normalidade aqui, com os debates que nós precisamos fazer.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Gleisi, primeiro, quero pedir desculpa à senhora pela resposta que dei. Segundo, quero dizer para a senhora que o Regimento determina que, para que um Senador possa fazer uso da palavra, ele tenha que estar presente. E presença não é presença física. O Regimento determina que presença é painel.

Então, da forma como a senhora me fez esse questionamento, fora do microfone, eu erradamente respondi à senhora que dizia que era porque quero. Eu podia ter dito o seguinte: porque é prerrogativa da Presidência. Então, me expressei mal. Peço-lhe desculpa por isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fique a senhora tranquila, tranquila, que, nesta cadeira aqui, pode ter sentado alguém que tenha respeitado o Regimento, a Constituição e a oposição igual a mim, mas, mais do que eu, ninguém.

Então, aqui não há um Líder do Governo. Aqui não há um membro do Governo. Aqui há o Presidente do Parlamento brasileiro, e eu vou fazer essa prerrogativa dentro do Regimento. Darei a palavra, quando for dar a palavra; darei a palavra, quando entender que o art. 14 merece ser aplicado. Não farei absolutamente nada diferente, porque sempre... Eu já estive na oposição. Eu já fiz oposição. Eu já fui Liderança da oposição e já fui Liderança de governos.

Então, aqui, nesta cadeira, a senhora pode ter certeza de que não vai ser, com todo o respeito e bem-querer que tenho pelo Líder do Governo, o Senador Romero Jucá que vai presidir os trabalhos, não vai ser V. Exª, por quem tenho o maior o respeito e que preside um dos maiores partidos do Brasil, que vai dirigir os trabalhos daí.

Então, quem vai dirigir os trabalhos vai ser esta Presidência, baseada na Constituição e no Regimento, respeitando a ordem.

Como a senhora disse: grito eu não estou aqui para ouvir, nem para fazer grito com ninguém. Quando eu sei que disse uma palavra que é, entendo eu, inadequada, tenho a humildade de pedir desculpa à senhora ou a qualquer um do Plenário. O princípio aqui é de respeito. Nós somos homens e mulheres aqui que já passamos dos 30 anos – respeitando a idade da senhora –, já passamos dos 30 anos. Então, precisamos... Aqui é a Casa mais madura, esta é a Casa Revisora. Nós vamos tratar aqui... Se eu tiver que passar 20 horas, 30 horas, 50 horas para ouvi-los, eu terei a paciência, e espero que minha coluna aguente para que eu possa ouvir a todos.

O Senador Lindbergh pede a palavra pela ordem.

Tem a palavra V. Exª.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria dialogar com V. Exª nesse sentido.

Falei aqui que V. Exª tem o nosso respeito, tem se portado com independência. Eu queria chamar a atenção para isso, pois começamos uma sessão meio tensa primeiro porque os microfones aqui estavam desligados. Não é necessário. A gente tem visto nesse processo todo que, quando há diálogo, quando há paciência, as coisas transcorrem com normalidade. Então, eu queria chamar a atenção de V. Exª para isso. V. Exª tem autoridade aqui para conduzir isso com respeito de todos. Agora, eu chamo a atenção sobre esses procedimentos. Não é chegar aqui e dizer: "Vamos todos...". Eu acho que dá para construir um debate preservando a posição de cada um, e é isso que nós queremos fazer.

Nós queremos nos levantar contra esse projeto porque é criminoso contra o povo trabalhador. Então faço esse apelo a V. Exª aqui para que a gente conduza de outra forma, com mais tranquilidade, porque essa coisa dos microfones desligados aqui cria uma tensão, pois a gente não pode dizer pela ordem, não pode fazer um questionamento, fazer questão de ordem.

É neste sentido de construir um diálogo com V. Exª que faço esse apelo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – V. Exª será plenamente atendido.

Eu só quero dizer que eu não quero aqui ser ditador nem impor apenas a posição de alguém que está sentado nesta cadeira. Eu quero o diálogo. Aliás, essa é uma marca que eu posso não ter de tribuno, posso não ter uma marca aqui de competente ou de qualquer outra coisa; agora,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ninguém vai dizer aqui que eu não ajo como um democrata e com isenção quando sento nesta cadeira. Eu não sou aqui o representante do Governo: eu sou filiado a um partido e, por acaso, o Presidente da República também é filiado ao meu Partido, e o Líder do Governo é o Senador Romero.

Agora, eu, sinceramente, ontem, fui à Comissão de Constituição e Justiça, e eu não consigo presidir os trabalhos da forma como foi presidida naquele dia. Os microfones aqui estavam abertos, e a última cena que nós presenciamos aqui, do meu ponto de vista, não foi uma cena que engrandeceu esta Casa porque os microfone estavam simultaneamente abertos e as pessoas... Infelizmente eu tive que, grosseiramente... Aí sim acho que é grosseiramente: V. Exª estar falando ou qualquer outro Senador, e eu ter que apertar os dois botões que existem na mesa – não fui quem instalei, já estavam instalados – para cortar microfone de Senador. Eu prefiro dar a palavra educadamente a cada qual que vai se comportar. Não tenho nenhum problema em deixar microfone aberto. Agora, estou avisando com toda a tranquilidade que, se houver tumulto de três, quatro, cinco falando, eu vou cortar o microfone e vou individualizar o microfone.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pois não, pode falar.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu concordo quando houver tumulto. Porque, para a gente, é muito desagradável, quando a gente está aqui, querer falar e estar sem microfone. Não é necessário, mas se tiver um tumulto, se tiver cinco pessoas, dez pessoas falando ao mesmo tempo, V. Exª tome essa medida. Eu concordo com V. Exª nesse ponto.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu agradeço a compreensão de V. Exª.

O Senador Romero pede a palavra pela ordem.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

Sr. Presidente, eu quero marcar aqui a posição da Liderança do Governo com muita tranquilidade. Primeiro, quero dizer que nós vamos atuar aqui estritamente pautados pelo Regimento. Não queremos nada mais nada menos do que o Regimento. Ontem nós tivemos uma sessão, de 14 horas, da CCJ, cumprindo o Regimento. Fui provocado diversas vezes, mas tive paciência, porque o importante era votar a matéria e haver o resultado da votação. Portanto, eu quero dizer aqui que nós vamos colaborar com os trabalhos. Agora, na hora que houver quebra de Regimento, é regimental também que algum Líder faça uma questão de ordem para restabelecer a posição.

Então quero dizer que daqui a pouco vou usar da palavra como orador inscrito para falar sobre a reforma e que nós vamos aqui colaborar com V. Exª e com a tranquilidade da Casa para que essa matéria, que é importante para os brasileiros... Porque criminoso foi o fato de deixar o Brasil do jeito que ficou...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Então nós vamos recuperá-lo inclusive na legislação trabalhista.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou... Eu tinha dito que daria a palavra à Senadora Fátima...

Darei a palavra a V. Exª pela ordem.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com a primeira intervenção sua, falta V. Exª dar uma explicação para a Casa e para o Plenário: o porquê de duas sessões deliberativas, uma vez que normalmente, regimentalmente, às quintas-feiras, ao contrário, quase não há nenhuma. E hoje há duas sessões deliberativas.

Qual é o motivo e a situação que está colocada assim com tanta urgência para processar isso aí?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não, não há urgência. Até porque é única, das matérias que temos aqui na Casa...

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Hein?

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Porque a Mesa convocou duas sessões deliberativas.

Hoje é quinta-feira. São Pedro é amanhã.

Eu vou dar a palavra à Senadora Fátima Bezerra, e na sequência vou começar a Ordem do Dia.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, telespectadores, ouvintes da Rádio Senado.

Sr. Presidente, 13 horas ontem de debate intenso... O Governo terminou conseguindo os votos necessários para aprovar o relatório que trata de mudanças na legislação trabalhista, mas nós queremos aqui dizer ao Brasil, aos trabalhadores e às trabalhadoras, aos movimentos sociais – que estão cada vez mais se organizando e que inclusive convocaram para esta sexta-feira uma greve geral, paralisações, manifestações –, queremos dizer ao povo brasileiro, aos trabalhadores e às trabalhadoras do Brasil que nós não estamos aqui de cabeça baixa de maneira nenhuma. Muito pelo contrário, estamos aqui de cabeça erguida, dizendo, mais do que nunca, do quanto são importantes agora as ruas, a mobilização social, a mobilização popular, porque só elas, só elas serão capazes de fazer com que este Congresso Nacional tome um outro rumo e não fazer o que fiz ontem, aprovar um relatório, aprovar uma reforma trabalhista na medida – na medida! – para favorecer o empresariado, aumentando os seus lucros em detrimento do suor dos trabalhadores e das trabalhadoras do Brasil.

Esse relatório aprovado ontem é uma colcha de mentiras. E a maior mentira, o maior engodo, inclusive, é vender para a opinião pública, de repente, a ideia de que nós vamos trazer o emprego de volta flexibilizando legislação trabalhista, reduzindo direitos dos trabalhadores, retirando direitos dos trabalhadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mentira! Tanto é que a literatura aí mostra – e não é o PT nem a oposição. São instituições sérias como a Organização Mundial do Comércio e outras que têm mostrado claramente que, nos países em que houve as chamadas reformas que fizeram mudanças na flexibilização de direitos trabalhistas, não houve aumento do emprego nenhum, nenhum. Pelo contrário, foram mais de 60 países, e, na maioria deles, inclusive, o emprego diminuiu.

Em alguns, sabe o que aconteceu? Aconteceu exatamente o quê? A troca do emprego protetivo, que é aquele emprego em acordo com o que assegura a Constituição como direitos básicos – a garantia do salário mínimo, a questão das férias, do décimo terceiro, a jornada de trabalho... O que aconteceu em alguns países que fizeram a chamada reforma trabalhista, a mudança na legislação trabalhista, foi trocar esses empregos protetivos por subemprego, exatamente por empregos precários.

Por fim, Sr. Presidente, quero aqui, também, mais uma vez, denunciar a postura deste Governo que aí está – este Governo que está podre, moribundo, denunciado.

E aí é lamentável ver o Senado da República, a Casa Revisora, abrir mão do seu papel, inclusive o de aprofundar o debate, e simplesmente passar um cheque em branco a um Governo, repito, que está nestas circunstâncias: denunciado, sem legitimidade, sem credibilidade, rejeitado pela maioria da população, um Governo, inclusive, que vem usando, cada vez mais, de métodos espúrios para aprovar as reformas, inclusive para livrar a sua cara e para se manter no poder.

Eu tenho aqui, Senadora Gleisi, está aqui nada mais...

(*Soa a campainha.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... do que o Deputado Darcísio Perondi, Vice-Líder do Governo Temer.

(*Procede-se à reprodução de áudio de celular.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Simplesmente, o Vice-Líder do Governo, do PMDB do Rio Grande do Sul, Vice-Líder do Governo, em declaração à imprensa, disse ontem, claramente – claramente –, que o Governo vai continuar usando dos cargos para aliciar Parlamentares para votar a favor das reformas, bem como para manter o Presidente no cargo.

Mais do que isso, o que foi que ele disse ontem? Que vai também usar o Orçamento público e as políticas públicas para premiar os Parlamentares que votarem a favor das reformas.

Eu volto aqui a repetir: quem está dizendo isso é o Deputado Darcísio Perondi...

(*Soa a campainha.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... Vice-Líder do Governo, Senador Benedito. Disse ontem, em alto e bom som, que, além dos cargos como moeda de troca, vai usar o Orçamento e as políticas públicas para premiar os Parlamentares que votarem a favor das reformas.

Ou seja, em vez de aplicar o Orçamento público em todas as regiões do Brasil, o Vice-Líder diz que o Governo ilegítimo vai usar o Orçamento para chantagear a sua Base parlamentar. Isso é crime, é crime de responsabilidade.

Por isso, nós estamos, inclusive, apresentando proposta, Senadora Gleisi e Senador Lindbergh, para que a Bancada do nosso Partido, juntamente com a oposição, entre imediatamente com uma representação na Procuradoria-Geral da República...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... pelo quanto – pelo quanto, repito – um ato desse fere o princípio da moralidade pública.

É assim que este Governo ilegítimo, moribundo olha o Brasil. É assim que ele olha. Ele olha para o Brasil somente vendo os seus interesses. Tanto é que, repito, ainda tem o atrevimento de patrocinar reformas como essa reforma trabalhista, que significa retirada de direitos e supressão de direitos.

Mas eu quero, portanto, aqui, dizer da minha indignação frente às declarações do Vice-Líder do Governo, Darcísio Perondi, dizendo claramente – claramente – para todo o Brasil ouvir...

(*Soa a campainha.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... que o Governo, além dos cargos, além das negociatas que ele está fazendo no Palácio do Jaburu para aliciar a Base parlamentar...

(*Interrupção do som.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... Vou concluir, Sr. Presidente: para livrar a cara do Presidente, seja na denúncia já enviada à Câmara dos Deputados pela Procuradoria-Geral acusando o Presidente de corrupção passiva, seja aliciando os Deputados para aprovarem esse cálice amargo, esse pacote de maldades que são essas reformas.

E acha pouco: diz, claramente, que vai usar o Orçamento público e as políticas públicas para premiar os Parlamentares que votarem a favor dessas reformas.

Isso fere o princípio da moralidade pública, isso é crime e nós vamos apresentar uma representação junto à Procuradoria-Geral da República para que isso seja investigado e coibido.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Ordem do Dia.

Nós temos sobre a mesa três acordos internacionais e temos um requerimento, aliás, temos dois requerimentos.

Projeto...

Item da pauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2017 (nº 138, de 2015, da Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Serra Leoa sobre Cooperação Cultural, assinado em Brasília, no dia 19 de agosto de 2009.

O Parecer é favorável sob nº 32, de 2017, da CRE, o Relator é o Senador Cristovam Buarque.

Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação presidencial. **(Matéria aprovada – vide item 2.2.1 do sumário)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item 5 da pauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2017 (nº 174, de 2015, da Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Geórgia, assinado em Brasília, no dia 26 de agosto de 2011.

O Parecer favorável sob nº 49, de 2017, da Comissão de Relações Exteriores, o Relator é o Senador Jorge Viana.

Em discussão.

Projeto em discussão, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação presidencial. **(Matéria aprovada – vide item 2.2.2 do sumário)**

Item 6 da pauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2017 (nº 220, de 2015, da Câmara dos Deputados), que aprova o texto de Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o governo da Federação de São Cristóvão e Névis, assinado em Brasília, no dia 26 de abril de 2010.

Discussão do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que o aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação. (*Pausa.*) **(Matéria aprovada – vide item 2.2.3 do sumário)**

Eu tenho aqui sobre a mesa, há mais de 20 dias, várias autoridades a serem votadas. Eu, inclusive, disse que faria hoje duas sessões, para ver se a gente desocupava a pauta, mas eu estou vendo que nós temos um quórum de apenas 47 Srªs e Srs. Senadores, inclusive com esta Presidência, que não vota, a não ser em caso de empate.

Então eu prefiro... Eu quero comunicar ao Plenário que vou concluir esta Ordem do Dia e não chamarei a sessão seguinte como deliberativa, tendo em vista que nós não temos um quórum adequado, fixo, para que a gente possa abrir essa sessão.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. *Fora do microfone.*) – Continue a comunicação, Excelência. Continue a comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou presidir, logo após, debates e na sequência encerrarei regimentalmente a sessão de debates após a Ordem do Dia.

Eu ainda tenho aqui uma votação que eu poderia fazer, que é maioria simples, mas eu tenho medo de nós não atingirmos 41 votos, e ao não atingirmos 41 votos, derrubarmos uma autoridade, que seria para a CVM. E como não é esse o objetivo da Presidência, e eu disse que faria, Senador Lindbergh e Senadora Gleisi, duas sessões no dia de hoje, para desobstruir a pauta, que está com várias...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As pessoas estão se encontrando no corredor, estão marcando audiência para saber qual o motivo por que a Presidência não está colocando candidatos aqui a serem votados, do CNMP, do CNJ. E muitos interpretam como sendo má vontade da Presidência, ou que a Presidência não quer colocar esse ou aquele nome para ser votado. Não é exatamente isso; é porque a Presidência tem o cuidado aqui de não fazer... É vontade do Plenário. Se o Plenário, pela sua maioria absoluta, resolver derrubar ou negar a aprovação do nome A ou do nome B, aí cabe ao Plenário, não à Presidência. Agora, eu sinceramente prefiro que não coloquemos nomes com um quórum baixo como está neste momento.

Há dois requerimentos sobre a mesa. Eu vou ler os requerimentos. Eu vou ler o requerimento para fazer uma avaliação com os senhores se haverá número para deliberação desse requerimento. A leitura do requerimento – já vejo ali a Senadora Gleisi chegar perto do microfone –, não vou colocar automaticamente em votação. Eu vou consultar os autores do requerimento, se querem que eu coloque em votação, porque qualquer requerimento aqui, havendo três Senadores de qualquer partido que apoiem uma votação nominal, a votação será nominal dos requerimentos.

Então, eu vou ler os requerimentos.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Gleisi Hoffmann.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Obrigada. Só para esclarecer. Esse requerimento, por acaso, é o pedido de urgência para o trâmite da matéria relativa à reforma trabalhista?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Deixe-me ver. Requerimento. Nos termos do... A assinatura é do Senador Romero. Deve ser. É requerimento que foi aprovado na CCJ.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – É polêmico.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – É porque eu tenho uma questão de ordem sobre isso, inclusive atinente à leitura, Presidente.

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Não. É porque, na realidade, a leitura de requerimento tem que ser feita no horário de expediente e não na sessão. Eu queria apresentar uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Tudo bem. Eu posso encerrar a sessão e fazer no expediente. Isso não é problema.

A questão de ordem de V. Exª é nesse sentido?

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Pode ser.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não. Digo: a questão...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Não, eu acho que, se nós formos cumprir o Regimento, como V. Exª tem colocado...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Está certo. V. Exª está correta. Não precisa da questão de ordem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – O.k. Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Com o simples levantar da questão de V. Exª, eu iria encerrar a sessão...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... deliberativa e, na sequência, fazer a leitura do requerimento e consultar os autores – tem mais de um requerimento; acho que tem dois requerimentos – se desejam que eu coloque em votação. Eu vou consultar no momento oportuno, Senador Romero. Vou consultar no momento oportuno. V. Exª tenha um pouco de paciência, porque eu fui fazer...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Eu agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... uma brincadeira com a Senadora Gleisi – já pedi desculpas para ela –, e o microfone estava aberto aqui. Eu tive que assumir a brincadeira que fiz e pedi desculpa publicamente a ela. Então, não foi falta de respeito com V. Exª. Foi uma brincadeira de mau gosto talvez.

Senador Dário Berger.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC. Sem revisão do orador.) – Presidente, Eunício, a minha solicitação vem em outra direção. Deve constar sobre a mesa um requerimento de minha autoria, requerimento de urgência para que seja incluído na Ordem do Dia hoje, votação simbólica, o Projeto de Lei da Câmara nº 75, do Deputado Federal Edinho Bez, que institui um calendário turístico oficial da Festa do Vinho Goethe, no Distrito de Azambuja, no Município de Pedras Grandes, em Santa Catarina. Então, a minha solicitação, como é votação simbólica e não depende de quórum qualificado, é para V. Exª, se puder, tiver essa benevolência com este Senador, colocar em votação na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu quero só alertar V. Exª que em qualquer matéria, mesmo simbólica, pode ser pedida verificação. Se houver anuência dos Líderes... Eu ainda não encerrei a Ordem do Dia. Se houver a anuência dos Líderes, eu não teria nenhuma objeção de colocar, porque não é matéria polêmica. Havendo objeção dos Líderes em relação à matéria, vez que ela não está na pauta, eu, obviamente, não a colocarei na pauta.

Eu consulto os Líderes. Eu consulto os Líderes se há anuência para inclusão extrapauta da solicitação do Senador Dário Berger.

Senador Lindbergh, tem a palavra V. Exª.

Abram os microfones, por favor.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sim. Nós concordamos com o Senador Dário Berger. Nós concordamos com o Senador Dário Berger.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – O Governo também concorda.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Já fazemos oposição a muitas coisas. À festa do vinho, não. Não dá, Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – O Governo e o PT estão de acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Senador Romero sempre fala antes. Está falando o Senador Lindbergh, e ele disse: o Governo concorda. Calma, Senador Romero.

Eu estou achando o som daqui muito baixo. Mas acho que já prepararam o som para a sessão de terça-feira e de quarta. Não é possível, porque eu não estou ouvindo.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente, aqui não tem som, não.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Tem som, Senador Benedito.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Tem, tem. Agora tem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Tem som, Senador Benedito.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – O PP concorda com o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PP concorda.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – A Liderança do Governo concorda.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Então, não há discordância. Vou colocar, assim que terminar a Ordem do Dia, extrapauta. Mandei buscar na secretaria o projeto de V. Exª para que eu possa fazer a leitura do projeto. (*Pausa.*)

Projeto de Lei do Senado Federal... desculpe.

Projeto de Lei da Câmara de nº 75, de 2016 (nº 360, de 2015, da Câmara dos Deputados), inclui no calendário turístico oficial a Festa do Vinho Goethe – chique, né? –, do Distrito de Azambuja, Município de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina.

Autoria do Deputado Edinho Bez.

O texto do projeto de lei... É um projeto que veio da Câmara.

E eu pergunto se alguém deseja fazer a discussão sobre o projeto. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

Vai à sanção presidencial. **(Matéria aprovada – vide item 2.2.4 do sumário)**

Eu parabenizo o Senador Dário Berger, que consegue fazer extrapauta nesta sessão.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Só um minuto para acrescentar meu agradecimento aos demais colegas, Senadores e Senadoras, e especialmente às Lideranças. Mas o pedido de urgência ocorre porque a festa vai ocorrer no dia 9 de julho próximo. Se nós não aprovássemos nesta sessão, este projeto de lei perderia, no ano seguinte, a sua essência. Por isso, fiz essa insistência a V. Exª.

Agradeço a referência que V. Exª me faz no sentido também de agradecer aos demais colegas pela aprovação deste singelo projeto, mas importante para o Estado de Santa Catarina.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – V. Exª demonstra, na manhã de hoje, que o seu prestígio vai além da pauta nesta Casa.

Senador Lindbergh, vai falar, não?

Eu vou ler o requerimento da CCJ.

Requerimento 69, de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – O senhor não disse que ia encerrar a sessão?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Desculpem-me.

Está encerrada a sessão deliberativa.

Eu vou fazer a leitura do requerimento.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Presidente, só uma pergunta, para ficar claro.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pois não.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Nós vamos ter uma outra sessão deliberativa hoje? Outra sessão ordinária?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vamos ter a sessão ordinária, às 14h, mas sem pauta nominal.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – É porque nós estamos aqui utilizando o nosso direito regimental com os Senadores, fazendo obstrução. Nós íamos pedir verificação nominal. Eu faço essa pergunta para saber se vai haver à tarde ou não.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Às 14h é sessão ordinária. Vai ser uma sessão extraordinária. Se, às 14h, tiver quórum para abertura da sessão, 41 Senadores, abriria a sessão sem matéria, sem colocar matéria nominal, pelo tamanho do quórum. Então, será uma sessão de debates, não deliberativa, porque não há quórum.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Então, não apreciaríamos hoje o requerimento de urgência? É isso que entendi?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu não farei diferente daquilo que eu me comprometo com o Plenário todas as vezes.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Muito bem. Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como eu disse que vou fazer a consulta, na sequência, com o autor – não há nome aqui, mas, pela assinatura, é o Senador Romero Jucá, foi aprovado na CCJ –, eu vou fazer a leitura e vou consultar o Senador Romero Jucá...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... se ele quer que coloque esse requerimento em votação. Se não, eu farei a sessão na terça-feira e colocarei em votação na terça-feira, independente, aí, sim, da vontade do autor.

Requeremos, nos termos do art. 336, inciso II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Lei da Câmara 38 de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. **(Requerimento nº 472/2017 – vide item 2.1.9 do sumário)**

Sala das sessões, junho de 2017.

Senador Romero Jucá, Líder do Governo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu consulto o Senador Romero Jucá: tendo em vista o quórum baixo, pode haver verificação – não estou dizendo que vai haver, depende da vontade dos Srs. Senadores – se V. Exª quer que eu coloque em votação simbólica, obviamente com a oposição podendo, e desejando – desde que marcada a presença – fazer a... Ou, quando faz o apoiamento de ofício, obviamente a presença já será computada pelo Regimento Interno da Casa. Aqueles que apoiarem vão ser computados para efeito dos 41 votos.

Eu consulto a V. Exª se V. Exª quer que eu prossiga além da leitura e coloque em votação ou se deixe para a próxima sessão deliberativa. Eu sempre farei essa consulta não apenas ao Líder Romero Jucá, mas a qualquer outro Líder que tenha um requerimento nesta Casa no sentido de que corre o risco de poder esse requerimento ser aprovado ou ser votado nominalmente.

Como o quórum efetivamente está baixo, eu não vou colocar autoridades com quórum de 48 no painel e não presentes aqui à Casa. Eu consulto o Senador Romero Jucá se ele quer que coloque em votação simbólica – a votação é simbólica, obviamente, desta matéria –, mas pode haver solicitação de três Srªs ou Srs. Senadores para que ele possa ter a verificação de quórum na Casa. E, aí, se não atingir o quórum, obviamente, a sessão cai. Ou, se não houver 41, a sessão cai; se tiver 41 votos, quem tiver mais votos ganha ou perde o requerimento.

Eu consulto a V. Exª, Senador Romero Jucá, como autor do requerimento.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Sr. Presidente, eu quero agradecer...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Aliás, deixa eu aproveitar, V. Exª tem um outro requerimento de urgência, sobre a questão dos precatórios, que já foi lido. Se V. Exª quiser, eu posso colocar os dois requerimentos – está assinado por vários outros Líderes –, correndo, V. Exª sabe do Regimento mais do que eu ... (**Requerimento nº 451, de 2017**)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Só quero antecipar, Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pois não.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... que, neste caso, também nós somos contra e vamos pedir verificação nominal. Depois, levantaremos os nossos argumentos.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Nada mais leal que uma posição que V. Exª coloca neste momento, que é legítima, que é regimental, que vai pedir verificação de quórum.

Então, V. Exª antecipou a posição, e aí, o Senador Romero tem a palavra para responder.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, eu quero agradecer a gentileza de V. Exª e dizer que os dois requerimentos são extremamente importantes para o País, mas é patente a falta de quórum para uma votação nominal.

Na questão do requerimento dos precatórios, eu e o Senador Lindbergh já tínhamos acordado que haveria verificação, já na sessão anterior.

Portanto, eu solicito a V. Exª que deixe para colocar numa próxima sessão, na próxima semana, exatamente para não derrubar a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Então, a Mesa vai deliberar o seguinte: para que ninguém tenha surpresa, mesmo tendo a sessão deliberativa na parte da tarde... Senadora Gleisi. (*Pausa.*)

Senadora Gleisi, Senadora Gleisi, como eu devo uma satisfação a V. Exª do questionamento inicial sobre as sessões, eu farei a sessão ordinária a partir das 14h, mas não colocarei em votação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os dois requerimentos que consultei ao Senador Romero. E ele disse que deixasse para uma próxima sessão, mas eu não vou fazer esse tipo de... Não esperem de mim qualquer tipo de posicionamento inadequado.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Muito bem.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Muito bem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu poderia dizer... Não avisar que não colocaria e, na parte da tarde V. Exª poderia não estar presente, eu fazer aqui uma votação simbólica.

Não farei isso com o Plenário desta Casa em respeito e pelo respeito que tenho à oposição, que é legítima e faz parte, graças a Deus, da democracia brasileira.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Nós iriamos estar aqui, mas seria uma energia gasta desnecessariamente, Presidente, de forma que eu agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – V. Exªs estão todos cansados, falaram muito ontem à tarde, ontem à noite, durante o dia.

Então, à tarde, farei uma sessão natural, normal, da Casa, mas sem a inclusão desses dois requerimentos, e já deixo na inclusão de pauta para a próxima reunião, depois dessa reunião, que também não será na sexta-feira nem na segunda: ou na terça-feira ou na quarta-feira.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Sim, Senadora.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Sem revisão da oradora.) – Eu queria agradecer a V. Exª, que tem sido muito correto aqui na condução desta sessão e muito claro com a gente. Eu acho que dessa forma a gente tem condições de fazer um debate de alto nível aqui e nos posicionar.

Então, eu queria agradecer a V. Exª por ter conduzido dessa forma e estou entendendo que V. Exª abrirá a sessão para que, no expediente, possa fazer a leitura dos requerimentos para que possam ser votados na semana que vem.

É isso?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Os requerimentos eu já fiz a leitura. Eu não vou colocá-los em votação nem amanhã, nem sexta e nem segunda-feira.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Ok.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Esse é o meu compromisso com o Plenário e com a oposição.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Ok, agradeço a V. Exª.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Existem oradores inscritos, e eu vou dar a palavra pela ordem de inscrição.

Está encerrada a Sessão... Encerrada a Ordem do Dia e passamos aos oradores inscritos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O próximo orador inscrito... A Senadora Lídice da Mata trocou com a Senadora Fátima Bezerra. Senador Jorge Viana. (*Pausa.*)

Ausente o Senador Jorge Viana. Está inscrito o Senador Telmário Mota e, na sequência, o Senador Romero Jucá, pela Liderança do Governo.

Senador Telmário Mota.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Presidente, qual é a minha ordem de inscrição?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Senadora Fátima Bezerra já usou a palavra. A Senadora Gleisi...

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Só um minuto, Excelência.

Há a Senadora Gleisi, o Senador Cidinho e, na sequência, V. Exª. (*Pausa.*)

O Senador Jucá, para deixar bem claro.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Então, Senador, eu trocaria de lugar com a Senadora Gleisi.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Sem problema, se ela ceder a V. Exª, não tem problema, o.k.?

Deixe-me dar a ordem, depois recupero o tempo de V. Exª.

Falará o Senador Telmário agora; na sequência falará o Senador Jucá, como Líder do Governo; a Senadora Fátima Bezerra já falou. Depois do Senador...

Senador Requião, falará o Senador Telmário, o Senador Jucá, como Líder do Governo e, na sequência, V. Exª, o.k.?

Senador Telmário, tem a palavra V. Exª, com o tempo recuperado.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Senador Eunício, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado.

Sr. Presidente, finalmente chega ao Plenário o Projeto de Resolução do Senado nº 55, de 2015, que há algum tempo busca dar solução a mais uma batalha na nociva guerra fiscal que é travada entre os Estados da nossa Federação.

Sr. Presidente, já foi dito diversas vezes que, em um país com as dimensões do Brasil, viajar de avião não é um luxo, mas, sim, uma necessidade.

Dessa constatação, segue-se que os habitantes dos Estados mais distantes dos grandes centros urbanos dependem muito, hoje em dia, do avião para uma série de coisas.

Uma criança de Roraima tratando uma doença rara com um especialista do Rio de Janeiro; um advogado do Acre defendendo uma causa num tribunal superior; um pai e uma mãe do Maranhão desejosos de visitar um filho que estuda numa universidade paulista, todos têm em comum a necessidade de viajar para as nossas grandes cidades mais ao sul, e o avião, não há dúvida, é o mais rápido e mais seguro meio de transporte nesses e em outros casos.

Considerando que o preço do combustível é responsável por mais da metade do custo de uma passagem aérea, alguns Estados, especialmente no Norte e no Nordeste, reduzem o ICMS do querosene de aviação como forma de atrair mais empresas aéreas, baratear passagens e aumentar o número de voos disponíveis para seus habitantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O caso mais recente, salvo engano, foi o da Bahia, que reduziu de 18% para 12% a tributação para as empresas aéreas que cumprissem determinadas condições, como, por exemplo, aumentar em 20% o consumo de querosene no mercado baiano e ampliar o número de voos tendo a Bahia como origem ou destino.

Ora, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, então por que a discussão? Já que cada Estado pode praticar a alíquota que quiser e usufruir os benefícios dessa decisão, por que não deixarmos as coisas como estão atualmente? O próprio Estado de Roraima cobra alíquotas inferiores a 12%, que é a alíquota unificada proposta no PRS 55, de 2015, de autoria do nobre Senador Randolfe Rodrigues. Não podemos deixar as coisas como estão, Sr. Presidente. Por vários motivos.

Em primeiro lugar, uma guerra é sempre algo a se evitar, e não seria diferente com a guerra fiscal. Tanto é assim que a Constituição confere ao Senado Federal a prerrogativa de adotar medidas de combate à guerra fiscal em todas as suas formas, conforme estabelece o art. 155 da nossa Lei Maior.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, a aprovação do PRS e a fixação da alíquota em 12% vão baratear o querosene, e isso vai aliviar as empresas aéreas brasileiras, que enfrentam uma das maiores crises da sua história.

A Associação Brasileira de Empresas Aéreas antecipou que, se o preço do querosene de avião cair, cerca de 60 novos voos poderão ser abertos, a maioria deles para as regiões Norte e Nordeste.

Finalmente, Sr. Presidente, o fim dessa batalha trará benefícios até mesmo ao meio ambiente. Com os Estados cobrando alíquotas que variam entre 3% e 25%, as empresas aéreas buscam abastecer suas aeronaves em aeroportos com querosene mais barato, praticando o que se chama de tanque cheio – elas enchem o tanque de seus aviões até a tampa, mesmo que os aviões não precisem de tanto combustível para chegar ao destino seguinte. Essa pratica gera ineficiência, pois os aviões voam com mais peso do que o necessário, o que exige mais dos motores, o que, por sua vez, lança mais poluentes na atmosfera.

Com a possibilidade de abastecer a preços similares em qualquer aeroporto do País, as empresas poderão se planejar melhor, abastecer suas aeronaves apenas com o combustível necessário para o voo seguinte e, assim, voar com mais eficiência e provocar menos impacto no meio ambiente.

Dessa forma, Sr. Presidente, o PRS no 55, de 2015, merece todo o nosso apoio.

O Brasil é o sétimo mercado interno de aviação do mundo. Transportamos 100 milhões de passageiros anualmente. Ainda assim, Sr. Presidente, uma passagem de Rio Branco a São Paulo custa mais do que uma passagem de Belém a Miami.

A unificação do ICMS do querosene de aviação permitirá que as empresas se planejem melhor, que novos voos sejam abertos para os destinos mais distantes dos grandes centros e que os preços sejam reduzidos, democratizando, assim, Sr. Presidente, ainda mais esse meio de transporte tão fundamental para os brasileiros.

Nossa posição, portanto, Sr. Presidente, é pela aprovação do PRS nº 55, de 2015.

Portanto, fica aqui o meu apelo, Sr. Presidente, para que esse PRS seja aprovado e, com certeza, Senador Jorge Viana, vão ser beneficiados o seu Rio Branco, o meu Estado de Roraima e todos aqueles outros Estados muito mais distantes na região. V. Exª sempre veio a esta tribuna, sempre fez audiência pública, sempre buscou na comissão uma quantidade maior de voos e um preço muito mais barato. Fica aí o meu apelo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá pela Liderança do Governo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr[a]s e Srs. Senadores, eu não vou falar hoje aqui sobre a reforma trabalhista, porque, na próxima semana, nós vamos ter aqui um amplo debate, e poderia até parecer provocação com a oposição. Eu acho que nós estamos hoje num clima, já, de distensionamento. Portanto, nós vamos, na próxima semana, debater aqui de forma leal, de forma transparente, exatamente o que a gente pensa.

E eu quero dizer que até deixei de falar muitas coisas ontem, porque tivemos ontem uma reunião de 14 horas.

E, portanto, acho que no plenário – onde haverá visibilidade, onde haverá o contraditório – nós poderemos discutir cada tema, cada matéria exatamente com a profundidade que é preciso repassar à sociedade brasileira.

Portanto, hoje eu quero falar de uma coisa que considero extremamente importante para o Brasil, mas especialmente para o nosso Estado de Roraima. Ontem esteve aqui, no Brasil, o Vice-Presidente e Ministro das Relações Exteriores da Guiana, juntamente com o Ministro da Infraestrutura, e, em solenidade no Itamaraty, no Ministério das Relações Exteriores, nós tivemos a oportunidade não só de assinar dois acordos internacionais. Um sobre cooperação técnica para a implementação, a certificação de sementes, de análise de risco de pragas, modernização dos serviços fitossanitários, portanto, muito importante para o Brasil, por conta da barreira da febre aftosa, da mosca da carambola, questões que dizem respeito diretamente à Amazônia e à sanidade animal e vegetal da nossa Região e, especialmente, do nosso Estado de Roraima. O outro acordo foi assinado sobre serviços aéreos entre a República Federativa do Brasil e o governo da República da Guiana. Esses dois acordos eu peço para que constem da minha fala, como anexo, exatamente para que fiquem aqui, nos *Anais* da Casa.

Mas, junto com os acordos, nós tivemos a condição de discutir em almoço, junto com o Ministro Aloysio Nunes Ferreira – e eu quero aqui agradecer o Ministro Aloysio toda a deferência com o Estado de Roraima, toda a prioridade que enseja no entendimento que está sendo construído –, para o asfaltamento da estrada que liga Boa Vista a Georgetown. Nós temos um trecho dentro da Guiana que ainda falta ser asfaltado, e o Governo brasileiro será parte nesse esforço para construir um financiamento que dê condições de asfaltar os cerca de 400km que ainda faltam asfaltar dessa estrada, assim como construir as pontes necessárias.

Essa estrada gerará uma condição diferenciada para Roraima e para a Amazônia Ocidental, porque nós teremos, da capital Boa Vista, Senador Cássio Cunha Lima, a um porto no Caribe, em torno de 600km, mais perto de Boa Vista para Manaus. A logística do Estado de Roraima vai mudar, nós vamos receber insumos diretamente pelo Porto de Georgetown de uma forma muito barata e vamos ter um escoamento da produção pelo Porto de Georgetown, também um diferencial muito grande, inclusive para a produção do Centro-Oeste.

Hoje, já está comprovado que a produtividade, a rentabilidade da produção em Roraima é melhor do que a do Centro-Oeste brasileiro, pela insolação, pela capacidade de chuvas e pela condição do solo. Portanto, nós vamos ter a ampliação do processo produtivo do Brasil e a incorporação efetiva de uma nova fronteira agrícola, que será o Estado de Roraima e também parte do estado da Guiana, parte do país vizinho, da Guiana, porque existe a mesma similaridade de condições, de produção e de terra nos dois Estados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós tivemos reunião também com o Ministro da Infraestrutura da Guiana. O Ministro da Infraestrutura da Guiana se reuniu com o Ministro Dyogo Oliveira, do Planejamento, com representantes do DNIT e do Ministério dos Transportes, e avançou bastante o processo de negociação. Eu faço esse registro, ressaltando que, desde 2006, eu luto firmemente para que essa rodovia possa ser asfaltada. Enquanto muitas pessoas do Governo de Roraima defendiam a relação da saída pela Venezuela, eu sempre entendi que a relação com a Venezuela e a saída pela Venezuela seriam algo muito frágil, Senador Benedito de Lira, exatamente pela inconstância e pelas condições políticas daquele país.

A saída pela Guiana é muito mais estratégica, muito menos demorada e muito mais ampla do que a saída pela Venezuela. Nós defendemos isso, e hoje se mostra efetivamente que a minha posição, desde 2006, era a posição correta para a estratégia de Roraima e da Amazônia ocidental.

Eu quero aqui registrar e agradecer a presença do Ministro de Relações Exteriores e Vice-Presidente da República e do Ministro de Infraestrutura, do Embaixador da Guiana também, que faz um excelente trabalho aqui em Brasília, representando o seu país. Portanto, nós estaremos agora retribuindo a visita à Guiana, para discutir os aspectos técnicos da implementação dessa proposta.

Faço esse registro com muita satisfação, porque foi um ato muito importante para o Estado de Roraima e para a Amazônia ocidental brasileira essa reunião de ontem.

E peço, por fim, Sr. Presidente, que possa constar do meu pronunciamento a cópia dos dois acordos que foram assinados ontem.

Obrigado.

DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO SR. SENADOR ROMERO JUCÁ.

(*Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.*) **(Vide item 2.1.2 do sumário)**

Matérias referidas:

– Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativa da Guyana;

– Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana.

(*Durante o discurso do Sr. Romero Jucá, o Sr. Eunício Oliveira, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Cássio Cunha Lima, 1º Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – A solicitação de V. Exª será atendida, como dispõe o Regimento.

Concedo a palavra, como próximo orador inscrito, ao Senador Roberto Requião. Tem V. Exª a palavra pelo tempo regimental de 20 minutos.

Na sequência, eu gostaria de conceder a palavra, na permuta que foi feita, ao Senador Jorge Viana e fazer um entendimento com o Plenário – já consultei o Senador Ricardo Ferraço, o Senador Paulo Rocha, e também o Senador Paulo Paim será consultado –, para que, após a fala do Senador Requião, nós possamos ter a palavra do Senador Jorge Viana.

Eu suspenderia a sessão, para que possamos retornar às 14 horas, para que todos possam, naturalmente, almoçar. Ontem fomos até mais de meia-noite na CCJ, os membros daquela Comissão. E aí, no período da tarde, retomaríamos os pronunciamentos. (*Pausa.*)

Havendo concordância do Plenário, então concedo a palavra ao Senador Roberto Requião.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Intervalo para o almoço, então, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Se V. Exª...

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – E amanhã o Brasil se dará um intervalo de indignação. O País vai parar amanhã, em protesto contra tudo o que acontece no Congresso, no Judiciário, no Ministério Público e no Governo Federal.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – V. Exª fique aqui na Presidência da sessão, então, na hora do almoço. Após a sua fala, eu terei a alegria de passar a Presidência para V. Exª, e o senhor fica presidindo a sessão.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Não, não estou protestando, Presidente. Só estou dizendo que amanhã para o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – E eu estou lhe convidando para, no horário do almoço, ficar presidindo aqui a sessão.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Eu aceito o convite para almoçar na sua casa hoje.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Perfeito.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – O Ulrich Beck, sociólogo alemão da teoria da sociedade de risco, destacava a assimetria entre poder e legitimidade, Presidente. Do lado do capital e dos Estados, dizia ele, temos um grande poder e pouca legitimidade, do lado de cá, dos que protestam e se opõem, temos elevada legitimidade e muito pouco poder.

E completava: se os que detêm o poder não têm legitimidade, não há como falar em democracia. Beck referia-se à União Europeia, à Europa pós-crise de 2008/2009, face às políticas de austeridade adotadas e que puniram especialmente os países do sul do continente, com destaque em Portugal, Espanha e Grécia, em um primeiro círculo infernal; França e Itália, em um segundo círculo de fogo.

Para o sociólogo alemão, as políticas impostas ao continente pelo Banco Central Europeu para proteger o sistema financeiro tiravam definitivamente a legitimidade da Europa neoliberal por causa de consequências como desemprego, redução dos salários, aumento da pobreza e da desigualdade, além da exacerbação da xenofobia e do fundamentalismo religioso. Assim, não é à toa que Beck vai acrescer à sua teoria da sociedade de risco os riscos econômicos, especialmente aqueles decorrentes da globalização financeira, que vão ameaçar gravemente a democracia.

É bom que se ressalve que Ulrich Beck estava falando de democracias consolidadas, as democracias europeias, em tese regimes com instituições sólidas, mas que ele deslegitimava por entregarem o comando da economia e de toda a vida nacional ao Banco Central Europeu, ao Fundo Monetário Internacional e à Comissão Econômica Europeia, isto é, ao mercado financeiro.

Se na Europa um dos principais sociólogos do Pós-Guerra questiona a legitimidade dos governos que cederam às imposições do mercado financeiro, o que falar, Presidente, da legitimidade de um governo brasileiro que nasceu de um golpe da tríplice aliança entre o mercado, a mídia e o Parlamento? Logo, com esse vício de origem, liminar, não há qualquer licitude nas iniciativas deste Governo, especialmente nas propostas de reformas trabalhista e previdenciária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dia desses, o Presidente do Banco Central usou os jornalistas de mercado para mais algumas daquelas declarações patéticas, constrangedoras. Quem é que deu legalidade de mandato ao Presidente do Banco Central? Como é possível que esse senhor mande no País e imponha arrocho, recessão, desemprego, dependência e miséria? E sobre o que ele falava? Metas de inflação. Inacreditável! A economia exangue, dessangrada, e o cujo vem falar sobre metas de inflação!

Há algum outro exemplo tão acachapante, esmagador, como este da distância entre o Brasil e o Governo? Temos aqui, de forma axiomática, ostensiva, o que Beck caracterizava como assimetria entre poder e legitimidade.

Ulrich Beck, Boaventura de Sousa Santos, Slavoj Žižek e tantos outros sociólogos e filósofos europeus, especialmente depois que o mercado financeiro, na sequência da crise de 2008 e 2009, com a aprovação dos Estados da União Europeia enfiou, goela abaixo de países e povos, políticas de austeridade, esses pensadores perderam de vez a paciência com os governos do Velho Mundo, especialmente com aqueles governos que se tingiam de socialistas ou socialdemocratas.

Temos, por exemplo, o português António José Avelãs Nunes, já quase octogenário e um dos mais brilhantes pensadores contemporâneos a citar, como epígrafe de uma entrevista, pichação anarquista em sua Coimbra, que dizia, abro aspas: "Só não há revolução porque não há revolucionários. Motivos não faltam."

Enfim, jovens ou velhos, sociais-liberais ou anarquistas, não há mais paciência, não se tolera a dessimetria entre as aspirações nacionais, populares e democráticas e os governos formalmente constituídos, quanto mais aqueles de origem golpista.

Diz-se que a abstenção recorde nas eleições legislativas francesas, tanto no primeiro como no segundo turno, especialmente neste, o que levou a uma vitória estrondosa do governo, deveu-se ao desencanto inicial do país com o recém eleito Presidente Emmanuel Macron, cujo primeiro ato, depois de empossado, foi ir pedir a benção da Alemanha – a Alemanha de Merkel, hoje, mais uma vez, a senhora da Europa. E não se tratou de uma visita de cortesia à senhora Merkel. Foi a visita da Europa de Vichy, a Europa colaboracionista à Europa Alemã, atacou Avelãs Nunes.

Como se vê, os intelectuais europeus destravam a língua e deixam de lado as mesuras para mostrar a situação limite a que se chegou no continente com a prevalência do sistema financeiro sobre o emprego, os salários, as garantias e os direitos sociais, o bem-estar, a segurança e a ventura de vida, e a democracia.

Repito Ulrich Beck, para pousar as minhas preocupações no Brasil: "Se os que detém o poder político não têm legitimidade, não é possível falar em democracia''. Isso posto, a pergunta inevitável: que fazer? Está assente, firme e estabelecida a falta de legitimidade do Governo brasileiro. Não há nenhuma dúvida disso. E, por consequência, das medidas que dele emanam, isso é indisputável.

E essa ilicitude agrava-se quando o Governo, além da absoluta rendição ao mercado financeiro, sujeita-se também a nações estrangeiras, abrindo mão da soberania nacional sobre os minérios, o petróleo, as terras, os ares, as florestas, os mares e a defesa nacional.

A cessão da base de lançamentos de foguetes de Alcântara aos Estados Unidos e o desmantelamento do projeto do submarino nuclear, sob inspiração e intervenção direta do Departamento de Estado norte-americano, com a colaboração entusiasmada de alguns promotores e juízes de primeira instância, são dois pequenos exemplos do imenso entreguismo deste Governo, que poderíamos dizer Governo de bandidos. Aliás, o banditismo e o entreguismo têm uma longa e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vergonhosa tradição na América Latina, e sempre caminharam de mãos dadas sob a proteção imperial.

Voltemos à pergunta: o que fazer?

O lançamento da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Soberania, que fizemos, na quarta-feira, dia 21, é um belo passo. É bem verdade que estamos ainda na esfera da propaganda, entendendo por propaganda a clássica sistematização de Plekhanov, que a definia como a circulação de muitas ideias, para a apreensão de poucas pessoas, sendo agitação a circulação de poucos ideias, condensadas, sintetizadas para o consumo das grandes massas populares.

Consoantes com que o que veicular, porque ajustados quanto aos pressupostos do que pensamos, precisamos agora alcançar os quadros superiores e médios da sociedade brasileira e, em seguida, agitar, informar e mobilizar as grandes massas.

Relembro aqui Afonso Arinos de Melo Franco. No acesso da crise provocada pelo chamado segundo choque do petróleo, no início dos anos 80, tínhamos um País convulsionado pelo desemprego, pelo arrocho salarial, pela corrosão do poder de compra, pela inadimplência, pelo êxodo rural, pela favelização e pela pobreza.

O velho udenista, com a sua vivência octogenária, vendo aquela barafunda toda em que se esvaia a ditadura militar, disse que o Governo deveria agradecer aos céus não haver no País um partido bolchevique e, mais ainda, não haver um Lenin à frente desse partido, porque estavam dadas todas as condições para uma revolução no Brasil.

A realidade brasileira hoje não é tão diferente daqueles anos inaugurais da década de 80. Assim, de certa forma, os citados anarquistas de Coimbra repetem o tocador de violino da banda de música da UDN. De fato, motivos não faltam.

Por favor, entendam: não estou pretendendo colocar a revolução na ordem do dia. E longe de mim retomar aqueles tediosos debates sobres as condições subjetivas e as condições objetivas. O que eu quero dizer é que precisamos não apenas convocar, agitar e mobilizar os brasileiros. É preciso organizá-los, assim como é preciso unificar as tantas organizações, sindicatos, associações, coletivos, frentes que, em hipótese, opõem-se não apenas ao Governo e, sim, às classes dominantes: as classes que representam os grandes capitais nacional e estrangeiro, a banca, o capital financeiro, a globalização financeira. Mas não bastam que mil flores desabrochem e que cem escolas de pensamento se rivalizem. É preciso ir além da poesia maoista. É preciso organizar, unificar essa miríade de ideias, iniciativas e coletividades que brotam e espocam em todo o País.

Em uma entrevista à *Folha de S.Paulo* – como se vê, às vezes, até dá para ler a *Folha* –, Boaventura de Sousa Santos fala sobre a "geringonça" que os portugueses engendraram para tirar o comando do governo da extrema direita. "Gerigonça" foi o termo depreciativo com que a direita classificou a união das esquerdas e do centro esclarecido para resgatar Portugal das políticas de austeridade impostas pela troika, a serviço do capital financeiro. E a "gerigonça", Senador, está dando certo. A economia portuguesa é uma das que mais cresce na Europa, cai o desemprego, retomam-se os investimentos, reforçam-se a educação e a saúde públicas. O pequenino Portugal dá um exemplo ao mundo.

Precisamos nós também montar a nossa "geringonça". Precisamos reunir sob um mesmo guarda-chuva todas as manifestações de insatisfação. Lanço aqui a ideia de um congresso nacional de todas as forças que reconhecem e se opõem à ilegitimidade deste Governo, pois, se os que detêm poder não têm legitimidade, não há como falar em democracia. Ora, o Brasil não pode continuar tolerando um Governo ilegítimo, que é rejeitado por 93% da população, que atua à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

margem da lei, contra a Constituição; um Governo de bandidos e de agiotas, nacionais e internacionais; um Governo que, mesmo assim, com a sustentação de Bancadas parlamentares fisiológicas, de negocistas, de trapaceiros e de serviçais da banca, consegue fazer aprovar, com a rejeição quase unânime e dos brasileiros, as mais duras e punitivas medidas contra os trabalhadores. Lanço a ideia de um congresso nacional a fim de unificar um programa mínimo para a oposição e para unificar as frentes e organizações dos que se opõem. Do lado do capital e do Governo, temos um grande poder e muito pouca legitimidade; do lado de cá, dos que protestam e que se opõem, temos elevada legitimidade e muito pouco poder.

Vamos fazer valer a legitimidade nacional, popular e democrática. E tudo pode começar amanhã não com um movimento de massas em praças públicas, mas com uma paralisação tranquila, uma demonstração clara e insofismável da indignação do povo brasileiro contra tudo o que está acontecendo no nosso País.

Obrigado pelo tempo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – O tempo usado por V. Exª é rigorosamente regimental. Portanto, não lhe fiz nenhum tipo de gentileza a mais, o que seria...

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Eu me referia, Sr. Presidente, ao tempo antes do almoço.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – ... muito agradável.

Indago a V. Exª se deseja assumir a Presidência da sessão.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Eu aceitarei o seu convite para o almoço na sua residência.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – É que eu tenho um outro compromisso – um compromisso com o jornalista Gabriel Mascarenhas –, mas, em breve, eu lhe farei o convite para o almoço em minha modesta residência.

Concedo a palavra ao Senador Jorge Viana. Como havíamos acertado com o Senador Paulo Rocha, que precisou cumprir um outro compromisso, e Ricardo Ferraço, após a fala do Senador Jorge, eu vou suspender a sessão. Vamos retomar no expediente às 14h, com a concordância do Plenário. Tem V. Exª a palavra, Senador Jorge Viana. Mais uma vez, reitero a comunicação ao Plenário de que, após a fala do Senador, vamos suspender a sessão e retomá-la às 14h.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não poderia deixar de falar hoje por um episódio que nós estamos vivendo em Cruzeiro do Sul, no Vale do Juruá, e que nos motivou a fazer uma audiência com o Ministro de Minas e Energia, o que fizemos ontem com toda a Bancada do Acre.

Veja, Sr. Presidente, que uma empresa do Mato Grosso resolve se apropriar de parte do subsolo acriano e pede licença para a lavra de mineração, que envolve o subsolo, inclusive, da cidade de Cruzeiro do Sul, cidade em que estive no fim de semana passado, o subsolo do cemitério, o subsolo da universidade, o subsolo de parte da cidade, mas toda a região do Juruá só tomou conhecimento dessa tentativa de se apropriar de parte do subsolo acriano – e não é uma área qualquer, ela vai até perto do Parque da Serra do Divisor, o parque nacional – quando, para empresas que fazem a mineração, a exploração de areia, argila e outros minerais na região, para produção de tijolos nas cerâmicas, a Prefeitura e os órgãos ambientais não podiam dar o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

licenciamento, porque estava em conflito com outro pedido de licenciamento feito por essa empresa, uma cooperativa de garimpo do Mato Grosso. Então, imaginem a situação, o choque!

Isso foi objeto de matérias nos veículos de comunicação do Juruá e nos levou a uma audiência com o Ministro de Minas e Energia, que nos garantiu, junto com o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNMP), que nós vamos tratar essa solicitação com responsabilidade. Eles nos garantiram, inclusive, que nós deveríamos ficar tranquilos, porque provavelmente essa solicitação não vai prosperar.

Estive ontem lá. Estavam o Coordenador da nossa Bancada, o Senador Sérgio Petecão, e vários Deputados Federais – a Deputada Jéssica, o Deputado Angelim, o Deputado Moisés Diniz, o Deputado César Messias, o Deputado Leo de Brito e o Deputado Alan Rick também. Salvo engano, só o Senador Gladson e o Deputado Flaviano justificaram suas ausências. Havia também dois vereadores de Cruzeiro do Sul, o Presidente da Câmara, inclusive, e também representantes de empresas.

Isso é tão absurdo que me faz refletir que só acontece por conta do ambiente que estamos tendo no País, em que se faz, às escondidas ou de uma maneira que beira a irresponsabilidade, uma mudança na estrutura fundiária urbana e rural no Brasil, abrindo-se espaço para a grilagem de terra; em que se faz, inclusive, o anúncio de que o próximo projeto será de venda de terras brasileiras para estrangeiros; em que estamos vendo o aumento do desmatamento, que começa a trazer, além do impacto negativo ambiental, inclusive para as posições do Brasil diante do mundo, prejuízos materiais imediatos, como, por exemplo, o corte dos recursos por parte da Noruega, o que também deve ser seguido pela Alemanha, para o Fundo da Amazônia. Então, a Amazônia vive um pouco esta situação: é tratada com descaso aqui, em Brasília, e agora virou uma espécie de oportunidade para aqueles que querem fazer especulação e grilagem. Certamente, essa cooperativa só tem um propósito: ter o licenciamento e depois ficar proprietária, como permite a lei.

Eu, inclusive, devo fazer... Eu já pedi à Consultoria do Senado uma revisão. A lei permite que quem consegue ter a licença de exploração do subsolo passe a ser, de certa forma, proprietário dele. E é isso que nós não podemos aceitar, nem permitir.

O Acre não tem garimpo. E nós não aceitamos transformar a região do Juruá, que tem a maior biodiversidade do Acre e uma das maiores da Amazônia... A Amazônia tem 20% da biodiversidade do Planeta. Imaginem onde vamos parar com esses absurdos que se multiplicam a cada dia no nosso País.

Eu queria, por fim, Sr. Presidente, também fazer referência a uma audiência que tivemos hoje com o Ministro da Defesa, Raul Jungmann. Nós estamos numa sequência de audiências na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e o Ministro Raul Jungmann completou esse ciclo. Eu sou Vice-Presidente da Comissão e responsável – esta é a responsabilidade que me passou o Presidente da Comissão, Senador Fernando Collor – pela elaboração de emendas ao Orçamento, e agora se tem o prazo até o dia 5. Até o dia 5, as comissões vão apresentar suas propostas de emendas.

E uma novidade é que conseguimos que as comissões mistas também possam apresentar emendas. Então, pela primeira vez, como Presidente da Comissão Mista de Mudanças Climáticas, vai haver emendas. Eu já distribuí uma circular pedindo a colaboração dos Senadores, das Senadoras, dos Deputados e das Deputadas que compõem a Comissão Mista de Mudança

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Climática, para que apresentem sugestões. E, na próxima semana, vou trabalhar na segunda-feira, na terça-feira, na quarta-feira sobre esse tema, para que possamos cumprir esse prazo.

O que mais me preocupa é a situação das Forças Armadas, é a situação dessa verdadeira guerra que o nosso País está vivendo. Nós já passamos dos 60 mil assassinatos, as chacinas se multiplicam, inclusive dentro dos presídios, há um deslocamento do comando do crime organizado do Sul e do Sudeste, especialmente do Sudeste, para a Região Norte, isso tem fortes indícios, e o resultado disso é o aumento da violência em toda a parte, com cada vez mais armas e drogas entrando pelas nossas fronteiras.

O perfil da população carcerária no Brasil mudou completamente. Há 10 anos, 15 anos, havia no Brasil perto de 10% da população carcerária vinculados à questão das drogas, e esse número agora passa de um terço, Sr. Presidente. Um terço da população carcerária está diretamente ligado ao crime relacionado às drogas. Então, há um incremento disso no Brasil.

E a consequência disso? Um aumento assustador da violência no Norte e Nordeste brasileiros. Assustador! O Estado de V. Exª, a terra do meu avô Virgílio, certamente vive esse drama, esse desafio. No Acre, nós estamos convivendo agora também com execuções, um sinal concreto de que é o crime organizado que está ganhando força dentro de presídios e em regiões em que antes eles não atuavam. E o que fazer diante disso?

As Forças Armadas podem e devem atender o interesse nacional. Sou totalmente contra o uso das Forças para ações que não estão estabelecidas – e ninguém pode ser favorável – no regramento Constitucional, mas nós já empregamos as Forças Armadas na Rio 92, na Rio+20, em eventos importantes, dando suporte, inclusive, para a Força Nacional.

E o que eu estava propondo na audiência com o Ministro? Nós temos que assumir que, há 147 anos, o Brasil não tem guerra com ninguém, a guerra formal, mas está fazendo a pior delas, pois ele está sendo o palco, o sítio de uma guerra entre brasileiros. São 60 mil mortes por ano! Se isso não for guerra, eu não sei mais o que é. São 6– mil mortes. Há mais quase 50 mil mortes no trânsito, que, em boa parte, são assassinatos também. Há pelo menos 100 mil brasileiros que perdem a vida todos os anos.

E o que fazer diante disso? Primeiro, temos que entender que não é possível a irresponsabilidade do Congresso de permitir que o nosso Código Penal ainda tenha como base o que foi feito em 1940. E assim é. Está mofando o Código Penal Brasileiro na Comissão de Constituição e Justiça. Isso não é prioridade.

Segundo, o Brasil tem que estabelecer uma política no País inteiro, porque a violência está crescente no Rio Grande do Sul, está crescente em Santa Catarina... E são Estados, como Santa Catarina, que têm um altíssimo padrão de vida, mas o crime organizado se instala, toma conta, como já fez no Acre na década de 90, quando, a duras penas, nós o enfrentamos, com o conjunto das instituições, e vencemos.

O crime organizado só será vencido neste País – e faço disso o sinônimo da violência – quando o nosso País, a sociedade, lideranças religiosas, lideranças da sociedade civil, autoridades e instituições se juntarem e estabelecerem um plano com metas bem definidas, um plano de ação que possa somar esforços e buscar trazer de volta a paz e a tranquilidade para o nosso País.

Não adianta só pedir paz: nós temos que ter a estrutura do Estado brasileiro, toda ela, toda ela focada nisso, com um plano de enfrentamento. Essa seria uma proposta que unificaria o Brasil. Não adianta o Judiciário querer discutir a questão da população carcerária separadamente; não adianta a Polícia Federal querer agir sozinha; não adianta as polícias civis e militares fazerem uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ação sozinhas; a Polícia Rodoviária Federal fazer outra. Não adianta. Temos de ter algo decidido como algo para o País. São mais de 60 mil assassinatos por ano. Se isso não for grave, se isso não nos levar a sentar a uma mesa e propor algo conjunto, eu não sei mais o que seria capaz de nos unir.

Então eu estou fazendo isso porque apresentei para o Ministro da Defesa, Raul Jungmann, esse propósito. O Brasil tem de apresentar imediatamente um plano estratégico de combate à violência. E isso talvez seja o maior clamor que nós temos hoje nas famílias, nas casas de todos os brasileiros.

A pior coisa do mundo é viver num País livre onde a gente não é livre, onde ninguém pode ir aonde quer, tem sempre que ver se estão reunidas as condições de ir. Isso é uma prisão. Agora há uma prisão dos brasileiros e das brasileiras nas suas casas, nos seus locais de trabalho. E o risco, quando se expõe num bairro, numa caminhada, numa rua de qualquer cidade do País. Eu acho isso muito grave, eu acho isso muito sério.

Eu espero sinceramente que se entenda de uma vez por todas que essa tem de ser uma política de Estado, independente da crise do Governo, de troca de governo, que deve ocorrer em breve – assim eu espero –, mas, independentemente disso, alguns temas têm de nos unir a todos, têm de estar bem colocados, como a maior prioridade. Eu não sei o que é que vale mais do que a vida, só que a vida no Brasil não está valendo nada.

O Código Penal é ultrapassado. Uma pessoa, para ficar presa dez anos, tem de matar quatro. Há um número cada vez maior de assassinatos sem autoria, que são execuções nas cidades. E não tenho nenhuma dúvida de que polícias civis, a Polícia Militar, por mais sérias que sejam, elas não conseguirão vencer e dar a segurança que a população quer. Não importa em que Estado, não importa em que cidade. Não conseguirão.

A violência está derrotando o Brasil. O crime organizado está vencendo, e é exatamente por isso que eu proponho, daqui da tribuna do Senado, como Ex-Governador que consegui ter como uma das marcas a redução drástica da violência no Acre... Quando eu assumi o governo, o número de assassinatos no Acre era um dos maiores do Brasil: mais de 50 assassinatos por cada grupo de 100 mil. Quando saí do Governo, esse número estava abaixo de 20 por cada grupo de 100 mil. Mas agora esses números estão voltando à casa dos 50 no meu Estado, mesmo com o esforço do Governador Tião Viana, mesmo com o esforço do Secretário Emylson Farias – uma pessoa séria, que merece todos os elogios –, mesmo com o esforço da Polícia Militar, da Polícia Civil, de todo o aparato de segurança, inclusive do Ministério Público e do Judiciário. É pouco, porque nós estamos falando do crime organizado nacional, que se deslocou, que se instalou nos presídios e que agora está no comando.

Eu ouvi do Ministro da Defesa, Presidente, Senador Cássio, que o número de membros do Comando Vermelho, do Comando da Capital e do Bonde dos 13, dessas organizações, triplicou nos últimos anos – triplicou o número de associados. E ouvi do Ministro hoje que há um conluio, mesmo eles estando dentro de presídios de segurança máxima, entre familiares e até advogados.

Então, uma situação gravíssima que pode e deixa, de tempos em tempos, governadores reféns, prefeitos reféns e, pior, a sociedade inteira refém do medo. Isso é muito grave. Não há governador forte para enfrentar o crime organizado, não há prefeito forte, não há Polícia Civil forte, não há Polícia Militar forte. Ou há uma ação coordenada conjunta de todas as instituições, de todo o aparato legal, judicial, funcional do nosso País e das forças de segurança ou nós vamos seguir perdendo essa guerra, que custa caro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu tenho vergonha de dizer que o nosso País não tem guerra com ninguém, com nenhum outro país, como discutimos hoje, há 147 anos, e fazemos a pior delas, que é brasileiro contra brasileiro, as matanças que estão vindo. É só fazer uma multiplicação: 60 mil mortes, assassinatos, por ano; multiplica por 10 anos, 600 mil. Em 20 anos, teremos 1,2 milhão assassinatos no Brasil!

Eu ouço V. Exª, Senador Raimundo Lira, com muita satisfação.

O Sr. Raimundo Lira (PMDB - PB) – Muito obrigado. Sr. Presidente, meu conterrâneo, Senador Cássio Cunha Lima, Senador Jorge Viana, Senadores e Senadoras, o que tem acontecido com o nosso País é a falta de eficiência na solução dos problemas que mais afetam a população. Então, não existe um prazo para ser resolvido. Na década de 90 – Miami é uma cidade cuja força econômica está no turismo –, existia, Senador Jorge Viana, uma identificação de uma letra, de um número, que eu não sei qual, nos veículos de locação na cidade de Miami. E vez ou outra um turista, em um veículo daquele, entrava numa rua que não deveria, porque lá também tem, não com a intensidade do Rio de Janeiro, por exemplo, ruas que não são próprias, não são aconselhadas para que o turista entre. E uma turista alemã, num carro de locação, foi assaltada e assassinada. Imediatamente, o Estado da Flórida aprovou uma lei, a chamada Lei dos Três Crimes, que hoje já foi aprovada em quase 20 Estados americanos. Ou seja, para um delito que é cometido pela mesma pessoa pela terceira vez a pena é a pena máxima do Estado, à exceção da pena de morte. Por quê? Porque eles entendem lá – é uma tradição americana – que o Código Penal é um instrumento de proteção à pessoa humana, ao patrimônio público e privado, ao sistema social e ao sistema econômico. Então, vou dar um exemplo aqui do que é a proteção ao sistema econômico e social. No Brasil, hoje, aproximadamente 500 mil veículos são roubados por ano. Então, isso cria já um prejuízo para os consumidores, que é uma taxa de seguro muito elevada, em função da incidência da grande quantidade de veículos roubados. E aproximadamente 250 mil desses veículos roubados são desmanchados, e as peças são vendidas no chamado mercado clandestino. Então, isso fez com que muitas fábricas de autopeças fechassem, demitindo seus trabalhadores, porque esse mercado clandestino hoje domina o mercado de autopeças no País.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Raimundo Lira (PMDB - PB) – Então, não é preciso mais fabricar autopeça, lataria e peças mecânicas porque...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Há o canibalismo.

O Sr. Raimundo Lira (PMDB - PB) – Você já tem a peça no mercado clandestino. Então, o que acontece? Uma mesma pessoa rouba um carro uma vez, duas vezes, três vezes, dez vezes até você ver na televisão, nos noticiários locais, uma pessoa que foi presa porque estava roubando veículo e já faz 20 anos que rouba veículo. Então, o nosso Código Penal não protege o sistema social e econômico, ou seja, o sistema de empregos e o sistema econômico. Muito bem. Então, o que acontece no nosso País? O que vem acontecendo? Há 30 anos ou mais, se falava no crime organizado no Rio de Janeiro, muito restrito ao Rio de Janeiro.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Em algumas áreas do Rio de Janeiro.

O Sr. Raimundo Lira (PMDB - PB) – Em algumas áreas do Rio de Janeiro. Passaram-se 10, 20, 30 anos, e isso não foi contido. E hoje o crime organizado está no País todo. Ele foi exportado para o País todo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – É muito sério.

O Sr. Raimundo Lira (PMDB - PB) – E uma cidade belíssima, uma cidade amada por todos os brasileiros como o Rio de Janeiro, hoje está numa situação de insegurança absolutamente insuportável. Outro dia, há umas quatro semanas, como V. Exª falou, eu almocei com o Ministro da Defesa, o Jungmann, e ele me disse que aproximadamente 1,4 milhão de pessoas na cidade do Rio de Janeiro estão vivendo sob o comando e o controle do crime organizado. Então, isso é uma coisa absolutamente insuportável. Podemos chegar ao que está acontecendo no México se não houver iniciativas que possam conter isso. Nós temos hoje também o chamado "novo cangaço", que são grupos de assaltantes de 10, 20, que chegam às cidades ameaçando a cidade toda e mobilizando o pequeno contingente policial, explodindo as agências bancárias. Só do Banco do Brasil foram aproximadamente, até o último número que eu peguei, 1.135 explosões de agências num total de aproximadamente 960, 970 agências. Ou seja, algumas agências já foram explodidas inclusive três vezes. Então, perguntamos: mas quem controla os explosivos no Brasil não é o Exército Brasileiro? Por quê? Em 1938, Senador Cássio Cunha Lima, Getúlio Vargas, o Brasil sem estradas, sem comunicação, com um sistema de comunicação extremamente precário, de rádio, de carta, de telegrama, acabou com o cangaço, que levava terror a todo o Nordeste brasileiro. Em 1938. E hoje, em 2017, o Brasil, com todo esse instrumento de comunicação, com os instrumentos que existem com Polícia Federal, com Forças Armadas, com as polícias estaduais, o País não consegue conter o chamado "novo cangaço"? O que está acontecendo? As cidades pequenas e médias estão ficando sem agência bancária. E aí está havendo, mais uma vez, mais um ciclo de esvaziamento das cidades, porque os comerciantes, os pequenos comerciantes, os médios e os grandes não podem ficar na cidade sem ter uma agência bancária. Eu estive conversando com algumas dessas pessoas. O que acontece? Elas se dirigem a uma cidade com 30km, 40km de distância que tenha uma agência bancária funcionando, e aí os olheiros, que existem muito, já estão sabendo que aquele comerciante ou está levando dinheiro para fazer depósito, ou está indo pegar dinheiro para pagar os seus funcionários e os seus compromissos. Então, a vida dessas pessoas está correndo um risco muito grande, e elas não têm outra alternativa a não ser sair das cidades. Eu trabalhei ultimamente, três ou quatro meses, junto à presidência do Banco do Brasil e conseguimos aí a reabertura, até agora, de apenas sete agências bancárias, algumas já explodidas duas vezes. Então, são problemas que afetam a população, como por exemplo, apenas para dizer mais um exemplo, o contrabando, que, no ano passado, deu aproximadamente 115 bilhões de prejuízo ao País em termos de arrecadação de impostos, e, portanto, de geração de empregos, de geração do sistema econômico, de fortalecimento do sistema econômico, e nós não conseguimos resolver. Eu acho que uma grande deficiência que nós temos é o Código Penal brasileiro, que está muito defasado, não acompanhou...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Raimundo Lira (PMDB - PB) – ... a realidade dos tempos atuais. Mas aí isso mereceria uma discussão com relação aos presídios, à qualidade dos presídios, à forma como o presidiário é tratado em alguns dos presídios, que são verdadeiras masmorras. Mas tudo tem que ser resolvido e a função do Estado é resolver esses problemas que mais afetam a população. E aqui eu diria outros exemplos, mas não me vou alongar. Quero parabenizar o discurso de V. Exª...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Obrigado, Senador.

O Sr. Raimundo Lira (PMDB - PB) – ... e dizer que nós temos que encontrar um caminho com mais eficiência, com mais determinação para melhorar a qualidade de vida da população, protegendo a população brasileira. Este é o grande papel do Estado democrático brasileiro: é ter liberdade, mas também ter segurança. Muito obrigado.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Obrigado Sr. Senador Raimundo Lira, e Sr. Presidente, pela tolerância.

Eu vou voltar a este tema em outra oportunidade. Não é possível. A diferença entre o interior do Brasil, tão querido, tão calmo, tão em paz, de uma vida tão simples... Nós tínhamos algumas dificuldades, mas a diferença do interior para as capitais, para os centros urbanos, era que no interior você encontrava paz, podia ter uma vida mais saudável, e agora isso também ruiu, está destruído. No interior, é intranquilidade, assaltos, roubos, assassinatos. No Acre não foi diferente; nós tivemos uma interiorização do crime, dessas organizações.

Então, tem que haver uma reação forte e ela não pode ser cobrada só para a Polícia Civil ou Militar, para um ou outro governador: tem que ser uma ação da sociedade brasileira como um todo, porque eu volto a dizer, nós estamos vivendo a pior das guerras, a guerra não declarada e entre brasileiros. Como a maioria que morre são pobres, como a maioria que morre são negros, são pessoas de classe C e D, como são conhecidas – nem gosto dessa tipificação –, então isso não vira prioridade. Mas os números são vergonhosos.

Nós temos uma situação que coloca o Brasil entre os países mais violentos do mundo e que mais perdem vidas para essa violência urbana, rural, que toma conta da sociedade, especialmente atrelada ao crime organizado e à presença das drogas.

Cracolândia em São Paulo. A cidade mais rica não consegue resolver aquilo. É uma consequência. Mas há cracolândias em quase todas as cidades brasileiras hoje, e isso vai piorar se não for feito algo imediatamente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Obrigado, inclusive, por ter me dado oportunidade de falar agora.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Em absoluto. É uma satisfação da minha parte, Senador Jorge Viana.

O tema trazido e abordado por V. Exª é de extrema relevância para o País inteiro, não apenas para o Estado do Acre. Felicito V. Exª pelo pronunciamento.

Está encerrada a sessão.

Voltaremos às 14h para o prosseguimento dos demais oradores inscritos na pauta do dia de hoje.

Está suspensa a sessão.

(*A sessão é suspensa às 12 horas e 40 minutos, e reaberta às 14 horas e 05 minutos sob a Presidência do Sr. Paulo Paim.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Está reaberta a sessão.

De imediato, passo a palavra ao Senador Lindbergh Farias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Paulo Paim, para mim é uma honra começar esta sessão ao seu lado, V. Exª presidindo o Senado Federal.

Eu queria começar falando aos brasileiros da importância de fazermos uma grande greve geral no dia de amanhã. Eu estou convencido de que vai ser um movimento muito forte, porque a sociedade brasileira tem se levantado contra o que está acontecendo no País, em especial contra as reformas: a reforma da previdência e a reforma trabalhista.

Ontem, nós perdemos numa votação na CCJ. Tínhamos ganhado na CAS, tínhamos perdido na CAE. Eu tenho repetido sempre, Senador Paulo Paim – eu fui Deputado duas vezes, sou Senador no meu sétimo mandato: eu nunca participei de uma votação de um projeto tão terrível para os trabalhadores como essa reforma trabalhista. Ontem, sinceramente, houve determinado momento – estava lá na discussão desde manhã cedo – em que V. Exª, Senadora Gleisi e eu também fomos no mesmo caminho e, num gesto simbólico, desisti de falar para os Senadores e me dirigi diretamente à câmera para falar para o povo brasileiro, para falar para os garçons, para os porteiros, para os trabalhadores rurais, para todos os trabalhadores e trabalhadoras brasileiras. Dizer que não se enganassem: aquela vitória que eles estavam querendo e estavam comemorando ali era o último suspiro. O tempo desse pessoal está acabando. Esse Governo Temer não se sustenta. É um governo completamente desmoralizado, que vai ter que enfrentar agora uma votação na Câmara dos Deputados, que vai ter que autorizar ou não ele ser processado pelo Supremo Tribunal Federal.

Na minha avaliação, ele não se sustenta. Na hora em que for votar, quando houver a pressão em cima de um Deputado – vai ser uma sessão televisionada, os brasileiros vão acompanhar –, na hora h, o Deputado vai pensar primeiro no seu mandato, vai pensar primeiro na reeleição que tem no próximo ano. E o fato concreto é que quem votar com o Temer vai ter muita dificuldade de se reeleger, vai ter uma dificuldade muito grande.

Então, acho que esse Governo está acabando, o desgaste é terrível. Mas eles querem manter a agenda, a agenda do golpe, porque a agenda do golpe veio com Uma Ponte para o Futuro, ainda no governo de Dilma Rousseff, quando Temer apresentou aquele projeto, que falava para os grandes setores empresarias e do sistema financeiro brasileiro como uma proposta para tirar o País da crise. E sabemos que o motivo do golpe foi este: eles deram esse golpe porque, em momentos de crise econômica que estamos vivendo, esses setores decidiram que, nesse momento, eles vão sair da crise econômica, que atinge grandes empresas e o sistema financeiro, apertando os trabalhadores, retirando direitos, reduzindo salário, reduzindo o custo do trabalho.

Chegou aqui o nosso Presidente, Senador Eunício Oliveira. Hoje, pela manhã, tivemos uma sessão extraordinária. Não foi votado o requerimento de urgência, que deve ser votado na próxima semana, sobre esse tema da reforma trabalhista. E nós, Senador, vamos tentar, de todas as formas, sensibilizar os Senadores para que esta Casa cumpra seu papel de Casa Revisora, é para isso que o Senado existe. Não há lógica fazermos algum acordo – e nós não fizemos, mas um setor da Base governista fez – de não modificar o projeto que veio da Câmara, discutindo vetos da Presidência da República. Isso significa abrir mão do nosso papel de Senado da República, de Casa Revisora.

Posso dizer aqui que os 81 Senadores têm discordância desse projeto, algum tipo de discordância. Várias emendas foram apresentadas pela Base, por Senadores da Base governista. Então, não dá para aceitar nenhum tipo de projeto sendo aprovado sem a interferência de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadores, com emendas, com modificações no projeto. Qual o problema de o projeto voltar para a Câmara dos Deputados? Nenhum.

E o apelo que fazemos é porque, Senador Paulo Paim, esse projeto mexe demais com a vida do povo trabalhador. Eu vejo alguns argumentos. Há gente que fala que esse projeto pode ser importante para gerar empregos. Balela, conversa.

Tivemos agora uma situação de pleno emprego no País. Em 2014, chegamos ao desemprego de 4,3% do PIB, era pleno emprego. Foram 22 milhões de empregos gerados por Lula e Dilma, com essa legislação trabalhista que está aí. O que aconteceu no mundo inteiro, quando aprovam essa flexibilização trabalhista, é que você fez uma troca, você tira um trabalho protegido e coloca o trabalho precário, porque eles estão oferecendo é um cardápio de opções para os empresários: trabalho intermitente, autônomo exclusivo, terceirização ampla, geral e irrestrita. O exemplo do México é um exemplo bom. No México, depois da flexibilização trabalhista, houve uma perda do trabalho protegido de 1,1 milhões de trabalhadores. Sabe quanto foi o aumento de trabalho precário? Foi de 1,1 milhões de trabalhadores. No Peru, 65% dos trabalhadores, depois da flexibilização, são trabalhadores que são contratados de forma precária.

Aí, você pode me perguntar: "O que é o contrato de trabalho precário?" É isso que eles estão inventando. Vou dar o primeiro exemplo: trabalho intermitente. Isso aqui é criminoso! O próprio Relator, Senador Ricardo Ferraço, admite que isso é exagerado, só que ele não tem coragem de tirar do texto! Por quê? Porque o Governo não quer que o projeto volte para a Câmara, pois eles estão utilizando, neste momento, agora, esta votação da reforma trabalhista. Além de ferir, além, Senador Paulo Paim, de defender os interesses empresariais, eles estão querendo criar um fato político: dizer que o Temer ainda resiste. Apesar da desmoralização, o Temer quer passar uma imagem de que as coisas continuam com normalidade aqui, votando.

Concedo o aparte ao Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Lindbergh, faço um aparte a V. Exª, primeiro cumprimentando V. Exª, desde o debate que fizemos ontem, como também durante estes dois meses. Mas o que me chamou a atenção na sua fala – e eu gostaria de reforçar – é que o Senado não pode abrir mão do que é seu direito constitucional. O Congresso é bicameral; não é unicameral. Se não é, como é que o Senado vai receber um projeto que é quase que um estatuto da relação capital e trabalho? É uma nova Consolidação das Leis do Trabalho, com 200 mudanças, e não vai mexer numa vírgula?! Perde a razão de nós existirmos aqui dentro! É como se estivéssemos renunciando aos nossos mandatos! É isso! Presidente Eunício, tenho argumentado muito. Sei que V. Exª preside, e o Plenário que decida, não é? Sei que a responsabilidade não é sua, mas o Plenário que decida! Como é que os Senadores vão abrir mão do seu direito legítimo? Foram eleitos para quê? Para carimbar o que a Câmara manda para cá? Eu vi o próprio Relator – não me lembro bem do nome dele; parece-me que é Rogério Marinho, não é? –...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Isso.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu o conheci agora. Nunca vi ele.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Que deu, inclusive, uma declaração lá num debate que fizemos... Ele deu uma declaração que me espantou, Senador. Ele disse o seguinte: que tem que se aproveitar este momento, porque

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as grandes mudanças sempre aconteceram em momento de ruptura da ordem democrática. Aí, ele começou a falar da Constituição de 1967!

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu me lembro, eu estava lá – estava lá.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Então, ele admitiu que foi um golpe no País e tem que se aproveitar isso para fazer essas maldades.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – E agora, na última sessão, que foi nesta semana ainda, sabe o que ele disse? Quando eu contestava uma série de artigos, como V. Exª está fazendo agora – inconstitucional, ilegal, irresponsável; para mim, é imoral –, sabe o que ele respondeu? "Paim, tu não é Senador?" "Sou". Ele dizia: "O Senado que ajuste, então, se assim entende. O Senado que cumpra o seu papel! Se acham que está errado, arrumem, resolvam! Eu acho que está certo" – ele dizia. Mas o Senado... Ele mesmo disse e eu pedi: "Repita, por favor!", e ele repetiu, dizendo: "Olha, está na lei. Estou dizendo que está na lei!" – ele dizia. Mas, pra mim, é interessante, porque me parece que alguns, aqui, não sabem qual é o papel do Senado.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Exatamente.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eles acham que o Senado é o seguinte: "se abraça no que vem da Câmara". E tenho usado muito a expressão: dá uma de Pôncio Pilatos, lava as mãos como Pôncio Pilatos fez, e joga Cristo para ser crucificado. Aqui jogou o povo a ser crucificado. E o Senado não pode fazer isso se há unanimidade, se os 81 Senadores dizem que o projeto é muito ruim. Às vezes eu participo de alguns debates em emissoras que tem uma visão definida – algumas – em relação a isso, e quando eles começam a defender o projeto eu digo isto: "Não existe um Senador que defenda; um; um. Diga-me um que defenda na íntegra". Eles recuam. Mas é mais para cumprimentar V. Exª.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Senador Paulo Paim, eu sempre digo: V. Exª é o nosso líder nessa matéria. V. Exª está tendo um desempenho fantástico: V. Exª foi responsável por aquela vitória nossa na CAS.

E, quando digo que esse projeto vai modificar profundamente o mercado de trabalho brasileiro, existe um estudo da USP que fala que os trabalhadores terceirizados, que hoje representam 26%, vão saltar para 75%, Senador Paulo Paim. E os terceirizados daqui do Senado sabem do que eu estou falando. Aqui existem oito empresas terceirizadas. Não foi nem uma, nem duas vezes que escutei reclamação dos trabalhadores quando a empresa terceirizada quebra e a gente ia correndo para o Senado cobrir. Do jeito que está, nem pode cobrir mais: tem que resolver com a terceirizada. E no trabalho terceirizado, o trabalhador sabe que recebe menos. Um estudo do DIEESE diz que ele recebe 24% a menos do que um trabalhador que faz a mesma função, trabalha três horas a mais, tem mais acidente de trabalho. De dez casos de descoberta de trabalho análogo ao trabalho escravo, nove são de empresas terceirizadas.

Eles querem se desresponsabilizar com o trabalhador na ponta. Mais do que isso, Senador Paulo Paim, eu sempre repito que existe uma figura para mim que é cruel, que é legalizar a fraude: é o autônomo exclusivo. Porque o trabalhador autônomo todo mundo sabe o que é: trabalha-se para qualquer um. O autônomo exclusivo é vinculado à empresa. É uma forma de fraudar...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aí eu falo da empregada doméstica – estou falando sempre –, porque foi uma conquista, e o senhor teve um papel nessa conquista no governo do Lula e da Presidenta Dilma. A empregada doméstica vai poder ser contratada de diversas formas. Ela vai poder ser intermitente porque o patrão pode ligar e dizer: "Eu quero você aqui em casa daqui a três dias de 2h da tarde às 6h da tarde. Depois de amanhã, eu quero você pela manhã" e ela pode não ganhar o salário mínimo, porque hoje todo mundo tem direito a 44 horas, 8 horas por dia com hora extra. Então, ele pode ter o trabalho intermitente. A empregada doméstica pode ser também autônoma exclusiva: o patrão pode transformá-la numa pessoa jurídica, numa espécie de empresária de papel, porque não é empresária. Agora, perde o quê? Perde o décimo terceiro, perde férias, perde FGTS.

É muita maldade, Senador Paulo Paim. É uma mudança muito grande o negociado na frente do legislado. O século XX foi o século da constitucionalização do trabalho porque na Revolução Industrial, depois da Revolução Industrial, era um massacre com o trabalhador que era um escravo na ponta. Teve muita luta: jornada de dez horas, depois jornada de oito horas. E nós tivemos, ali no meio da Segunda Guerra Mundial, em 1942 – V. Exª que é um estudioso da questão da seguridade –, no meio da guerra as pessoas foram para a guerra, mas tinham o sonho de voltar para casa e ter direitos. Ali surgiu, no Relatório Beveridge, a gestação da seguridade social. E nós tivemos no pós-Segunda Guerra a constituição do Estado do bem-estar social no mundo todo, em especial na Europa – o Estado Social. Foram os chamados Os Trinta Anos Gloriosos.

Aqui o que é o Estado de bem-estar social, o nosso Estado social? Aqui existem duas pernas. Nosso Estado de bem-estar social é tardio: é a Constituição Federal de 1988 e a CLT de 1943, que eles estão querendo destruir de uma vez só. Eles estão querendo, de uma vez só, destruir as bases do Estado social brasileiro.

A Constituição de 1988 eles rasgaram quando aprovaram aquela Emenda Constitucional 95 do teto dos gastos. Aquilo acabou... Enterraram a Constituição cidadã do Dr. Ulisses, que falava de saúde e de educação, de percentuais vinculados de investimentos. Acabaram com tudo aquilo. Destruíram a Constituição de 1988. E o outro pé desse Estado de bem-estar social eles querem destruir neste momento, enterrando Getúlio Vargas e rasgando a nossa CLT. Nós não somos contra aperfeiçoamentos, somos favoráveis. Mas isso não é aperfeiçoamento. O que está por trás disso é redução do salário, redução do custo do trabalho.

As empresas, infelizmente, neste País, se aproveitam deste momento – e o golpe foi dado para isso. Por isso que eu sempre falo: foi um golpe de classe, foi um golpe para retirar direito de trabalhadores.

Agora, Sr. Presidente, na verdade, eu queria aqui falar sobre o Presidente Lula também, sobre o que está acontecendo no País e sobre o Presidente Lula. O golpe de Estado que fez o Brasil regredir à condição de uma lamentável republiqueta de bananas, envergonhando-nos perante o mundo, foi dado com os seguintes pressupostos:

Primeiro, a crise econômica se resolveria com relativa facilidade e presteza, assim que Dilma Rousseff fosse afastada;

Dois, a sangria seria estancada. E os efeitos da Lava Jato ficariam circunscritos seletivamente ao PT, como era o desejo dos seus apoiadores desde o início;

Três, o Governo Temer manteria uma monolítica e ampla Base parlamentar e os manifestantes neo-udenistas de classe média se encarregariam de dar sustentação social ao Governo sem votos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quatro – quarto pressuposto e o quinto, e eu passo para o Senador Jorge Viana – as reformas draconianas contra direitos previdenciários e trabalhistas e a desconstrução do Estado de bem-estar social seriam realizadas sem maior resistência popular, dado o refluxo da esquerda e dos movimentos sociais;

E o quinto pressuposto do golpe, que também ruiu: a liderança popular do Lula seria neutralizada com relativa facilidade pela Lava Jato, o que asseguraria a transição política conservadora em 2018.

Eu concedo o aparte ao Senador Jorge Viana.

O Sr. Jorge Viana (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu queria cumprimentá-lo, Senador e Líder da nossa Bancada, Lindbergh. E acho que é importante fazer um registro quando nós estamos vendo, a poucos dias – sabe-se lá quando –, uma decisão de primeira instância em relação ao Presidente Lula. Eu fico às vezes me perguntando, o Presidente Lula ficou oito anos Presidente da República, governou este País, tirou este País do caos em que vivia, fez o Brasil ter respeito e prestígio no mundo inteiro, fez o Brasil sair do mapa da fome, fez o nosso País dar oportunidade para quem nunca tinha tido, para aqueles que já tinham tido. Quer dizer, todos ganharam durante o seu governo. Os erros e as falhas também se fizeram presentes, especialmente no campo da política. Houve uma multiplicação partidária, e de certa forma aceitamos conviver com um modelo de sistema político-eleitoral que já grassava neste País, que já acontecia neste País. Mas ninguém em sã consciência, se tiver o mínimo de respeito com a verdade, vai deixar de reconhecer, porque – como pode? –, o Presidente Lula, não houve uma denúncia contra ele durante oito anos.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Jorge Viana (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Trabalhou, mudou o Brasil para melhor, fez a economia do Brasil ficar uma das maiores do mundo, gerou 20 milhões de empregos e não tem paz de ser um ex-Presidente? É muito perigoso o que está ocorrendo no Brasil, porque está se querendo condenar e execrar da vida pública uma figura que é o maior líder que este País tem, o Presidente Lula. E, por outro lado, estão fortalecendo o surgimento de um Bolsonaro, da direita atrasada, da direita perversa. Então, isso, acho que é um contrassenso. E o que a gente teve ontem, aqui? Hoje de manhã, está chegando a denúncia do Supremo, um pacote, feito pela Procuradoria da República...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Já chegou à Câmara.

O Sr. Jorge Viana (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – ... denunciando o atual Presidente. Nunca houve isso na história do Brasil. Nunca tivemos um Presidente tão mal avaliado, um Governo tão desacreditado, uma situação de conflito institucional tão grave como esta, com a economia piorando. Eu vi, na Comissão Mista de Orçamentos...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Jorge Viana (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – ... o Ministro do Planejamento dizendo que a situação fiscal do Brasil está piorando, que o desemprego vai piorar e os investimentos também. Então, uma situação como essa acho muito injusta. Faço aqui essa ressalva, cumprimentando V. Exª pelo pronunciamento, porque acho que o Presidente Lula merece e deve ter o respeito deste País. Não é possível: é uma injustiça muito grande o que fazem com ele. E me associo ao discurso de V. Exª, Senador Lindbergh.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu agradeço, Senador Jorge Viana.

Na verdade, eu falei dos pressupostos do golpe. Quanto à crise econômica, eles achavam que iria melhorar a situação, e nós estamos com a crise se agravando. São mais de 14 milhões de desempregos – 2,5 milhões criados agora, no Governo do Temer.

Essa Base parlamentar, que eles diziam que era mais do que sólida, não é assim. Quero ver essa votação na Câmara dos Deputados.

Há reação das ruas, mas o outro ponto era esse Lula. Eles achavam que iam desmoralizar o Lula. Pelo que a gente tem visto nas pesquisas, está acontecendo justamente o contrário. Faz-se pesquisa, e Lula sobe.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – No último Datafolha, ele liderava com 30%, Bolsonaro com 16%, Marina com 15%, Geraldo Alckmin com 8%; na Vox Populi, chegou a 40% de votos espontâneos, porque as pessoas se lembram do período de inclusão social, de distribuição de renda. Os trabalhadores brasileiros sabem que, naquele período com Lula, sua vida melhorou e estão percebendo que o que há agora é para tirar direitos – está aumentando o desemprego, está diminuindo o salário. E o Lula não para de subir.

Senador Eunício, não sei... Porque, na verdade, eu tinha um pronunciamento longo. Eu estava na expectativa, mas, como V. Exª está aqui, quero até consultá-lo, porque não quero constrangê-lo e sei que... Às vezes, nestes debates de quinta-feira à tarde, este é um período em que a gente tem mais tempo para falar. Então, não sei aqui se encerro o meu discurso. Eu não sei se V. Exª está querendo...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE. *Fora do microfone.*) – Eu vou dar mais seis minutos a V. Exª. Dois com seis: vinte e oito minutos.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu agradeço. Eu agradeço, Senador Eunício. É que fico com medo aqui do tamanho... Estou vendo...

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vou dar mais seis minutos a V. Exª. Dois com seis: vinte e oito minutos.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Muito obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senão V. Exª vai ficar rouco. (*Risos.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Não. Muito obrigado.

Então, mesmo assim, Senador Jorge, o que a gente vê? O Lula não para de subir nas pesquisas. E parece que é um golpe continuado: querem tirá-lo, de todo jeito, do processo eleitoral. Ficam contando, dando prazo. É condenar em primeira instância e condenar na segunda, lá na frente, para o Lula não disputar a eleição.

Em meio a essa ruína acelerada, resta ao golpe e ao seu projeto ultraneoliberal uma última esperança para tentar se manter e se consolidar: inviabilizar a candidatura popular de Lula. Com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

efeito, a inviabilização dessa candidatura popular, com eventual interdição de Lula, daria algum fôlego às forças golpistas.

Em primeiro lugar, porque assestaria um duro golpe na legitimidade do maior líder popular da nossa história, única liderança política que tem envergadura nacional e internacional para se opor ao golpe e a seu programa.

Em segundo lugar, porque com Lula fora do cenário eleitoral, ficaria muito mais fácil se conduzir uma eleição indireta que propiciasse uma solução rápida para o caso Temer, que de solução evoluiu rapidamente para a condição patética de problema constrangedor, afinal, as diretas já, desejadas pela maioria da população, não fazem muito sentido com Lula fora da disputa.

Em terceiro lugar, porque uma eventual interdição de Lula poderia, nos cálculos dos golpistas, arrefecer, pelo menos momentaneamente, a resistência popular às medidas do golpe, que agridem os direitos dos trabalhadores.

E, quarto lugar, e muito mais importante, o afastamento da candidatura de Lula pavimentaria ou, praticamente, asseguraria a continuidade do golpe, após as eleições de 2018, pois nesse cenário é quase certo que venha a ser eleito um candidato identificado com as propostas destrutivas do modelo neoliberal iniciado pelos golpistas.

Portanto, não nos surpreendem os supostos vazamentos publicados pela imprensa no último final de semana referentes à provável sentença condenatória do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva no caso do triplex do Guarujá. Afinal, tal sentença já estava dentro do *script* político do golpe.

Obviamente, retirar a Presidenta honesta para colocar em seu lugar a mais perigosa quadrilha de corruptos do País foi apenas o primeiro passo do golpe. Na realidade, o golpe só terá condições mínimas de se consolidar quando Lula for afastado do cenário político-eleitoral.

Mas o que surpreende não é a tentativa de destruir Lula. O que surpreende na realidade é o cinismo, a hipocrisia, a fragilidade da argumentação daqueles que estão empenhados na tarefa política de inviabilizar sua candidatura. Afinal, a divulgação das "alegações finais" do Ministério Público na ação referente ao triplex do Guarujá demonstra que a denúncia contra o melhor Presidente da história do País tem a profundidade de figurinhas de PowerPoint e a consistência lógica de um pesadelo surrealista. Parece mais uma peça de teatro do absurdo assinada por Ionesco que documento jurídico de mínima consistência.

Objetivamente a peça dos procuradores contra o Presidente Lula comprova a inocência do Lula, pois os próprios acusadores reconhecem, de modo explícito, que não há provas contra o Ex Presidente. De fato, ficou cabalmente provado no processo que Lula nunca ocupou o tal triplex, que continua de propriedade da construtora OAS e da Caixa Econômica Federal.

Contudo, com o uso de uma lógica paradoxal, uma interpretação equivocada da teoria do domínio do fato e de muita imaginação política, na peça criativa dos procuradores, a total ausência de provas se converte na prova suprema. Conforme a lógica paradoxal desses procuradores, "quanto maior o poder ostentado pelo criminoso, maior a facilidade de esconder o ilícito." Assim a ausência de provas é, nesse caso, a grande prova. Não temos como provar, *ergo* está provado. É assim que funciona a metodologia da prova na obscura República de Curitiba, que se rege, aparentemente, por regras jurídicas e lógicas próprias.

Recentemente o grande jurista Lenio Streck publicou artigo que devasta a ausência de lógica dos procuradores partidarizados que estão envolvidos na perseguição a Lula. Segundo ele – fala

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lenio Streck –, "que o procurador signatário da peça cite em seu livro teorias exóticas e incompatíveis com qualquer perspectiva contemporânea acerca da prova, o.k. Mas que queira fazer uso de teorias, teses ou posturas acopladas a fórceps no Direito é outra coisa. Qual é o limite ético do uso de determinadas teses, tratando-se de uma instituição que deve ser imparcial e zelar pelos direitos e garantias dos cidadãos e da sociedade?", pergunta Lenio Streck. "É possível, na ânsia de condenar, jogar para o alto tudo o que já se ensinou e escreveu nas mais importantes universidades do mundo sobre a prova e a verdade no processo penal?"

Sem querer entrar nos meandros técnicos da argumentação de Lenio Streck, o que ele diz, no artigo mencionado, é em síntese o seguinte: os procuradores envolvidos no caso introduziram teorias exóticas sobre a prova, baseadas, Presidente e Senador Cássio – sobre prova –, em probabilidades de evidência a ser explicada por uma determinada hipótese argumentativa.

Eu só queria três minutos de atenção, para vocês verem.

Desse modo, na ausência de prova cabal e concreta, tenta-se adaptar as evidências colhidas nos figurinos preconcebidos das hipóteses formuladas. Nas alegações finais apresentadas pelo Deltan Dallagnol, ele cita duas teses: uma tese que é chamada tese explacionista, e outra tese é a tese do Bayes. Bayes é um estatístico. Ele começa a trabalhar com uma hipótese, e a partir de uma hipótese você pode chegar a uma determinada conclusão estatística.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – É em cima disso. É uma coisa, Senador Eunício, tão bizarra que eu creio que todos nós Senadores temos que nos aprofundar sobre isso. Isso é uma aberração jurídica. Não há prova! E desenvolvem, então, essas teses.

Eu vou tentar fazer um material aqui para distribuir para os Srs. Senadores, para perceberem a loucura em que nós estamos caminhando nesse tal de estado de exceção em que querem condenar as pessoas sem provas.

Eu não vou cansar, até porque o Senador Eunício Oliveira... Eu lhe agradeço muito, Senador Eunício, mas eu queria citar aqui uma parte, que para mim é importante, sobre tudo isso aqui.

Pois bem, sabemos, pelo próprio texto dos procuradores, que:

1) Lula e seus familiares jamais ocuparam o tríplex;

2) Lula nunca adquiriu o imóvel, como está provado pela documentação da Caixa Econômica Federal;

3) O imóvel não foi doado ou presenteado a Lula, conforme demonstra a mesma documentação;

4) As únicas evidências de culpabilidade conseguidas foram, basicamente, a declaração de um réu em desespero, apresentada fora do instrumento da delação premiada (portanto, sem nenhum compromisso de dizer a verdade), e um bilhete de pedágio.

Ante isso, seguindo os preceitos da inferência lógica de Peirce e o princípio heurístico de Occam, perguntamos: qual a melhor hipótese que explica esses fatos, essas evidências? Talvez porque não sejamos tão criativos ou convictos como os procuradores, escolheríamos a hipótese de que Lula é inocente da acusação imputada. Temos razoável certeza de que tal hipótese seria também a escolhida por Peirce e Occam. No reino da ficção, William de Baskerville, Sherlock Holmes e Auguste Dupin, que tanto parecem encantar a imaginação juvenil dos procuradores, também a escolheriam, até mesmo para evitar a construção de tramas estrambólicas e ridículas, que irritariam os leitores por absoluta falta de verossimilhança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bayes diria, assumindo que a probabilidade inicial da culpa ou inocência de Lula fosse igualmente de 50% – porque isso é uma teoria das probabilidades, do Bayes –, que a probabilidade *a posteriori* da inocência seria claramente mais alta. Dessa maneira, assumindo os pressupostos teóricos e epistemológicos esgrimidos pelos próprios procuradores, sua hipótese de culpa de Lula estaria refutada ou seria descartada como a de menor poder explicativo.

Contudo, nossos bravos e criativos procuradores, em seu cego solipsismo filosófico e judicial, argumentam que ''como provado [pergunto eu: provado como?] no presente caso, sendo o triplex no Guarujá destinado ao réu Lula pela OAS a partir dos crimes de corrupção contra a Administração Pública Federal, sobretudo contra a Petrobras, esconder que o réu Lula é o proprietário do imóvel configura o crime. Dizer que não há escritura assinada pelo réu Lula é confirmar [para eles] que ele praticou o crime de lavagem de dinheiro." Ou seja, a prova do crime é a ausência de provas.

Sejamos francos. Em qualquer país civilizado do mundo, essa denúncia vazia e inepta contra o ex-Presidente Lula já teria sido arquivada há muito tempo. Entretanto, aqui no Brasil, alguns procuradores que agem com vezo partidarizado continuam a dela se utilizar para cumprir o mal disfarçado objetivo político de inviabilizar a candidatura do maior líder popular da nossa história, franco favorito para vencer as próximas eleições.

Eu encerro, Sr. Presidente, dizendo que eu vou fazer aqui um memorial que quero distribuir a todos os Senadores, porque essas teses são teses absurdas. Não há provas. Não há como se condenar sem prova. E aqui foram atrás. Estou levantando isso porque são vários os juristas que estão se posicionando contra esses abusos. Teses estatísticas de probabilidades para se discutir se foi cometido um crime ou não. É uma loucura completa.

Eu só quero dizer uma coisa aqui: eu acho que nós já fraturamos demais a nossa democracia. Há uma crise que envolve todo o sistema político-partidário neste País.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Nesta hora eu me dirijo a todos os Senadores do PSDB, do PMDB: é preciso ter um pouco de responsabilidade neste momento. Eu acho que essa perseguição ao Lula traria uma ferida ainda maior na democracia brasileira, porque, para nós, eleição de 2018 sem o Lula, sem um candidato que lidere esse processo, uma pessoa que pode ajudar a reunir os cacos deste País, com outras lideranças políticas... Continuar essa perseguição ao Lula é apostar mais ainda na fragilização institucional do País. Eu encerro dizendo isto: eleição sem Lula, para nós – se dessa forma se tirar o Lula –, eleição de 2018 não vai ser democrática. É uma farsa, é uma fraude. Não sei o que faremos. Como participar de uma fraude numa eleição presidencial?

Então, nesta hora, eu penso que é necessário terem maturidade as principais lideranças do País.

Agradeço ao Senador Eunício pelo tempo que me deu, mas nós vamos fazer...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ...uma grande campanha nacional e internacional em defesa do Presidente Lula. Atacam Lula pelo Presidente que ele foi, mas atacam o Lula porque sabem que, se interditarem o Lula do processo eleitoral, os trabalhadores brasileiros ficam sem defesa. Aí eles vêm com tudo para passar esse pacote de maldades da reforma trabalhista, da reforma previdenciária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós vamos defender o Lula. Estamos à espera da sentença. O Lula já apresentou sua defesa, suas alegações finais. Nestes próximos 15 dias, deve sair a sentença do Juiz Sérgio Moro. Na nossa avaliação, ele só tem um caminho: absolver o Presidente Lula, porque não há nenhuma prova contra ele nesse caso do triplex do Guarujá.

Muito obrigado, Presidente.

Muito obrigado, Senador Eunício, pelo tempo que me concedeu.

(*Durante o discurso do Sr. Lindbergh Farias, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eunício Oliveira, Presidente.*)

(*Durante o discurso do Sr. Lindbergh Farias, o Sr. Eunício Oliveira, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Cássio Cunha Lima, 1º Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Agradeço, Senador Lindbergh.

O Presidente Eunício ainda encontra-se no plenário, mas estará cumprindo outro compromisso da agenda.

Na ordem de inscrição, consta o nome do Senador Paulo Rocha, que chegou ao plenário e que está permutando com o Senador Paulo Paim.

Então, concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

Na sequência, teremos, então, a inscrição do Senador Paulo Rocha, que também é do PT – neste caso, do PT do Estado do Paraná.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. *Fora do microfone.*) – Do Pará.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Do Pará. Perdão. Do Pará.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente do Senado, que está no plenário, Senador Eunício; Sr. Presidente em exercício, Cássio Cunha Lima, eu, já há uma semana, assumi o compromisso comigo mesmo de vir à tribuna sempre falar sobre a reforma trabalhista. E o faço hoje de novo.

E hoje, Sr. Presidente, eu quero ler aqui uma carta que recebi.

Recebi, nas minhas redes sociais, o manifesto assinado pelos Maçons Progressistas do Brasil. É o texto que eu passo a ler:

> Os Maçons Progressistas do Brasil fazem uma convocação para que todos os trabalhadores e demais segmentos da sociedade participem das manifestações [...] [de amanhã] sexta-feira [em todo o País, protesto contra a reforma trabalhista e contra a reforma da previdência, greve geral].
>
> Os trabalhadores brasileiros [diz a carta] se preparam para mais um momento histórico de luta por [eleições gerais] Diretas [...] e contra as reformas Trabalhista e Previdenciária.
>
> Durante assembleias, realizadas em diversos pontos do país, os trabalhadores [do campo e da cidade] confirmaram a adesão à Greve Geral, marcada para [...] [amanhã] 30 de junho.
>
> Outros segmentos [como, por exemplo, a CNBB] aderem ao movimento, participando de atos públicos e [...] [de todo tipo] de protestos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> A Greve Geral [...] [vem num] momento histórico da luta [...] [dos trabalhadores] contra o ataque aos seus direitos. Nós, enquanto Maçons Progressistas, temos a obrigação de ajudar a construir, juntamente com a sociedade organizada, uma grande greve [geral] no dia 30 de junho, não só porque as categorias precisam mostrar a sua força, porque os sindicatos [associações, federações, confederações, centrais] estão [...] [se mobilizaram] ou de acordo com as suas bases, mas, principalmente, pela responsabilidade histórica de não permitir que [...] se configure na sua expressão mais nociva [...] o ataque aos direitos do trabalhadores [dizem mais eles na carta], em particular na reforma trabalhista, que joga por terra anos [e anos] [...] [de conquistas históricas], luta e resistência [...] [dos trabalhadores] em nosso país.
>
> Diante do agravamento da crise do governo Temer, [...] a expectativa é a de que a paralisação seja ainda maior do que a alcançada com a Greve Geral do dia 28 de abril.
>
> Portanto, [dizem os maçons progressistas] é chegada a hora de todos nós [...] [independente da questão ideológica, partidária, sindical e mesmo ecumênica] protestarmos e exigirmos a saída desse Governo autoritário [...], que tenta cinicamente [diz a carta] acabar com os direitos mais elementares da sociedade brasileira.

Aqui, Sr. Presidente, diz a carta: autoritário e corrupto, para não dizerem que pulei a frase.

Assinam: Maçons Progressistas do Brasil.

Leio esse documento, Sr. Presidente – eu o fiz agora –, porque, quando me mandaram, eu havia me comprometido que faria a leitura na íntegra e aqui o fiz.

Sr. Presidente, por acordo feito lá na CCJ, eu tive que ler somente parte do meu relatório. Debrucei-me, naquele momento, somente no aspecto constitucional, com a ajuda que recebi, com muito orgulho, da Anamatra, do Ministério Público do Trabalho, de associações de diversos níveis do campo do Judiciário, dos juízes, de procuradores, de promotores.

Por isso, eu virei à tribuna, entre hoje, amanhã, segunda, terça, lendo as partes do relatório que lá não pude ler. E não é nem uma crítica nesse aspecto, Sr. Presidente, porque acertei com os outros Senadores que também tinham voto em separado que a leitura seria de, no máximo, uma hora e dez minutos. Eu cumpri o meu tempo. Por isso e para ficar nos *Anais* da Casa, lerei na íntegra, nem que seja de forma parcelada: hoje, aqui uma parte; amanhã, outra; na segunda, outra. Assim eu o farei.

Diz o meu relatório na introdução: aqui me encontro na mais angustiante e verdadeira luta da minha vida. Os ossos, podem crer todos vocês, doem-me como nunca. A carne tenta se desprender. Tenho cabelos brancos, fruto da idade e da própria geada do tempo. E essa cor negra, e de cabelos brancos, é herança dos meus antepassados.

Caminho já a passos mais lentos, é verdade, mas assim mesmo desafio o vento a me envergar. Não vai me envergar, não vou me dobrar. Que venham temporais ou venham sóis queimantes, pois sou imigrante de mim mesmo e estou enamorado, de alma e coração, das causas do povo brasileiro. Vou continuar peleando, pelearei sempre quando a causa for justa.

Podem crer, há um canto uníssono vindo dos mais distantes rincões do nosso País. As luzes, refletindo séculos e séculos, em diferentes matizes, com suas cores vibrantes, que bordam sonhos e esperanças, que poderão agora, nessas duas reformas, serem podados.

Podem crer que muitos pensam que somos poucos, mas não somos poucos. Lua após lua, nós vamos nos tornando tantos, porque pátria somos todos, e em todos os dias, semanas, meses, anos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se tentarem nos matar, seja de sede, ora, ora, beberemos sempre da energia da democracia e da liberdade. Não vão sufocar nem as nossas vozes nem, muito menos, os nossos sonhos.

Ênio Silveira, um dos mais brilhantes editores brasileiros, em uma das primeiras traduções que fez, assim indagou: "Por quem chora aquele sino? Aquele sino chora por todos nós." E isso significa que ele chora pela humanidade. Ele chora pela unidade do mundo. Ele chora para que a política seja mais humanitária. Somos um todo, e tudo quanto afeta qualquer uma das partes afeta, de um modo ou de outro, todos os mais. Sim, por quem os sinos dobram? Dobram pelo povo brasileiro, dobram pelos trabalhadores, pelos aposentados, pelos idosos, por homens e mulheres, pelas crianças. Dobram porque estão preocupados. Por isso, os sinos das igrejas vão bater amanhã chamando o povo a fazer a sua parte num protesto contra a reforma trabalhista e a reforma previdenciária.

A reforma trabalhista é desumana, tão cruel como a da previdência. Ambas são impiedosas. Elas atingem a vida e o cotidiano de homens e mulheres do nosso Brasil, que apenas cumprem a sina de sobreviverem ao dilúvio vulgar imposto pelos gafanhotos da noite e pelas garras das feras que se alimentam do penar alheio. Sim, essas animálias são alcateias, como eu disse lá na Comissão, não coletivamente, mas para alguns que rosnavam a partir do momento em que eu fazia a minha fala. Essas animálias são alcateias de hienas que buscam o proveito próprio com o sangue do povo brasileiro.

Afinal, Senador Lindbergh, quem é essa gente que é alvo da vilania do capital e daqueles que exercem o poder por vias antidemocráticas? Sabem quem são e por quem estamos falando aqui? É pelo João, pela Maria, pelo José, pela Antônia, pelo Pedro, pela Ana, pelo Francisco, pela Tânia, pelo Raimundo, pela Fernanda, pelo Paulo, pela Mariana, pelo Luiz com s e com z, pela Clara, pelo Isaac.

Passarei a palavra, em seguida, para um aparte.

E tantos e tantos outros milhões de homens e mulheres, guerreiros e guerreiras que conquistaram essa CLT, que agora está sendo queimada. O que estão fazendo com o nosso País e com o nosso povo?

Uma nação verdadeira – e por isto a greve de amanhã – se faz, sim, com protesto, com o povo protestando no silêncio da sua casa ou nas ruas e na boa luta que aqui nós haveremos de fazer sempre no Parlamento. Não, ninguém vai nos chamar de covardes! Ninguém! Ninguém! Nós vamos defender sempre a nossa gente.

A história foi construída assim, demarcamos as nossas fronteiras dessa maneira, inclusive lá no nosso Rio Grande, quando tentaram invadir. Estávamos lá divididos em chimangos e maragatos, mas, quando quiseram escravizar nosso povo, fomos uníssonos: gaúchos e gaúchas defenderam a nossa terra. E me lembro aqui não de um negro nem de um branco; lembrei-me de um índio, Sepé Tiaraju, que disse na fronteira: "Essa terra tem dono, e aqui vocês não vão chegar."

Todos nós temos atavismos, que, menos dia e mais dia, nos dão a vontade de acordar, de nos espreguiçar, levantar, conversar com a nossa gente, acarinhar o amor da companheira, da namorada, da esposa, não importa, filho, neto, correr e abraçar os amigos, abrir a janela, e levantar as mãos aos céus e gritar: eu estou vivo e luto por um Brasil justo para todos, para a nossa gente.

Invoquemos aqui – e vou conceder em seguida o aparte – serenamente, mas com perseverança, as energias mais secretas que habitam em cada um de nós e as loucuras mais legais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e necessárias a que o ser humano tem direito. Saudemos os espíritos da brasilidade, da justiça e da humanidade. Vamos contagiar estas plagas, de sul a norte, com amorosidade e imagens nos espelhos. Vamos nos deliciar com os cantos populares da nossa gente, vamos declamar poemas. Alguém deve dizer: "Paim, isso já é um poema." Mas escrevemos no meio da noite.

Temos que ser protagonistas do teatro da vida – e não como o Senado está fazendo: os Senadores estão deixando de ser os sujeitos da própria história quando não querem se debruçar sobre 200 mudanças na legislação –, enfim, pintar a estética verdadeiramente que nos pertence, o verde e amarelo, e não lavar as mãos. Vamos deixar aflorar as nossas virtudes e construir muralhas, mas de sabedoria, de fraternidade, de humanidade.

A última frase, Senador: agarremos pela cintura a eternidade. Vamos enamorá-la. Ela está presente ao nosso lado, e vamos dizer um forte: não, não à reforma trabalhista; não, não à reforma da previdência.

Viva o País. Viva o povo brasileiro.

Senador Jorge Viana, por favor, e, em seguida, o Senador Lindbergh.

O Sr. Jorge Viana (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Obrigado, Senador Paulo Paim. Faço este aparte porque vejo que, em muitos momentos, V. Exª embarga a voz e se emociona. Eu fico tentando imaginar como alguém do chão de fábrica, que, graças a uma luta que vem lá de trás, ocupa a quantidade de mandatos que V. Exª tem ocupado, trabalhando por uma causa que é de todos, tenta criar um ambiente de respeito, de valorização dos que trabalham, e, exatamente durante o mandato de V. Exª, tem que conviver com o maior desmonte dos direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras do País. Eu fico tentando ser um pouco Paim nessa hora. Por isso, vejo, de vez em quando, V. Exª embargar a voz e se emocionar, ter dificuldade de concluir uma frase, porque não é fácil viver em tempos desses. Na hora em que o Brasil precisa de nós, na hora em que há 14 milhões de desempregados, nós estamos fragilizando mais ainda o lado dos que mais precisam e dos que menos podem, que são aqueles que fazem qualquer coisa hoje por uma oportunidade de trabalho, para ter um salário no final do mês, para comer ou para pagar suas contas. Eu fico, Senador Paim, refletindo sobre aquela reunião de ontem. Eu perguntei como é que a Casa de Rui Barbosa, a instituição mais antiga do País, o Senado Federal, resolve apreciar uma matéria como esta, tão complexa, que vem de um Governo que não passou nas urnas, que virou caso de polícia, e se omite, lavando as mãos. E o que ouvi de alguns colegas, com todo o respeito, porque eu tenho mesmo uma relação aqui com todos, foi um argumento que para mim é muito frágil: "Não, essa proposta de reforma trabalhista não é mais do Governo Temer. Ela é nossa". Bem, como é que ela pode ser nossa se nós não podemos mudar um parágrafo, um artigo, um inciso!? Nós não podemos dar uma única contribuição. Eu nunca vi isso acontecer no Parlamento. Como é que o Senado pode assumir uma proposta que mexe na vida das pessoas, que mexe com as famílias, que fragiliza um ambiente entre o empregador e o empregado, e diz: "Não, a proposta é nossa, mas nós não alteramos nada"? Então, vamos ser sinceros. Aliás, eu acho que o bom senso deveria prevalecer e o Senado dizer: "Essa proposta não é nossa". Quando o Senado assume ou alguns colegas assumem, estão pondo assinatura num documento falso, num documento que é um atentado contra o próprio País. Eu encerro este aparte, agradecendo a V. Exª, Senador, e levantando uma questão: eu acho que está havendo uma radical mudança no mundo do trabalho com a revolução tecnológica e que, antes de fazer essa mudança nas leis trabalhistas, nós deveríamos aprovar o novo marco das telecomunicações, da internet, para entender que mundo é esse que está vindo das máquinas, da inteligência artificial, em que as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pessoas trabalham em qualquer lugar para qualquer lugar. Nós deveríamos votar isso, entendendo um pouco desse mundo para poder construir leis...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Jorge Viana (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – ... e arranjos legais que possam dar garantias para esse novo trabalho. Eu li e vi que há pesquisas muito sérias que dizem que mais da metade das crianças do ensino fundamental hoje, quando adultas, vai trabalhar em profissões que não existem hoje. Aí nós estamos mexendo na legislação – e eu diria, sem sombra de dúvida – de maneira irresponsável, de uma maneira que fragiliza mais ainda aqueles que menos podem, aqueles que menos têm. Eu sofro com isso também, mas vejo que maior é o sofrimento de V. Exª. Por isso, eu sou solidário com a sua causa de vida, que agora está sendo moída por um Congresso, por um Senado que resolveu se omitir. Obrigado pelo aparte, Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Jorge Viana, permita-me que eu diga só uma frase e vou passar para o Senador Lindbergh. V. Exª consegue, com essa forma singela de falar – e foi assim na comissão; eu talvez seja um pouco mais tosco, eu diria –, me emocionar, e eu estava bem tranquilo aqui. V. Exª, na sua fala, emociona milhões de brasileiros que o ouviram.

No fundo, V. Exª me diz que, cada vez que eu subo à tribuna ou na comissão, eu me boto no lugar do outro. Eu me boto no lugar daquele que está dentro das fábricas, que está nas ruas, que está nas escolas e que está a casa da gente, que são casas pobres, 90% do povo brasileiro. Eu, colocando-me no lugar deles, é que acabo agindo assim aqui. V. Exª conseguiu traduzir com uma grandeza de um grande líder. Parabéns a V. Exª.

Senador Lindbergh.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Senador Paulo Paim, V. Exª, como diz a juventude, é um querido, um querido que luta, que sonha, que se emociona com o povo. Eu quero me associar ao Senador Jorge Viana. Eu estou como Líder do PT, Jorge, mas eu, em nenhum momento desta matéria, quando temos que encaminhar, eu digo: o líder é Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – É fato.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – O líder é Paulo Paim. É o nosso líder que tem uma história de proximidade com a vida do nosso povo trabalhador, com a sua história, o seu início. E, de fato, todos nós ficamos mexidos com o que estamos vivendo, porque eu repito uma coisa, Senador Jorge Viana: eu já fui Deputado duas vezes, sou Senador pelo sétimo ano e nunca vi um projeto tão devastador para o povo trabalhador como esse. Há projetos que aprovamos aqui e que sabemos que vão ter impacto lá na... Aqui, não; é a vida do povo, vai ser a vida da empregada doméstica... Você pode estar certo: aquelas conquistas... Você lembra a resistência para aprovarmos aquela legislação que acabou com a escravidão da empregada doméstica? Era uma guerra, uma batalha aqui dentro. Conseguimos!

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Benedita da Silva, a grande referência nacional.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Exatamente, mas ali foi no governo da Presidenta Dilma. E vemos depois, porque hoje a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empregada doméstica tem os seus direitos. O que é jornada integral? São 44 horas, 8 horas por dia, com direito a hora extra e a todas aquelas coisas. Agora, ela vai poder ser contratada nas mais diversas modalidades. Ela pode ter um trabalho intermitente, em que o patrão chama: "Eu preciso de você por quatro horas depois de amanhã, por três horas no outro dia". Ela pode receber menos que um salário mínimo, porque trabalho intermitente é isto: rasgando a Constituição, pode ser menos que um salário mínimo, dependendo do número de horas que você trabalha. Ela pode virar uma autônoma exclusiva. Um procurador do trabalho esteve na comissão e disse que a empregada doméstica pode ser contratada como pessoa jurídica, o que antes era uma fraude. Nós estamos legalizando a fraude com esse autônomo exclusivo. Aí ela vira pessoa jurídica, como se fosse um empresário, que não é, mas não recebe décimo terceiro, não recebe férias, não recebe FGTS. Então, é um pacote muito grande de maldades. Terceirização, não é, Senador Paulo Paim? Eu estou sabendo agora que há professores sendo contratados por terceirização. Eu nunca vi isso no Poder Público. Isso está abrindo espaços impressionantes!

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – A partir da lei que eles aprovaram lá na Câmara, que não passou para nós aqui.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Claro, foi a partir daquela lei.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Quando nós chegamos aqui, todos nós que estamos aqui, Cássio e todos nós, aquela lei não passou por aqui. Ela estava arquivada no Senado; desarquivaram e aprovaram.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – E o mais grave, para acabar e passar para V. Exª: ficam falando de acordo com o Temer para vetar pontos. Primeiro, é um Governo completamente fragilizado, desmoralizado. Está sendo lida a denúncia agora na Câmara. A Câmara dos Deputados está parada. É um Governo que está acabando. Eu repito: ele não vai ter os 172 votos, ele vai cair. Aí nós estamos fazendo acordo, abrindo mão do nosso papel de legislador, como Casa Revisora?! E eu queria só lembrar para V. Exª que o Temer propôs um acordo também na terceirização ampla. Ele se comprometeu a vetar vários pontos. O que aconteceu?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Ele não vetou nenhum.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Ele foi a uma reunião com o Trabuco, do Bradesco, e mais pesos-pesados do PIB, que pediram, e não vetou nada. Então, na nossa luta aqui, nós temos uma batalha pela frente, Senador Paulo Paim. Eu acho que vamos nos fortalecer no dia de amanhã. Eu encerro a minha participação, hoje, aqui no Senado Federal, pedindo a esse povo brasileiro que reforce essa greve geral, essa greve geral contra as reformas trabalhista e previdenciária. É essa força que vem da greve que vai nos dar aqui força para fazer o combate aqui dentro. Então, eu encerro também, assim como o Jorge Viana, elogiando esse grande Senador, o querido Paulo Paim, defensor do povo, defensor da causa dos trabalhadores.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito obrigado, Senador Lindbergh. V. Exª tem tido comigo uma grandeza enorme. Eu me lembro de que fomos Deputados juntos. V. Exª era um menino, mas já vinha com a rebeldia das ruas e já

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

escrevia o seu nome na história. Como o Cássio, você era o Parlamentar mais jovem, mais jovem de todos. Na Constituinte, nós estávamos juntos lá. E, Líder, você, na sua rebeldia e na sua força, que alguns às vezes não entendem, diz o que pensa e não tem receio de fazer o bom debate. E eu fiquei muito feliz mesmo quando V. Exª, nessa causa, me pediu para falar em nome da Bancada, Senador Paulo Rocha. Eu fiquei muito feliz e o fiz de coração. E pode crer que eu dei o melhor de mim.

O resultado hoje, claro, preocupa todos nós. E, Cássio, permita que eu diga, porque eu o conheço. Você, claro, por uma questão partidária – tanto que você não tem defendido –, tem que votar com a questão partidária, a orientação, mas eu acho que você também está não incomodado, eu diria, mas meio constrangido, pela sua história, pela nossa história. E pode saber que isso é de forma elogiosa, não é nenhuma crítica. E sei também que outros Senadores aqui também estão agindo...

Como eu quero terminar, Senador Cássio, me permita, porque estava no meu voto... Eu vou ler meu voto aqui, que são mais de 150 páginas, um pouco por dia. Então, só vou terminar essa folhinha aqui, nesses três minutos que V. Exª agora me concede.

Na introdução, eu botei no meu voto também...

O Sr. Jorge Viana (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Paim, nós estamos ainda em uma luta, com todo o respeito ao Presidente e a V. Exª... Conversávamos aqui com o Presidente Eunício. Nós vamos lutar ainda com fé para que essa matéria não seja votada na próxima semana. Vamos tentar, para que possa haver mais debate ainda e quem sabe sensibilizar alguns colegas...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Fazer um grande acordo.

O Sr. Jorge Viana (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Fazer um entendimento.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu me lembro, por exemplo, da PEC Paralela... Permita-me lhe fazer um aparte...

O Sr. Jorge Viana (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu ainda tenho essa fé, vou trabalhar nesse sentido.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Tião Viana, seu irmão – eu me lembro até hoje –, ali, sentado, chamava todo mundo para conversar, e fizemos um grande acordo na PEC Paralela. Quem sabe a luz do Tião Viana agora aqui ilumine o Jorge Viana para que ele seja um construtor desse grande acordo, porque não pode ser esse projeto. Não pode ser!

Permita que eu termine, nobre Líder e Presidente Cássio Cunha Lima.

Eu termino a primeira parte do meu pronunciamento, que eu chamei de introdução, lendo na verdade um trecho de uma pequena música do Gonzaguinha. O título é Um Homem Também Chora, do Gonzaguinha:

> Guerreiros [e guerreiras] são pessoas
> Tão fortes, tão frágeis
> Guerreiros [e guerreiras] são meninos
> No fundo do peito
> [...]
> Eu vejo que ele berra [sim, berra]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu vejo que ele sangra [é Gonzaguinha, não sou eu]
A dor que tem no peito
Pois ama e ama
Um homem se humilha
Se castram seu sonho
Seu sonho é sua vida [é isso, muito bem!]

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) –

E a vida é trabalho
[...]
E sem o seu trabalho
Um homem não tem honra
E sem a sua honra [quando ele perde o trabalho]
Se morre, se mata.
Não dá pra ser feliz.

Quando eu li essa música, ela reflete a emoção que estamos sentindo. Somos guerreiros e guerreiras? Claro que somos, mas, no fundo, somos meninos, que, pela causa que defendemos, não temos fronteira. E por isso ele fala: "Se morre, se mata".

A música é uma homenagem aos homens e mulheres que defendem causas e não defendem coisas. São homens que olham para o horizonte e não enxergam somente a realidade...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... aqui do plenário do Senado ou da Câmara, mas olham e veem as palafitas, os ribeirinhos, os homens e mulheres que andam aos milhões nas ruas deste País, os estudantes, os idosos, as crianças, os atingidos por esse projeto, aqueles que ganham, com certeza, três ou quatro salários mínimos, principalmente da classe média para baixo.

Presidente, muito obrigado mais uma vez pela tolerância de V. Exª.

Li um pedaço do meu pronunciamento, o que farei um pouquinho cada dia.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Senador Paulo Paim, a sessão hoje não tem um rigor regimental tão grande, e eu vou me permitir, mesmo estando na Presidência, tecer alguns comentários sobre o pronunciamento de V. Exª.

Primeiro, foi um discurso lírico. V. Exª cantou suas emoções...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Talvez inspirado no teu pai, que eu conheci também. Poeta, aquele sim, um poeta.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Fez um discurso literalmente lírico, cantando suas emoções, revelando suas paixões, deixando externar os seus mais íntimos sentimentos. Eu fico sempre muito lisonjeado quando V. Exª, de forma generosa, faz remissão ao período em que fomos Constituintes juntos.

Eu quero fazer um comentário rápido, e teremos, acredito, Senador Jorge Viana, a próxima semana inteira para aprofundar o debate. Ontem, por uma estratégia que é legítima, já que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tramitação da matéria da reforma trabalhista percorreu três comissões... E digo isso, porque, no exercício da Presidência, assim decidi, em comum acordo com o Senador Eunício. O primeiro grande embate que ocorreu no plenário do Senado foi sobre o ritmo de tramitação da matéria, e, por deliberação minha, repito, com a concordância do Presidente da Casa, nós despachamos para três comissões. Foram inúmeras as audiências públicas, sessões temáticas realizadas aqui no plenário. É natural que haja, numa matéria complexa e relevante como esta, posições divergentes. Estranho seria se estivéssemos todos de acordo com a mesma posição. E, na divergência, pode haver divergência de caráter ideológico, o que é também natural; divergência de visão, visão de Estado.

Algumas pessoas acham, de fato, que o Estado tem que interferir num maior volume de detalhes na vida das pessoas como talvez um sistema de proteção a elas. Essa é uma visão de mundo. Outros acham que o Estado não deve ter uma intervenção tão grande na vida das pessoas, concedendo a elas uma maior autonomia para decidir sobre sua própria vida. Essa é uma visão de mundo, é uma visão de concepção de existência humana.

Então, nesse tema sobre o qual tenho me debruçado, eu, por exemplo, vou pontuar apenas um ponto específico que tem sido objeto de sua crítica constante, com o qual não concordo, quando, por exemplo, se diz que haverá um prejuízo muito grande para o trabalhador se lhe for facultada – e a lei faculta – a possibilidade de, em determinadas situações, fazer sua refeição em 30 minutos. Hoje, na prática, essa já é uma realidade, sobretudo nas grandes indústrias, onde você tem refeitórios dentro da própria fábrica, onde o trabalhador consegue, em 20, 25, 30 minutos, fazer sua refeição, e é obrigado a ficar meia hora para cumprir a lei, quando muitos deles gostariam de ter a liberdade, a autonomia – e aí está se falando da autonomia humana – de decidir: "quero voltar a trabalhar para sair meia hora mais cedo ou para me livrar do meu turno do sábado à noite". Porque, quando você faz uma escala de trabalho – não vou falar para quem conhece essa realidade de perto; talvez para muitos seja algo inimaginável –, são milhões de pessoas que, no sábado à noite, no domingo à noite, estão no chão da fábrica trabalhando, deixando de estar na sua casa, deixando de estar com sua família. E, quando você permite que a lei diga: olha, se você quiser, com a participação do seu sindicato, negociar que o seu horário de refeição seja de meia hora e não de uma hora e, consequentemente, se livrar de um turno, ou pelo menos dois turnos, numa noite de sábado, numa noite de domingo, você terá autonomia, você terá liberdade para fazer essa escolha.

Então, quando se coloca, de forma peremptória, "não vai haver meia hora", não é essa a interpretação que faço. Não acho que seja algo danoso conferir a um trabalhador a autonomia e a liberdade para que ele decida com a proteção do sindicato. Não vamos menosprezar o movimento sindical brasileiro, é um movimento sindical forte, organizado e que, ao longo de sua trajetória histórica, tem alcançado vitórias e conquistas importantíssimas. Não seria coerente da nossa parte simplesmente dizer que os sindicatos brasileiros não representam os trabalhadores em sua defesa, seria até injusto.

Pois bem, qual o mal que há, por exemplo, em um trabalhador decidir parcelar suas férias em dois ou três períodos, coisa que já acontece no setor público? "Quero coincidir o meu período de férias com as férias escolares dos meus filhos ou com as férias da minha esposa, da minha família!".

Ou seja, na minha visão – e vou lhe dizer com franqueza, Senador Paim –, defendo o trabalhador com igual intensidade que o senhor defende. Tenho um orgulho enorme, Senador Jorge Viana, em trazer no meu currículo a autoria do dispositivo que está na nossa Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que garantiu o pagamento do salário mínimo para todos os trabalhadores rurais deste Brasil. Porque, até antes da Constituição cidadã de 1988, o trabalhador rural recebia meio salário mínimo.

Foi também de minha autoria o dispositivo que está na Constituição que reduziu a idade limite para aposentadoria do trabalhador rural. E já disse aqui, em outros debates nossos, que esse é um tema, para mim, intocável.

Portanto, quando você tem – aí vai o primeiro ponto a que me referi – concepção, visão de vida e de Estado. Alguns acreditam que o Estado, às vezes, tem que decidir até a cor da roupa que você usa. Outros têm uma posição um pouco mais liberal, que confere às pessoas mais autonomia, para que determinadas decisões sejam tomadas.

Então, o escopo da legislação caminha, no meu entender, nesta direção: de garantir liberdade, garantir autonomia, para que possamos permitir que, sem a presença e a intervenção constante do Estado, sem a mediação obrigatória da Justiça trabalhista, nós possamos permitir que esse trabalhador ganhe essa autonomia, essa liberdade.

Acho que esse debate tem que ser aprofundado. Distorções outras precisam ser respondidas. Tenho sido procurado por mulheres no Brasil inteiro, muito especificamente na Paraíba, sobre os 15 minutos da hora extra. E fui pesquisar, Senador Cristovam, de onde vem a origem histórica de por que o homem fazer a hora extra de forma contínua e a mulher ter que, antes de começar a sua hora extra, parar 15 minutos sem remuneração – ela não é remunerada por isso; ela passa 15 minutos sem poder fazer a hora extra, sem ser remunerada. E eu não entendia por que essa razão. Não pode ser razão fisiológica. Não tem sentido a argumentação fisiológica das diferenças de gênero.

Sabe de onde vem? Do mesmo período em que a mulher, para entrar na Justiça do trabalho, tinha que ter autorização do marido. Sim, V. Exª sabe disso. Nós já vivemos num tempo em que a mulher, para acionar a Justiça do trabalho, tinha que ter autorização do esposo. Pois bem, esses quinze minutos vêm de um tempo em que o celular não existia, e a mulher tinha que sair do seu local de trabalho, provavelmente encontrar um telefone público, para ligar para casa, para avisar ao esposo e aos filhos que teria que trabalhar por uma ou duas horas.

Então, quando você depara com situações como essa, acho que é uma concordância, acho que é uma unanimidade, na necessidade de algumas modificações. O que se discute é o teor e o mérito de algumas mudanças.

O procedimento político que está sendo adotado não é inovador. No próprio governo da Presidente Dilma, eu, como Senador da oposição à época, votei, confiando no compromisso de que os Líderes do Governo à época traziam de que a Presidente Dilma iria vetar esta ou aquela matéria.

Compreendo que esta tem uma complexidade muito maior. Quando se fala sobre a legislação da empregada doméstica – pena que o Senador Lindbergh já não está aqui conosco; foi cumprir outro compromisso da sua agenda –, é bom lembrar que esse projeto, que tem a Deputada Benedita como um grande baluarte, mas foi aprovado por unanimidade neste plenário. Foi aprovado por unanimidade. Nós tivemos uma tramitação célere em regime de urgência.

Então, não acredito que ninguém pode aqui se arvorar – e não estou dirigindo-me a V. Exª – como proprietário da luta da defesa dos trabalhadores. Há embate político e legítimo por trás disso; há divergência ideológica também natural por trás disso; e o que nos compete e nos cabe, neste período em que a tramitação chegará ao seu estágio derradeiro, que é o plenário do Senado,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é aprofundar esse debate – e quero voltar a conversar com V. Exª sobre isso – para que nós possamos proteger o trabalhador brasileiro.

Há algo estranho. Há algo errado. Num País, onde você tem 35 milhões de trabalhadores na informalidade, muito mais grave é naturalmente os 14 milhões que estão no desemprego. Mas nós temos 5 milhões subempregados, 35 milhões de trabalhadores informais, 14 milhões de desempregados. Ou seja, nós temos mais da metade da nossa força de trabalho, da nossa força laboral fora do mercado formal, da carteira assinada como se costuma dizer. Uma reflexão precisa ser feita sobre isso. Eu tenho certeza que...

Vou lhe abrir o microfone para que possamos fazer esse debate e vamos ouvir o Senador Cristovam, que pediu, para que depois possamos dar sequência.

Então, acho que temas que são objetos dessa discussão são polêmicos, são duvidosos, são motivos de questionamento. É importante dizer que tudo aquilo que está na Constituição está absolutamente preservado: seguro-desemprego, décimo terceiro, FGTS.

Enfim, para concluir, para que eu possa lhe devolver a palavra e naturalmente ouvir também o aparte do Senador Cristovam, a lei tem por escopo, tem por objetivo, tem por sua gênese aumentar a autonomia das pessoas, aumentar a liberdade das pessoas e, no meu entender, fortalecendo inclusive o sindicato, ao invés de ter o debate do imposto sindical, que já é uma sinalização de parcelamento e que é uma outra questão. O fim desse imposto cumpre uma orientação da OIT, que, às vezes, é citada por um aspecto e esquecida por outros, mas a OIT não recomenda esse tipo de cobrança que é feita no Brasil, e, dessa forma, você vai dar também autonomia de as pessoas decidirem se querem ou não contribuir para o seu sindicato.

Portanto, acho que essa discussão é válida. Mas o que queria era parabenizar, de fato, o seu pronunciamento, que é sincero, que é verdadeiro, que é genuíno – conheço sua trajetória – e que trouxe essa peça lírica, de fato, trazendo de suas entranhas as suas mais arraigadas emoções e sentimentos. Vamos continuar essa discussão com um objetivo comum que tenho certeza que nos une. Podemos até lutar em trincheiras de lutas diferentes, mas o objetivo comum de defender e proteger o trabalhador brasileiro tenha certeza que nós temos.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Sr. Presidente, permita-me um aparte porque aí o senhor pode responder a mim também?

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Façamos assim: escutemos o...

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Não, eu não estou com pressa.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Não, por favor, o Senador Cristovam, e depois o Senador Paim conclui.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Eu não estou com pressa.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Eu também não.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Senador Cristovam, e depois o Senador Paim conclui.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Eu não vou aqui, tanto Senador Paim quanto Senador Cássio, debater a reforma. Isso exige muito mais tempo. Não vou também aqui insistir que tem que ser aprovada com rapidez. Se quiser debater um pouco mais, embora eu creia que o Brasil precisa de reforma, eu creio que este Senado deveria, sim, fazer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o esforço de debater um pouco mais ainda. Isso aí eu não sou contra. Não vou debater todas as contradições que acho que pode ter esse assunto de ter que ir para o veto como o caso da insalubridade para mulheres grávidas. Eu quero debater esse do horário do almoço. E, aí, eu quero dizer, embora todos já saibam e reclamem até de mim, que eu, toda vez em que for votar alguma coisa, penso se é boa ou não para a educação. Até quando votei pela lei do teto de gastos, que todos disseram que vai sacrificar a educação, eu votei primeiro porque acredito na aritmética: dois mais dois é igual a quatro. Então, se tem quatro, um governo não deve gastar cinco. Eu acredito, vou trazer a minha proposta orçamentária que aumenta 10% de gastos para a educação e eu vou dizer de onde tirar. Essa é a diferença hoje. Eu votei no teto, além de que eu defendo o rigor fiscal, porque é uma proposta educativa para o povo. O povo precisa descobrir que um governo escolhe fazer um estádio, como essa porcaria de R$2 bilhões aqui, ou fazer escolas. Mas nós nos acostumamos no Brasil a fazer estádios e a fazer escolas e financiar isso com a inflação, ou com o endividamento. Não tem outro jeito. Então, até a PEC, que tem outras razões para se votar, eu votei olhando para a educação. E aí, Paim, é que eu quero dizer o seguinte. Hoje nós devemos ter, graças inclusive ao Presidente Lula e à Presidente Dilma, seis milhões talvez de estudantes universitários em horário noturno. E praticamente todos eles gostarão de reduzir meia hora do almoço para poder sair meia hora mais cedo para ir para a faculdade. Eu vou repetir. Todos eles. Não só os que têm que tomar ônibus, até os que vão de carro. Ou reduzir meia hora no almoço para estudar. Dar essa liberdade, para mim, vai ser positivo. Aliás, liberdade a gente precisa em quase tudo hoje no Brasil. Todo mundo diz que o Brasil é um gigante deitado em berço esplêndido. Não, o Brasil é um gigante amarrado num berço esplêndido. A gente precisa desamarrar o Brasil, Paulo. A gente precisa desamarrar em muitos lugares, inclusive nas regras trabalhistas, porque o mundo mudou demais. Esta semana eu vi um artigo do jornalista Paulo Guedes em que ele dizia: "Os partidos social-democratas que nos dirigem há mais de três décadas devem explicar nossa degeneração política e o medíocre desempenho econômico." Ele esqueceu de botar: e a persistência da pobreza e da desigualdade. Aí eu fui analisar por que, nesses trinta anos, e eu me sinto parte desse grupo socialdemocrata e socialista, a gente está deixando um Brasil desse jeito? Não vamos dizer que é porque o Temer assumiu agora. Até porque o Temer é produto também dessa socialdemocracia, vice do governo social democrata e socialista. Ele é a continuação. E não dava para ele fazer estrago, por mais competente para estragar que fosse, em um ano. Eu estou respondendo a essa provocação do economista Paulo Guedes no meu próximo artigo, que é na mesma página dele. Não vou ler aqui as minhas razões, mas uma delas, talvez a fundamental, é que nós não entendemos — nós, não estou dizendo eles —, nós não entendemos as transformações que estão ocorrendo no mundo. Nós não entendemos que não existe mais economia nacional – hoje tudo está integrado; nós não entendemos que hoje não é só Uber para Táxi, é não ter motorista em carros dentro de mais uma ou duas décadas; nós não entendemos, Paulo, as transformações brutais... A gente fala em trabalho intermitente, que eu não vou debater aqui, mas eu acho que a gente precisa começar a ter trabalho intermitente para Parlamentares. Depois da invenção disto aqui, Paim, é injustificável um mandato de oito anos, e de quatro, e de dois, porque antigamente, antes disso, nós poderíamos ser eleitos e daí a oito anos voltar para conversar com o eleitor. Hoje é a cada oito segundos que chega aqui a opinião do eleitor. Eles poderiam nos demitir por aqui e a gente não está deixando. Tem que haver a intermitência aqui dentro, tem que acabar com esse negócio de mandato permanente nos tempos da interação que existe hoje entre eleitor e população, como nós não entendemos também que o eleitor, muitas vezes, não reflete o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que o povo precisa a longo prazo, mesmo a maioria, meu caro Wilmar. Mesmo a maioria do eleitorado não é o mesmo que o povo, porque o eleitorado pensa hoje; o povo, mil anos na frente, cem anos pelo menos. Então, nós temos que fazer mudanças, e, no caso da reforma trabalhista... Aliás, todos agora estão dizendo que se precisa de uma reforma – não deve ser essa e não deve ser pelo Temer, mas todo mundo acha que tem que haver reforma. A própria Vanessa, que defensou contra, apresentou uma proposta muito interessante, que permite que a licença à gestante seja flexibilizada: metade ao pai e metade à mãe, durante os quatro meses. Isso é uma flexibilização da... Hã? É sua? Essa proposta é sua? Senadora Rose, que bom que a senhora esteja discretissimamente fazendo um gesto para mim. Eu pensava que era da Vanessa. Tirou o meu argumento de que a Vanessa, que defensou contra a reforma, é que propôs isso, tirou o meu argumento. Mas fico contente em que seja seu. Somaram todos. Pois bem, tem que haver flexibilidade, porque o mundo ficou flexível. O Marx – e continuo achando que Marx precisa ser lido – disse uma frase: "Tudo o que era sólido se desmancha no ar". Mas ele morreu em 1883, e, naquela época, tudo que era sólido se desmanchava no ar em séculos, agora é em minutos, no máximo em horas. Uma coisa que a gente achava que era sólida se esfumou. Então, a gente tem que se adaptar. Nós erramos ao imaginar que tudo que é estatal serve ao público. Não é verdade. Há coisas nas mãos do Estado que estão servindo aos políticos, que inauguram as obras; aos empreiteiros, que ganham lucro; aos governadores, etc., que ganham propinas; e aos servidores. Eles ganham com aquilo; mas o usuário, não. A esquerda social-democrata trabalha com os servidores, não com os usuários, porque não há sindicato de usuário; não trabalha com a criança, porque não há sindicato de crianças. Isso é do tempo em que sindicato representava pobres trabalhadores; hoje o sindicato representa uma parte dos trabalhadores, mas uma outra está desempregada, nem trabalhador é, na verdade é excluído, pobre. E pior: não vai ter emprego, porque hoje a social-democracia, socialista, de que o Paulo Guedes fala, não entendeu que hoje não há emprego para quem não tiver um mínimo de conhecimento, a não ser emprego de péssima remuneração. E aí é que está o pior: não entendeu a importância da educação. A social-democracia não entendeu que hoje o capital é o conhecimento, não é mais a máquina. Um operário, que nem se chama mais operário, um operador de máquina inteligente, competente tem renda maior do que um capitalista. Aí se diz: como pode o capitalista ter uma receita menor? É que o capitalista vai trabalhar esse operador por duas horas. Nessas duas horas, ele ganha mais do que o capitalista – o pequeno, não os grandes, grandes capitalistas. Ele ganha mais. O capitalista vai trabalhar o ano inteiro; no fim, o lucro dele é até maior do que o salário desse operador de máquina, desse criador, desse programador, mas, por hora, ganha mais. Eu não sei se o senhor sabe desta: eu fui informado, um dia desses, de que há 350 mil empresas no Brasil cujas receitas são menores do que o salário de um Senador, ou de um funcionário do Senado, ou de um funcionário da Justiça, ou de um funcionário de alta renda de uma grande empresa. Se eu não me engano, foi o Senador Armando que me disse isso, não foi? Esse número. Foi numa audiência que a gente ouviu. Trezentos e cinquenta mil empresários capitalistas ganham menos do que o salário de alguns trabalhadores, de alta renda, é claro. Mas hoje há trabalhadores de alta renda. Então, este é um debate que a gente precisava fazer: por que é que nós perdemos sintonia com o tempo. Nós, nós todos. Deixamos de ver e, aí, deixamos também de ter ideologias, propostas revolucionárias transformadoras. E quem não tem ideologia está na véspera de cair na corrupção. A corrupção é vizinha do vazio de ideologias, de propostas, de bandeiras. Político sem bandeira ou cai na corrupção, ou vai ser frade. Bandeira é o oposto da corrupção. A única parede contra a corrupção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na política é uma bandeira, uma bandeira forte, com que você diga "eu não me corrompo, porque eu tenho uma bandeira." Não tendo, é questão de tempo. Nossas bandeiras ficaram furta-cor e não existe bandeira furta-cor. Por isso, essa dificuldade da gente, meu caro Paim, de entender. Eu entendo quando o Cássio diz que defende tanto o trabalhador quanto o Senador Paim. Aparentemente, não. Mas eu entendo o que ele quer dizer, porque o Senador Paim é o defensor aqui do trabalhador, os sindicalizados, especialmente, do trabalhador, do setor moderno, é verdade. Isso aí ninguém tira, mas é mais complicada a categoria trabalhador hoje. Não é a mesma do passado. Ela é muito complicada. Ela tem trabalhadores de altíssima renda hoje em dia, renda, salário, eu não estou falando de outra coisa, e tem excluído os pobres no desemprego. Como é que a gente vai combinar essas duas coisas? Não sabemos. Por isso que aqui a gente, às vezes, se divide, porque a gente não sabe. Eu não sei ainda, salvo uma coisa de que eu tenho certeza: colocar o filho do trabalhador na mesma escola do filho do patrão. Para mim, isso é o *slogan* revolucionário. Eu digo a mesma escola não o prédio, porque eles moram distantes. Então, não vai ser no mesmo prédio, mas a mesma qualidade. Se a gente fizer isso, esses filhos de trabalhadores e de capitalistas é que vão inventar o mundo novo, porque nós não estamos sendo capazes. E, aliás, a grande crise que a gente vive hoje, a meu ver, não é por excesso de políticos ruins. É por falta de filósofos bons, que nos tragam ideias novas para esse tempo de vendaval, esse tempo vertiginoso. Antigamente, um filósofo fazia uma ideia que durava décadas. Hoje, só dura minutos. Precisa ser muito bom para isso. Não temos tempo. Então, para resumir o específico: eu creio que a ideia de o trabalhador poder escolher uma hora ou meia hora para o almoço, sabendo que a outra meia hora continua dele, é importante, ele não vai aumentar o número de horas que trabalha. Apenas ele vai dizer: "eu vou ter meia hora para mim e o meu patrão vai ter que me pagar essa meia hora." Isso pode ser bom para quem quiser. E eu acho que vai ser muito bom para os 6 milhões, talvez, de jovens universitários que hoje saem e chegam atrasados à sala de aula e que, saindo meia hora antes, vão chegar na hora. E, como são jovens, eu não acho que isso possa prejudicar a saúde deles. Mas é outra discussão. Se um médico vier aqui e disser que prejudica, aí a gente vê como é que faz para informar esse jovem.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Nós vamos chamar os médicos.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Não, como é que informa esse jovem: "Olhe, você vai se prejudicar." Informa o jovem.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Chamar os médicos para informar para eles.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Mas deixe a liberdade dele.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Claro, claro, Senador.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – A gente não permite a liberdade de fumante? O fumante fuma; ninguém o proíbe de fumar. Então, a gente não proíbe o fumante. Não vamos proibir um jovem que diz: "Eu só quero meia hora de almoço. Agora, quero meia hora para chegar mais cedo à minha faculdade." Ou à casa da namorada também, ou do namorado, para não dizerem que eu sou machista. Ou a casa, com a mãe, ou o que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

for. Então eu sou favorável, sim, a esse item. Sou favorável, sim, à necessidade de reforma. Quanto ao resto, eu vou deixar para tomar minha posição aqui no dia, item por item, minhas razões concretas. Vou deixar para depois, mas esse item, pelo menos, Paim, eu acho que quem está contra está errado, ou não está vendo o interesse desses jovens universitários.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Posso, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Senador Paim, por favor, para concluir.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Pacientemente.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Agradecendo ao Senador Paulo Rocha, que está aguardando pacientemente, mas, logo após o Senador Paim, V. Exª terá a palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Presidente, primeiro quero dizer como é bom, Presidente, como é bom a gente estar debatendo essa matéria, ouvindo a todos que pensam, inclusive, diferente. É isso que eu estou quase implorando, porque, Presidente, não é um projetinho. São 200 mudanças, 117 artigos. Nós temos a oportunidade, e é a primeira vez que estamos debatendo – eu confesso, é a primeira vez, é a primeira vez. Em nenhuma vez, houve um debate como este aqui. Um, dois, três, quatro, cinco. O Senador Monteiro já pedindo também a palavra.

Para que votar de forma desesperada agora na terça-feira? Para quê? Vamos estabelecer. Vamos estabelecer rodadas de conversa, de negociação.

Eu sempre dou o exemplo, Senador Monteiro, na época em que V. Exª era Ministro, de que eu discordei aqui da reforma que veio lá do Palácio. E quando me perguntaram, eu disse: "Se quiserem votar assim, vão perder." Eu ia votar contra, inclusive, deixei bem claro o meu voto. Construímos a PEC paralela, fizemos um grande acordo. Era uma reforma tão polêmica como esta, a reforma da previdência. E com a PEC paralela, resolvemos. Então, o primeiro...

Eu ganhei o dia hoje, depois da derrota que tive ontem – tive uma derrota. Na minha concepção, tive uma derrota, mas ganhei o dia, só de ver que agora nós começamos a conversar. Quem sabe se estenda na segunda, na terça, na quarta, e a gente avance, porque aqui existem de fato diferenças profundas.

Eu vou pegar este exemplo, exatamente o horário de almoço, Senador Cristovam. E falo, entendo eu, com conhecimento de causa. Nem vou falar os outros todos que eu anotei aqui. Existe uma coisa que quem não está dentro do local de trabalho talvez não entenda, quem não está lá – os senhores já trabalharam naturalmente na área privada, eu também, e hoje eu estou aqui –, que se chama fadiga humana. E a fadiga humana não pode ser eu que vou decidir. Calcule se eu resolver trabalhar 12 horas sem parar. Mais acidente, mais doença no trabalho, mais morte. O Brasil está entre os países do mundo – eu não chego a dizer, Senador Monteiro, mas, em estatística, eu vou com muito cuidado – em que há mais acidentes e mortes no trabalho – está entre eles.

Como eu vou pensar... Não, não precisa ser... Vou pegar uma montadora mesmo. Vamos pegar uma montadora mesmo, Senador Cristovam. Calcule eu estar lá da manhã ao meio-dia... E montadora é montadora. Ou quer pegar um frigorífico também de corte de frango? Vamos ver. Eu fiz um desafio aqui: a gente fazer uma comissão, ir para dentro de uma empresa, com o cara que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

está ali cortando o frango, e calcular: apita – porque lá é um apito –, dá um sinal, horário do almoço. O refeitório, muitas vezes, fica a quase uma ou duas quadras dentro da própria empresa, pela grandeza da empresa. Até você chegar lá, bater o cartão, almoçar, às vezes, você tem que ir ao banheiro – aquele horário é para ir ao banheiro também... Almoçou, devolve o bandejão lá no refeitório, corre de volta, bate o cartão e vai para a linha de produção. Não há quem...

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Paim, esclarecendo...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador, como eu ouvi...

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Não, só um esclarecimento em nome do debate.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Então, depois me dê tempo.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Mas isso não é uma faculdade que pode ser negociada: faz isso...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – É isso, Presidente, que eu quero.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Só esclareça isso.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – É a isso que quero chegar, Presidente.

Se você chegar e dizer para o trabalhador: "Você não use equipamento de segurança" – eu trabalhei nessa área – ou "Você use equipamento de segurança"... O capacete dentro de uma empresa...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... de alto risco é, queremos ou não, incômodo. É capaz de o trabalhador não usar. Aí, o Senador Cristovam é favorável a que ele não use o capacete. Os óculos não são confortáveis. Não são esses óculos aqui bonitinhos que a gente está usando. Ele pode não usar. Você é favorável a que ele não use?

Vamos pegar esse horário de 15 minutos, os famosos 15 minutos. Calcule: uma mulher trabalhou o dia todo, vai fazer mais duas horas extras. Não é recomendável que ela pare 15 minutos, tome água, vá ao banheiro, tome um cafezinho para depois trabalhar? Eu estou dizendo recomendável na ótica da fadiga humana. Agora, se você disser para o trabalhador: "Olhe, de hoje em diante, não há regra nenhuma aqui dentro. Você pode trabalhar da manhã à noite se quiser e sair mais cedo", pode ser que algum, assim, imagine que seja melhor para ele, mas não é melhor para ele. Por isso que existem as leis que regulamentam o mundo do trabalho. Há higiene e segurança no trabalho, há Cipa, que não permitem que isso aconteça, há médicos do trabalho, porque a questão não é saber se para mim aquilo é bom ou ruim, porque aquilo que eu acho que é bom para mim... Por exemplo, se perguntar para um trabalhador que atua numa área insalubre, penosa e periculosa se ele quer mais equipamento segurança ou quer ganhar R$100 a mais... Eu digo por mim. Pelo que eu ia optar? Pelos R$100 a mais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Só que hoje, quando vou ao médico – e dou esse testemunho... Vou aqui ao posto médico, se quiserem. Nunca fumei, nunca fumei, mas nunca usei aquela maldita máscara lá na fundição em que eu trabalhava. Sabe o que o médico me disse? "Ô, Paim, você fumou a vida toda, não é?" Digo: "Não. Nunca botei um cigarro na boca." O trabalhador não tem a dimensão da insalubridade, do serviço penoso e periculoso da área em que ele atua, até porque ele nem é informado.

Calcule um trabalhador que atua, queremos ou não, numa mina, lá no subsolo. Existe ainda. Todo mundo sabe que existe. Como esse trabalhador vai poder ter, em tese, os mesmos anos de vida de um trabalhador que é um engenheiro da mina, que nunca desce lá?

Nós tivemos um debate aqui com V. Exª. Foi um debate positivo sobre a questão da NR 11 (11 ou 12, né?), e V. Exª ouviu, debateu e, de forma muito respeitosa, disse: "Vamos tirar a urgência e vamos continuar debatendo". Com o Senador Monteiro também, lá na Comissão, fizemos o debate, e ele disse: "Olha, vamos tentar construir uma saída".

Então, eu não estou dizendo aqui que sou dono da verdade. Eu sempre digo que quem diz que é dono da verdade não entendeu nada da verdade.

O que eu gostaria muito? Que debatêssemos: é possível construir um acordo; não é possível; quando chegou o projeto; aonde chegou o projeto; aonde podemos chegar.

Sobre trabalho intermitente também, de que o Senador Cristovam falou rapidamente, não vou também aqui discutir, porque os especialistas... E está aqui o voto. O voto não é meu, do Paulo Paim. É de juízes, advogados, promotores, procuradores, que escreveram o voto – claro, com a minha participação – para eu dominar a matéria. Eles dizem que no trabalho intermitente: esqueça, acabou o décimo terceiro, embora esteja na Constituição; esqueça, acabou o Fundo de Garantia, embora esteja na Constituição; esqueça, acabaram as férias, embora estejam na Constituição. Por isso eles dizem que é inconstitucional, porque fere diversos artigos da Constituição.

Agora, simplifico. Por que não vai acontecer isso?

O empregador te chama, e é concorrência, é mercado, é assim a vida.

Como disse a Senadora Kátia Abreu, que é uma empresária e é contra a reforma. O que ela disse? Aprovando isso aí, eu vou ser obrigada a aplicar na minha empresa também, pois vai haver uma concorrência desleal.

Se eu posso chamar alguém para trabalhar três horas para mim e pagar só as três horas, no pico da produção, como o McDonald´s fazia – e nós conseguimos reverter aqui na Comissão de Direitos Humanos; chamei-os aqui e fizemos uma grande audiência pública, e eles recuaram –, por que vou pagar para essa pessoa um salário integral durante todo o mês? É mercado, é disputa, é lucro. Pagam-se as três horas; está bom; pode mandar para casa. Daqui a uma semana, nós te chamamos e te damos mais dez horas, digamos; na outra semana, chamando, te damos vinte horas. E, daí, você fica livre para ir para outra empresa trabalhar mais cinco, mais duas, mais três ou mais uma.

Se hoje – esse dado eu sei que muitos não gostam...

Senador Cássio, eu presido a CPI da Previdência; Senador Cristovam, eu presido a CPI da Previdência.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu tenho documentos lá.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E, com todo o respeito que sabem que eu tenho pelo empresariado, mas há um setor do empresariado que desconta do trabalhador R$25 bi por ano e não repassa para a Previdência. Tenho dados oficiais. Eu trago. Estão todos lá, os documentos que vieram da Receita, da Previdência.

Então, é essa a realidade que estamos vivendo.

Temos grandes empresários, sérios empresários, bons empresários, como temos políticos bons e políticos que não prestam, como temos empresários também que não cumprem a sua obrigação, como há trabalhador que vacila também, pisa na bola. Nós sabemos também. Estou botando tudo no mesmo parâmetro.

É essa a realidade que vivemos.

Então, não podemos fazer uma lei, Senador Cristovam, achando que o Senador Paim, quando está falando, fala para os sindicalizados. Não, Senador Cristovam. Uma leizinha que fazemos aqui vale para todos os brasileiros, independentemente da cor da pele, se é homem, se é mulher, se é velho, se é criança, se é estudante ou não. Vale para todos. Então, não estou falando aqui em sindicalizado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Em nenhuma hipótese me passou pela cabeça.

E, para começar, nunca entrei nesse debate de imposto sindical. Nunca entrei. Como não entro no debate do Sistema S. O Senador Monteiro sabe do carinho e do respeito que eu tenho pelo Sistema S.

Foi graças ao Sistema S que eu me formei, e nunca nego isso. Houve debates aqui e eu disse que não era bem assim. Eu vendia feira em Porto Alegre – isso não é discurso emocional porque a poesia é que era emocional, aquela que eu escrevi, a que eu falei –, eu vendia na feira livre de Porto Alegre banana, bergamota, laranja, feijão, arroz, dos 9 aos 12 anos. Daí apareceu um teste no Senai e eu fui lá fazer. E não é que passei.

Calculem a minha alegria: pai e mãe, dez filhos, e eu com 9 para 12 anos vendendo na rua frutas em Porto Alegre. O dia em que meu pai, que já faleceu, chegou e disse "Você passou no Senai. Vai voltar para casa", aí é de chorar – estou segurando aqui porque estou...

Eu devo isso ao Sistema S, não tem como. E como eu...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... tiveram essa oportunidade de se formar e ter uma profissão. Eu ganhava dez salários mínimos na fábrica, mas baseado nessa profissão que eu aprendi.

O Sr. Paulo Rocha (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – O Lula também.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – O Lula também passou pelo Sistema S e virou Presidente da República.

Eu não ganhava um salário mínimo, nem dois, nem três, eu era modelista. Sabe o que é? O Senador Monteiro conhece, tanto quanto eu, o chão de fábrica porque viveu e presidiu uma grande entidade nessa área. É aquele que pega o desenho. Aprendi no Senai a desenhar também, a fazer a leitura do desenho: pegava o desenho de um bloco de um motor, por exemplo, e eu fazia uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

peça, na mão, no braço, e aquilo produzindo em milhares de motores. Então, era muito bem pago. O meu salário era...

Grupo Tramontina, eu ganhava acima de... no mínimo dez. E tenho orgulho de dizer. E já elogiei da tribuna aqui o Grupo Tramontina, V. Exª conhece muito bem, e fiz uma homenagem aqui quando o presidente mais histórico me visitou aqui no Senado, eu...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... era Vice-Presidente; e como fiz também recentemente para a Marcopolo...

O Sr. Armando Monteiro (Bloco Moderador/PTB - PE. *Fora do microfone.*) – Paulo Bellini.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Paulo Bellini.

Quando jovem, meu pai era guarda lá na fábrica, e o Paulo Bellini ia lá conversar com o pai, e eu moleque, eu ia lá para a fábrica – para mim era uma alegria. Mas não ia trabalhar, nem ele ia deixar, eu ia lá para visitar o pai, pegar o cachorrão dele dentro da fábrica, caminhar lá dentro, e o Paulo Bellini caminhava e passeava com a gente. Depois eu ia embora, eu ia levar a janta para ele.

Então, eu tenho que dar esse depoimento para que ninguém pense que, quando eu defendo de forma tão firme, e alguns acham até muito dura, os trabalhadores... Mas eu tenho claro, Senador, pode crer, que não vai haver trabalhador sem empregador. É o processo. Quem gera emprego é quem investe, Senador Cristovam.

E é por isso que eu acho que essa reforma não vai tirar ninguém da informalidade, Senador. Analise com calma e pense: não vai tirar ninguém.

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Senador Paim, V. Exª conclua.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – É poder de compra – vou concluir, até porque senão...

Mas eu quero terminar dizendo somente isto, Presidente: que bom o debate – que bom o debate. E que bom seria se nós todos pegássemos esses quatro, cinco relatórios, as 600 emendas, e nos debruçássemos e fizéssemos um texto comum. É possível, Senador, eu acredito que é possível. E falo isso de coração.

O que não dá é para nós recebermos um projeto com 200 mudanças – só artigos foram 117 – que os próprios Relatores... Vejam bem, o Relator Romero Jucá apresenta agora oito mudanças, mas não pode mexer no texto; o Senador Ferraço apresentou seis mudanças e todas elas são essas aqui, são essas mais graves que nós estamos comentando, mas não podem sofrer mudança; o Senador Lasier tentou, buscando uma alternativa...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Tem que aprovar exatamente como está, não pode mexer em uma vírgula.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa questão é a mais grave para mim. Essa é a mais grave para mim, mais do que o mérito que temos discutido aqui, porque estamos renunciando ao nosso direito e dever. Nós somos pagos para isso, para legislar, parlar.

Este é o Parlamento: construir, dialogar, divergir, mas ver o que é possível. "Não tem entendimento é no voto," – assim dizia Ulisses Guimarães – "Srªs e Srs. Senadores, votem". E assim nós caminhávamos.

Eu tenho orgulho em dizer que fui liderado por Mário Covas nos tempos da Constituinte. Mário Covas, Lula, Fernando Henrique, Ulisses Guimarães foram os grandes líderes do processo constituinte. E fizemos a Constituição cidadã.

Alguns dizem que nós não assinamos. Não é verdade. Leiam lá a Constituição, vão ver as nossas assinaturas, de todos nós. Todos nós, V. Exª estava lá junto.

Podemos ter votado contra aqui, ali, acolá, no conjunto, críticas buscando...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – O Senador Armando Monteiro me pediu um aparte. Se depender de mim, acho que ele pode ser um grande mediador do entendimento.

O Sr. Armando Monteiro (Bloco Moderador/PTB - PE) – Paulo quer que eu transfira o aparte para...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Para ele.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Eu vou...

O Sr. Armando Monteiro (Bloco Moderador/PTB - PE) – Mas olhe, então, vai ficar só nessa primeira parte uma palavra rápida, porque eu quero transmitir ao Senador Paim o respeito que tenho pela figura dele. Evidentemente, nós temos visões distintas sobre muitas questões, mas tenho um profundo respeito por V. Exª. Acho que V. Exª é um Parlamentar de causas. Tem uma militância respeitável. Além disso, faz aqui nesta Casa uma convivência sempre muito respeitosa, muito fraterna. Então, saiba V. Exª que tenho muito respeito pela sua trajetória, pela sua figura. Agora, queria só pontuar aqui que esse debate ficou muito contaminado, Senador, por esse processo político, por esse momento político. E aí, eu assisti discursos e colocações, sinceramente, que a meu ver não estão à altura da importância de um tema como esse, que, de resto é um tema que se discute no mundo. Ou seja, o mundo inteiro cuida de melhorar o seu ambiente institucional – as instituições e tudo que se relaciona com o mundo do trabalho. Nós construímos instituições que se relacionam com o mundo do trabalho, e a questão é: essas instituições são imutáveis ou é possível aperfeiçoá-las? E aí, uma coisa que foi um ponto quase comum no debate: quase todos os Parlamentares, mesmo aqueles que tinham um discurso mais duro contra a reforma, reconheciam que é necessário promover atualizações na legislação.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Está certo.

O Sr. Armando Monteiro (Bloco Moderador/PTB - PE) – V. Exª confirma isso?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Confirmo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Armando Monteiro (Bloco Moderador/PTB - PE) – Então, o que eu lamento é que esse debate ficou contaminado por esse processo político. E aí tudo se resume – tudo, não, mas em grande medida – a essa indisposição que se criou com o Governo atual – aliás, diga-se de passagem, um governo que eu não integro, que eu não apoio –, mas eu apoio a reforma trabalhista, a mudança na legislação. E acho que temos um espaço, e eu creio que foi isso que V. Exª apontou muito bem. Nós temos sempre que buscar um espaço de convergência, porque de resto há essa compreensão no mundo de que nós precisamos criar um modelo que se apoie mais em um sistema negocial e menos em um sistema estatutário. Eu acho que há de se ter um espaço para que os verdadeiros atores dessa relação possam, na medida de seu próprio interesse, transacionar. Eu acho que a lei tem que assegurar esse piso civilizatório, que não pode ser, de forma nenhuma, desconsiderado. São conquistas que são absolutamente insubstituíveis. Agora, deve haver um espaço – e aí é o caráter emancipatório – para que os atores dessa relação saibam em última instância o que mais lhes convém. E aí o mundo vive essa questão que se associa, de um lado, à remuneração e, do outro, à produtividade. E aí precisa se ter muito cuidado com o discurso que eu também ouvi de que é como se houvesse, necessariamente, uma relação de antagonismo insuperável entre o empresário e o trabalhador, entre a empresa... Ora, há de se encontrar esse ponto de equilíbrio que, ao mesmo tempo, assegura uma remuneração compatível com aquilo que, em última instância, o trabalhador produz para a sociedade como um todo – e é muito justo que ele se aproprie em grande parte dessa contribuição que, através do seu trabalho, ele dá à sociedade. Mas é também importante reconhecer, como V. Exª reconhece, que, se tivermos um ambiente que desestimule o investimento, que não busque a produtividade num mundo tão competitivo, tão pressionado pela competição....

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Armando Monteiro (Bloco Moderador/PTB - PE) – ... nós estaremos condenando as empresas a desaparecerem, e aí os empregos, naturalmente, morrem. Então, eu quero dizer a V. Exª que tenho muito respeito pelas suas posições e que vamos sempre estar à disposição para fazer aqui um debate porque eu creio que é sempre importante considerar que nós temos que buscar o melhor para o nosso País.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Só para agradecer ao Senador Monteiro. Ele sabe também o respeito que tenho por ele. Temos conversado muito em certos momentos, quando possível, e acho, Senador Monteiro, que aqui V. Exª, com essa diplomacia, com essa sabedoria, como eu já disse a V. Exª, argumenta muito bem. Então, nós podemos, juntos, todos, Senador Cássio, com V. Exª, que fez um belo pronunciamento, com o Senador Paulo Rocha, com a Senadora Rose, avançar na construção efetiva, mas tem que ser, como a gente fala, jogo limpo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Quer mesmo fazer o acordo? Vamos fazer. Não quer? Diga logo. Então vamos para o voto.

Meus cumprimentos a V. Exª. Pode saber que o respeito é recíproco.

Senador Cássio, eu sei que talvez eu defenda da minha forma, muitas vezes até avançando um pouco o sinal, mas eu sei que aqui ninguém é dono dos trabalhadores e, muito menos, das leis que defendem o mundo do trabalho e dos empregadores. Nós todos temos compromisso com uma sociedade melhor para todos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cumprimentos a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Agradeço ao Senador Paim e agradeço de forma especial ao Senador Paulo Rocha, que, de forma muito gentil, solícita e paciente pôde permitir esse debate.

Se V. Exª não tivesse aquiescido, naturalmente, eu teria interrompido de forma antecipada o debate que aqui se firmou, um debate muito salutar, muito louvável, que deve ser intensificado sobretudo nas próximas horas, nos próximos dias, neste plenário.

Portanto, pedindo escusas a V. Exª, agradeço pela paciência e concedo a V. Exª a palavra neste instante.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres colegas Senadores e Senadoras, na verdade, quero dar continuidade ao debate que se estava efetivando aqui a partir da intervenção do companheiro Paulo Paim.

Infelizmente, o Senador Cristovam saiu, mas, meu caro Cássio, Senador Armando, Paulo Paim, uma das questões fundamentais que foi a nossa ação – não é, Paim? – na época da Constituinte foi colocar na Constituição brasileira uma coisa de que vocês devem se lembrar, que era a função social da empresa. Quando disseram que a gente não assinou a carta, foi porque a gente não conseguiu colocar a função social da terra.

O que significa isso para nós? Significa, meu caro Armando, que nós queremos que, nessa relação entre capital e trabalho, haja esses objetivos que V. Exª expressou no aparte ao Paim. Não é uma luta para quem quer ser dono, mas é uma relação em que um compõe o outro para poderem todos construir uma sociedade justa, uma humanidade fraterna, cada um com o seu.

Essa era a centralidade. O debate que fluiu aqui há pouco envolve pessoas que – reconheço – têm uma dose grande... Aliás, são humanistas: o senhor, como empresário; o Senador Cristovam, como um grande intelectual, um grande estudioso; o Cássio, Paim, todos nós; a Rose, como mulher, enfim. Agora, eu acho que essa é a coisa que deve nos influenciar, que é a base de uma sociedade humanista, capaz de assegurar reformas e mudanças que possam processar isso.

O que a gente não aceita, Armando – desculpe falar assim, por causa da nossa relação –, é que, a despeito de modernizar, adaptar para o momento, etc., façam dessa forma. Eu concordo com V. Exª que, no momento que estamos vivendo no nosso País, da crise política e da forma como tiraram um governo, esse ambiente não é o melhor momento de fazer isso. Parece que alguém que tomou o poder tenta impor outras relações a partir de interesses que não estão bem claros para nós. Aí, não.

Aí eu digo isso como autoridade aqui, porque, logo quando cheguei aqui como senador, foi junto com o segundo mandato da Presidenta Dilma. Imediatamente ela mandou para cá duas medidas provisórias – não sei se vocês se lembram –, a nº 665 e a nº 664, que mexia com os direitos, seguro desemprego, seguro defesa dos pescadores, etc. Ninguém do PT topou ser relator, e eu disse: eu topo, mas eu vou fazer uma coisa que o governo deveria ter feito; antes de mandar o projeto para cá, deveria ter conversado com os setores, com os dirigentes sindicais, os empresários da área, etc., para poder mandar uma legislação capaz de mexer em coisas tão importantes, porque já tinham se estabelecido essas relações.

Então, a forma, o jeito, o ambiente é fundamental para a gente fazer mudanças. Todo mundo sabe que fazer reformas não é fácil, que alguns setores estão agarrados ou até arraigados naquelas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conquistas, se você não colocar, nessa reforma, essas mudanças num conjunto dos interesses da sociedade.

Sou operário gráfico. Eu sei, e na minha pele e da minha categoria, o quanto mexe com a minha categoria essa questão da modernidade. Eu ainda era, à época, quando aprendi a gráfica e fui para dentro da gráfica, ainda era no chumbo, catar as letras para poder organizar uma chapa para poder imprimir. Depois, no mesmo período, passei para o sistema *offset*, sistemas mais modernos de fotografias, de estabelecer chapas e processar isso.

Pois bem, quando eu estava terminando meu mandato no sindicato, apareceu o tal do computador. Acabou com a categoria, acabou. O advogado, um grande escritório de advogados sempre manda fazer uma encomenda – como a gente chama. Demanda para a gráfica, 50 blocos de papel ofício, 30 blocos de papel memorando, 3 mil envelopes de papel ofício, mais 2 mil de papel memorando, e mil cartõezinhos de visita. Pois bem, isso não existe mais. Nos escritórios eles fazem tudo isso no computador.

Então, essa questão da modernidade, a gente entende e aí a sociedade tem que se adaptar a esses momentos e aqueles que são fabricadores das leis, para poderem exatamente reger essa sociedade, têm que estar, naturalmente, atentos a resolver esse novo momento de vida da sociedade.

Então, ninguém é contra. Falam aqui que a CLT é de 1943 e tem que mudar. Claro que tem que mudar, e foi mudando ao longo do tempo. Mudanças foram feitas. Eu mesmo, quando fui Deputado, fiz várias propostas de emenda na CLT, mudanças na CLT, etc.

Uma coisa que também se coloca nesse debate é a questão da democracia. Volto a dizer: só num ambiente de democracia, meu caro Cássio, só no ambiente da democracia é que a gente vai buscar sociedades mais justas. Não estou nem buscando aqui sociedades igualitárias, uma sociedade comunista. Estou falando que, num País como este, com diferenças brutais entre o rico e o pobre, entre as regiões mais desenvolvidas e menos desenvolvidas, a questão da democracia é uma base fundamental para que setores pobres, injustiçados, busquem, através das suas lutas e das suas mobilizações, um processo de viver numa sociedade mais justa, pelo menos. E o Brasil é um País com esse potencial, com essas riquezas, para poder criar as condições de uma sociedade justa e fraterna.

Como é que se busca isso? Através do trabalho, através da geração de renda, articulada a força do trabalho com a força do capital para processar essa sociedade. Historicamente, o nosso País não tem uma boa história para processar isso. Por quê? Porque sempre foi um processo da força, do poder do capital acumulando mais em cima da exploração do trabalho. Hoje mesmo nós vimos, não é só o Brasil, mas o mundo, via outros instrumentos de acumular riqueza na mão de poucos. Ou seja, é um processo econômico de desenvolvimento que acaba concentrando a riqueza na mão de poucos.

Agora mesmo, recentemente, saiu aí que temos seis ou oito famílias bilionárias no Brasil que acumulam a renda, a riqueza toda do País, de 50%, em detrimento dos outros 150 milhões de brasileiros. Eu acho que a discussão da reforma trabalhista tem que envolver essas questões.

Então, meu caro Cássio, quando V. Exª questionou aqui em relação à intervenção do Paim, você falou muito na questão da liberdade, da individualidade do trabalhador, etc.

Se não for nesse ambiente democrático, humanista, com liberdades, o trabalhador individual é presa fácil daquele empregador que tem como objetivo só o lucro e não uma visão humanista da vida. É claro que o capital tem que ter o seu lucro, mas não pode a mão de obra ser instrumento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de acumular a riqueza e o lucro na mão daquele. Então, ele sozinho é presa fácil, porque essa boa vontade sua, humanista, de se preocupar com meia hora, para poder ter liberdade disso e daquilo, é em um ambiente humanista, tanto do trabalhador como do empregador. Mas se ficar só a liberdade de ele sozinho negociar, ele é presa fácil para o mau empregador ou para aquele tem o lucro como objetivo principal e final. Então, essas liberdades aí... Dizendo claramente, para uma reforma trabalhista desta monta, tinham que primeiro fazer uma reforma sindical, criando as condições da relação do sindicato neste ambiente de relação entre capital e trabalho, o que o Senador Armando pregou ainda agora.

Então, eu acho que, se a gente fizesse essa discussão da reforma trabalhista e dessas reformas que estão sendo postas para buscar a condição da relação, para gerar mais produtividade, para buscar saídas de desenvolver e criar mais condições de emprego, mais condições disso ou daquilo, é que se criaria um ambiente aqui.

Nós, apesar de termos posições diferentes, políticas e até ideológicas, aprendemos, ao longo nossa vida, da nossa história... Eu e o Paim viemos do chão da fábrica. Eu, por causa disso, não tive condições de me formar, só tenho o segundo grau. Mas eu venho da experiência da luta dos trabalhadores, da sobrevivência desta sociedade injusta.

A busca era exatamente não acabar com o patrão, não acabar com o capital, ao contrário. Mas como a gente busca regras que criem as condições de uma sociedade de equilíbrio, em que todos possam viver com dignidade, possam viver com justiça, com paz, etc.. Não pode é em um ambiente desse.

E aí, meu caro Cássio, eu tenho uma crítica muito forte ao seu Partido, por exemplo, que é um partido importante para o País, ajudou a construir a democracia. Há quadros políticos importantes dentro do seu Partido. Nós não podíamos ceder para fazer essas mudanças da forma como estão feitas sem que a autoridade que eu ganhei aqui...

Não é fácil – trabalhadores como nós, eu e Paim, viemos lá de baixo, não tivemos a condição de estudar, porque nós já tivemos que entrar no tranco para poder ajudar a família, trabalhar, produzir – chegarmos aqui ao Congresso Nacional como Senadores da República, operários sem grandes formações intelectuais. Nós não podemos abrir mão da autoridade que nós temos aqui como Senadores, de contribuir com as mudanças para o nosso País.

E aqui as forças, principalmente a aliança PMDB e PSDB, não estão deixando que o Senado faça as mudanças ou corrija as distorções que vieram lá da Câmara. Isso é errado! O PSDB e PMDB estão errando, abrindo mão de uma autoridade que se conquistou aqui. E pessoas sérias...

Não venham dizer que nós do Partido dos Trabalhadores não temos muito a contribuir no processo das reformas trabalhista e da previdência, exatamente com a nossa experiência, que veio lá de baixo, dessa relação capital e trabalho. Aliás, eu virei Senador da República porque eu fui um bom sindicalista, fui Presidente do meu sindicato, ajudei a construir a central sindical, a CUT, processamos isso. Aliás, quando nós chegamos aqui como Deputados, nós dois principalmente, aprovamos leis importantes que resgatam a dignidade do trabalhador. A lei de combate ao trabalho escravo, meu companheiro Armando Monteiro, em pleno 1991... Quando cheguei aqui, eu consegui aprovar, em 1994, a lei que hoje combate o trabalho escravo no Brasil. Agora, recente.

Então, o que eu quero dizer é o seguinte: a gente resgatar uma reforma trabalhista que cria as condições de atualizá-la, modernizá-la, que cria as condições de resolver o problema do crescimento econômico, do desenvolvimento, de resolver a questão da produtividade, etc, etc, é um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

outro debate, mas com a perspectiva de manter o equilíbrio das conquistas que nós avançamos na relação capital e trabalho.

Essa proposta deprecia a relação capital e trabalho. Querem resolver o problema do emprego através de uma lei. Todo mundo sabe que não se vai resolver o problema do emprego através de uma lei. O que resolve emprego é crescimento econômico, é investimento, quer seja estatal, para poder... Há muita coisa a fazer ainda na estrutura e na logística do nosso País, ou então arranjar financiamento para o setor produtivo investir, para poder produzir mais, porque a nossa sociedade é carente de um conjunto de coisas ainda.

Então, se for nesse ambiente, meu caro Armando, de fazer um debate, a reforma política, a reforma trabalhista e a reforma da previdência, todas as reformas que são necessárias para processar e voltar o nosso País a se desenvolver, criar condições... Ainda bem que este País é maior do que todos, tem um potencial, é rico e tem condições de a gente construir uma nação onde todos possam viver com justiça, com paz e com dignidade.

O Sr. Armando Monteiro (Bloco Moderador/PTB - PE) – Paulo, gostei hoje da sua fala, achei você mais sereno hoje, e é natural isso. Veja como essa coisa às vezes decanta, e o calor do debate, etc. Eu acho que há sempre um espaço...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Armando Monteiro (Bloco Moderador/PTB - PE) – ... para que a gente procure e busque convergências. Eu gosto de uma frase de um estadista português que dizia: "Aonde não chega a coragem das reformas, espreita a violência das revoluções." Mas a revolução aí significando não o golpe político, mas que os fatos têm uma dinâmica própria. Se você se atrasa em relação à dinâmica econômica, à dinâmica social, essa própria dinâmica vai produzir as alterações, independentemente da vontade do legislador. Isso, às vezes, expressa-se de maneira perversa. Esse quadro patológico de informalidade no mercado de trabalho no Brasil é, em certa medida, uma perversa resposta, porque ela se traduz na precarização plena, em grande medida a rigidez da legislação e os elevados encargos trabalhistas que incidem sobre o trabalho formal. O Brasil, Senador Paulo, fez uma opção que se traduz em elevados encargos e baixa remuneração. O ideal é que tivéssemos um modelo, que de resto alguns países consagraram, de encargos mais reduzidos para que se pudesse ter mais espaço para assegurar uma melhor remuneração e ter espaço para aquilo que é a essência dessa aparente dialética, que é a contraposição da empresa e do trabalhador, que é o seguinte: cada um buscando maximizar ganhos de produtividade e, do outro lado, ganhos de remuneração. V. Exª fez referência à função social da empresa, mas sabe V. Exª que essa função social só se cumpre se ela tiver lucro, porque, do contrário, está condenada a morrer, e aí ela não vai cumprir função alguma. Então, veja, o que garante a sustentação verdadeiramente da empresa é você poder produzir resultados econômicos. Senão, ela não se sustenta, ela não se pereniza. Agora é justo que os frutos desse processo possam ser distribuídos de forma a que se possa dar a justa retribuição ao trabalhador, que é o mais importante ativo de uma empresa. Não há ativo mais importante do que o trabalhador. E a empresa bem-sucedida é aquela capaz de oferecer um ambiente harmônico, um ambiente de diálogo, um ambiente onde você possa motivar as pessoas, nesse ambiente, e cada um desempenhar da melhor forma o seu papel. Então, eu quero dizer hoje ao meu amigo, Senador Paulo Rocha, que gostei muito da fala dele, mais serena. Nós precisamos, nessa relação capital e trabalho, entender que são absolutamente imprescindíveis um ao outro e que há de se encontrar exatamente esse equilíbrio. Portanto, vamos procurar fazer com que as nossas instituições, inclusive as do mundo do trabalho, acompanhem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

essas mudanças que estão ocorrendo aí fora, porque, do contrário, vamos estar condenados a uma situação em que o País fica condenado a não crescer; e, ao não crescer, você não tem o investimento; e, não tendo investimento, você não tem o emprego.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Senador Armando, quando o senhor – eu e o Paim – perceber que estamos meio exaltados é porque nós estamos brigando pelo direito do "jus sperniandis" porque o Partido do nosso Presidente Cássio Cunha Lima e o PMDB não querem que a gente faça aqui as mudanças na reforma. Aliás, o Presidente, para provocar a Senadora também para falar, Senadora Rose, do PMDB, que não é possível que não possamos fazer as mudanças e todo mundo acha que tem que fazer a mudança nas reformas trabalhista que vieram lá da Câmara, que todo mundo sabe que, lá na Câmara, eles avançaram demais o sinal.

Por isso, quando a serenidade está meio distante é porque nós estamos brigando pelo "jus sperniandis", que foi o que aconteceu, por exemplo, ontem a noite...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... na CCJ, porque ali engataram o trator e passaram sem nenhuma possibilidade de fazer as mudanças que nós estamos pretendendo fazer.

Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Só um minuto, Senador Paulo Rocha...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... com a tolerância, como sempre, a e diplomacia do nosso Presidente, Cássio Cunha Lima. Eu quero mais é elogiar este debate aqui, pelo nível inclusive do debate. O Senador Cássio praticamente provocou positivamente. Ele, na Presidência ou na tribuna, fez uma série de considerações, abriu espaço para o Senador Cristovam, abriu de novo, para que eu fizesse as minhas, e, em seguida, o Plenário todo está participando. E olha o nível do debate respeitoso, eu diria até carinhoso e solidário um com o outro. Se esse clima nós construíssemos aqui, na segunda e na terça, Senadora Rose, que vai falar agora... Não pensem que eu fico feliz. Eu estou aqui, no WhatsApp. O meu gabinete disse que são milhões de pessoas que estão assistindo a este debate e elogiando o debate pelo nível. E como é triste... Eu vou dar só um exemplo: um Parlamentar desta Casa foi defender o projeto na íntegra. Talvez ele não soubesse que já existe proposta dos dois relatores de quase 15 mudanças. Ele defendeu na íntegra, daí o repórter disse: "Mas não estou entendendo. Os próprios relatores do Governo estão entendendo que tem que haver mudança, e você está dizendo que o projeto é bom." Aí se obrigou a dizer que ele não sabia. E aqui me fizeram um comunicado agora. Por isso que... Aí eu termino já, porque eu já falei hoje – eu acho que eu falei mais de uma hora já. Eu quero cumprimentar V. Exª. Cada um fala da sua forma, alguns de forma mais exaltada, outros mais tranquilos, mas, com certeza, todos querem aqui construir o melhor para o País. Eu tenho certeza de que a Senadora Rose agora vai dar também uma bela contribuição para um grande acordo, por um projeto de nação, onde a trabalhista e a previdenciária são fundamentais.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Meu caro Presidente, eu queria – agradeço a paciência da nossa Senadora, que ela está querendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

falar também o assunto dela e está querendo que o seu tempo chegue logo – só mais dois minutos para eu registrar uma questão que envolve uma questão do meu Estado. Mas eu queria dizer...

Pois não.

A Srª Rose de Freitas (PMDB - ES. *Fora do microfone.*) – V. Exª tem três e meio, ele te deu.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Dá para resolver em três e meio.

Eu queria dizer que eu acho que a mobilização da sociedade é muito importante para processar e forçar com que não só o Parlamento, mas os partidos políticos e os grandes líderes políticos possam buscar a saída para resolver o problema do País. Por isso é que é muito importante amanhã a greve geral, para que os trabalhadores se mobilizem, e têm mais que se mobilizar para, ao ver os seus direitos serem subtraídos, irem para a rua buscar a forma de assegurar, com essas conquistas, os seus direitos. Por isso é que é fundamental amanhã fortalecer a greve geral do dia 30.

Por fim, Sr. Presidente, eu quero trazer um assunto, inclusive até em homenagem aos pescadores, porque hoje é o dia dos pescadores. É uma situação grave que está ocorrendo no meu Estado, que envolve a questão ambiental e, principalmente, a pesca predatória de uma região muito importante lá do meu Estado, que é da região chamada de Baixo Tocantins, que fica já na foz do Rio Tocantins, onde se concentra uma cidade histórica muito importante, que é a cidade de Cametá, e outros Municípios ao redor, como Limoeiro do Ajuru, Baião, Igarapé-Miri, Abaetetuba.

E lá tem um peixe muito famoso e importante, que é riqueza da região: é o mapará. O mapará dá comidas deliciosas, pratos deliciosos. Não sei se o senhor sabe, uma das melhores cozinhas, com certeza melhor do que a da Paraíba, é a cozinha paraense. São peixes maravilhosos, comidas maravilhosas. Pois bem, a pesca predatória está acabando com o cardume do mapará.

Então, era um pronunciamento aqui longo, mas eu queria, para completar o tempo que eu tenho, registrar que o período de março a abril é o período do defeso. É o período do defeso de março a abril.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Portanto, a pesca tem que ser proibida ou diminuída nesse período, para poder dar condições de o cardume se reproduzir e manter a riqueza. Então, essa pesca predatória está trazendo graves prejuízos para uma região que economicamente depende da pesca, do extrativismo do açaí, que também é outra riqueza muito importante.

Por isso, eu queria registrar, em homenagem aos nossos pescadores, principalmente da região do Pará, que é preciso apelar para o Ibama para que desloque equipes a fim de que, neste período, faça a fiscalização devida para evitar a pesca predatória de uma riqueza tão importante para a economia daquela região.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Agradeço ao Senador Paulo Rocha.

Eu havia anunciado a palavra à Senadora Rose de Freitas e convido-a para ocupar tribuna. Também convido o Senador Armando Monteiro para assumir a Presidência dos trabalhos, para que nós possamos dar sequência. Acredito que a Senadora Rose é a última inscrita na tarde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Depois da fala da Senadora Rose, haverá a fala do Senador Armando Monteiro. E o Senador Paim não sei se poderá permanecer no plenário. Então, teremos...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Já me prontifiquei para o Senador Monteiro. Se for preciso, depois eu fico aqui para colaborar naquilo que for necessário.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Perfeito! Agradeço profundamente, porque, de fato, eu tenho uma audiência externa agora que eu preciso cumprir. Peço desculpas à Senadora Rose por não poder ouvi-la, mas terá melhores ouvidos e inteligência mais lustrosa do que a minha com a Presidência do Senador Armando Monteiro.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada.

Sr. Presidente, Sr. Paim, que permanece como sempre no plenário, assíduo pensador dos problemas do nosso País, lutador pela causa dos trabalhadores e, enfim, desta Nação, hoje é o Dia dos Pescadores, como registrou o Senador Paulo. Eu também quero fazer este registro e dizer que nós já vivemos várias questões e agora vivemos outras que envolveram portarias. E o Ministério da Pesca, não vou dizer que equivocadamente, mas, com certeza, sem maior acuidade, baixa portarias proibindo a pesca de várias qualidades e espécies de peixes, o que mexeu com a economia do meu Estado e – acredito – tem mexido com outras economias também.

Então, a homenagem aos pescadores, lutadores permanentes com as tempestades em alto-mar, com as intempéries do tempo, para trazerem para a sua casa e para o nosso País, principalmente no Estado do Espírito Santo, o peixe à mesa dos brasileiros.

Sinceramente, ouvi atenta aqui o Senador Paulo Paim, ouvi o Senador Paulo. Eu quero dizer, Presidente Armando, que este momento é tão difícil que algumas palavras vêm ao nosso pensamento para encontrar um território comum nas nossas lutas, em vez de estarem totalmente opostas, o que é justo, o que é fácil de entender. Somos partidos que estavam unidos num governo. Nós nos desmanchamos nesta luta, cada um com sua posição, e construímos um outro momento, no País, com um Governo interino. Mas eu não posso deixar de reconhecer aqui que, quando nós falamos da dificuldade do País, nós estamos nos esquecendo de falar o que serve, para que serve ou deveria servir continuamente o Congresso Nacional.

É um momento difícil, delicado. Acredito que é único até da nossa democracia, com tantos problemas projetados ao mesmo tempo em cima desta Nação e do povo brasileiro. É o momento em que a população, a sociedade está inteiramente perplexa. Mas é mais perplexo ainda que nós, nesta Casa, em campos opostos por proposta esta ou aquela para um texto de uma reforma trabalhista, não tenhamos capacidade de chegar ao todo que está posto diante de nossos olhos e que esta crise tem alcançado todos os dias.

Há pouco tempo, foi evidenciado que a Presidente tinha que sair pela crise econômica gerada. E aí veio a crise política, que abalava a economia; e veio a economia, que abala a política em nível nacional. A sociedade não tem mais o que dizer, ferida como está, machucada, desrespeitada. Esta Pátria está vilipendiada, com todas essas acusações, todos esses escândalos. É a mais profunda crise política que eu já presenciei. Não vou dizer só ao longo dos outros mandatos. Eu vou me reportar à minha adolescência, à minha vida social, à minha vida de cidadã, à minha vida de mãe, à minha vida de militante, a tudo, tudo. Ela mexeu com a estrutura de uma política que eu pretendia fosse a grande responsável para construir saídas para momentos como este.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É muito comum a gente dizer: "Olha, a reforma trabalhista... Mas se alguém está propondo que ela precisa ser mudada. Então, por que ela não é mudada?" E me parece que a única sintonia que se vê nesse Brasil é a crítica contundente lado a lado. O que critica diz que os senhores, da oposição, não querem fazer a reforma. Portanto, estão trabalhando contra o Brasil. Os que não querem fazer a reforma dizem: "Olha, este partido, este Governo vai acabar com o Brasil."

Olha só: acaba com o Brasil mais não saber refletir sobre ele e tomar as iniciativas que deveriam ser devidas a este País. A classe política tem o dever de pensar conjuntamente, de não fazer da divergência o nosso ponto de divórcio, em que só o povo sofre as consequências, mas fazer das nossas divergências o ponto enriquecedor da construção de alguma coisa que ajude o País a sair desta crise.

Não falo mais de crise moral, ética. Todo mundo está vendo. O quadro é esse que está posto aí. Eu falo da instabilidade política toda, que não nos ajuda a enfrentar a crise econômica, que não nos permite enfrentar a crise econômica. Se cada um ceder, de algum lugar, um ponto... Eu falo aqui com muita tranquilidade, perto do Senador Paim, porque nós temos anos de convivência, mas eu digo que o momento crucial neste País é este de agora.

Não pensem que, no discurso... Eu ouvi alguém dizendo: "Olha, o PMDB está ressuscitando o PT". E ouvi o PT dizendo assim: "Nós acabamos com o PMDB." O que está acabando é o País, é a Nação brasileira.

O que é que nós estamos apresentando? A proposta... Eu respeito todas. É no debate democrático; é isso mesmo. A síntese da Nação brasileira está aqui. Se a gente diz que este Congresso não presta, então digo assim: "Votem nos que prestam, porque ninguém vem para cá nomeado." É preciso que a gente tenha a capacidade de intervir nesse processo com atitudes mais firmes, mais destemidas e a favor do País.

Eu não consigo pensar que exista outra solução que não seja construída por esta Casa. Que diálogo? Que debate? Qual é o cenário que esta Casa tem para debater a economia profundamente? É preciso mostrar que não há saída se não for pela via democrática. Ganhe quem ganhar, perca quem perder, é necessário contornar, estancar, e não ajeitar, fingir que não está acontecendo. Está acontecendo!

Eu não encontro nenhum companheiro de qualquer partido que seja que não esteja, nesse corredor, combalido, abatido, perplexo, indignado e cheio de dúvidas.

Pensam assim: "Vamos nos organizar para tirar o Presidente da República." Sim, tira. E depois? E depois? Eu não quero dizer que o único que pode fazer a reforma do Brasil é o Presidente Temer – não estou dizendo isso –, mas chego a pensar que é assim, porque a instabilidade política deste País é muito grande e é causadora também do agravamento da instabilidade econômica. Não dá para desconhecer esse fato.

No momento, se alguém pensa que pode tirar proveito para a eleição de 2018 com o debate... Eu ouvi, com muita atenção e com muito carinho, o discurso do Senador Paulo, que fazia reflexões não só do desassossego, mas também da inquietação que lhe cabe neste momento para discutir um projeto de Nação. E onde estão aqueles que querem discutir um projeto de Nação? Por que esta Casa, as duas Casas não se reúnem? Vamos construir um projeto que esteja dentro das nossas lides no projeto congressual, alguma coisa que acrescente a esta Nação ferida, humilhada, maltratada, como ela está.

Eu pensava lá atrás, Senador – V. Exª participou de reuniões, e acho que o Senador também –, quando nós ainda tínhamos o governo Dilma: não é possível o País se unir, já que fomos nós

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que construímos essa eleição? Poderíamos nos organizar numa coalizão nacional para apresentar uma proposta de recuperação do País – que todos estivessem se esforçando para isso.

A retomada de investimentos só é possível com decisões para a retomada do investimento. "Ah, o Brasil precisa confiar." Confiar em quê? Qual proposta? Para onde nós vamos? O que nós estamos fazendo? A nossa pauta é frívola, a nossa pauta é frívola!

Quando encerram a sessão – e olha que eu não sou faltante de quase nada, eu vivo essa angústia, essa incerteza, que todos vivem –, mas, quando a sessão acaba, e nós não adentramos nos assuntos que importam para o País, eu sinto um vazio, um vazio dentro de mim. Aí eu vou para o ministério, vou para uma reunião, mas parece que aquilo que era importante ser feito não foi feito, não será feito.

Então, eu aqui não estou à procura de respostas nesta tribuna, nem de esclarecimentos, não estou procurando definir um rumo, mas estou dizendo que nós podemos fazer isso conjuntamente, com as contradições todas que tivermos. Quem está a favor da reforma entende que o tempo, que o trabalho intermitente, a precariedade, isso e aquilo, vamos discutir, vamos apresentar.

O ponto a que nós chegamos é um ponto que incomoda: você ter uma proposta de uma reforma trabalhista, quer propor emendas, alteração de texto, e não pode fazer, porque eu disse tantas vezes aqui, por isso eu tenho que ser coerente com o que falei, que quem não tem pressa neste País é a classe política. O povo tem pressa. E o País está mostrando que a falta de pressa levou ao comprometimento de nossa economia, a falta de clarividência das nossas posições, a capacidade de nós argamassarmos uma gestão eficiente para a saída da crise econômica nos afasta da nossa responsabilidade política, nos afasta.

Qual é o momento, Senador Armando, Presidente desta sessão, em que nós falamos assim, Senador Cristovam – por quem eu tenho o maior apreço e admiração, quando foi ministro eu tive a oportunidade de participar da sua gestão à frente da educação, que é uma das bandeiras mais importantes deste País –, qual é o momento que nós nos olhamos e falamos assim: precisamos ter uma sessão para debater o Brasil, para debater o Governo? Não quero debater esse tema, fico e o tema sai.

O País é feito de brasileiros, com estrelas, sem estrelas, com a bandeira do PMDB, sem a bandeira do PMDB, com a bandeira do PP – não são as siglas que estão comandando a emoção do povo brasileiro. A emoção do povo brasileiro está presa a esta estagnação que nós estamos vivendo do debate político nacional.

É sempre uma pauta assim: "A senhora é a favor da reforma ou contra a reforma? A senhora acha isso ou acha aquilo?" Eu acho tudo que tenho que achar, mas eu preciso agir. Nós temos que encontrar um campo de ação a favor deste País, e não é com essa nossa perplexidade. Eu não sei o que vai acontecer, mas vamos ver amanhã. Olha, se chegar lá a denúncia, lá dentro da Câmara, vai ter uma sessão, depois nós vamos ver. Olha, o Janot fatiou o processo em três partes, então, agora o País acabou. Ou não, o País vai durar mais, porque ele fatiou em três partes.

O que permanece incólume nesta discussão que eu não sei? Nada. Parece que o povo brasileiro não está vendo? Está enxergando tudo – enxerga a inércia, a omissão, o descuido, o deboche e também enxerga que neste País querem nos colocar quem é a favor do Temer ou quem é contra o Temer, quem é a favor da reforma ou contra a reforma. Tem coisas maiores nesta Pátria que não conseguem pôr de pé um projeto de saúde para atender nem mulher, nem criança, nem índio, nada, nem idoso, e que sofre a duras penas. E eu ressalto aqui a administração até do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministro da Saúde, que trabalha dia e noite, tenta construir a saída, vive com o pires na mão. Nós já o estamos ajudando, mas o País é um todo, é um todo.

Não sei se pensam... Eu já ouvi também nesse momento de incerteza e dúvida, eu ouvi também dizer: "Olha, a luta será entre o PMDB e o PT." Esse arco de construção, que é fatídico, na minha opinião, que não acrescenta nada a esse cenário nacional, que em nenhum momento nos traz para um debate construtivo sobre esta Pátria, esse arco é facínora para o meu entendimento.

Como é que se pode pensar, como é que nós podemos deixar acabar as sessões, dia após dia, sem aprofundar e discutir as angústias, as incertezas e a falta de decisões que nós precisamos ter? Ouvi algumas pessoas criticarem aqui essa questão: "Olha, quem estiver contra o Governo tira os cargos, põe os cargos..." É isso que restou? É essa que é a manchete da primeira página dos principais jornais? Líder diz que vai desfavorecer ou vai prejudicar alguém que esteja votando contra.

O pensamento nacional não está funcionando... e deveria nascer nesta Casa. Estamos aqui presididos pelo ex-presidente da CNI, estamos sendo ouvidos aqui por um ex-ministro da Educação. Há pouco, estava ali o Paulo Paim, que é um militante da política brasileira, onde quer que ele esteja, com que pensamento estiver, com que proposta estiver. Legítimo, verdadeiro, lutador, real. E tenho certeza, porque muitas vezes conversei com ele, que as preocupações que fala aqui também fazem parte da dele, embora ele possa querer trucidar o texto da reforma trabalhista; mas ele faz com a responsabilidade de quem pensa neste País.

Então, sem rumo, crises após crises, onde nós estivermos, Senador. Mas nesta sessão, que tem aqui três Senadores... Eu vou contar que tem quatro, porque o Senador Paim nunca está ausente. Acabei de falar, ele acaba de entrar novamente. Nós precisamos nos manifestar. Nós precisamos pensar em conjunto, derrubar as paredes partidárias, não em relação ao voto. O voto está na rua. Daqui a pouco vamos lá discutir as nossas propostas. Em relação ao Brasil. Derrubarmos as paredes, Senador Paim, para pensar este País como um todo, com a participação...

Assim, coloco a sociedade arregimentando a sua insatisfação para se opor em determinado momento. Neste momento, reforma trabalhista. E depois? Qual o capítulo que nós vamos escrever? Uma nova manifestação? Legítima, verdadeira, importante... Mas é assim que nós vamos construir, falar da política nacional? Discutir, por exemplo... Já há tantas coisas sendo discutidas... Não, Sr. Presidente: cai eleição indireta, eleição direta, cada um pensando como é que vai funcionar o seu biombo político. Porque é um biombo, cujas intenções, ao discutir textos, também estão claras. É só puxar o biombo, que você vai enxergar.

Eleições. Daqui a pouco. Vamos eleger o Lula, vamos eleger o Bolsonaro, vamos eleger a Marina, vamos eleger... Enquanto isso, o Brasil padece.

Nós não somos do tamanho que nós queremos mostrar. Não é a minha proposta. Eu via, lá no meu Estado, muitas vezes, jornal dizendo assim: "Fulano teve tantos projetos apresentados." Não importava se o projeto fosse debatido, se era bom ou se era ruim; o importante era o número de projetos.

Então, nós chegamos a esse formato da política nacional, em que estamos nos contentando com a participação da tribuna, quando dá. Aliás, quando o Paim deixa, não é? Porque ele é o meu aliado, mas é o maior orador desta Casa. Então, eu tenho questionamentos a fazer.

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Mas... Não, você pensa como deveriam pensar muitos. Pensa. Você cria um ambiente político para colocar as suas posições. Mas eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gostaria... Eu não sou uma mulher, uma pessoa de dizer "olha, estou triste, estou decepcionada." Eu tenho angústia do momento, que exige de mim mais do que eu estou podendo construir agora, porque estão faltando parceiros.

Eu tenho certeza de que a cabeça do Senador Armando, do Cristovam, a sua, a do Paulo e de outras tantas estão preocupadas com o que é que nós estamos fazendo com essa representatividade. Não é uma representação e nem temos que fazer do mandato um artefato para que a gente possa, amanhã, se enfrentar. Nós teremos o momento dos nossos enfrentamentos políticos, mas o País não está vendo este Congresso enfrentar a crise que ele vive, nem na economia, nem na política. Nós estamos fazendo de conta. Esta pressão... Eu não quero discutir em que momento nós vamos escolher o ocupante, se esse vai até 2018... Há um papel que cabe à Justiça, há um papel que cabe à política, há um papel que cabe ao setor produtivo, há um papel que cabe aos trabalhadores. Todos nós devemos estar atentos a isso que está acontecendo no Brasil.

No que a população pode acreditar?

(*Soa a campainha.*)

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – No que a população pode acreditar? Acreditar que, a cada momento em que nós nos confrontamos – do lado de lá ou a favor da reforma, do lado de cá, contra ou vice-versa –, nós estamos ajudando o País a prosseguir para onde... Nós estamos ajudando, para que ele enfrente um abismo da indecisão e, em vez de termos líderes à frente dessa batalha, teremos os rebotalhos da política nacional.

(*Interrupção do som.*)

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – ... haja vista se nós, mudamente, refletirmos sobre as propostas que estão postas aí, nós, sozinhos em casa, haveremos de ter a perplexidade da coisa inusitada, malfeita, contra o povo brasileiro, das escolhas que estão postas diante dele.

E todo mundo está satisfeito! "Cumpri meu dever, eu fui lá, frequentei a sessão de segunda a sexta. Eu, no meu Estado, sou conhecido como quem vem e fica 15 dias direto, porque, no sábado e domingo, também quero trabalhar, e isso tem resultado em boas coisas no meu Estado...

(*Interrupção do som.*)

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – ... ou é a quadra, ou a escola, ou o hospital, sobretudo as escolas, sobretudo os hospitais...

Mas eu quero dizer que é tempo de assumirmos o comando da questão política colocada diante dos nossos olhos, com a angústia que o brasileiro nos mostra, com a perplexidade, com essa falta de saída que nós estamos colocando para a Nação brasileira.

Sabe, o calendário das nossas votações das nossas matérias está bem aquém daquilo que o País precisa. O nosso pensamento, o nosso compromisso com a vida nacional estão bem aquém do que o País está expondo diante das chagas, feridas, que nós estamos vendo no olhar do brasileiro que ainda para diante da gente e diz: "Gosto do seu trabalho." Mas tenho certeza de que ele não pode acrescentar: "Gostamos do que o Congresso está fazendo para ajudar o Brasil!"

Desculpem-me. Já o tempo... Não é um desabafo. É uma proposta. Precisamos encontrar um lugar comum, em que nós possamos dizer ao Brasil que estamos pensando que, através desta Casa,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que é um dos pilares da democracia – um dos –, poderemos sair dela com um papel importante, intransferível, do Congresso Nacional, do qual eu honradamente faço parte.

Era o que eu queria dizer.

Quero agradecer, Presidente... Ah, desculpe-me! Meu querido amigo, o Senador Cristovam.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Senadora, eu vou comunicar, salvo se a senhora disser que não. Não estou pedindo permissão, mas se a senhora disser que não, eu não faço. Eu vou tirar cópia do seu discurso e mandar para cada Senador. Cada um de nós merece, precisa, ouvir o que a senhora falou. Estamos há muito tempo aqui, Senador Armando. E olha que, na semana passada, conseguimos juntar aqui um grupo com o qual conversamos. Mas, mesmo assim, o seu discurso me tocou mais do que muitos que ouvi ultimamente. Eu vou pegar uma frase, no finalzinho, quando a senhora diz que nossa contribuição está aquém do que o Brasil precisa. Aí eu vou fazer uma reflexão. Será que nossa contribuição está aquém da nossa competência, dos nossos compromissos ou nós somos tão fraquinhos, tão irrelevantes, que estamos na altura do que nós fazemos? Se olharmos o passado, aqui, de cada um, o currículo, a biografia, a impressão que eu tenho é a de que nós temos potencial de dar muito mais do que estamos dando. Nossa contribuição está aquém do que o Brasil precisa e está aquém do que nós temos condições de oferecer. E uma das coisas fundamentais, para que nós possamos oferecer, Senador Armando, é começarmos a nos preocupar com o dia seguinte das soluções que encontramos para a crise deste instante. Nós não estamos pensando. Nós estamos pensando em tirar ou manter o Presidente Temer, e é uma preocupação que se tem de ter. Mas e o dia seguinte? O que nós estamos pensando sobre como blindar a moeda, para que, saindo o Presidente ou até o Presidente continuando, a gente possa blindar a estabilidade monetária de que este País precisa? Digo isso porque a inflação é o pior dos impostos, é uma corrupção em que se rouba dinheiro de todo o mundo e se dá ao Estado. No dia seguinte, como é que nós vamos garantir as instituições, na medida em que a gente tira dois Presidentes em um ano? Na medida em que há suspeitas, hoje, sobre todas as instituições? Na medida em que há, sim, uma promiscuidade muito grande? Como é que nós vamos garantir as instituições? Como é que nós vamos recuperar a nossa credibilidade? Numa ditadura não se precisa de credibilidade; basta um tanque de guerra. Basta ter um Dops, e você se mantém. Mas na política democrática é a credibilidade que mantém. A credibilidade é o nosso tanque de guerra, é o nosso fuzil. E não estamos tendo. Para que manter essas instituições democráticas, se nós não temos credibilidade? E como recuperar o ânimo da população? Pergunto, porque a senhora tocou nisso. Como buscar construir coesão social e rumo? Como recuperar as finanças, que não é o mesmo que manter a estabilidade. Há mais do que isso, embora se juntem. Como retomar o crescimento e o emprego? Nós precisamos ter um debate – a senhora disse – construtivo sobre a Pátria. O debate construtivo não pode ser pequeno; ele tem que ser grande. Grande passa pelo pequeno também. Não adianta querer aqui falar do grande, esquecendo o dia a dia, o pequeno; mas o grande não cabe no pequeno. É o pequeno que cabe no grande. Se nós ficamos só no pequeno, traímos o que nós temos obrigação de fazer aqui. A senhora diz que o País não está vendo o Congresso agir pelo Brasil, e é verdade: não está vendo. E nós também não. Por isso que a senhora falou que a gente anda pelos corredores cabisbaixos, preocupados, desanimados. Hoje, eu creio que, para você ser candidato aqui a uma reeleição, tem que ser ou muito cara de pau, ou muito patriota, para continuar nesta atividade. Ou um espírito público tão forte, que você diz: "Apesar de tudo, eu não vou abandonar esta luta." Ou dizer: "Está tudo ruim, eu vou me locupletar naquilo que se consegue aqui." Temos que superar a situação. E,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobretudo, eu olho para a juventude que vê em nós, hoje – eu sinto, quando eu ando por aí –, uma certa desconfiança. Alguns, eu acho, não conseguem andar mais. Mas os que conseguem andar não se iludam: as pessoas olham com desconfiança. De vez em quando chega um, pede para fazer foto, *selfie*, elogia, mas eu acho que, no espírito em geral, hoje, há uma desconfiança, um descontentamento para conosco. Não há democracia se o povo tem desconfiança em relação a seus Parlamentares. Não é democrático. Pode até não ser ditadura, mas não é democrático. E o País continuará sem coesão e sem rumo, se continuar assim. O seu discurso nos faz despertar. Por isso, eu acho que todos deveriam ler, todos deveriam estar aqui ouvindo, mas cada um de nós tem atividades. Outras. Não é só aqui no plenário que funciona o trabalho de um Senador. Eu vou tomar essa iniciativa. Não sei quantos vão ler. Ler não tem o mesmo gosto de assistir, mas é preciso agarrar o que a senhora falou e espalhar neste Congresso. Nós temos que despertar. Nós estamos sonâmbulos. E daqui a pouco vamos estar zumbis. O sonâmbulo ainda está vivo; o zumbi já está morto. Eu tenho essa passagem de sonâmbulo para zumbi. Não estou contente em ser sonâmbulo, sentir-me sonâmbulo aqui, mas o que me assusta é que o próximo passo pode ser sermos zumbis, que não têm mais esperança de acordar. Vamos despertar. É isso que eu acho que o seu discurso nos passou: vamos despertar. E eu quero continuar neste debate. Vamos estar mais juntos aqui também, vamos debater mais aqui. As coisas grandes, inclusive as pequenas, como eu disse. Não podemos fugir, porque temos duas reformas em andamento e com muitas discordâncias, com muitas razões dos dois lados. Os dois lados têm razão nessa discussão. Mas vamos pensar grande, porque eu creio – pode ser pretensiosidade, mas não é para mim, é para o conjunto – que, além de a nossa contribuição, como a senhora disse, estar aquém do que o Brasil precisa, eu creio que a nossa contribuição está aquém do que nós podemos dar. Basta querer, de verdade, refletir um pouco, em conjunto. Não estamos fazendo isso. Talvez essa seja a maior gravidade. Nós estamos pensando quando estamos no travesseiro, quando estamos escrevendo, quando estamos sozinhos, quando conversamos com uma pessoa, com outra, com familiar, mas aqui, em bloco, não estamos pensando. Eu não devia nem estar surpreso com o seu discurso. A gente já devia ter conversado isso há mais tempo, mas a senhora pelo menos veio aqui e falou. Outros de nós chegam aqui, nem falam. E vou lhe dizer: hoje sinto uma certa inibição de subir à tribuna para falar. Sinto. E olhe que eu falava muito aqui. Ultimamente não tenho falado. Falar o quê? Ficar no pequeno? Parece que não está à altura do que o momento exige. Falar do grande? Parece que está louco, está fora de sintonia. O povo está pensando realmente no dia a dia, porque está descontente e porque não vê rumo para o País. Não vou parabenizá-la, como aqui se costuma fazer. Eu vou lhe agradecer pelo seu discurso. Agradeço-lhe muito. Fico feliz de ter saído para um compromisso, ter voltado aqui e conseguido assistir ao seu discurso. Muito obrigado, Senadora Rose.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Senador, concluindo as palavras, nunca esperei de V. Exª que, se alguém desse um passo nesta Casa, fosse quem fosse, em que situação, V. Exª não estivesse com seu passo junto quando se trata do País. Portanto, eu só me sinto honrada por V. Exª estar aqui. Sinto-me honrada de experimentarmos as mesmas emoções. Tenho certeza de que nós, honradamente juntos, em nome deste País, V. Exª ex-Presidente da CI, Senador brilhante, podemos fazer esse esforço. Ainda que sejamos três, quatro, cinco, mas que possamos nos somar. V. Exª nunca me surpreendeu, porque V. Exª está à altura deste País. Quando eu falo "a quem", "ao que podemos dar", nunca vou me referir a V. Exª. V. Exª dá o seu melhor sempre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agradeço, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

(Durante o discurso da Srª Rose de Freitas, o Sr. Cássio Cunha Lima, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Armando Monteiro.)

O SR. PRESIDENTE (Armando Monteiro. Bloco Moderador/PTB - PE) – Permita-me, Senadora Rose, antes de V. Exª sair da tribuna, também quero cumprimentá-la pelo pronunciamento. (*Fora do microfone.*) V. Exª traz aqui uma inquietação e, por que não dizer, uma sensação de que nós, em grande medida, compartilhamos – o Senador Cristovam sempre nos inspirando com as suas colocações, mas outros Senadores, também –, no sentido de poder, neste momento, discutir qual é o papel institucional do Senado diante de uma crise dessa magnitude que o País hoje atravessa. E o sentimento que nós temos, às vezes, de uma certa alienação que o próprio processo de representação parlamentar termina por produzir, um certo descolamento, vamos dizer, do que representam hoje os desafios do mundo real que está aí colocado.

V. Exª fez, e eu registrei, uma avaliação crítica do que é o tempo da política *vis-à-vis* o tempo da economia, o tempo social. Por que não dizer do tempo social? Parece que o tempo da política é um tempo que não consegue responder, de forma minimamente adequada, a essa dinâmica do processo econômico, do processo social.

Então, quero dizer que V. Exª traz aqui uma reflexão muito lúcida, muito pertinente sobre esse clima de perplexidade, por que não dizer, que nós estamos vivendo nesta Casa, ou seja, a compreensão de que não estamos à altura deste momento e a perplexidade porque não sabemos exatamente como o Parlamento... E eu não sei se o Senador Cristovam compartilha. Há uma certa crise dos Parlamentos no mundo. Como o Parlamento responde verdadeiramente a um processo como este?

Resta-nos o consolo do debate que tem que ser travado aqui, nesse nível. Quem sabe através do debate possamos, de alguma maneira, contribuir para essa conscientização e, mais do que isso, para encontrarmos caminhos para o País.

Eu me congratulo com V. Exª.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Agradeço, Sr. Presidente.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Armando Monteiro. Bloco Moderador/PTB - PE) – Senador Cristovam, vai usar a tribuna? Não?

Muito bem, então me parece que não temos mais Senadores inscritos, não é?

O meu pronunciamento, vou deixar para a outra semana.

Vamos encerrar a sessão.

Cumprimento a todos.

(*Levanta-se a sessão às 17 horas e 08 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 97ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-28
50 03 01 04
(MRS/E)

SENADO FEDERAL

Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

MEMO Nº 036-BLDPRO/2017 Brasília, 28 de junho de 2017.

Designo-me
Membro da Presidente
da Liderança.
À Publicação
Em 29/06/2017

À Sua Excelência
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Indicação de membro da Comissão Senado Futuro

Senhor Presidente,

Atendendo ao disposto nas normas regimentais, indico o **Senador Roberto Muniz (PP-BA)** para a vaga de titular e o **Senador Otto Alencar (PSD-BA)** para a vaga de suplente da Comissão Senado Futuro do Senado Federal.

Atenciosamente,

Senador Wilder Morais
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.046930/2017-38
mesa
A publicação
em 29/05/17

SENADO FEDERAL
Procuradoria Especial da Mulher

Moção de reconhecimento

Parabenizamos o excelentíssimo senhor presidente Eunício Oliveira pelo apoio deste Senado Federal às atividades do mês da Mulher - *Março Mulheres – Igualdade no Trabalho*.

A programação foi resultado do esforço da bancada feminina do Congresso em oferecer às servidoras, servidores e à comunidade a oportunidade de refletir sobre a construção de uma sociedade sem preconceitos e digna de igualdade e respeito mútuo.

Os eventos estão sendo realizados com profissionalismo e suporte dos órgãos de comunicação da Casa, como o Jornal, a TV, a Rádio, as redes sociais e os eficientes instrumentos digitais de comunicação do E-Cidadania.

Audiência pública, debates, premiação de concurso fotográfico, exposições fotográficas e de artes plásticas, curso de defesa pessoal, oficinas de saúde da mulher e a série de quadrinhos "Tiras da vida real" da *Intranet* demonstram o compromisso dos órgãos deste Poder Legislativo com o cumprimento do artigo 3º da Constituição Federal em "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

Reiteramos assim nossos cumprimentos, na expectativa de seguirmos em sintonia e contarmos com o apoio permanente desta Presidência em favor de ações como esta para reforçar laços de fraternidade e emancipação social durante todo o ano de 2017.

Brasília-DF, 22 de março de 2017.

Assinam as senadoras:

Kátia Abreu

Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM

Fátima Bezerra - PT/RN

Angela Portela - PT/RR

Ana Amélia (PP/RS)

Gleisi - PT/PR.

Lúcia Vânia - PSB/GO

Regina - PT/PI.

Simone Tebet

Ivete da Silveira - PMDB/SC

DEM/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documentos encaminhados à publicação

Documentos encaminhados à publicação pelo Senado Romero Jucá, nos termos do art. 210 do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasil / Guiana
28/06/2017

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA COOPERATIVISTA DA GUIANA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO À CERTIFICAÇÃO DE SEMENTES, ANÁLISE DE RISCO DE PRAGAS E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FITOSSANIDADE NA GUIANA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo da República Cooperativista da Guiana
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que a cooperação técnica entre as Partes tem sido fortalecida ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, firmado em 29 de janeiro de 1982;

Reconhecendo o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de agricultura reveste-se de especial interesse para as Partes;

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Apoio à Certificação de Sementes, Análise de Redução de Pragas e Modernização de Serviços de Fitossanidade na Guiana" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é melhorar a qualidade e aumentar o nível de inocuidade dos produtos da Guiana, por meio do fortalecimento dos sistemas de certificação de sementes e de controle fitossanitário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem desenvolvidas e os resultados que se pretende alcançar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras autorizadas pelas Partes.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Cooperativista da Guiana designa:

a) o Ministério de Negócios Estrangeiros como instituição responsável pela coordenação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Instituto Nacional de Pesquisa e Extensão Agrícola (NAREI) como instituição responsável pela execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) prestar apoio operacional para a execução do Projeto;

b) disponibilizar instalações adequadas para a realização dos treinamentos no Brasil; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Cooperativista da Guiana cabe:

a) designar técnicos guianenses para participarem das atividades de cooperação técnica no âmbito do Projeto;

c) prestar apoio operacional para a execução do Projeto;

d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos guianenses que estiverem envolvidos no Projeto;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) tomar as providências apropriadas para que as ações desenvolvidas sob este Ajuste Complementar tenham continuidade; e

f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional de ambos os países.

Artigo IV

Na execução das atividades resultantes deste Ajuste Complementar, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Cooperativista da Guiana.

Artigo VI

1 As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios periódicos sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente por iguais períodos até o cumprimento de seu objeto, salvo decisão contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será amigavelmente resolvida pelas Partes, por via diplomática.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

Artigo IX

O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo X

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, a sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. As Partes decidirão sobre a continuidade das atividades em execução.

Artigo XI

Para todas e quaisquer questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, firmado em 29 de janeiro de 1982.

Feito em , em de de 2017, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELO GOVERNO DA REPÚBLICA COOPERATIVISTA DA GUIANA
_____	_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasil / Guiana
28/06/2017

ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA COOPERATIVA DA GUYANA

O Governo da República Federativa do Brasil ("Brasil")

e

o Governo da República Cooperativa da Guyana ("Guyana"),
daqui por diante referidos como "Partes";

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

Desejando contribuir para o desenvolvimento da aviação civil internacional;

Desejando concluir um acordo com o propósito de estabelecer e explorar serviços aéreos entre seus respectivos territórios e além;

Acordam o que se segue:

Artigo 1
Definições

Para aplicação do presente Acordo, salvo disposição em contrário, o termo:

a) "autoridade aeronáutica" significa, no caso do Brasil, a autoridade de aviação civil, representada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); e, no caso da Guyana, a Autoridade de Aviação Civil da Guyana, ou, em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções exercidas pelas autoridades mencionadas;

b) "Acordo" significa este Acordo, qualquer anexo a ele, e quaisquer emendas decorrentes;

c) "capacidade" significa a quantidade de serviços estabelecidos pelo Acordo, medida normalmente pelo número de voos (frequências) ou de assentos, ou toneladas de carga oferecidas em um mercado (par de cidades ou país a país) ou em uma rota, durante um determinado período, tal como diariamente, semanalmente, por temporada ou anualmente;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui os Anexos adotados de acordo com o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94, na medida em que esses Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes;

e) "empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo;

f) "preço" significa qualquer preço, tarifa ou encargo para o transporte de passageiros, bagagem e/ou carga, excluindo mala postal, no transporte aéreo, incluindo qualquer outro modal de transporte em conexão com aquele, cobrados pelas empresas aéreas, incluindo seus agentes, e as condições segundo as quais se aplicam estes preços, tarifas e encargos;

g) "território", em relação a um Estado tem o significado a ele atribuído no Artigo 2 da Convenção;

h) "tarifa aeronáutica" significa o valor cobrado às empresas aéreas, pelas autoridades competentes, ou por estas autorizado a ser cobrado, pelo uso do aeroporto, ou de suas instalações e serviços, ou de instalações de navegação aérea, ou de instalações de segurança da aviação, incluindo as instalações e os serviços relacionados, por aeronaves, suas tripulações, passageiros e carga; e

i) "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais", têm os significados a eles atribuídos no Artigo 96 da Convenção.

Artigo 2
Concessão de direitos

1. Cada Parte concede à outra Parte os direitos especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas no Quadro de Rotas especificado no anexo a este Acordo.

2. Sujeito às disposições deste Acordo, as empresas aéreas designadas por cada uma das Partes gozarão dos seguintes direitos:

a) sobrevoar o território da outra Parte, sem pousar;

b) fazer escalas no território da outra Parte, para fins não comerciais;

c) fazer escalas nos pontos das rotas especificadas no Quadro de Rotas acordado conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes, para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem, carga ou mala postal separadamente ou em combinação; e

d) os demais direitos especificados no presente Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. As empresas aéreas de cada Parte, que não tenham sido designadas com base no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo também gozarão dos direitos especificados nas letras a) e b) do parágrafo 2 deste Artigo.

4. Nenhum dispositivo deste Acordo será considerado como concessão a uma empresa aérea designada de uma Parte do direito de embarcar, no território da outra Parte, passageiros, bagagem, carga e mala postal, mediante remuneração e destinados a outro ponto no território dessa outra Parte.

Artigo 3
Designação e autorização

1. Cada Parte terá o direito de designar por escrito à outra Parte, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados e de revogar ou alterar tal designação. Essas notificações serão feitas pela via diplomática.

2. Ao receber tal designação e o pedido de autorização de operação da empresa aérea designada, na forma e no modo prescritos, cada Parte concederá a autorização de operação apropriada, com a mínima demora de trâmites, desde que:

a) a empresa aérea seja estabelecida e tenha seu principal local de negócios no território da Parte que a designa;

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada seja exercido e mantido pela Parte que a designa;

c) a Parte que designa a empresa aérea cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); e

d) a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer as condições prescritas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

3. Ao receber a autorização de operação constante do parágrafo 2, uma empresa aérea designada pode, a qualquer tempo, começar a operar os serviços acordados para os quais tenha sido designada, desde que ela cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

Artigo 4
Negação, revogação e limitação de autorização

1. As autoridades aeronáuticas de cada Parte terão o direito de negar as autorizações mencionadas no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo à empresa aérea designada pela outra Parte e de revogar, suspender ou impor condições a tais autorizações, temporária ou permanentemente, nos casos em que:

a) elas não estejam convencidas de que a empresa aérea seja estabelecida e tenha seu principal local de negócios no território da Parte que a designou; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada não seja exercido e mantido pela Parte que a designa; ou

c) a Parte que designa a empresa aérea não cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); ou

d) a empresa aérea designada não esteja qualificada para atender outras condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

2. A menos que a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições previstas no parágrafo 1 do presente Artigo seja essencial para impedir novas infrações a leis e regulamentos, ou às disposições deste Acordo, esse direito somente será exercido após a realização de consultas com a outra Parte. Tal consulta deverá ocorrer antes de expirar o prazo de trinta (30) dias a partir da data da solicitação por uma Parte, salvo se houver entendimento diverso entre as Partes.

Artigo 5
Aplicação de leis

1. As leis e regulamentos de uma Parte que regem a entrada e saída de seu território de aeronaves engajadas em serviços aéreos internacionais, ou a operação e navegação de tais aeronaves enquanto em seu território, serão aplicados às aeronaves das empresas aéreas da outra Parte.

2. As leis e regulamentos de uma Parte, relativos à entrada, permanência e saída de seu território, de passageiros, tripulantes e carga, incluindo mala postal, tais como os relativos à imigração, alfândega, moeda, saúde e quarentena serão aplicados aos passageiros, tripulantes, carga e mala postal transportados por aeronaves das empresas aéreas da outra Parte enquanto permanecerem no referido território.

3. Nenhuma Parte dará preferência às suas próprias empresas aéreas ou a qualquer outra empresa aérea em relação às empresas aéreas da outra Parte engajadas em transporte aéreo internacional similar, na aplicação de seus regulamentos de imigração, alfândega, quarentena e regulamentos similares.

4. Passageiros, bagagem, carga e mala postal em trânsito direto serão sujeitos apenas a um controle simplificado. Bagagem e carga em trânsito direto estarão isentas de taxas alfandegárias e de outros impostos similares.

Artigo 6
Reconhecimento de certificados e licenças

1. Certificados de aeronavegabilidade e de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte para o objetivo de operar os serviços acordados, desde que os requisitos sob os quais tais certificados e licenças foram emitidos ou convalidados sejam iguais ou superiores aos requisitos mínimos estabelecidos segundo a Convenção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Se os privilégios ou as condições das licenças ou certificados mencionados no parágrafo 1 anterior, emitidos pelas autoridades aeronáuticas de uma Parte para qualquer pessoa ou empresa aérea designada, ou relativos a uma aeronave utilizada na operação dos serviços acordados, permitirem uma diferença dos requisitos mínimos estabelecidos pela Convenção, e que tal diferença tenha sido notificada à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), a outra Parte pode pedir que se realizem consultas entre as autoridades aeronáuticas a fim de esclarecer a prática em questão.

3. Cada Parte, todavia, reserva-se o direito de recusar-se a reconhecer, para o objetivo de sobrevoo ou pouso em seu próprio território, certificados de habilitação e licenças concedidas aos seus próprios nacionais pela outra Parte.

Artigo 7
Segurança operacional

1. Cada Parte poderá solicitar, a qualquer momento, a realização de consultas sobre as normas de segurança operacional aplicadas pela outra Parte nos aspectos relacionados com as instalações aeronáuticas, tripulações de voo, aeronaves e operações de aeronaves. Tais consultas serão realizadas dentro dos trinta (30) dias após a apresentação da referida solicitação.

2. Se, depois de realizadas tais consultas, uma Parte chega à conclusão de que a outra não mantém e administra de maneira efetiva os requisitos de segurança, nos aspectos mencionados no parágrafo 1, que satisfaçam as normas estabelecidas à época em conformidade com a Convenção, a outra Parte será informada de tais conclusões e das medidas que se considerem necessárias para cumprir as normas da OACI. A outra Parte deverá, então, tomar as medidas corretivas para o caso, dentro de um prazo acordado.

3. De acordo com o Artigo 16 da Convenção, fica também acordado que qualquer aeronave operada por ou em nome de uma empresa aérea de uma Parte, que preste serviço para ou do território da outra Parte poderá, quando se encontrar no território desta última, ser objeto de uma inspeção pelos representantes autorizados da outra Parte, desde que isto não cause demoras desnecessárias à operação da aeronave. Não obstante as obrigações mencionadas no Artigo 33 da Convenção, o objetivo desta inspeção é verificar a validade da documentação pertinente da aeronave, as licenças de sua tripulação e se o equipamento da aeronave e a condição da mesma estão conformes com as normas estabelecidas à época em conformidade com a Convenção.

4. Quando uma ação urgente for essencial para assegurar a segurança da operação de uma empresa aérea, cada Parte reserva-se o direito de suspender ou modificar imediatamente a autorização de operação de uma ou mais empresas aéreas da outra Parte.

5. Qualquer medida tomada por uma Parte de acordo com o parágrafo 4 acima será suspensa assim que deixem de existir os motivos que levaram à adoção de tal medida.

6. Com referência ao parágrafo 2, se for constatado que uma Parte continua a não cumprir as normas da OACI, depois de transcorrido o prazo acordado, o Secretário Geral da OACI será disto notificado. O mesmo também será notificado após a solução satisfatória de tal situação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 8
Segurança da aviação

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, as Partes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, e seu Protocolo Suplementar para Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988, da Convenção para a Marcação de Explosivos Plásticos para o Propósito de Detecção, assinada em Montreal em 1 de março de 1991, ou outra convenção ou protocolo sobre segurança da aviação civil, aos quais ambas as Partes venham a aderir.

2. As Partes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As Partes agirão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela OACI e designadas como Anexos à Convenção; exigirão que operadores de aeronaves por elas registradas, ou operadores de aeronaves estabelecidos em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação. Cada Parte notificará a outra Parte de toda diferença entre seus regulamentos e métodos nacionais e as normas de segurança da aviação dos Anexos. Qualquer das Partes poderá solicitar a qualquer momento a imediata realização de consultas com a outra Parte sobre tais diferenças.

4. Cada Parte concorda que a tais operadores de aeronaves pode ser exigido que observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 deste Artigo e exigidas pela outra Parte para a entrada, saída, ou permanência no território da outra Parte. Cada Parte assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger as aeronaves e para inspecionar passageiros, tripulações, bagagens de mão, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte, também, considerará de modo favorável toda solicitação da outra Parte, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

5. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronave civil, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tal aeronave, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

6. Cada Parte terá o direito, dentro dos sessenta (60) dias seguintes à notificação de sua intenção nesse sentido, de que suas autoridades aeronáuticas efetuem uma avaliação no território da outra Parte das medidas de segurança sendo ou a serem aplicadas, pelos operadores de aeronaves, com respeito aos voos que chegam procedentes do território da primeira Parte ou que sigam para o mesmo. Os entendimentos administrativos para a realização de tais avaliações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serão feitos entre as autoridades aeronáuticas e implementados sem demora a fim de se assegurar que as avaliações se realizem de maneira expedita.

7. Quando uma Parte tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte não cumpre as disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá solicitar a realização de consultas. Tais consultas começarão dentro dos quinze (15) dias seguintes ao recebimento de tal solicitação de qualquer das Partes. No caso de não se chegar a um acordo satisfatório dentro dos quinze (15) dias a partir do começo das consultas, isto constituirá motivo para negar, revogar, suspender ou impor condições sobre as autorizações da empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra Parte. Quando justificada por uma emergência ou para impedir que continue o descumprimento das disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá adotar medidas temporárias a qualquer momento.

Artigo 9
Tarifas aeronáuticas

1. Nenhuma Parte cobrará ou permitirá que sejam cobradas das empresas aéreas designadas da outra Parte tarifas aeronáuticas superiores às cobradas às suas próprias empresas aéreas que operem serviços aéreos internacionais semelhantes.

2. Cada Parte encorajará a realização de consultas sobre tarifas aeronáuticas entre suas autoridades competentes e as empresas aéreas que utilizem as instalações e os serviços proporcionados, quando for factível por meio das organizações representativas de tais empresas aéreas. Propostas de modificação das tarifas aeronáuticas deverão ser comunicadas aos usuários com razoável antecedência, a fim de permitir-lhes expressar seus pontos de vista antes que as alterações sejam feitas. Adicionalmente, cada Parte encorajará suas autoridades competentes e tais usuários a trocarem informações apropriadas relativas às tarifas aeronáuticas.

Artigo 10
Direitos alfandegários

1. Cada Parte, com base na reciprocidade, isentará uma empresa aérea designada da outra Parte, no maior grau possível em conformidade com sua legislação nacional, de restrições sobre importações, direitos alfandegários, impostos indiretos, taxas de inspeção e outras taxas e gravames nacionais que não se baseiem no custo dos serviços proporcionados na chegada, sobre aeronaves, combustíveis, lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, peças sobressalentes incluindo motores, equipamento de uso normal dessas aeronaves, provisões de bordo e outros itens, tais como bilhetes, conhecimentos aéreos, qualquer material impresso com o símbolo da empresa aérea designada e material publicitário comum distribuído gratuitamente pela empresa aérea designada, destinados ou usados exclusivamente na operação ou manutenção das aeronaves da empresa aérea designada da Parte que esteja operando os serviços acordados.

2. As isenções previstas neste Artigo serão aplicadas aos produtos referidos no parágrafo 1:

a) introduzidos no território de uma Parte por ou sob a responsabilidade da empresa aérea designada pela outra Parte;

b) mantidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte, na chegada ou na saída do território da outra Parte; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) levados a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte ao território da outra Parte e com o objetivo de serem usados na operação dos serviços acordados;

sejam ou não tais produtos utilizados ou consumidos totalmente dentro do território da Parte que outorga a isenção, sob a condição de que sua propriedade não seja transferida no território de tal Parte.

3. O equipamento de bordo de uso regular, bem como os materiais e suprimentos normalmente mantidos a bordo das aeronaves de uma empresa aérea designada de qualquer das Partes, somente poderão ser descarregados no território da outra Parte com a autorização das autoridades alfandegárias de tal território. Nesse caso, tais itens poderão ser colocados sob a supervisão das mencionadas autoridades até que sejam reexportados ou se lhes dê outro destino, conforme os regulamentos alfandegários.

Artigo 11
Capacidade

1. Cada Parte permitirá que cada empresa aérea designada determine a frequência e a capacidade dos serviços de transporte aéreo internacional a ser ofertada, baseando-se em considerações comerciais próprias do mercado.

2. Nenhuma Parte limitará unilateralmente o volume de tráfego, frequência ou regularidade dos serviços, ou o tipo ou tipos de aeronaves operadas pelas empresas aéreas designadas da outra Parte, exceto por exigências de natureza alfandegária, técnica, operacional ou razões ambientais sob condições uniformes consistentes com o Artigo 15 da Convenção.

Artigo 12
Preços

1. Os preços cobrados pelos serviços operados com base neste Acordo poderão ser estabelecidos livremente pelas empresas aéreas, sem estar sujeitos a aprovação. Intervenção das partes limitar-se-á a:

a) prevenção de preços ou práticas desarrazoadamente discriminatórios;

b) proteção dos consumidores de preços que sejam desarrazoadamente altos ou restritivos devido ao abuso de uma posição dominante; e

c) proteção de empresas aéreas de preços que sejam artificialmente baixos devido a subsídio ou apoio governamental direto ou indireto.

2. Cada Parte pode requerer notificação ou registro junto às autoridades, pelas empresas aéreas designadas, dos preços do transporte originados em seu território.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 13
Concorrência

1. As Partes deverão informar-se mutuamente, quando solicitadas, sobre suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência ou modificações das mesmas, bem como quaisquer objetivos particulares a elas relacionados, que poderiam afetar a operação de serviços de transporte aéreo cobertos por este Acordo e deverão identificar as autoridades responsáveis por sua aplicação.

2. As Partes deverão notificar-se mutuamente sempre que considerarem que pode haver incompatibilidade entre a aplicação de suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência, e as matérias relacionadas à aplicação deste Acordo.

3. Não obstante quaisquer outras disposições em contrário, nada do disposto neste Acordo deverá (i) requerer ou favorecer a adoção de acordos entre empresas, decisões de associações de empresas ou práticas combinadas que impeçam ou distorçam a concorrência; (ii) reforçar os efeitos de tais acordos, decisões ou práticas combinadas; ou (iii) delegar a operadores econômicos privados a responsabilidade da tomada de medidas que impeçam, distorçam ou restrinjam a concorrência.

Artigo 14
Conversão de divisas e remessa de receitas

1. Cada Parte permitirá às empresas aéreas da outra Parte converter e remeter para o exterior, a pedido, todas as receitas locais provenientes da venda de serviços de transporte aéreo e de atividades conexas diretamente vinculadas ao transporte aéreo que excedam as somas localmente desembolsadas, permitindo-se sua rápida conversão e remessa, à taxa de câmbio do dia do pedido para a conversão e remessa.

2. A conversão e a remessa de tais receitas serão permitidas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, e não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou cambiais, exceto aqueles normalmente cobrados pelos bancos para a execução de tais conversões e remessa.

3. O disposto neste Artigo não desobriga as empresas aéreas de ambas as Partes do pagamento das taxas, tributos e contribuições a que estejam sujeitas.

4. Caso exista um acordo especial entre as Partes para evitar a dupla tributação, ou caso um acordo especial regule a transferência de fundos entre as Partes, tais acordos prevalecerão.

Artigo 15
Atividades comerciais

1. Cada Parte concederá às empresas aéreas da outra Parte o direito de vender e comercializar em seu território, serviços aéreos internacionais, diretamente ou por meio de agentes ou outros intermediários à escolha da empresa aérea, incluindo o direito de estabelecer seus próprios escritórios, tanto como empresa operadora como não operadora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Cada empresa aérea terá o direito de vender serviços de transporte na moeda desse território ou, sujeito às leis e regulamentos nacionais, em moedas livremente conversíveis de outros países, e qualquer pessoa poderá adquirir tais serviços de transporte em moedas aceitas por essa empresa aérea.

3. As empresas aéreas designadas de uma Parte poderão, com base em reciprocidade, trazer e manter no território da outra Parte seus representantes e o pessoal comercial, operacional e técnico necessário à operação dos serviços acordados.

4. Essas necessidades de pessoal podem, a critério das empresas aéreas designadas de uma Parte, ser satisfeitas com pessoal próprio ou usando os serviços de qualquer outra organização, companhia ou empresa aérea que opere no território da outra Parte, autorizadas a prestar esses serviços para outras empresas aéreas.

5. Os representantes e os auxiliares estarão sujeitos às leis e regulamentos em vigor da outra Parte e de acordo com tais leis e regulamentos:

a) cada Parte concederá, com base na reciprocidade e com o mínimo de demora, as autorizações de emprego, os vistos de visitantes ou outros documentos similares necessários para os representantes e os auxiliares mencionados no parágrafo 3 deste Artigo; e

b) ambas as Partes facilitarão e acelerarão as autorizações de emprego necessárias ao pessoal que desempenhe certos serviços temporários que não excedam noventa (90) dias.

Artigo 16
Código compartilhado

1. Ao operar ou oferecer dos serviços acordados nas rotas especificadas, qualquer empresa aérea designada de uma Parte poderá celebrar acordos comerciais de código compartilhado com:

a) empresa(s) aérea(s) de qualquer das Partes;

b) empresa(s) aérea(s) de um terceiro país;

desde que todas as empresas aéreas em tais acordos:

i - tenham os direitos apropriados;

ii - cumpram os requisitos normalmente aplicados a esses acordos, como a proteção e informação ao passageiro referente à responsabilidade.

2. Todas as empresas aéreas em tais acordos deverão, com relação a seus bilhetes vendidos, deixar claro para o comprador no ponto de venda com qual ou quais empresas aéreas ele está estabelecendo uma relação contratual.

3. Acordos de código compartilhado poderão estar sujeitos a autorização prévia das autoridades competentes antes da implementação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 17
Flexibilidade operacional

1. Cada empresa aérea poderá, nas operações de serviços autorizados por este instrumento, utilizar aeronaves próprias ou aeronaves arrendadas ("*dry lease*"), subarrendadas, arrendadas por hora ("*interchange*" ou "*lease for hours*"), ou arrendadas com seguro, tripulação e manutenção ("*wet lease*"), por meio de um contrato entre as empresas aéreas de cada Parte ou de terceiros países, observando-se as leis e regulamentos de cada Parte e o Protocolo sobre a Alteração à Convenção (artigo 83 bis). As autoridades aeronáuticas das Partes deverão celebrar um acordo específico estabelecendo as condições de transferência de responsabilidade para a segurança operacional, conforme prevista pela Organização de Aviação Civil Internacional.

2. Em qualquer trecho ou trechos das rotas do Anexo ao Acordo, qualquer empresa aérea terá o direito de operar transporte aéreo internacional, inclusive em regime de código compartilhado com outras empresas aéreas, sem qualquer limitação quanto à mudança, em qualquer ponto ou pontos na rota, do tipo, tamanho ou quantidade de aeronaves operadas, desde que o transporte além desse ponto seja continuação do transporte a partir do território da Parte que designou a empresa aérea, e que o transporte ingressando no território da Parte que designou a empresa aérea seja continuação do transporte originado além de tal ponto.

Artigo 18
Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de cada Parte proporcionarão ou farão com que suas empresas aéreas designadas proporcionem às autoridades aeronáuticas da outra Parte, a pedido, as estatísticas periódicas ou eventuais, que possam ser requeridas de forma razoável.

Artigo 19
Aprovação de horários

1. As empresas aéreas designadas de cada Parte podem sem solicitadas a submeter sua previsão de horários de voos à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte, pelo menos trinta (30) dias antes do início de operação dos serviços acordados. O mesmo procedimento será aplicado para qualquer modificação dos horários.

2. Para os voos de reforço que a empresa aérea designada de uma Parte deseje operar nos serviços acordados, fora do quadro de horários aprovado, essa empresa aérea solicitará autorização prévia das autoridades aeronáuticas da outra Parte. Tais solicitações serão submetidas pelo menos cinco (5) dias úteis antes da operação de tais voos.

Artigo 20
Consultas

1. Qualquer das Partes pode, a qualquer tempo, solicitar a realização de consultas sobre a interpretação, aplicação, implementação ou emenda deste Acordo ou seu satisfatório cumprimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Tais consultas, que podem ser feitas mediante reuniões ou por correspondência, serão iniciadas dentro de um período de sessenta (60) dias a partir da data do recebimento da solicitação por escrito pela outra Parte, a menos que de outra forma acordado entre as Partes.

Artigo 21
Solução de controvérsias

1. No caso de qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes, relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo, as autoridades aeronáuticas das Partes buscarão, em primeiro lugar, resolvê-las por meio de consultas e negociações.

2. Caso as Partes não cheguem a um acordo por meio de negociação, a controvérsia será solucionada pela via diplomática.

3. Se as Partes não chegarem a um acordo nos termos dos parágrafos (1) e (2) acima, qualquer das Partes poderá, de acordo com suas leis e regulamentos pertinentes, remeter a disputa a um tribunal de três árbitros que será constituído da seguinte maneira:

a) no prazo de sessenta (60) dias após receber um pedido de arbitragem por escrito, cada Parte designará um árbitro. Um nacional de um terceiro país, que atuará como Presidente do tribunal, será nomeado como o terceiro árbitro, por acordo entre os dois árbitros, no prazo de trinta (30) dias a contar da nomeação do segundo árbitro;

b) se dentro dos prazos especificados no parágrafo (3), subparágrafo (a) deste Artigo, qualquer nomeação não tiver sido feita, qualquer das Partes poderá, por escrito, requisitar ao Presidente do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional a nomeação necessária dentro de trinta (30) dias. Se o Presidente for da mesma nacionalidade de uma das Partes, o Vice-Presidente mais antigo será requisitado a fazer a nomeação. Se o Vice-Presidente for da mesma nacionalidade que um dos Partes, o Membro do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional em seguida mais antigo, que não seja da mesma nacionalidade que uma das Partes, será requisitado a fazer a nomeação. Nesse caso, o terceiro árbitro designado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente ou pelo Membro do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional, conforme o caso, não será nacional ou residente permanente dos respectivos Estados das Partes.

4. Exceto nos casos previstos no presente artigo ou conforme acordado pelas partes, o tribunal determinará os limites de sua jurisdição de acordo com este Acordo e estabelecerá o seu próprio procedimento. Sob a direção do tribunal ou por solicitação por escrito de qualquer das Partes, uma conferência para determinar as questões precisas a serem arbitradas e os procedimentos específicos a serem seguidos deverão ser realizadas em até quinze (15) dias após a constituição integral do tribunal.

5. Exceto se for de outro modo acordado pelas Partes ou prescrito pelo tribunal, cada Parte submeterá um memorando, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data em que o tribunal esteja inteiramente constituído. Cada Parte poderá apresentar uma resposta no prazo de sessenta (60) dias após a apresentação do Memorando da outra Parte. O tribunal realizará uma audiência após solicitação por escrito por qualquer das Partes ou a seu arbítrio, no prazo de quinze (15) dias após o prazo máximo de apresentação das respostas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. O tribunal tentará proferir uma decisão escrita dentro de trinta (30) dias após a conclusão da audiência ou, se não houver audiência, trinta (30) dias a contar da data em que ambas as respostas sejam apresentadas. A decisão será tomada por maioria de votos.

7. As Partes podem apresentar pedidos de esclarecimentos por escrito acerca da decisão, dentro de quinze (15) dias após o seu recebimento, e esse esclarecimento deverá ser publicado no prazo de quinze (15) dias, a contar da solicitação.

8. As decisões do tribunal arbitral serão definitivas e vinculativas para as Partes na controvérsia.

9. Cada Parte arcará com as despesas do árbitro designado por ela. As outras despesas do tribunal serão divididas igualmente entre as Partes, incluindo quaisquer gastos incorridos pelo Presidente, Vice-Presidente ou Membro do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional, ao implementar os procedimentos do parágrafo (3) deste Artigo.

10. Se e desde que uma das Partes não cumpra qualquer decisão proferida conforme o parágrafo (6) deste Artigo, a outra Parte poderá limitar, negar ou revogar quaisquer direitos ou privilégios que tenha concedido, em virtude deste Acordo, à Parte em falta ou para a empresa ou empresas aéreas em falta.

Artigo 22
Emendas

Qualquer emenda a este Acordo, acordada entre as Partes, entrará em vigor conforme os procedimentos descritos no Artigo 26 do presente Acordo.

Artigo 23
Acordos multilaterais

Se ambas as Partes aderirem a um acordo multilateral que trate de assuntos cobertos pelo presente Acordo, as Partes realizarão consultas para determinar se o presente Acordo deverá ser emendado para conformar-se ao acordo multilateral.

Artigo 24
Denúncia

Qualquer das Partes pode, a qualquer tempo, notificar a outra Parte por escrito, por via diplomática, da sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação será feita simultaneamente à OACI. Este Acordo expirará à meia-noite, hora local da Parte notificada, imediatamente antes do primeiro aniversário da data de recebimento da notificação pela outra Parte, a menos que se retire tal notificação mediante acordo, antes de concluído tal prazo. Se a outra Parte não acusar recebimento, será considerado que a notificação foi recebida quatorze (14) dias depois de seu recebimento pela OACI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 25
Registro na OACI

Este Acordo e qualquer emenda ao mesmo, serão registrados, depois de assinados, na OACI pela Parte em cujo território haja sido assinado, ou conforme o acertado entre as Partes.

Artigo 26
Entrada em Vigor

Este Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da última Nota Diplomática indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados por cada uma das Partes.

Em testemunho do que os abaixo assinados, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em , no dia , em duplicata em Português e em Inglês, sendo todos os textos autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil	Pelo Governo da República Cooperativa da Guyana
_____	_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

QUADRO DE ROTAS

Rotas a serem operadas pela(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) pelo Brasil:

Pontos Aquém	**Pontos de Origem**	**Pontos Intermediários**	**Pontos de Destino**	**Pontos Além**
Quaisquer Pontos	Quaisquer pontos no Brasil	Quaisquer pontos	Quaisquer pontos na Guyana	Quaisquer pontos

Rotas a serem operadas pela(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) pela Guyana:

Pontos Aquém	**Pontos de Origem**	**Pontos Intermediários**	**Pontos de Destino**	**Pontos Além**
Quaisquer Pontos	Quaisquer pontos na Guyana	Quaisquer pontos	Quaisquer pontos no Brasil	Quaisquer pontos

NOTAS:

1. As empresas aéreas designadas de ambas as Partes poderão, em qualquer ou em todos os voos e à sua opção:

2.

a) efetuar voos em uma ou ambas as direções;

b) combinar diferentes números de voo na operação de uma aeronave;

c) servir, nas rotas, pontos intermediários e além e pontos nos territórios das Partes, em qualquer combinação e em qualquer ordem, sem direitos de cabotagem;

d) omitir escalas em qualquer ponto ou pontos; e

e) transferir tráfego de quaisquer de suas aeronaves para quaisquer de suas outras aeronaves em qualquer ponto das rotas;

sem limitação de direção ou geográfica, e sem perda de qualquer direito de transportar tráfego de outra forma permitido sob este Acordo, desde que o transporte seja parte de um serviço que sirva um ponto no território da Parte que designa a empresa aérea.

3. As empresas aéreas designadas de ambas as Partes poderão, em qualquer ou em todos os voos, exercer direitos de tráfego de quinta liberdade em quaisquer pontos intermediários e/ou além.

4. Direitos adicionais estarão sujeitos a entendimento entre as Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 2017

(nº 3.022/2008, na Câmara dos Deputados)

Proíbe a comercialização, a distribuição e o uso de buzina de pressão à base de gás propanobutano envasado em tubo de aerossol e dá outras providências.

DESPACHO: Às Comissões de Assuntos Sociais e de Transparencia, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=545474&filename=PL-3022-2008

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proíbe a comercialização, a distribuição e o uso de buzina de pressão à base de gás propanobutano envasado em tubo de aerossol e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São proibidos a comercialização, a distribuição e o uso de buzina de pressão à base de gás propanobutano envasado em tubo de aerossol.

Parágrafo único. A autoridade executiva competente poderá estabelecer exceções ao disposto neste artigo quando o produto se destinar à utilização em situações de emergência.

Art. 2º A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções penais previstas na legislação sobre proteção e defesa do consumidor e na legislação sanitária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 2017

(nº 4.917/2009, na Câmara dos Deputados)

Dá nova redação ao caput do art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=641409&filename=PL-4917-2009

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dá nova redação ao *caput* do art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei objetiva permitir à sociedade estrangeira participar de sociedade brasileira como sócia, cotista ou acionista.

Art. 2º O *caput* do art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.134. A sociedade estrangeira, qualquer que seja o seu objeto, não pode, sem autorização do Poder Executivo, funcionar no País, ainda que por estabelecimentos subordinados, podendo, todavia, ressalvados os casos expressos em lei, ser sócia, acionista ou quotista de sociedade brasileira.

....."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 2017

(nº 6.727/2010, na Câmara dos Deputados)

Denomina Avenida Prefeito Francisco Alves Andrade o trecho da BR-135, compreendido entre o Km 374,5 e o Km 379,7 na travessia urbana no Município de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão.

DESPACHO: À Comissão de Educação, Cultura e Esporte

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=731755&filename=PL-6727-2010

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Denomina Avenida Prefeito Francisco Alves Andrade o trecho da BR-135, compreendido entre o Km 374,5 e o Km 379,7 na travessia urbana no Município de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominado Avenida Prefeito Francisco Alves Andrade o trecho da BR-135 compreendido entre o Km 374,5 e o Km 379,7 na travessia urbana no Município de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 2017

(nº 2.285/2011, na Câmara dos Deputados)

Altera o art. 50 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre a garantia contratual.

DESPACHO: À Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=919414&filename=PL-2285-2011

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera o art. 50 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre a garantia contratual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 50 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre a garantia contratual.

Art. 2º O art. 50 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito, e o uso do termo de garantia será obrigatório em todos os instrumentos de garantia legal e contratual.

§ 1º O termo de garantia contratual será obrigatório e não poderá ser substituído por outro documento ou meio, e os fabricantes poderão também disponibilizar os termos de garantia de seus produtos em portal na rede mundial de computadores, cujo endereço deverá ser informado pelo fabricante no certificado de garantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O instrumento de garantia designará, obrigatoriamente, a data de início do prazo de garantia contratual e o tempo de sua vigência.

§ 3º A garantia contratual terá que discriminar detalhadamente as situações cobertas e as não cobertas, sempre com destaque em negrito, de modo a facilitar a visualização do consumidor.

§ 4º O termo de garantia contratual deverá, obrigatoriamente, especificar o local de exercício dos direitos oriundos do contrato, que, preferencialmente, incluirá a loja em que foi realizada a compra ou os locais de prestação de assistência técnica, mas a escolha do local será de vontade exclusiva do consumidor.

§ 5º A garantia contratual não se confunde com a garantia securitária que será contratada por decisão exclusiva do consumidor e para vigorar após o término do prazo de garantia contratual disponibilizado pelo fabricante do produto.

§ 6º A utilização da garantia contratual não acarretará ônus para o consumidor, em especial no tocante à remessa do produto para ser substituído ou reparado.

§ 7º As instruções e ilustrações contidas nos manuais de instrução deverão apresentar tamanho suficiente para facilitar a visualização e a compreensão do consumidor, bem como ser redigidas em termos simples e comumente utilizados na linguagem cotidiana.”(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078

- artigo 50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 2017

(nº 2.648/2011, na Câmara dos Deputados)

Determina a obrigatoriedade do uso de detectores de metal e de gravação contínua de imagens em eventos de qualquer natureza realizados em ginásios e estádios esportivos.

DESPACHO: Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte e de Constituição, Justiça e Cidadania

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=936299&filename=PL-2648-2011

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Determina a obrigatoriedade do uso de detectores de metal e de gravação contínua de imagens em eventos de qualquer natureza realizados em ginásios e estádios esportivos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo determinar o uso de detectores de metal e de gravação contínua de imagens em eventos de qualquer natureza realizados em ginásios e estádios esportivos.

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Os estádios com capacidade superior a dez mil pessoas e os ginásios com capacidade superior a cinco mil pessoas deverão manter central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente, e sistema de vigilância composto de, no mínimo:

I – equipamentos que permitam a gravação contínua de imagens;

II – equipamentos detectores de metal.

Parágrafo único. Deverão ser submetidas à gravação contínua de imagens, desde o momento em que for liberado o acesso ao estádio ou ginásio até a completa saída do público desses locais, as:

I – rotas e áreas utilizadas para o acesso e saída do público;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – áreas utilizadas pelos usuários para a audiência do evento;

III – dependências onde estejam instalados serviços oferecidos para os usuários do estádio ou ginásio.”(NR)

Art. 3º O disposto no art. 18 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, também se aplica, nas mesmas condições, a eventos de qualquer natureza realizados em estádios e ginásios com capacidade superior a dez mil e cinco mil pessoas, respectivamente.

Art. 4º No prazo de um ano, a contar da data de publicação desta Lei, todos os estádios e ginásios esportivos em funcionamento no País deverão estar adaptados às disposições desta Lei, sob pena de interdição.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.671, de 15 de Maio de 2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor (2003); Estatuto do Torcedor (2003); Lei dos Torcedores - 10671/03
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10671
  - artigo 18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 2017

(nº 7.630/2014, na Câmara dos Deputados)

Denomina Elevado Carlos Joffre do Amaral o elevado da Rodovia BR-282, com acesso pela Avenida Luiz de Camões, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

DESPACHO: À Comissão de Educação, Cultura e Esporte

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1257747&filename=PL-7630-2014

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Denomina Elevado Carlos Joffre do Amaral o elevado da Rodovia BR-282, com acesso pela Avenida Luiz de Camões, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O elevado que liga a Rodovia BR-282 com a Avenida Luiz de Camões, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, passa a ser denominado Elevado Carlos Joffre do Amaral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2017

(nº 2.043/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera o inciso IV do caput do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta os fundos constitucionais, para incluir na área considerada como semiárido os Municípios localizados no Baixo Parnaíba, no Estado do Maranhão.

DESPACHO: Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1351981&filename=PL-2043-2015

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera o inciso IV do *caput* do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta os fundos constitucionais, para incluir na área considerada como semiárido os Municípios localizados no Baixo Parnaíba, no Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o inciso IV do *caput* do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta os fundos constitucionais, para incluir na área considerada como semiárido os Municípios localizados no Baixo Parnaíba, no Estado do Maranhão.

Art. 2º O inciso IV do *caput* do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

IV – semiárido, a região natural inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), definida em portaria dessa autarquia, a qual inclui os Municípios do Baixo Parnaíba, no Estado do Maranhão."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.827, de 27 de Setembro de 1989 - Lei dos Fundos Constitucionais - 7827/89
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7827
  - inciso IV do artigo 5º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, DE 2017

(nº 2.408/2015, na Câmara dos Deputados)

Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Martim Soares Moreno.

DESPACHO: À Comissão de Educação, Cultura e Esporte

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1363010&filename=PL-2408-2015

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Martim Soares Moreno.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, o nome de Martim Soares Moreno.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2017

(nº 2.409/2015, na Câmara dos Deputados)

Dá nova redação ao § 2º do art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1363011&filename=PL-2409-2015

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dá nova redação ao § 2º do art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

.....

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, o Conselho Nacional de Trânsito expedirá normas para o vencimento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) coincidir com o vencimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), obedecidas as seguintes condições:

I – deverá ser arquivada cópia do bilhete ou apólice no prontuário respectivo, bem como fazer constar no registro de ocorrências nome, qualificação, endereço residencial e profissional completos do proprietário do veículo, além do nome da seguradora, número e vencimento do bilhete ou apólice de seguro;

II - o prêmio do seguro DPVAT, de qualquer categoria, por solicitação do segurado, será dividido em, no mínimo, três parcelas iguais, mensais e consecutivas, em todas as unidades da Federação, observado o valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela do prêmio;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - o custo do bilhete deverá ser parcelado em partes iguais, em conjunto com as parcelas do prêmio;

IV - a data de vencimento da primeira parcela do seguro DPVAT coincidirá com a data de vencimento da primeira parcela do IPVA, e as duas parcelas seguintes serão iguais, mensais e consecutivas e coincidirão com o calendário de vencimento para pagamento do IPVA da unidade da Federação em que o veículo for licenciado;

V - caso o proprietário do veículo opte por pagar o IPVA em cota única ou no caso de veículo isento do IPVA, o prêmio do seguro DPVAT poderá ser dividido em três parcelas;

VI - o parcelamento do prêmio do seguro DPVAT só poderá ser realizado para os pagamentos vincendos e será vedado para os prêmios vencidos.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974 - Lei do DPVAT - 6194/74
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1974;6194
- parágrafo 2º do artigo 12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 72, DE 2017

(nº 4.137/2015, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a Política Nacional da Erva-Mate.

DESPACHO: À Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1425461&filename=PL-4137-2015

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dispõe sobre a Política Nacional da Erva-Mate.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional da Erva-Mate, com o objetivo de fomentar a produção sustentável, elevar o padrão de qualidade, apoiar e incentivar o comércio de erva-mate (*Ilex paraguariensis)* do Brasil.

Art. 2º São princípios e diretrizes da Política Nacional da Erva-Mate:

I – a sustentabilidade ambiental, econômica e social da cadeia produtiva;

II – a elevação do padrão de qualidade e segurança do produto;

III – a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

IV – o aproveitamento da diversidade cultural, ambiental, de solos e de climas do País para a produção de erva-mate;

V – a desburocratização e a adequação das normas que regem os aspectos sanitário, trabalhista e ambiental relacionados à produção, colheita, industrialização, comércio e consumo da erva-mate, considerando as peculiaridades sociais, culturais, locais, regionais e do sistema de cultivo;

VI – a articulação e a colaboração entre o setor privado e os entes públicos federais, estaduais e municipais;

VII – o estímulo às economias locais; e

VIII – o incentivo ao consumo e ao desenvolvimento de novos mercados e empregos industriais para a erva-mate brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º São instrumentos da Política Nacional da Erva-Mate:

I – o crédito oficial para a produção, industrialização e comercialização;

II – a pesquisa agrícola, bioquímica, farmacêutica e alimentícia;

III - o desenvolvimento tecnológico agrícola e industrial;

IV – a assistência técnica e a extensão rural;

V – a capacitação gerencial e a qualificação de mão de obra;

VI – o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais;

VII – o seguro rural;

VIII – as certificações de origem, social e de qualidade dos produtos;

IX – a prospecção de mercados, feiras e ações de divulgação do produto no Brasil e no exterior;

X – a promoção de ajustes normativos; e

XI – os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Art. 4º Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

I – estabelecer acordos e parcerias com entidades públicas e privadas;

II – considerar as reivindicações e sugestões do setor produtivo e dos consumidores;

III – apoiar o comércio interno e externo de erva-mate e de seus produtos derivados;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – incentivar pesquisas públicas e privadas nas áreas alimentícia, bioquímica, farmacêutica, cosmética, entre outras pertinentes, com a finalidade de ampliar a utilização industrial da erva-mate;

V – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de variedades superiores de erva-mate e de tecnologias de cultivo, colheita e industrialização que elevem a qualidade dos produtos de erva-mate e a sustentabilidade econômica, social e ambiental da cadeia produtiva;

VI – promover o uso de boas práticas de cultivo, produção e industrialização e apoiar o desenvolvimento de sistemas de certificação de qualidade e relativos ao cumprimento de requisitos sociais e ambientais;

VII – promover a melhoria da qualidade da erva-mate;

VIII – incentivar e apoiar a organização produtiva;

IX – estimular investimentos que promovam a adoção de boas práticas de cultivo e a inovação tecnológica em sistemas de produção e de industrialização, visando ao aumento da produtividade e da qualidade e à ampliação do mercado consumidor de erva-mate; e

X – ofertar linhas de crédito e de financiamento em condições favorecidas para a produção, industrialização e comercialização de erva-mate.

Parágrafo único. A oferta de crédito e de financiamento de que trata o inciso X do *caput* deste artigo deve ser complementada pela disponibilização de assistência técnica e extensão rural de qualidade, especialmente para os agricultores familiares, pequenos e médios produtores rurais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 2017

(nº 4.707/2016, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, o trecho rodoviário que menciona.

DESPACHO: À Comissão de Serviços de Infraestrutura

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1442138&filename=PL-4707-2016

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, o trecho rodoviário que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, o trecho rodoviário que menciona.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem ligações, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, novo trecho rodoviário que especifica:

"....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição	
				BR	Km
	..... Chapadinha - Anapurus - Brejo - até o trecho final da MA-345	MA	204	-	-

....."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.917, de 10 de Setembro de 1973 - Lei do PNV - 5917/73
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1973;5917

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 137/2017/PS-GSE

Brasília, 29 de junho de 2017.

A publicação
Em 29/06/17

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de PLv à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que foram aprovadas as emendas oferecidas por essa Casa ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017 (Medida Provisória nº 759, de 2016, do Poder Executivo), que "Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis nºs 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi enviada à sanção em 28.06.17.

Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

Recebido em 29/6/17
Hora: 15:32
João Victor da Silva Pereira
Estagiário SLSF
24.979 (ASG/16)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício de Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Expediente de Ministro de Estado:

Ofício nº 22, de 11 de abril de 2017, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em resposta ao Requerimento de Informações nº 767, de 2016, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR;

As informações foram encaminhadas, em cópia, à CDR, por meio digital.

O Requerimento vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

Pareceres

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 34, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o processo Projeto de Lei da Câmara n°38, de 2017, que Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço

06 de Junho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho*.

SF/17509.76401-03

Relator: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017. Trata-se da reforma trabalhista, proposta pelo Poder Executivo, inicialmente como Projeto de Lei nº 6.787, de 2016 na origem.

O projeto faz uma série de alterações em normas vigentes, em especial na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), mas também nas Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974; 8.036, de 11 de maio de 1990; e 8.212, de 24 de julho de 1991.

Após exame da CAE, a proposta ainda vai a exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e da Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Nesta Comissão, a proposta recebeu 193 emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, não encontramos vícios no que concerne a técnica legislativa ou regimentalidade. De acordo com o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer proposição que lhe seja submetida, conforme o inciso I, e também sobre proposições pertinentes aos problemas econômicos do país, conforme o inciso III.

SF/17509.76401-03

Tampouco vislumbramos óbices de juridicidade. O PLC nº 38, de 2017, coaduna com o ordenamento jurídico em vigor e o meio escolhido para a proposição, como projeto de lei ordinária, está adequado às modificações pretendidas. Ademais, a proposta tem o atributo da generalidade, possui potencial de coercitividade e inova o ordenamento jurídico.

No que tange à constitucionalidade, não identificamos ofensas materiais ao texto da Constituição em nenhuma das mais de 100 mudanças no arcabouço jurídico propostas pelo PLC. Pelo contrário, entendemos que a proposição em tela vai ao encontro de diversos objetivos e princípios de nossa Carta Magna.

Igualmente, inexistem vícios formais, incluindo de iniciativa, e o projeto respeita a **hierarquia das leis**, não invadindo temas que são reservados ao texto constitucional.

Ainda, oportuno ressaltar que, conforme a Constituição no inciso I de seu art. 22, compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho. Adicionalmente, conforme o *caput* do art. 48, cabe a este Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União. Aliás, relembrar a previsão de tais dispositivos é conveniente em tempos de *populismo judicial*, um dos temas adereçados por esta reforma e que viola justamente os princípios constitucionais da legalidade, da separação dos Poderes e da conformidade funcional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Feita esta preliminar, diante da riqueza deste debate e de controvérsias de caráter constitucional suscitadas pelos participantes das audiências públicas que realizamos e nas Emendas apresentadas, consideramos ser pertinente desenvolver de maneira mais densa a análise de constitucionalidade deste projeto de lei.

SF/17509.76401-03

1. Constitucionalidade

O tema do trabalho é um tema caro a nossa Carta Cidadã. Ele está consagrado no art. 7º e seus 34 incisos, que elencam direitos das pessoas que trabalham nas áreas urbana e rural, e no art. 8º, que se dedica ao direito coletivo do trabalho. Entendemos que o projeto em tela preserva todos os direitos das pessoas previstos nestes dispositivos e os amplia, à medida que permite que mais trabalhadores possam deles usufruir.

Esta proposta se trata de uma conquista, ao passo que aprimora esses dispositivos. Aliás, primordial destacar o óbvio respeito da proposição ora analisada à hierarquia das normas. Novamente enfatizamos: nenhum dispositivo constitucional é ofendido. A proposição não modifica os arts. 7º e 8º, nem altera qualquer artigo, parágrafo, inciso ou alínea da Constituição.

Quando afirmamos que respeitamos por óbvio a hierarquia das leis, é para responder à tola tese de que esta reforma trabalhista ataca direitos constitucionais. Fosse esta a intenção, ela seria um tiro no pé, uma vez que prontamente a Corte Constitucional julgaria procedente a profusão de ações diretas de inconstitucionalidade que seriam pugnadas contra a norma. Esta narrativa é tão verossímil quanto à batalha de Itararé, a batalha que nunca houve.

Entretanto, o tema do trabalho está presente de maneira mais ampla na Carta Magna, permeando uma série de outros artigos, e esta reforma trabalhista deve ser analisada também à luz deles. Fundamentalmente, esta proposta se motiva por um específico princípio constitucional: o da **dignidade da pessoa humana**. É sob esta perspectiva que devemos entender uma reforma que intenciona que as pessoas realizem seu potencial e persigam seus sonhos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17509.76401-03

Adicionalmente, avaliamos que a proposta vai ao encontro dos objetivos fundamentais da República elencados no art. 2º, em especial os do inciso II, de *garantir o desenvolvimento nacional*, e do inciso III, de *erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais*. Adicionalmente, ela está consoante com um dos mais importantes princípios da ordem econômica, apresentado no inciso VIII do art. 170: o princípio da *busca do pleno emprego*.

Ao analisar o tema trabalhista diante do texto constitucional, não se pode olvidar também do disposto no art. 193, que enuncia que a ordem social tem como objetivo o bem-estar social e a justiça social, tendo como base *o primado do trabalho*. Outro princípio a ser recordado, frequentemente esquecido em análises como esta, é um dos princípios da ordem econômica previsto no art. 170, inciso V: o da *defesa do consumidor*.

Em especial, esta é uma proposta voltada a garantir um direito previsto no rol de direitos sociais do art. 6º: o direito ao trabalho. Assim, a reforma trabalhista não deve ser entendida apenas como uma reforma que contempla os direitos do *trabalhador*, mas de maneira mais ampla, porque contempla o direito da *pessoa*.

Para discutir o PLC nº 38, de 2017, à luz da Constituição, é essencial entender o espírito da regulação das relações de trabalho que entremeia a Carta Cidadã, e como ela alterou o modelo de regulação das relações trabalhistas no Brasil. Como ensinou o Ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso, ao relatar o Recurso Extraordinário nº 590.415, a Carta de 1988 foi um marco ao fazer a transição de um modelo corporativo-autoritário para um modelo justrabalhista de caráter mais autônomo e democrático.

Diz o Ministro Luís Roberto Barroso:

> Assim, se a rigorosa limitação da autonomia da vontade é a tônica no direito individual do trabalho e na legislação infraconstitucional anterior à Constituição de 1988, o mesmo não ocorre no que respeita ao direito coletivo do trabalho ou às normas constitucionais atualmente em vigor. (...) A Constituição de 1988 restabeleceu o Estado Democrático de Direito, afirmou como seus fundamentos a cidadania, a dignidade humana, o pluralismo político e reconheceu uma série de direitos sociais que se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> prestam a assegurar condições materiais para a participação do cidadão no debate público.

Segundo o Ministro em seu voto, o modelo mais autônomo e democrático é o modelo tipicamente usado em democracias consolidadas e defendido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). São democracias em que há maior liberdade dos particulares em produzir as normas que regem suas relações de trabalho, especialmente por meio de acordos e convenções coletivas.

SF/17509.76401-03

O Ministro Luís Roberto Barroso destaca que a Constituição é marco, transitando para este modelo, ao reconhecer os acordos e convenções coletivas como instrumentos legítimos de autocomposição e prevenção de conflitos; ao tornar explícita a possibilidade de seu uso; e ao atribuir aos sindicatos a representação das categorias, impondo sua participação nas negociações coletivas.

Este é, aliás, um tema caro a esta reforma. Como discutiremos de maneira mais detida na análise do mérito da proposta, a proposição em tela tem como um de seus eixos centrais a prevalência do negociado sobre o legislado, com uma série de salvaguardas para contemplar a desigualdade de poder negocial entre empregador e empregados. Talvez a principal proteção se faz ao privilegiar justamente a negociação *coletiva*. Trata-se de uma reforma pautada pelo imperativo da **flexibilização com proteção**.

Nesse sentido, é oportuno salientar que o entendimento do PLC nº 38, de 2017, para a questão das negociações coletivas coaduna com aquele do Supremo Tribunal Federal. Afirma o Ministro Gilmar Mendes, em seu voto em medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 323:

> É preciso destacar, desde pronto, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tende a valorizar a autonomia coletiva da vontade e da autocomposição dos conflitos trabalhistas, nos termos do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

Rememoremos o conteúdo do referido dispositivo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
>
> .....
>
> XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;
>
> .....

SF/17509.76401-03

Da mesma forma, o ilustre Ministro Teori Zavascki, ao relatar o Recurso Extraordinário nº 895.759, reiterou que "*esta corte conferiu especial relevância ao princípio da autonomia da vontade no âmbito do direito coletivo do trabalho*".

A este respeito, é novamente tempestivo citar a argumentação do Ministro Luís Roberto Barroso no Recurso Extraordinário nº 590.415:

> No âmbito do direito coletivo do trabalho não se verifica a mesma situação de assimetria de poder presente nas relações individuais de trabalho. Como consequência, a autonomia coletiva da vontade não se encontra sujeita aos mesmos limites que a autonomia individual. (...) **A Constituição de 1988, em seu artigo 7º, XXVI, prestigiou a autonomia coletiva da vontade e a autocomposição dos conflitos trabalhistas**, acompanhando a tendência mundial ao crescente reconhecimento dos mecanismos de negociação coletiva (...) O reconhecimento dos acordos e convenções coletivas **permite que os trabalhadores contribuam para a formulação das normas que regerão a sua própria vida**.

Na mesma ocasião, o Ministro Gilmar Mendes se pronunciou no julgado deste Recurso Extraordinário enfatizando que "*é muito claro que o texto constitucional valoriza, de forma enfática, as convenções e os acordos coletivos"*. O Ministro realça que "*texto está lavrado com esse enfoque, no que diz respeito ao direito coletivo do trabalho*", exemplificando o tratamento conferido pelo legislador constituinte à questão da jornada de trabalho, nos incisos XIII e XIV do art. 7º, que dão particular importância à negociação coletiva.

Considerado pelo Ministro particularmente ilustrativo da ênfase dada pela Constituição às negociações é o disposto no inciso VI que garante a irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo: "*Veja-se que é uma cláusula de grande importância, mas o próprio constituinte previu que pode haver uma situação em que, para a mantença do emprego seria necessária a redução.*"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Podemos complementar a reflexão do Ministro elencando outros dispositivos da Carta Magna concernentes aos direitos dos trabalhadores em que o constituinte optou por acentuar a relevância do acordo ou convenção coletiva. No art. 7º, temos os incisos VI, XIII, XIV e XXVI, por exemplo. No art. 8º, temos os incisos I, III, V, VI, VII e VIII.

SF/17509.76401-03

Prescrevem estes dispositivos constitucionais:

> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
>
> .....
>
> VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em **convenção ou acordo** coletivo;
>
> .....
>
> XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante **acordo ou convenção** coletiva de trabalho;
>
> XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo **negociação** coletiva;
>
> .....
>
> XXVI - reconhecimento das **convenções e acordos** coletivos de trabalho
>
> .....
>
> Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:
>
> I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;
>
> .....
>
> III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
>
> .....
>
> V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;
>
> VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;
>
> VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.
>
> .....

SF/17509.76401-03

Entretanto, ao longo da tramitação da proposta ora analisada no Congresso Nacional, esteve sempre presente a crítica de que não há atualmente óbices para que as negociações coletivas pactuem condições mais benéficas aos trabalhadores, nos moldes do *caput* do art. 7º da Constituição, que preconiza que são direitos dos trabalhadores, além dos previstos em seu rol, *outros que visem à melhoria de sua condição social.* Os impedimentos existiriam apenas quando o acordo ou convenção coletivos não se prestam a ser instrumento de criação ou ampliação de direitos, mas de sua redução.

Portanto, a discussão provocada pela reforma trabalhista neste tema é, em sua essência, sobre a quem cabe decidir o que é uma condição mais benéfica para o trabalhador: ele próprio ou um magistrado?

Neste sentido, é emblemática a decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) em processo de 2007 relatado pelo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, em que se pondera:

> **O empregado merece proteção, inclusive, contra a sua própria necessidade ou ganância**. (...) no Direito do Trabalho a tônica é precisamente o esvaziamento do princípio da autonomia da vontade.

Não pode ser este o direito do trabalho que o Congresso Nacional deseja. Tampouco é este o direito do trabalho que o legislador constituinte almejou.

Neste sentido, é conveniente resgatar entendimentos diversos dentro do Poder Judiciário e que vão ao encontro do anseio da reforma trabalhista, como decisão do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 3ª Região no ano de 2001 relatada pelo Desembargador Antônio Alvares da Silva:

> **A proteção que o Processo do Trabalho defere ao trabalhador não pode chegar ao ponto de assemelhar-se à tutela ou curatela**, em que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> vontade do representado se faz pelo representante. Se assim se agir, nunca haverá maturidade do trabalhador nem respeito e seriedade às suas declarações, pois ficará submetido a um processo de alienação permanente que não lhe permitirá jamais transformar-se num cidadão consciente e plenamente capaz.

SF/17509.76401-03

Por sua vez, entende a esse respeito o Ministro da Suprema Corte Luís Roberto Barroso, conforme relatado no Recurso Extraordinário nº 590.415:

> **A negociação coletiva é uma forma de superação de conflito que desempenha função política e social de grande relevância**. De fato, ao incentivar o diálogo, ela tem uma atuação terapêutica sobre o conflito entre capital e trabalho e possibilita que as próprias categorias econômicas e profissionais disponham sobre as regras às quais se submeterão, garantindo aos empregados um sentimento de valor e de participação.

Entende o Ministro que é esta a essência do tema no texto constitucional: "*Se este não é o espírito das normas infraconstitucionais que regem a matéria, cabe ao intérprete rever o conteúdo destas últimas à luz da Constituição*".

De fato, o reconhecimento que o PLC nº 38, de 2017, faz às negociações coletivas está amparado não somente nos arts. 7º e 8º da Constituição, como também no mandamento do inciso XXXVI do art. 5º, que protege o *ato jurídico perfeito*.

Desta forma, a reforma trabalhista - em relação à negociação coletiva e a outros temas - também tem o objetivo de proteger as leis e a própria Constituição de uma ofensiva de decisões judiciais que invadem a competência do Congresso Nacional, afrontando os princípios constitucionais da separação dos Poderes (consagrado nos arts. 2º e 60 da Carta Magna) e da legalidade (consubstanciado no próprio c*aput* do art. 5º), além do princípio da conformidade funcional.

Assim como o Ministro Luís Roberto Barroso reconhece na citação apresentada a necessidade de que a Constituição condicione as interpretações sobre o direito do trabalho, no Supremo Tribunal Federal também o Ministro Gilmar Mendes demonstrou inconformismo com esta questão, no julgamento da ADPF nº 323. No caso, que analisava as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

negociações coletivas sob o ponto de vista da ultratividade, o Ministro identificou em Súmula do TST "*verdadeira fraude hermenêutica*" e "*autêntica jurisprudência sentimental*, *seguida em moldes semelhantes à adotada pelo bom juiz Magnaud*".

SF/17509.76401-03

O juiz Magnaud seria um juiz despreocupado com os textos legais e com linguagem panfletária. Esta é uma alegoria que ilustra o *populismo judicial* de que este relatório tratará adiante, na análise do mérito de mudanças trazidas pelo PLC nº 38, de 2017, no processo do trabalho e suas consequências sobre a segurança jurídica.

Encerramos esta discussão inicial sobre a constitucionalidade do projeto de lei analisado, em especial sua ênfase na prevalência do negociado sobre o legislado e no combate ao *populismo judicial*, com as conclusões do Ministro Relator Luís Roberto Barroso no emblemático Recurso Extraordinário nº 590.415 julgado pelo STF:

> O reiterado descumprimento dos acordos provoca seu descrédito como instrumento de solução de conflitos coletivos e faz com que a perspectiva do descumprimento seja incluída na avaliação dos custos e dos benefícios de se optar por essa forma de solução de conflito, podendo conduzir à sua não utilização ou à sua oneração, **em prejuízo dos próprios trabalhadores.**

Um último ponto merece ser enfatizado sobre a constitucionalidade deste PLC, que modifica ritos do processo de trabalho com vistas a garantir a segurança jurídica e o estímulo à criação de empregos, como analisado mais adiante. **Não há e não poderia haver na proposta qualquer dispositivo contrário ao sagrado direito constitucional de acesso à Justiça, especialmente por parte dos mais pobres**. Este é um princípio que acompanha o próprio princípio da dignidade humana, e está previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Carta Magna:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> .....
>
> XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

Nossa avaliação é radical: **o direito ao acesso à Justiça é cláusula pétrea de nossa Constituição**. A proposta aqui analisada o consagra e respeita também o inciso LXXIV, do mesmo art. 5º, que prevê que "*o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*". Não há, e não poderia haver, na reforma trabalhista qualquer dispositivo que impeça o acesso dos mais pobres à Justiça do Trabalho, como teremos oportunidade de esclarecer reiteradamente neste relatório. Mais uma vez: não se altera uma garantia constitucional por lei ordinária.

SF/17509.76401-03

Dessa maneira, iniciemos a análise do mérito da proposição, revisitando questões de constitucionalidade sempre que pertinente.

2. Mérito

2.A Economia

Vinte milhões de brasileiros não têm acesso ao direito trabalhista mais básico: o direito ao emprego. Outros 35 milhões estão na informalidade, não podendo gozar dos direitos trabalhistas dos arts. 7º e 8º da Constituição. Para esses brasileiros, desempregados ou informais, não existem direitos constitucionais como o 13º, as férias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Desprotegidos de uma legislação que, ironicamente, é considerada protetora, esses trabalhadores levam suas vidas à mercê dos riscos que atingem a atividade laboral. Para essa massa de 55 milhões de brasileiros, não há proteção contra o risco do desemprego, seja porque, se desempregados, já exauriram as condições para receber o seguro-desemprego, se informais, dele tampouco têm direito.

Em caso de acidente ou de incapacidade temporária, esses 55 milhões de pessoas desempregadas, desalentadas ou informais no Brasil não possuem direito ao auxílio-doença. Se a incapacidade for pior, permanente, não farão jus à aposentadoria por invalidez. Se falecerem, não poderão deixar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pensão por morte para suas famílias. Se engravidarem, milhões de mulheres brasileiras não terão direito à licença-maternidade ou ao salário-maternidade.

Os dados oficiais de desemprego e informalidade são avalassadores, impressionam por mostrar como parcela tão expressiva da população brasileira vive de maneira tão precária, e impressionam também pela incapacidade de sensibilizar tantos membros da nossa elite política e jurídica, defensores da estrutura trabalhista atual, que possuem uma glacial indiferença ao drama dessas famílias.

SF/17509.76401-03

Analisemos brevemente estes números. A força de trabalho no Brasil soma em 2017 cerca de 103 milhões de pessoas, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, a PNAD Contínua do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Esta força de trabalho inclui a população empregada e a população desempregada. Desde setembro de 2016, no entanto, o IBGE trouxe dados ainda mais preocupantes sobre o nosso mercado de trabalho, que passaram a computar nas estatísticas oficiais a chamada *força de trabalho potencial*.

Essas eram pessoas até então invisíveis, muito embora vivam situações críticas. Estes são os trabalhadores "desalentados", aqueles que estão dispostos a aceitar um emprego, mas não procuraram um no mês de referência das pesquisas amostrais. São um símbolo do fracasso do funcionamento do nosso mercado de trabalho, porque de certa forma são tão desempregados que nem mais desempregados são considerados. E eles são mais de 6 milhões.

Temos assim, uma força de trabalho ampliada, somando ocupados, desocupados e desalentados de cerca de 110 milhões de pessoas. Somados desocupados e desalentados, temos os mais de 20 milhões fora do mercado de trabalho a que nos referimos no início desta seção. Entretanto, dos 90 milhões de brasileiros restantes, parte significativa é atingida pela informalidade, isto é, estão fora da proteção da legislação trabalhista.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em publicação de abril de 2017 do *Boletim Mercado de Trabalho - Conjuntura e Análise*, a informalidade no mercado de trabalho é de cerca de 39%, totalizando cerca de 35 milhões. Frisa-se, aliás, que este indicador se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

manteve alto mesmo no período de *boom* das *commodities* e de ápice do bônus demográfico que provocou um desemprego baixo no país em anos recentes.

Essa ressalva é essencial para aqueles que apresentaram com frequência na tramitação desta proposta o insensível argumento de que a crise do mercado de trabalho no Brasil é conjuntural. Segundo o Ipea, a crônica taxa de informalidade no país era de quase 41% em 2013, nosso saudoso período "áureo" no mundo do trabalho.

SF/17509.76401-03

Com quase 40% de informais, isso quer dizer que apenas cerca de 55 milhões de trabalhadores ocupados possuem algum grau de formalização e proteção. Dessa forma, concluímos nosso raciocínio: temos outros 55 milhões de brasileiros excluídos da proteção da CLT, seja porque não possuem carteira assinada, seja porque não possuem empregoou seja porque não possuem mais nem ânimo de procurar um.

Os 55 milhões de brasileiros excluídos das leis trabalhistas representam um contingente equivalente às populações inteiras da Argentina, do Paraguai e do Uruguai. Somadas.

Esta é uma reforma para toda a sociedade. Para manter as conquistas e direitos daqueles que possuem emprego formal, e para os demais, os 55 milhões que vivem em insegurança, sem saber como pagar as contas do próximo mês, que não são representados por grupos de interesse, que não sensibilizam os defensores do populismo judicial ou de normas arcaicas das leis trabalhistas.

O Congresso Nacional precisa olhar também para esses 55 milhões. O Parlamento tem de ser sentinela também desta metade muda da força de trabalho. Afinal, não existe "*Sindicato Nacional de Desempregados*" ou "*Federação Brasileira dos Trabalhadores que já Desistiram de Procurar Emprego*".

A legislação trabalhista e a jurisprudência trabalhista podem ser muito boas para os *incluídos*. O Congresso Nacional tem que olhar para o conjunto da sociedade, preservando os direitos e conquistas dos *incluídos*,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mas tendo cuidado também para com os *excluídos*. São eles os verdadeiros **precarizados** da nossa sociedade.

Tampouco podemos concordar com o argumento que parte desses excluídos, os informais, têm parcialmente acesso a seus direitos porque podem acionar a Justiça do Trabalho e buscar reparação. Trata-se de um argumento cruel, que minimiza o sofrimento dos informais e busca apenas justificar o funcionamento de uma estrutura disfuncional e as vantagens daqueles que dela se beneficiam mais.

SF/17509.76401-03

Porém, os dados gerais sobre desemprego, informalidade e desalento não contam toda a história. Estes dados agregados não retratam adequadamente a situação dos grupos mais vulneráveis da sociedade.

Segundo o IBGE, em 2016 a taxa de desemprego das mulheres foi 30% maior do que a dos homens. A taxa de desemprego dos jovens é mais que o dobro da taxa de desemprego do conjunto da população. Entre os negros, a taxa de desemprego é 50% do que entre os brancos. No Nordeste, o desemprego é quase 90% maior do que no Sul.

Ainda, de acordo com pesquisa do Ipea, o desemprego é dez vezes maior entre os 10% mais pobres do que entre os 10% mais ricos. É uma estatística perversa: os pobres são os mais suscetíveis à desocupação, e também são os que mais sofrem com os efeitos dela. Ao contrário do rico quando desempregado, o pobre não possui patrimônio ou reservas para consumir, não tem acesso a crédito e em geral está conectado em redes de pessoas em situação semelhante.

Essencial salientar que a precariedade de nosso mercado de trabalho vitimiza especialmente as crianças. Sabemos que, em nosso país, a pobreza está desproporcionalmente concentrada nelas. Se entre os idosos apenas 10% encontra-se no estrato mais pobre da população, mais de 30% das crianças nele estão – segundo a demógrafa do Ipea Ana Amélia Camarano e outros pesquisadores. Evidentemente que essas crianças não vivem sozinhas: vivem predominantemente em famílias em que a mãe e o pai têm acesso deficiente ao mercado de trabalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Buscar soluções para o problema do desemprego não é, porém, apenas um desafio econômico e social, mas um imperativo ético, moral. Desemprego não significa apenas menos renda, segurança e conforto para as famílias brasileiras. Como ensinou o trabalho pioneiro da psicóloga austro-inglesa Marie Jahoda, desemprego também significa privação, estando associado à identidade, ao convívio social e ao senso de propósito de um indivíduo.

SF/17509.76401-03

Senadoras e Senadores, diante dos números, provoco uma reflexão. Temos 55 milhões de brasileiros que estão fora da proteção da legislação e da jurisprudência trabalhista, ou cerca de 50% da nossa força de trabalho – conceito que já desconsidera, aliás, pessoas que não têm condições físicas ou pessoais de trabalhar, ou não estão disponíveis para fazê-lo. Esta larga parcela da população tem incidência maior de pobres, de mulheres, de jovens, de negros, e de brasileiros das regiões menos industrializadas.

Deve o Congresso Nacional virar às costas a essas pessoas? Não é evidente que as leis que regem as relações de trabalho no Brasil estão alienadas a essa realidade? É esse o espírito dos objetivos fundamentais da República consagrados em nossa Carta Cidadã?

O futuro é o que fazemos agora. E o futuro é aprovar uma reforma trabalhista para criar um mercado de trabalho que funcione para todos, que gere oportunidade para todos e que permita que as brasileiras e os brasileiros realizem todo o seu potencial e rumem à prosperidade.

Ou vamos esperar mais 74 anos para mudar esta legislação? Ilustrativamente, no 1º de maio de 1943 em que a CLT foi decretada pelo regime autoritário de Vargas, a capa da *Folha da Manhã* noticiava batalhas da Segunda Guerra Mundial na Tunísia e um dos patrocinadores anunciava aos leitores na capa um novo serviço: o eletrochoque. O mundo mudou, o Brasil mudou, e agora cabe ao Congresso Nacional e aos representantes democraticamente eleitos pela sociedade aprimorar uma legislação anacrônica imposta por um regime autoritário, que tanto prejuízo traz nos dias de hoje.

Não fomos capazes ao longo de décadas de incluir o conjunto dos brasileiros. **Não podemos ter medo do novo**. Existem caminhos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alternativos ao que trilhamos até agora. Não temos de ter receio em olhar para democracias que deram certo, que edificaram economias inclusivas, que buscaram outro caminho. O mundo já enfrenta este problema com êxito há muitos anos.

SF/17509.76401-03

Agora é justamente o momento de nós criarmos este conjunto de diretrizes, de alternativas, que vão contribuir para a inclusão no mercado de trabalho. "*Nunca deixe uma crise ser desperdiçada*", teria dito o estadista britânico Winston Churchill. Esta crise que penaliza milhões de pessoas no Brasil é justamente grave demais para ser desperdiçada.

O presidente americano John F. Kennedy refletiu em um de seus discursos mais famosos que em chinês a palavra *crise* se escreve com dois caracteres: um significa *ameaça*, o outro significa *oportunidade*. É neste sentido que a reforma trabalhista deve ser encarada: como uma oportunidade em um momento de crise.

Afinal, não seria anos atrás que faríamos uma mudança como esta, quando apesar de indicadores como produtividade e informalidade continuarem frágeis, os dados de emprego e de renda melhoravam e sugeriam alguma bonança. O momento da mudança é agora.

Não subestimemos o poder de um mercado de trabalho inclusivo na vida das pessoas. Da redução de desigualdade da renda domiciliar ocorrida entre 2001 e 2011, nada menos do que 58% foi resultante de ganhos no mercado de trabalho, tanto de emprego formal quanto de salário. Esta é a conclusão de estudo do economista Marcelo Neri, presidente do Ipea e Ministro da Secretaria de Assuntos Estratégicos no Governo Dilma Rousseff.

O achado contrasta com o papel do aumento real dos menores benefícios previdenciários, que contribuíra com 19% da queda de desigualdade de renda domiciliar, o do Bolsa Família, que contribuíra com 13%, e o do Benefício de Prestação Continuada, que contribuíra com 4%. Independentemente da interpretação que se faça sobre os determinantes do desempenho do mercado de trabalho na década passada, os números deixam claro o potencial que ele tem para melhorar a vida das pessoas. Sejamos claros: **um mercado de trabalho que funcione é a melhor política social**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Produtividade

Nesta discussão, não podemos nos esquecer de um outro indicador essencial do mercado de trabalho que determina o crescimento econômico de qualquer país: o de produtividade. Este indicador está estagnado há décadas no Brasil, e assim esteve mesmo no período dourado de nosso mercado de trabalho.

SF/17509.76401-03

Essa é uma observação importante para muitos críticos desta reforma que defendem que o mercado de trabalho funcionou muito bem nos anos 2000 até antes da crise, com a legislação trabalhista e o populismo judicial operando da maneira que operam hoje. Não é verdade. Não funcionou bem: apesar de um desemprego mais baixo, convivemos com indicadores débeis de informalidade, de produtividade e de rotatividade.

Aliás, em se tratando de rotatividade, no "bom" ano de 2013, segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), a taxa de rotatividade líquida foi de 43%. É uma taxa cronicamente alta, que expõe uma realidade conhecida: os vínculos de trabalho no Brasil duram muito menos do que em outros países, estimulados em parte pela rigidez de nossa legislação trabalhista. Ninguém investe em um contrato de trabalho que deve durar pouco.

Perdemos em qualificação, em produtividade, em relações de trabalho pouco cooperativas. Quem mais perde é o trabalhador, que fica menos capacitado para suas ocupações futuras, com sérias limitações ao crescimento de sua renda.

Assim, é fundamental observar que o crescimento da produtividade deve ser uma agenda deste Congresso Nacional voltada a um destinatário principal: o trabalhador. Longe de ser apenas um jargão, um termo técnico e abstrato de economistas, a produtividade representa a capacidade que o trabalhador terá de gerar renda para sua família, provendo-a com conforto e segurança.

Segundo os economistas Fabio Giambiagi e Alexandre Schwartsman, nosso problema nesta seara é tão grave que o crescimento da produtividade deveria se tornar uma "*obsessão nacional*". Mesmo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acadêmicos de orientação heterodoxa reconhecem que o caminho para o desenvolvimento passa pelo estratégico aumento da produtividade do trabalho, como a professora Denise Gentil, da UFRJ.

SF/17509.76401-03

De acordo com o pesquisador do Ipea Gabriel Squeff, em estudo de 2012, a taxa de crescimento anual da produtividade entre 2000 e 2009, considerado por muitos um bom momento do mercado de trabalho, foi de apenas 1%. Na indústria, em especial a de transformação, o crescimento médio chegou a ser *negativo*.

Por sua vez, os economistas Thiago Miguez, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e do BNDES, e Thiago Moraes, da UFRJ e da Petrobras, mostram em estudo de 2014 que o crescimento da produtividade do trabalho no Brasil entre 1995 e 2009 ficou muitíssimo abaixo do crescimento de países emergentes, em especial da China, e até abaixo do de economias maduras, em especial os Estados Unidos. O Brasil está ficando para trás.

Diversos outros autores e estudos mostram situação semelhante, como os presentes em coletâneas recentes feitas pela academia brasileira, entre elas a organizada pelo consultor legislativo Luiz Ricardo Cavalcante e a economista do Ipea Fernanda De Negri em 2014, e aquela organizada pelos economistas Fernando Veloso, Pedro Ferreira, Fabio Giambiagi e Samuel Pessoa em 2013, para citar só algumas.

Um país com esses indicadores de produtividade do trabalho, e com larga parcela de sua elite e opinião pública considerando-os satisfatórios − como os críticos desta proposta − não será um país que conseguirá alcançar seus objetivos nacionais de garantia do desenvolvimento nacional, erradicação da pobreza e redução de disparidades.

Outro importante argumento a ser combatido, vocalizado em especial pelos juristas do Ministério Público do Trabalho e pela Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (Anamatra) é o de que não há evidências empíricas de que reformas trabalhistas gerem emprego ou melhore o desempenho do mercado de trabalho. O assunto de fato é complexo, mas negar a existência de uma ampla literatura embasando esta reforma é no mínimo uma postura obscurantista.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O artigo seminal neste sentido é o do economista russo-americano Andrei Schleifer, atualmente o economista mais citado na academia mundial, segundo o índice *RePEc*. Com seus co-autores, no estudo "*A Regulação do Trabalho*", de 2003, ele conclui com base na legislação de diversos países e utilizando avançadas técnicas econométricas, que a rigidez das leis trabalhistas tem um efeito alto e deletério no nível de emprego e no crescimento econômico. Concluíram também que uma regulação pesada das relações de trabalho está associada a uma economia informal maior, a uma baixa taxa de participação na força de trabalho e alto desemprego, atingindo especialmente os jovens. Assinam o estudo também o economista búlgaro Simeon Djankov, o argentino Rafael La Porta, o mexicano Florencio López-de-Silanes e o colombiano Juan Botero.

SF/17509.76401-03

De 2003 para cá, outros estudos internacionais se basearam nesta pesquisa seminal, ampliando ou minimizando suas conclusões. Um amplo apanhado do estado de arte desta literatura foi feito pelo sociólogo José Pastore, professor da Universidade de São Paulo (USP), que recebemos em audiência pública em 10 de maio. Entrar nos detalhes desta extensa literatura evidentemente foge ao propósito deste relatório, mas negar a existência de evidências a respeito dos efeitos da rigidez do mercado de trabalho no desemprego e no crescimento não é algo que pode ser feito da maneira panfletária como foi feito no debate desta reforma justamente pelos grupos tidos como mais esclarecidos e que deveriam qualificar a discussão, e não a empobrecer.

Em especial, nos chama a atenção a insistência ao longo da tramitação desta proposta de usar como exemplo a reforma trabalhista da Espanha, que seria, segundo estudos selecionados por membros do Ministério Público e de outras entidades, evidências de que a reforma trabalhista não gera emprego. Trata-se de um caso emblemático, tanto por ter sido muito usado ao longo desta tramitação, quanto pelo fato da Espanha, como o Brasil, ter escolhido promover uma reforma para contornar a grave situação do mercado de trabalho. Encaremos, portanto, o desafio de entrar neste debate de maneira séria.

A reforma trabalhista da Espanha data de 2012. Em estudo já de 2014, os economistas Victor Aguirregabiria, da Universidade de Toronto, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17509.76401-03

Cesar Alonso-Borrego, da Universidade Carlos III de Madrid, identificaram "*importantes efeitos positivos*" da reforma no total de emprego, de 3,5%, e na rotatividade. Com técnicas estatísticas e dados de mais de 2 mil empresas espanholas, pode-se considerar a conclusão uma conclusão científica, e não panfletária. Os pesquisadores defendem que a reforma espanhola foi tímida e, fosse mais ousada, teria também um relevante impacto no crescimento da produtividade.

No mesmo sentido, segundo publicação de 2014 da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a reforma trabalhista da Espanha conseguiu em apenas 2 anos aumentar as contratações, reduzir a duração do desemprego e minimizar o dualismo do mercado de trabalho – que é tão crítico no Brasil. Uma série de outras evidências empíricas e publicadas em relação à reforma trabalhista espanhola existem, e elas não ratificam o posicionamento radical dos críticos da reforma trabalhista brasileira que usaram insistentemente a Espanha como exemplo de seu insucesso.

Outro exemplo muito usado pelos críticos se refere às leis trabalhistas na França. É tempestivo citar publicação de 17 de maio de 2017, entre professores de economia de diversas universidades mundiais, inclusive agraciados com o Prêmio Nobel, sobre os efeitos esperados de reforma trabalhista na França. A pesquisa é do *Painel de Especialistas do Fórum da Iniciativa de Mercados Globais* (IGM) da Universidade de Chicago. 85% dos especialistas consideravam que a reforma traria ganhos de produtividade, e apenas 5% discordaram. 72% consideram que traria redução de desemprego, com 3% de discordantes.

Assim, são incompreensíveis as afirmações categóricas apresentadas em audiências públicas e em manifestações escritas de que a experiência de outros países em reformar a regulação que rege as leis de trabalho não trouxe ganhos para o trabalhador, como queda no desemprego, ou de que não existem evidências nesse sentido. O tema é complexo e merece ampla reflexão, mas não deveria ter sido tratado da maneira rudimentar e irresponsável como foi ao longo desta discussão.

É mais pacífica a visão dos economistas luso-brasileiro Nauro Campos e do americano Jeff Nugent, pesquisadores associados ao Instituto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Economia do Trabalho (IZA), da Suíça. Eles publicaram em 2012 um índice de rigidez da legislação trabalhista baseado em impressionantes 144 países. O indicador sintetiza o tratamento dessa legislação para itens como a existência de modalidades alternativas de contrato (como o trabalho intermitente); o custo de contratar um trabalhador; o custo e os processos para desligamento; e jornada anual (que inclui férias e feriados).

SF/17509.76401-03

Nesta comparação, o Brasil ocupa a 132ª entre 144 países, com uma das legislações mais rígidas do mundo. Piores do que o Brasil estão países como Rússia, Moçambique, Ucrânia, Comores, Venezuela, Panamá, Angola e Bielorrússia. Já entre os países com legislação trabalhista mais flexível estão Japão, Nova Zelândia, Estados Unidos, Hong Kong, Canadá e Singapura.

Evidente que a comparação internacional para a rigidez da legislação trabalhista não deve isoladamente basear uma reforma como a aqui analisada. Esse índice deve ser analisado em conjunto com outros dados do mercado de trabalho. Como contraexemplo, a Holanda tem uma das legislações trabalhistas mais rígidas do mundo, e o Suriname uma das melhores, mais flexíveis.

O nosso problema é que no Brasil também são preocupantes os dados de desemprego, de informalidade, de desalento, de rotatividade e de produtividade – quase todos débeis de maneira crônica. A comparação com o resto do mundo evidencia, portanto, que algo está errado.

Por esta perspectiva, é pertinente analisar esta reforma sob o ângulo de publicações de 2013 do Banco Mundial e de 2014 do Instituto de Economia do Trabalho (IZA), assinada pelo professor canadense Gordon Betcherman. Elas tratam do desafio de desenhar a legislação que regula o mercado de trabalho em países emergentes.

Assim, uma legislação trabalhista generosa, que é bem-intencionada mas é alienada da realidade, vai prejudicar justamente os trabalhadores que vias proteger, restringindo a criação de vagas formais e o crescimento da renda via produtividade. Em outro extremo, leis trabalhistas muito flexíveis vão evidentemente desproteger os trabalhadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estes dois extremos de legislação trabalhista com regras excessivas ou insuficientes são chamadas de *abismos*. Entre eles, não há um único ponto que configure uma legislação trabalhista perfeita, ideal. Entre os abismos, haveria ao invés um *planalto* de opções que o legislador tem, que não arrastem o mercado de trabalho ao *abismo* da precarização, nem ao *abismo* da pobreza e desemprego.

SF/17509.76401-03

É neste planalto que queremos chegar, saindo do abismo do desemprego e da informalidade. Queremos um mercado de trabalho mais eficiente e que também proteja as trabalhadoras e trabalhadores. Nosso intuito é, portanto, a **flexibilização com proteção**.

Antecedentes da crise

É claro que não podemos considerar que esta reforma é uma "bala de prata" que resolverá sozinha e magicamente os problemas de renda da nossa população. Emprego e crescimento da produtividade não podem ser meros resultados de uma votação no Parlamento, muito embora a reforma aqui proposta abra caminho para que a floresça a criação do emprego formal e da produtividade. Só não podemos deixar de ter em mente que muitas outras reformas são necessárias para que o país que cresça novamente e de maneira sustentável.

Já demos alguns passos nesse sentido aprovando a Emenda Constitucional nº 95, do Novo Regime Fiscal, e daremos outros se aprovarmos as reformas da Previdência, a tributária e outras reformas microeconômicas. Infelizmente, há muito trabalho a ser feito justamente porque foi com muito trabalho e dedicação que essa crise foi gerada.

No quadriênio 2014-2017 teremos ficados 10% mais pobres, pela métrica da renda *per capita*, uma façanha que só tem paralelo na história da República com a crise do início da década de 80, a década perdida.

Em 2014, o gasto público do governo federal atingiu quase 19% do Produto Interno Bruto (PIB), frente a menos de 14% em 1997. Em decorrência foram necessárias ao longo dos anos doses cavalares de aumento da carga tributária e juros altos para tornar nossa dívida palatável. Com impostos altos sobre um sistema ineficiente e acesso ao crédito tão caro,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nossos empreendimentos ficaram sufocados, e junto com eles a criação de bons empregos.

Como a opção dos governantes de plantão foi usar esse aumento da despesa para pagar despesas correntes, ficou severamente comprometido também o investimento público, exatamente a parcela do orçamento que expande a capacidade da economia e que poderia reduzir as restrições estruturais sobre a atividade econômica e a geração de empregos. Estamos falando de construção de escolas, de ferrovias, de investimento em ciência e tecnologia, para ficar só em alguns.

SF/17509.76401-03

Entretanto, a criação desta crise não teve esforços apenas no nível macro. Com o maná do superciclo das *commodities* e a ampla liquidez do mercado externo, nossos mandatários se sentiram à vontade para inferir também no nível micro. Tornamos-nos mais fechados, dando proteção contra competição externa, por meio de tarifas comerciais, para grupos organizados pouco eficientes em suas produções. Também não houve timidez em avançar sobre a regulação de setores estratégicos, como o elétrico e o de óleo e gás, com consequências adversas em cadeia sobre a atividade produtiva.

Substituiu-se tacitamente o consagrado tripé macroeconômico por uma aventura apelidada de *Nova Matriz Econômica*, que represou preços e tarifas para controlar a inflação, um corolário da redução voluntariosa da taxa de juros – que também foi acompanhada, aliás, por uma maior participação dos bancos públicos no mercado de crédito, com resultados duvidosos – e intenções também.

Para contornar o superávit primário, uma das pernas do tripé, passamos por anos e anos de contabilidade criativa, cujas invenções ainda estão sendo desarmadas até agora. O resultado foi um *impeachment*, o crescimento explosivo da dívida pública e a perda de confiança que ainda abala o investimento tão necessário para a retomada da economia e a criação de empregos.

Apesar de tantas iniciativas, os regentes da crise não atacaram causas estruturais que limitam o aumento de nossa produtividade. A qualidade de nossa infraestrutura continua sendo constrangedora, a de nossa educação continua sendo motivo de vergonha nacional, nossa burocracia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

continua sendo ineficiente e o sistema tributário continua sendo complexo e regressivo.

A rigidez da legislação trabalhista e o danoso populismo judicial na área também perduraram. Essa reforma é a oportunidade que temos de ajudar a consertar parte do estrago feito nos últimos anos e outros problemas mais antigos, e contribuir para uma economia com as oportunidades que os brasileiros tanto merecem.

SF/17509.76401-03

2.B Histórico da CLT

Todavia, a necessidade de alterar as leis trabalhistas não é de hoje. O esforço que fazemos agora, de construir uma legislação que respeite o binômio flexibilidade e proteção, decorre das dezenas de alterações que a CLT sofreu no tempo terem sido insuficientes.

É essencial termos em mente que **as dinâmicas social, econômica e das relações de trabalho são mais velozes do que a lei**. Com esta reforma trabalhista, garantimos que a CLT se atualize a um país que mudou, ao passo também que permitimos que as normas que regem a vida das pessoas no mundo do trabalho possam se adequar, no futuro, com maior facilidade às mudanças que o legislador simplesmente não tem como prever hoje.

Também nos é necessário compreender que o advento das leis trabalhistas no Brasil no início da década 1940 do século passado se deu em um contexto de uma expressiva migração de brasileiros do meio rural para o meio urbano. Regras regulamentando o trabalho urbano eram, portanto, quase inexistentes ou de baixa eficácia. Ilustrativamente, a CLT foi decretada apenas 10 após a histórica pintura *Operários*, de Tarsila do Amaral, que retratava justamente essa migração e a nova vida do trabalho nas cidades. Naquele momento, a CLT foi um marco civilizatório do Brasil.

Por outro lado, devemos recapitular que a Consolidação foi criada em um momento em que, no mundo do trabalho, vivia-se o auge do chamado *fordismo* como paradigma da organização produtiva. De lá para cá, esse modelo se tornou obsoleto inicialmente com a difusão do *taylorismo* e, em anos recentes, com novas formas de organização que surgiram.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nas últimas décadas, passamos por aquilo que o alemão Ulrich Beck e o espanhol Manuel Castells, referências na análise da sociologia do trabalho, chamam de *despadronização*. A literatura baseada nesses autores aponta o papel crucial que o desenvolvimento da tecnologia da informação teve em modificar a forma como entendíamos o trabalho, com a sua despadronização temporal e local.

SF/17509.76401-03

A legislação, dessa forma, tem que se adaptar a novas formas de organização trabalho cada mais difundidas com essa despadronização, como as jornadas parciais, que se referem à despadronização temporal, e o teletrabalho, que se refere à despadronização no espaço, por exemplo. As pessoas precisam ter segurança jurídica para construir essas relações e desenvolverem plenamente seu potencial.

Passemos, portanto, a analisar o histórico de construção da legislação trabalhista que nos trouxe até aqui. A CLT foi, ao longo das décadas, alterada por diversas normas, incluindo uma série de Decretos-Lei de momentos de regime autoritário. Entre outras, as seguintes normas alteraram o texto original da Consolidação das Leis do Trabalho:

- **DECRETO-LEI Nº 8.079, DE 11 DE OUTUBRO DE 1945.**
- **DECRETO-LEI Nº 9.666, DE 28 DE AGOSTO DE 1946**, com atualizações para o trabalho noturno.
- **LEI Nº 861, DE 13 DE OUTUBRO DE 1949.**
- **LEI Nº 2.244, DE 23 DE JUNHO DE 1954.**
- **LEI Nº 2.924, DE 21 DE OUTUBRO DE 1956.**
- **LEI Nº 4.072, DE 16 DE JUNHO DE 1962.**
- **LEI Nº 4.589, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964,** que reorganizou a burocracia responsável pela regulação do trabalho no Brasil.
- **DECRETO-LEI Nº 229, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967,** que trouxe dezenas de atualizações em temas diversos da CLT.
- **LEI Nº 5.381, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1968.**
- **LEI Nº 5.442, DE 24 DE MAIO DE 1968.**
- **DECRETO-LEI Nº 926, DE 10 DE OUTUBRO DE 1969,** que instituiu a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17509.76401-03

- **LEI Nº 5.584, DE 26 DE JUNHO DE 1970,** que tratou de normas de Direito Processual do Trabalho e concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho.
- **LEI Nº 5.686, DE 3 DE AGOSTO DE 1971.**
- **LEI Nº 6.386, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976,** que dispôs sobre organização sindical.
- **DECRETO-LEI Nº 1.535, DE 15 DE ABRIL DE 1977**, que tratou sobre férias anuais.
- **LEI Nº 6.514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977,** que trouxe importantes alterações sobre segurança e medicina do trabalho.
- **LEI Nº 7.414, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1985,** novamente uma alteração relativa às férias anuais.
- **LEI Nº 7.855, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989,** que institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.
- **LEI Nº 8.260, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991,** que modernizou as informações da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- **LEI Nº 8.432, DE 11 DE JUNHO DE 1992,** que dispôs sobre a criação de Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho.
- **LEI Nº 8.726, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1993,** que tratou da falta ao serviço em caso de acidente de trabalho;
- **LEI Nº 8.921, DE 25 DE JULHO DE 1994,** que tratou da falta ao serviço em caso de maternidade.
- **LEI Nº 8.923, DE 27 DE JULHO DE 1994,** que instituiu a sanção a ser aplicada em caso de descumprimento da obrigatoriedade de conceder intervalo intrajornada para descanso e repouso.
- **LEI Nº 8.966, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994,** que dispôs sobre a jornada de gerentes e empregados com atividades externa.

Mais recentemente, a CLT foi revisitada nos governos dos presidentes Fernando Henrique Cardoso, Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff pelas seguintes normas:

- **LEI Nº 9.016, DE 30 DE MARÇO DE 1995,** que deliberou sobre férias anuais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **LEI Nº 9.528, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997,** que atualizou dispositivos relativos a pagamento e aposentadoria.
- **LEI Nº 9.601, DE 21 DE JANEIRO DE 1998**, que dispôs sobre o contrato de trabalho por prazo determinado.
- **LEI Nº 9.658, DE 5 DE JUNHO DE 1998**, que tratou da prescrição de créditos trabalhistas.
- **LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998,** que dispôs sobre o processamento de recursos no âmbito dos tribunais.
- **LEI Nº 9.957, DE 12 DE JANEIRO DE 2000,** que instituiu o procedimento sumaríssimo no processo trabalhista.
- **LEI Nº 9.958, DE 12 DE JANEIRO DE 2000,** que tratou das Comissões de Conciliação Prévia e da execução de título executivo extrajudicial na Justiça do Trabalho.
- **LEI Nº 10.035, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000,** que estabeleceu procedimentos, no âmbito da Justiça do Trabalho, de execução das contribuições devidas à Previdência Social.
- **LEI Nº 10.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000,** que fez novas regulamentações dos contratos de aprendizagem.
- **LEI Nº 10.537, DE 27 DE AGOSTO DE 2002,** que tratou sobre custas e emolumentos da Justiça do Trabalho.
- **LEI Nº 10.243, DE 19 DE JUNHO DE 2001,** que dispôs, entre outros, sobre horas *in itinere*.
- **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41, DE 24 DE AGOSTO DE 2001,** que trouxe inovações sobre o trabalho a tempo parcial e a suspensão do contrato de trabalho.
- **LEI Nº 10.270, DE 29 DE AGOSTO DE 2001,** que proibiu anotações desabonadoras na Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- **LEI Nº 10.421, DE 15 DE ABRIL DE 2002,** que estendeu à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade.
- **LEI Nº 11.180, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005,** que atualizou dispositivos relativos à contrato de aprendizagem.
- **LEI Nº 11.648, DE 31 MARÇO DE 2008,** que reconheceu formalmente as centrais sindicais.

SF/17509.76401-03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17509.76401-03

- **LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008,** que tratou novamente sobre contrato de aprendizagem.
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, que dispôs sobre acordo e convenção coletiva para micro e pequenas empresas (MPE).
- **LEI Nº 11.495, DE 22 DE JUNHO DE 2007,** que dispôs sobre o depósito prévio em ação rescisória.
- **LEI Nº 12.275, DE 29 DE JUNHO DE 2010,** que trouxe atualizações de Direito Processual do Trabalho.
- **LEI Nº 12.551, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011,** que equiparou os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos.
- **LEI Nº 12.619, DE 30 DE ABRIL DE 2012,** que tratou sobre a profissão de motorista.
- **LEI Nº 12.740, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2012,** que atualizou a definição de atividades perigosas.
- **LEI Nº 12.873, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013,** que fez atualizações sobre licença-maternidade da adotante.
- **LEI Nº 12.997, DE 18 DE JUNHO DE 2014,** que tratou sobre a profissão de motociclista.
- **LEI Nº 13.015, DE 21 DE JULHO DE 2014,** que dispôs sobre o processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho.
- **LEI Nº 13.103, DE 2 DE MARÇO DE 2015,** que estabeleceu novas regras para o regime de trabalho dos motoristas.
- **LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015** − a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) − que alterou o contrato do aprendiz com deficiência.
- **LEI Nº 13.420, DE 13 DE MARÇO DE 2017,** que criou incentivos para a formação técnico-profissional de jovens no setor de esportes.

É relevante observar também que ao longo de todo este período uma série de normas importantes tentaram modernizar as relações de trabalho no Brasil, sem estarem necessariamente consolidadas no texto da CLT. Entre elas podemos destacar as seguintes:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **LEI Nº 4.090, DE 13 DE JULHO DE 1962,** que criou o 13º salário.
- **LEIS Nº 4.214, DE 2 DE MARÇO DE 1963 e Nº 5.889, DE 8 DE JUNHO DE 1973,** que trataram sobre o trabalho rural no Brasil.
- **LEIS Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966, e nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990,** que regulamentaram o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- **LEI Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985,** que instituiu o Vale-Transporte.
- **LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990,** que regulamentou o seguro-desemprego e o abono salarial.
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 1º DE JUNHO DE 2015,** que trouxe avanços civilizatórios em relação ao trabalho doméstico.

SF/17509.76401-03

Por fim, na regulação do mercado de trabalho no Brasil nas últimas décadas teve papel central o texto constitucional, especialmente a Carta Cidadã de 1998. Entre outras conquistas, a Constituição reduziu a jornada semanal de trabalho de 48 para 44 horas, elevou o adicional de hora extra para 50%, criou o terço de férias e a licença à gestante de 120 dias.

Respeitando este texto constitucional, é agora o momento de erguer uma legislação do trabalho do século 21, que crie oportunidades para o máximo de pessoas usarem suas aptidões a fim de alcançar seus objetivos e de suas famílias.

2.C Análise das Emendas

Foram apresentadas 193 emendas ao PLC nº 38, de 2017. Nesta seção do relatório, justificamos a rejeição dessas emendas, aproveitando a oportunidade para descrever o texto do projeto e defendê-lo.

Nesta análise, nos beneficiamos das inúmeras contribuições recebidas por dezenas de participantes em audiências. As participações na tramitação da proposta aqui no Senado Federal se somaram às feitas anteriormente na Câmara dos Deputados, que também balizaram nosso trabalho.

A partir da aprovação do Requerimento da CAS nº 1 de 2017, de autoria da Senadora Marta Suplicy; e do Requerimento da CAE nº 31, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2017, de minha autoria, realizamos um ciclo para discutir a matéria. Neste ciclo, realizamos uma série de reuniões para debater a proposta aqui na Comissão de Assuntos Econômicos - em conjunto a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) - e no Plenário desta Casa, entre audiências públicas, sessões temáticas e reunião para comparecimento de autoridades.

SF/17509.76401-03

Pudemos contar com o comparecimento dos seguintes participantes:

- o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho;
- o Procurador-Geral do Trabalho Ronaldo Curado Fleury;
- o presidente eleito da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) Guilherme Guimarães Feliciano;
- o diretor da Organização Internacional do Trabalho no Brasil (OIT), Peter Poschen;
- o professor da Universidade de São Paulo (USP) José Pastore;
- o vice-presidente da Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST) José Reginaldo Inácio;
- o Ministro do Tribunal Superior do Trabalho Mauricio Godinho Delgado;
- o professor da Universidade de São Paulo (USP), presidente e cofundador do Instituto Brasileiro de Relações de Emprego e Trabalho (Ibret), Hélio Zylberstajn;
- o juiz federal do TRT da 9ª Região Marlos Melek;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- o presidente nacional da Força Sindical, Deputado Federal Paulo Pereira da Silva;

- o diretor técnico do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese) Clemente Ganz Lúcio;

- o professor de Direito do Trabalho Antonio Galvão Peres;

- o relator desta proposta na Comissão Especial que analisou a matéria na Câmara dos Deputados, Deputado Federal Rogério Marinho;

- o presidente da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB) Adilson Araújo;

- o professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) José Márcio Camargo;

- o presidente da União Geral dos Trabalhadores (UGT), Ricardo Patah;

- o professor da Fundação Dom Cabral, ex-ministro Paulo Paiva;

- o juiz do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 2ª região Jorge Luiz Souto Mayor;

- o Ministro do Trabalho Ronaldo Nogueira;

- o secretário-geral da Central Única dos Trabalhadores (CUT) Sérgio Nobre;

- o presidente do Instituto para Desenvolvimento do Varejo (IDV) Antonio Carlos Pipponzi;

SF/17509.76401-03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17509.76401-03

- o presidente da Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB) Antonio Neto;

- a advogada especializada em Direito Econômico e Trabalhista Celita Oliveira Sousa;

- o presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT) Ângelo Fabiano Farias da Costa;

- o professor da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e presidente da Fundação Perseu Abramo Marcio Pochmann;

- o professor da Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV) André Portela;

- o professor do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) Eduardo Fagnani; e

- o professor do Insper Sérgio Pinheiro Firpo.

Adicionalmente, tive a satisfação de receber, e ouvir, em meu gabinete, representantes da UGT, CTB, CSB, Anamatra, CUT, Abrat, ANPT, Conlutas, Nova Central, Sinait e Intersindical, entre outras organizações.

Estivemos sempre pautados pelo **diálogo**, e as inúmeras contribuições recebidas baseiam a análise que fazemos a seguir.

2. C. 1 Prevalência do negociado sobre o legislado

Desde o texto original do Poder Executivo para a proposta aqui analisada, possui papel central nesta reforma a prevalência do negociado sobre o legislado. Na preliminar de constitucionalidade, defendemos esta mudança à luz da Carta Magna, demonstrando como o constituinte privilegiou as negociações coletivas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atestamos também que, apesar do anseio do constituinte ter sido desprezado nos últimos anos pelo ativismo judicial, o Supremo Tribunal Federal reconhece de maneira indiscutível em sua jurisprudência a importância da autonomia coletiva da vontade e da autocomposição dos conflitos trabalhistas diante da Constituição. Particularmente emblemáticas são as decisões no âmbito do Recurso Extraordinário nº 590.415, relatado pelo Ministro Luís Roberto Barroso; do Recurso Extraordinário nº 895.759, relatado pelo Ministro Teori Zavascki; e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 323, relatada pelo Ministro Gilmar Mendes.

SF/17509.76401-03

No mérito, julgamos um imperativo flexibilizar a legislação trabalhista e empoderar os trabalhadores, permitindo que tenham maior participação em criar as normas que regem as suas próprias vidas. Todos os dias no Brasil, as imposições legais e a insegurança jurídica decorrente do populismo judicial nesta matéria obstruem milhares de arranjos nas relações de trabalho que poderiam melhorar a produtividade, propiciar o crescimento da renda e melhoria de qualidade de vida das pessoas, e encorajar empresas a contratar mais.

Alguns exemplos são simbólicos. A jurisprudência atualmente veda a redução do intervalo de almoço mesmo que acordo ou convenção coletiva, com representação dos sindicatos, tenha acertado o arranjo. Isso afeta a mãe que quer sair mais cedo do trabalho para ficar com os filhos, ou o trabalhador que quer perder menos tempo no trânsito. É incompreensível alegar que se trata de direito indisponível, cuja negociação seria a própria "*derrogação do direito do trabalho*", para usar alguns dos argumentos apresentados neste Congresso Nacional contra a proposta em tela.

De maneira ampla, o ativismo judicial gera uma insegurança jurídica que inibe a própria autocomposição e a celebração de mais acordos. Quantas negociações coletivas benéficas a possivelmente milhões trabalhadores deixaram de ser feitas nos últimos anos no Brasil simplesmente porque as empresas receiam serem posteriormente condenadas pela Justiça? É essencial garantir segurança jurídica a essas negociações, exatamente como faz o art. 611-A da CLT pela redação proposta pelo PLC.

Também é primordial considerar o rol deste dispositivo de fato exemplificativo, e não exaustivo. Em uma economia que se pretende

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

moderna, não há como o legislador prever em lei todas as milhares de condições de trabalho que podem existir em diversos setores da economia em diversas regiões do país. Este tipo de regulação não deve ser feita de forma centralizada, mas na ponta, entre as partes.

SF/17509.76401-03

Aliás, tampouco faz sentindo imaginar que cabe a um servidor público, distante da realidade desses trabalhadores, definir se uma negociação é positiva ou não para eles ou protegê-los da sua própria "*ganância*", pra usar um dos termos da própria jurisprudência trabalhista, conforme discutimos na preliminar de constitucionalidade.

Permitir a prevalência do negociado sobre o legislado é permitir que se estipulem contratos mais eficientes, mutuamente benéficos para empregados e empregadores, com óbvios ganhos para a produtividade. Segundo o jargão dos economistas, trata-se de permitir que os contratos sejam "Pareto eficientes". Isto é, que se alcancem condições em que o ganho de uma parte não significa perda de outra parte, com a ocorrência de ganhos recíprocos.

A posição da OIT

Longe de ser apenas um ideal de economistas, a valorização das negociações coletivas é uma bandeira antiga da Organização Internacional do Trabalho (OIT), uma entidade com forte tradição sindical, pela sua própria composição tripartite. **A OIT considera a negociação instrumento para melhores condições de trabalho, relações mais sólidas e maior capacidade de adaptação a crises.**

A OIT também enxerga um maior espaço de negociação como mecanismo para reduzir disputas, construir confiança e respeito entre as partes, e adereçar questões específicas de empresas ou setores da economia onde a legislação nacional não consegue chegar.

De maneira ampla, a negociação entre empregadores e empregados é tema de quatro declarações e quatro convenções da OIT, como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

veremos a seguir. Por exemplo, ela seria capaz de combinar o interesse dos trabalhadores em possuir maior equilíbrio entre trabalho e vida pessoal com o interesse dos empregadores em uma produção feita em horário mais flexível.

SF/17509.76401-03

Mais recentemente, **a OIT reconheceu que cabe ao Poder Público um papel decisivo em atenuar os efeitos da crise econômica, ao expandir as opções de negociação disponíveis para as partes**.

Afirma a Convenção nº 98, de 1949:

> Art. 4º. Deverão ser tomadas, se necessário for, medidas apropriadas às condições nacionais, para **fomentar e promover o pleno desenvolvimento e utilização dos meios de negociação voluntária entre empregadores ou organizações de empregadores e organizações de trabalhadores** com o objetivo de regular, por meio de convenções, os termos e condições de emprego.

Por sua vez, também prevê a Convenção nº 154, de 1981:

> Art. 5º. 1. Deverão ser adotadas medidas adequadas às condições nacionais no estímulo à negociação coletiva.
>
> .....

Ao mesmo sentido vai a Recomendação nº 163, de 1981:

> 8. Se necessárias, devem ser tomadas medidas condizentes com as condições nacionais para que os procedimentos para a solução de conflitos trabalhistas ajudem as partes a encontrar elas próprias a solução da disputa (...)
>
> .....

De especial significado é o tratamento dispensado pela OIT à negociação coletiva em sua *Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho*, de 1998. O "*efetivo reconhecimento do direito à negociação coletiva*" integra, junto com o direito de associação, a primeira das quatro categorias da Declaração. As outras são simplesmente a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eliminação do trabalho forçado ou obrigatório; a abolição do trabalho infantil; e a eliminação da discriminação. Aliás, para a OIT, o direito à negociação coletiva é um elemento central da própria liberdade de associação.

SF/17509.76401-03

Audiências públicas

Nesse sentido, também é conveniente destacarmos dois argumentos de impacto apresentados nas audiências públicas. O primeiro deles, do economista José Márcio Camargo, professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e doutor pelo Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT), é de que a prevalência do negociado sobre o legislado **já ocorre no Brasil**. No entanto, essa negociação, em vez de ser feita *ex ante* pelas partes, é feita *ex post*.

Esta é a prática porque todos os direitos podem ser renegociados, e a eles são imputados valores monetários, ao fim do contrato e diante da Justiça do Trabalho – que, aliás, se posiciona em seu conjunto contrariamente a esta reforma. O professor Camargo destaca que tal arcabouço faz com que todos os contratos de trabalho no Brasil sejam "falsos", em sua avaliação, e que o custo do trabalho só seja conhecido após o seu término.

Há, portanto, uma evidente insegurança jurídica que desencoraja a contratação e a geração de empregos, que o PLC solucionaria. Outra consequência positiva da prevalência do negociado sobre o legislado apontada pelo professor, além da redução de incerteza que desestimula o emprego, é a redução das demandas na Justiça do Trabalho, diminuindo seu congestionamento e contribuindo para a celeridade das causas e a economia processual.

Um segundo argumento eloquente apresentado nas audiências, que contribui para a nossa discussão sobre a prevalência do negociado sobre o legislado, foi o apresentado pelo sociólogo José Pastore, professor da Universidade de São Paulo (USP). O professor Pastore respondeu com dados às críticas de que a negociação coletiva será prejudicial aos trabalhadores, que, ameaçados de demissão, seriam "massacrados" pelas empresas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pastore trouxe a esta Casa dados de séries históricas de negociações salariais no Brasil, que ilustram justamente a solidez dos sindicatos no processo de negociação. Ilustrativamente, durante o ápice da crise econômica que vivemos em 2016, com forte elevação do desemprego, mais da metade das negociações resultaram em aumentos salariais superiores à inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Dados semelhantes foram apresentados pelo economista Hélio Zylberstajn, também professor da USP.

SF/17509.76401-03

Salvaguardas

Entretanto, seria ingênuo acreditar que todas as condições de trabalho podem ser sempre pactuadas livremente pelas pessoas e as empresas em um país tão amplo e desigual como o Brasil. Por isso, concordamos com as salvaguardas apresentadas pelo Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que coadunam com o nosso anseio de construir uma legislação pautada pelo mandamento da **flexibilidade com proteção**.

De fato, a moderna Análise Econômica do Direito se preocupa com a desigualdade de poder negocial, que leva uma das partes a conseguir termos mais favoráveis do que a outra, neste caso o empregador. Quando isso ocorre, a liberdade contratual deixa de ser real e o resultado é uma **falha de mercado**, dando ensejo à proteção do arcabouço jurídico. Para que uma transação seja de fato de mercado, é primordial a autonomia para veto em uma negociação – o que nem sempre o trabalhador terá condição de fazer.

É sobre esta ótica que devemos entender a necessidade de instituir salvaguardas e limites para a prevalência do negociado sobre o legislado. Este tipo de proteção é a própria justificativa da existência da legislação trabalhista, junto com os objetivos de combater discriminações, minimizar os efeitos da presença de informação imperfeita entre empregador e empregado e gerenciar a distribuição dos riscos nessa relação.

São várias as salvaguardas presentes na proposta em relação à prevalência do negociado sobre o legislado. Entre elas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17509.76401-03

- a necessidade de participação dos sindicatos na maioria das negociações, isentando da sua atuação praticamente somente as negociações dos trabalhadores hiperssuficientes, uma minoria da força de trabalho que possui cumulativamente escolaridade de nível superior e remuneração de cerca de 12 salários mínimos;

- a criação de poderoso incentivo para que os sindicatos atendam aos interesses dos trabalhadores e se fortaleçam, por meio do fim da obrigatoriedade da contribuição sindical; e

- o estabelecimento de um amplo rol taxativo de itens que são objeto ilícito dos acordos e convenções coletivos, isto é, que não podem em hipótese alguma ser negociados.

Vejamos quais são estes 30 itens, elencados no art. 611-B da CLT, na forma da proposta, e que evidentemente incluem os direitos constitucionais sagrados previstos no art. 7º para as pessoas que trabalham na área urbana e na área rural:

> Art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos:
>
> I – normas de identificação profissional, inclusive as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
>
> II – seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
>
> III – valor dos depósitos mensais e da indenização rescisória do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
>
> IV – salário mínimo;
>
> V – valor nominal do décimo terceiro salário;
>
> VI – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
>
> VII – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;
>
> VIII – salário-família;
>
> IX – repouso semanal remunerado;
>
> X – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à do normal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XI – número de dias de férias devidas ao empregado;

XII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XIII – licença-maternidade com a duração mínima de cento e vinte dias;

XIV – licença-paternidade nos termos fixados em lei;

XV – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XVI – aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XVII – normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

XVIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas;

XIX – aposentadoria;

XX – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador;

XXI – ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

XXII – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência;

XXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXIV – medidas de proteção legal de crianças e adolescentes;

XXV – igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso;

XXVI – liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador, inclusive o direito de não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecidos em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho;

XXVII – direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê- lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender;

XXVIII – definição legal sobre os serviços ou atividades essenciais e disposições legais sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade em caso de greve;

XXIX – tributos e outros créditos de terceiros;

XXX – as disposições previstas nos arts. 373-A, 390, 392, 392-A, 394, 394-A, 395, 396 e 400 desta Consolidação.

SF/17509.76401-03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Parágrafo único. Regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins do disposto neste artigo.

SF/17509.76401-03

Entretanto, em que pese nossa concordância de uma forma geral com o disposto pelo PLC para os arts. 611-A e 611-B da CLT, avaliamos que merece maior discussão a previsão do inciso III do artigo 611-A, que trata da negociação referente ao intervalo intrajornada. Ao final deste relatório, esclarecemos que defendemos, para este e outros itens, o veto por parte do Poder Executivo, com posterior regulamentação por meio de medida provisória.

Feita esta ressalva e diante do exposto nesta seção, aprovamos a redação dos arts. 611-A e 611-B da CLT, na forma do PLC nº 38, de 2017, e rejeitamos as seguintes Emendas apresentadas a esta Comissão: nºs 5; 26; 40; 42; 59; 64; 99; 103; 128; 164; 166; 171; 179; 180; 181; 182; e 183.

Ultratividade

Diretamente relacionado ao tema da prevalência do negociado sobre o legislado está a chamada ultratividade, que fica vedada nos termos do § 3º no art. 614 da CLT, proposto pelo PLC. Primordial ressaltar que havia entendimento do próprio Supremo Tribunal Federal (STF) no mesmo sentido, na ADPF nº 323, relatada pelo Ministro Gilmar Mendes, que suspendeu os efeitos da Súmula nº 277 do TST.

Pela teoria da ultratividade, integram o contrato de trabalho cláusulas coletivas temporárias consideradas positivas ao empregado. Durante as discussões realizadas no Senado Federal, alegou-se que vedar a ultratividade seria inconstitucional por ofensa ao princípio de vedação do retrocesso social, e prejudicial aos trabalhadores, que deverão sempre usar as negociações apenas para preservação de direitos, em vez de buscar novas conquistas.

Reconhecemos que foi com o intuito de beneficiar o trabalhador que o TST criou essa previsão sem amparo em lei. Entretanto, avaliamos que a reação a esta insegurança jurídica é óbvia: a maioria dos empregadores não quer mais celebrar diversos tipos de acordo. Quem perde é exatamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aquele que se quis beneficiar. Não por outro motivo que o jurista Mauricio de Figueiredo Côrrea da Veiga afirma que com a Súmula 277 o TST decretou "*a morte da negociação coletiva*".

Esta tremenda insegurança jurídica não só inibe a celebração de novos acordos, como limita benefícios aos empregados e o próprio crescimento da produtividade. Também não contribui para criar relações mais cooperativas entre o capital e o trabalho.

SF/17509.76401-03

Das Emendas que recebemos contrariamente à vedação de ultratividade, muitas também são contrárias à nova redação do art. 620, que estabelece que, em caso de conflito, prevalece o acordo coletivo sobre a convenção coletiva. Argumentou-se que empresas com grande poder econômico poderão impor condições piores que as pactuadas em convenção coletiva. Não concordamos, e somos favoráveis à manutenção da redação do art. 620, pela lógica de que o acordo feito diretamente com a empresa é mais específico e próximo da realidade do trabalhador do que aquele feito por convenção, além de trazer evidentes ganhos de segurança jurídica na celebração destes contratos.

Diante disso, rejeitamos as seguintes Emendas: nºs 41; 43; 75; 96; 122; 145; 150; e 155.

Acordo individual para banco de horas

Analisemos agora o espaço que o PLC nº 38, de 2017, conferiu à negociação individual. Um deles é a permissão para que se celebre banco de horas, por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses, conforme a redação dada ao § 5º do art. 59 da CLT.

Julgamos que essa alteração é vantajosa para o trabalhador, permitindo ganhos de produtividade e de renda, além de ganhos de qualidade de vida, uma vez que a pessoa poderá pactuar sua jornada conforme lhe for mais vantajosa. Pode-se, assim, evitar o trânsito caótico das nossas cidades e optar por ficar mais tempo com sua família.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entretanto, preocupa-nos o argumento de que a mudança ofenderia o texto constitucional, especificamente o art. 7º, XIII, que obrigaria que este tipo de combinação só fosse feito por meio de acordo ou convenção coletiva. Diz o dispositivo:

> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
>
> .....
>
> XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, **mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho**;
>
> .....

SF/17509.76401-03

Ora, tal argumento trata de nítida extrapolação do texto escolhido pelo constituinte. No próprio art. 7º, a Constituição diferencia as situações em que cabe *acordo coletivo* ou que cabe apenas *acordo*, sendo evidente que ao escolher fazer tal distinção o constituinte dividiu temas que podem ser tratados por acordo coletivo e os que podem ser tratados por acordo *individual*.

Note como é diferente a redação do inciso VI, do mesmo artigo, que trata da irredutibilidade salarial:

> VI - irredutibilidade do salário, salvo o **disposto em convenção ou acordo coletivo**;

Portanto, temos clareza de que a pactuação de banco de horas por acordo individual é perfeitamente condizente com os limites da Constituição, que, aliás, não apenas não a veda como inclusive a estimula.

Tampouco prospera o argumento apresentado de que o prazo de 6 meses para usufruto do banco de horas, majorado dos atuais 4 meses, é prejudicial ao trabalhador. Trata-se de flexibilidade adicional que fortalece o instituto do banco de horas.

Desta forma, rejeitamos as seguintes Emendas apresentadas a esta CAE: nºs 15; 21; 67; 80; 119; 124; 136; 143; 154 e 186.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acordo individual e arbitragem para a pessoa hiperssuficiente

Outro espaço importante de negociação criado por esta reforma trabalhista é aquele referente aos trabalhadores chamados de "hiperssuficientes". Isto é, profissionais disputados no mercado de trabalho que, por possuírem considerável poder de veto e poder de barganha, podem negociar com autonomia as condições de seu contrato, sem a tutela de sindicato, conforme o art. 444 da CLT, na forma do PLC.

SF/17509.76401-03

Este dispositivo trata como hiperssuficiente o trabalhador que tenha cumulativamente nível superior e salário igual ou superior a duas vezes o teto de salário-de-contribuição do INSS (cerca de R$ 11 mil reais), permitindo a ele negociar individualmente as condições de trabalho. Poderá, portanto, estabelecer condições que lhe sejam mais favoráveis, tanto do ponto de vista do equilíbrio do binômio trabalho e vida pessoal, quanto do ponto de vista do aumento da produtividade.

Este trabalhador de altíssima produtividade é a exceção, e não a regra. Ilustrativamente, este limite corresponde atualmente a uma renda de **12 salários mínimos**. Portanto, são incompreensíveis os argumentos contrários apresentados de que inovação viola o *princípio da proteção ao hipossuficiente* ou de que o estado de vulnerabilidade permanece independentemente do valor auferido. Não é lógico supor que este trabalhador concordará com qualquer condição que lhe seja oferecida, por ser supostamente vulnerável ou, nos termos do apresentado ao longo desta tramitação, "*depender do emprego para sobreviver*".

Entendemos que o trabalhador que recebe mais de R$ 11.000 não pode ser considerado *hipossuficiente*, e se de fato não tivesse poder negocial, não receberia remuneração tão alta. Os opositores não explicam porque este trabalhador não recebe menos: R$ 10.000, R$ 8.000, R$ 5.000, R$ 2.000, ou R$ 936. Sendo o salário de livre pactuação entre as partes, é evidente que um corte de remuneração é uma maneira satisfatória para definir um trabalhador como *hiperssuficiente*.

De maneira análoga, também é bem-vindo o previsto no art. 507-A da CLT, na forma do PLC, que prevê que os trabalhadores que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recebem duas vezes o teto do salário-de-contribuição da Previdência Social (atualmente cerca de R$ 11 mil) poderão resolver conflitos fora do Judiciário, conforme a Lei de Arbitragem. A mudança tem o potencial de reduzir custos do Judiciário, acelerar a resolução de conflitos entre as partes e trazer ganhos de segurança jurídica.

SF/17509.76401-03

Não procede o argumento de que este trabalhador "*será forçado a renunciar a uma garantia que é cláusula pétrea da Constituição"* (o direito ao acesso à Justiça). Alguém que consegue negociar um salário de R$ 11.000, em um país em que o salário mínimo é de menos de R$ 1.000, é alguém com poder de barganha e esclarecimento suficientes para escolher a melhor forma de solução de conflitos em seu emprego. Não podemos acatar estes argumentos, até porque muitos são vocalizados justamente pelos que perdem espaços com a mudança, como os próprios sindicatos e o Judiciário trabalhista.

Segundo o professor de economia da PUC-Rio, José Márcio Camargo, um dos participantes das nossas audiências públicas, o maior espaço individual de negociação em relação ao banco de horas e aos trabalhadores hiperrsuficientes gera uma flexibilização no mercado de trabalho que tende a "*reduzir as taxas de juros e de desemprego*".

Diante do exposto, rejeitamos as seguintes Emendas: nºs 2; 12; 39; 68; 86; 105; 126; e 175.

2. C. 2 Liberdade sindical

Passemos a analisar um dos temas mais caros a esta proposta, que é o tema da liberdade sindical. Em nosso julgamento, os sindicatos têm um papel absolutamente essencial para a melhoria das condições de trabalho no país. Na proposta ora analisada, eles passam a ser mais relevantes ainda, uma vez que, pela prevalência do negociado sobre o legislado proposta pelo PLC, caberá a eles negociar muitas das condições de trabalho que vão reger a vida das pessoas nos próximos anos, uma enorme mudança em relação ao paradigma atual.

Fim da contribuição sindical obrigatória

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em nossa avaliação, estamos concedendo não só maior protagonismo aos sindicatos, como, ao rumar para maior liberdade sindical, estamos também os fortalecendo. Isso porque o novo formato de financiamento estimula justamente uma participação ativa dos sindicatos: sem dúvida, serão mais fortes os sindicatos que mais entregarem resultados para os trabalhadores de sua categoria, não havendo recompensa à inércia.

SF/17509.76401-03

Por isso, somos favoráveis à contribuição sindical facultativa, isto é, previamente autorizada pelos trabalhadores, nos termos dos arts. 545, 578, 579, 582, 587, 602 e do inciso XXVI do art. 611-B da CLT, na forma do texto do PLC. Entendemos que a mudança é oportuna, potencialmente configurando o início de uma reforma sindical que possa aperfeiçoar outros dispositivos relativos a esta matéria.

Assim, rejeitamos as seguintes Emendas apresentadas a esta Comissão: nºs 16; 25; 77; 83; e 135.

Novo papel dos sindicatos na preservação do emprego; PDV; rescisão; homologação de acordo extrajudicial; quitação anual; e representação de terceirizados

Trazemos a participação dos sindicatos, por exemplo, para quando, em momentos de crise da empresa, em troca da manutenção do emprego, seja necessário pactuar a redução do salário ou da jornada, evitando-se assim a dispensa imotivada, conforme o disposto no § 3º do art. 611-A. Desta forma, preservam-se os empregos.

Em um segundo momento, conforme o art. 477-B, permanece havendo a possibilidade de instituição de plano de demissão voluntária (PDV), também com a participação dos sindicatos. Esta saída vai ao mesmo sentido de, em momentos de crise, preservar empregos. Conforme o disposto no art. 477-B do projeto em tela, o plano de demissão voluntária (PDV) enseja a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho. Contrariamente ao alegado pelos opositores da proposta, não procede o argumento da que a medida impede o acesso à Justiça Trabalhista. Pelo contrário, está se apenas inserindo no texto legal o entendimento da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), que decidiu neste sentido no Recurso Extraordinário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(RE) nº 590.415, com repercussão geral reconhecida e derrubando decisão do TST.

Em um terceiro momento, esgotados os demais esforços para manutenção do posto de trabalho, resta a demissão coletiva, sem a obrigatoriedade de participação do sindicato, mas, evidentemente, com todos os custos para o empregador e benefícios para o trabalhador decorrentes desta decisão. É esta a previsão do art. 477-A, que explicita que em caso de demissão coletiva não há obrigatoriedade de negociação com sindicato, ao contrário do que a Justiça do Trabalho vem decidindo.

SF/17509.76401-03

Neste ponto salientamos a necessidade de enxergar o projeto de forma sistêmica, pois o sindicato deixa de ser chamado somente ao fim da relação laboral. Ele também passa a ser um acompanhante da fiel execução do contrato de trabalho durante a sua vigência, com a criação do termo de quitação anual, previsto no art. 507-B.

O termo é uma faculdade de empregador e empregado que visa criar segurança jurídica para os vínculos trabalhistas e também filtros para o uso da Justiça do Trabalho, com benefícios, mais uma vez, na celeridade dos processos e na economia processual.

Não concordamos com o argumento exposto ao longo da discussão de que o termo de quitação anual incentivará o descumprimento de obrigações trabalhistas. Note que o dispositivo meramente prevê que o empregado dê a quitação anual das obrigações referentes ao seu contrato, com a participação do sindicato. Temos a segurança de que a participação dos representantes sindicais garante proteção ao trabalhador e que o termo é facultado, sendo uma opção a ser usada por uma minoria dos vínculos trabalhistas.

Ao passo que damos maior protagonismo aos sindicatos, também retiramos obrigações da CLT que são menores, meramente burocráticas e atrapalham suas atividades, como a obrigatoriedade da homologação da rescisão do contrato de trabalho pelo sindicato. Consideramos que a medida não desprotege o trabalhador, mas permite que se reduza uma burocracia imposta a empresas, trabalhadores e aos próprios sindicatos, permitindo que concentrem tempo e energia em atividades mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importantes, para o bem do crescimento da produtividade. Desta forma, somos favoráveis à redação do art. 477 da CLT dado pela proposta.

Ademais, consentimos com a redação dada pelo PLC à alínea "*f*" do artigo 652 e aos artigos 855-B, 855-C, 855-D e 855-E da CLT. Estes dispositivos permitem a homologação de acordo extrajudicial dispensando a tutela dos sindicatos. Há segurança suficiente para o trabalhador com a participação do juiz, que garantirá que os acordos não sejam meras simulações. Assim, ficam os representantes sindicais com uma burocracia a menos e mais recursos disponíveis para resolver outras questões relevantes para os trabalhadores.

SF/17509.76401-03

Rememoremos que este instrumento já existe na lei civil brasileira, e serve adicionalmente para reduzir o congestionamento na Justiça Trabalhista, prestigiando os princípios constitucionais de economia processual e celeridade processual. Assim, este é um dos filtros, como veremos adiante, que a proposta cria para que a resolução de conflitos não chegue sempre ao Judiciário.

Por fim, também não vemos necessidade em alterar o processo de negociação dos trabalhadores terceirizados, regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, alterada pela Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017 (a Lei da Terceirização recentemente aprovada por este Congresso). Somos contrários a obrigar que a representação sindical dos terceirizados seja feita pelo sindicato da categoria preponderante, bem como que os direitos e remuneração percebidos pactuados em negociação coletiva para esta categoria se estendam aos terceirizados. Na prática, isso significaria reverter a Lei da Terceirização e desafia a própria lógica do processo produtivo, insistindo na impossível distinção entre atividade-meio e atividade-fim das empresas.

Desta forma, diante do exposto nesta subseção, rejeito as seguintes Emendas: nºs 17; 18; 20; 38; 65; 66; 72; 81; 86; 87; 102; 123; 127; 144; 163; 188; e 189.

2. C. 3 Jornada flexível

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como já discorremos anteriormente, o mundo de trabalho se pauta modernamente pela despadronização temporal e local. Insistir em um modelo antigo, industrial, de jornadas fixas realizadas em único ponto do espaço, é precarizar as situações daqueles que têm inserção mais vulnerável no mercado de trabalho, que não são contratados no modelo padrão, engessado, mas podem ser empregados em modelos mais flexíveis.

SF/17509.76401-03

Nos termos do discutido nas audiências públicas, disse o professor José Márcio Camargo, da PUC-Rio, acerca da flexibilização que ora analisamos:

> Reduz a informalidade e o desemprego, favorece grupos de trabalhadores que têm menos compromisso com o mercado de trabalho (por exemplo, mulheres com filhos pequenos e jovens) e trabalhadores menos qualificados, com menores salários, que estão ocupados em setores cuja demanda é mais volátil e jornadas de trabalho descontínuas (determinados tipos de serviços, construção civil, comércio, etc.)

Por sua vez, o professor José Pastore, da USP, foi cirúrgico ao resumir esta flexibilização: ela se refere à **busca de inclusão dos excluídos.**

Trabalho a tempo parcial

É neste sentido que julgamos válido o disposto no art. 58-A da CLT proposto pelo PLC, que amplia a duração semanal do regime de tempo parcial das atuais 25 horas (sem horas suplementares) para 26 horas (com até 6 horas suplementares) e 30 horas (sem horas suplementares). A medida se volta a mulheres, estudantes e idosos que necessitam de jornadas mais flexíveis. Essa flexibilidade também traz ganhos de produtividade e segurança jurídica para a celebração destes contratos.

Não concordamos com as alegações feitas no decorrer da tramitação do PLC de que a jornada mais flexível transfere o risco da atividade econômica da empresa para o empregado. É pertinente fazer uma provocação: hoje este risco é transferido da empresa para o *desempregado*. A escolha de muitos empregadores frente às limitações de jornada atuais não é a de reduzir o seu lucro, mas a de demitir, de não contratar. Devemos ser sensíveis às estatísticas que mostram a desproporção das taxas de desemprego e informalidade entre as mulheres e os mais jovens, e nos guiar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo mandamento do inciso XX do art. 7º da Constituição, que se refere à *proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei*.

Assim, rejeitamos as seguintes Emendas apresentadas à CAE: nºs 30; 85; 98; 128 e 161.

Parcelamento de férias

Outra flexibilização vantajosa é a constante do art. 134 da CLT, que, no PLC, prevê a possibilidade de parcelamento das férias em até 3 períodos, com um deles sendo não inferior a 14 dias, e os demais não inferiores a 5 dias. Hoje a regra da CLT é permitir o parcelamento em apenas 2 períodos e apenas em casos excepcionais – sem definir as exceções. Tal flexibilização pode atender mutuamente as necessidades de produção do empregador e da vida pessoal do empregado.

Acreditamos que a flexibilidade é vantajosa, não concordando com as emendas apresentadas no sentido de engessar ou flexibilizar exageradamente o período de férias.

Por isso, rejeito as Emendas nºs 23 e 50.

Teletrabalho

Já em relação à despadronização espacial, o projeto regulamenta o teletrabalho, com a redação dada ao arts. 75-A, 75-B, 75-C, 75-D e 75-E da CLT. Estes dispositivos dão segurança jurídica para este tipo de contrato, que hoje muitas vezes é evitado pelas empresas, regulamentando itens como horas extras, prevenção de problemas de ergonomia, e a escolha por esta modalidade por acordo individual.

Em especial, a proposta é balizada por normas já existentes de teletrabalho existentes no serviço público, como a do Ministério Público. Discordamos dos que afirmaram que o dispositivo transfere o ônus do empreendimento do empregador para o empregado. Ao contrário, o teletrabalho é típico do século 21 e permite que as pessoas passem mais

SF/17509.76401-03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tempo em casa e não precisem perder tempo e energia no trânsito, devendo essa modalidade de trabalho ser estimulada, e não reprimida.

Por isso, rejeitamos a Emenda nº 147.

SF/17509.76401-03

Horas *in itinere* e tempo à disposição do empregador

Semelhantemente, concordamos com a nova redação do § 2º do art. 58 da CLT. Tal dispositivo, como proposto pelo PLC, trata das horas *in itinere*, para que elas não sejam consideradas tempo à disposição do empregador, afastando o entendimento de parte de juízes do trabalho. Estes magistrados, ao explorar o enunciado da Súmula nº 90 do TST, decidem que as horas *in itinere* devem ser computadas na jornada mesmo quando o empregador oferece transporte em locais para quais há transporte público regular.

Diz a Súmula nº 90, do TST:

> I – O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o **local de trabalho** de **difícil acesso**, ou não servido por transporte público **regular**, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho.

O ativismo judicial provoca controvérsias com termos previstos na CLT e na referida Súmula, gerando uma polêmica interpretativa sobre o que se considera "*local de trabalho*", a expressão jurisprudencial "*regular*" que qualifica o transporte e o "*local de difícil acesso*".

Tal insegurança jurídica é extremamente perversa: em decorrência de tais decisões, os empregadores optam por não oferecer o transporte aos empregados. Condenamos assim, milhares de trabalhadores a perderem mais tempo nas caóticas redes de transporte público das grandes cidades. Perde a pessoa, que tem que acordar mais cedo e ficar menos tempo com seus familiares, e perde o País, que vê a produtividade da sua economia restringida com trabalhadores que já chegam cansados ao local de trabalho.

A reforma trabalhista afasta a insegurança jurídica sobre o entendimento de "*local de trabalho*" ao introduzir a expressão "*efetiva ocupação do posto de trabalho*" e esclarecer ainda que o percurso interno na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

planta empresarial pode ser feito caminhando ou por qualquer outro meio de transporte. Com relação à necessidade de regularidade do transporte público, retira-se a obrigatoriedade desse requisito para que não haja a remuneração do tempo de deslocamento, pois, além de inconstitucional, essa obrigação desestimula o fornecimento de transporte pelas empresas, como argumentamos.

SF/17509.76401-03

Ainda, foi excluído o termo "*local de difícil acesso*". Afinal, o que é "difícil acesso"? A expressão possui relação com as condições de acesso e das vias, com a segurança pública das vias, com o tráfego, o tempo de deslocamento ou a classificação entre urbano e rural? Não há como criar um critério objetivo.

Afinal, o deslocamento entre dois centros urbanos pode levar minutos, enquanto, dentro do mesmo centro urbano pode levar horas, independentemente das condições das vias de acesso. Evidente que, caso a atividade se dê em uma localidade realmente remota e cujo acesso seja proibitivo para o trabalhador, a maioria das empresas se verá obrigada a conceder o transporte, ou seja, não há prejuízo para os trabalhadores com as alterações aqui empreendidas.

É preciso acabar com essa insegurança jurídica tão danosa aos trabalhadores, e incentivar que as empresas forneçam transporte para seus empregados.

Da mesma forma, há uma importante inovação do projeto, na redação dada ao § 2º do art. 4º da CLT. Este dispositivo trata do tempo de serviço efetivo à disposição do empregador. Ele esclarece, por exemplo, que não se configura tempo à disposição do empregador quando o empregado, por vontade própria "*buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras*".

Além de mitigar a insegurança jurídica, este dispositivo é pró-trabalhador ao combater situações humilhantes, por exemplo, a que ocorre com os empregados que, na saída do expediente, não podem esperar uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

chuva passar na segurança do local de trabalho: as empresas ordenam a saída diante do risco de receber processos.

Diante do exposto e considerando adequada a redação dos dispositivos aqui tratados, rejeitamos as seguintes Emendas: nºs 9; 31; 45; 70; 71; 95; 108; 111; 118; 139; 142 e 167.

SF/17509.76401-03

Intervalo intrajornada

Em relação ao intervalo intrajornada, a reforma trabalhista traz inovações importantes. Além de permitir a sua redução para até 30 minutos, mediante negociação coletiva, pacifica-se o entendimento sobre a indenização do intervalo não concedido, nos moldes do § 4º do art. 71 da CLT, proposto pelo PLC.

Este dispositivo mantém a indenização sobre o período suprimido do intervalo com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração normal, mas define que ela somente se aplica ao período que de fato foi suprimido. É diverso do que dispõe a Súmula nº 437 do TST, que definiu que, mesmo que o intervalo seja suprimido em 10 minutos, a hora extraordinária cheia deve ser paga. Além da grosseira invasão à competência deste Congresso Nacional, o entendimento da Súmula provoca insegurança jurídica e desprestigia a isonomia.

Não podemos concordar com o que dizem os opositores da nova redação: que a Súmula nº 437 deve ser validada porque o intervalo intrajornada só cumpre sua função para a saúde quando concedido integralmente. Não é justo tratar da mesma forma o trabalhador que perdeu seu horário de descanso integralmente e o trabalhador que perdeu apenas alguns minutos.

Portanto, rejeitamos as seguintes Emendas: nºs 47; 69; 106; 116; 149 e 177.

Horas extras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposta aqui analisada também traz maior segurança jurídica para a contratação de horas extras. Pela redação dada ao art. 59-B da CLT, afasta-se o entendimento atual do TST, no inciso IV da Súmula nº 85, de que a "*habitualidade da prestação de horas extras descaracteriza o acordo de compensação de jornada*." Com o disposto na Súmula, quando a ocorrência de horas extras faz com que se ultrapasse o limite semanal de 44 horas, o empregador deve remunerar em 50% a mais mesmo as horas adicionais destinadas à compensação acordada. É evidente que este tipo de acordo fica desestimulado, com perdas para o trabalhador que deseja pactuá-lo.

SF/17509.76401-03

Por sua vez, a redação dada ao § 1º do art. 61 da CLT afasta a exigência de comunicação à "autoridade competente" quando ocorrer a necessidade de se exceder o limite legal de horas extras, como em caso de serviço inadiável. A atual exigência, de comunicação em 10 dias, é considerada meramente burocrática. Já o § 5º do art. 59 garante que as horas extras poderão ser pactuadas por acordo individual.

Considerando satisfatórias as mudanças feitas pelo PLC, rejeitamos as seguintes Emendas: nºs 1; 22; 80; 124; 136; e 168.

Outras emendas referentes à jornada

Foram apresentadas emendas referentes à jornada de trabalho fora do escopo do projeto aqui analisado. Em geral, elas provocam o aumento do custo da hora trabalhada, o que pode desestimular novas contratações e a manutenção dos vínculos já existentes, bem como afastar investimentos produtivos do país e contribuir para a desindustrialização, por ser o nosso custo unitário de trabalho – medida do custo do trabalho corrigida pela produtividade – muito maior que a de nossos competidores. Este tipo de medida também tende a gerar pressão nos preços e comprimir o investimento privado.

Por isso, não concordamos com propostas de redução da jornada semanal para 40 horas; ampliação da licença-maternidade; e criação de licenças anuais para qualificação profissional ou comparecimento a consultas médicas de familiares. São propostas que, embora bem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

intencionadas, vão ao sentido contrário da geração de emprego, e são especialmente deletérias ao mercado de trabalho da mulher.

Por isso, rejeitamos as seguintes Emendas: nºs 19; 48; 49; 61 e 148.

SF/17509.76401-03

2. C. 4 Populismo judicial

Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, já falamos diversas vezes neste relatório sobre o problema do populismo, do ativismo judicial. Ele se caracteriza pela infame invasão das competências do Congresso Nacional; pela insegurança jurídica que inibe a criação de empregos; e por decisões impensadas que em seu conjunto acabam por prejudicar o trabalhador. Alguns exemplos já foram dados aqui, como a questão das horas *in itinere* ou da redução do intervalo intrajornada, que punem os brasileiros privando-lhes de melhores possibilidades de deslocamento até o trabalho e da oportunidade de voltar mais cedo do serviço para casa.

Esta reforma trabalhista é bem vinda também por mitigar essa questão. Ao longo da tramitação deste projeto, nos certificamos que as inovações propostas não subtraem direitos constitucionais sagrados, como o acesso à Justiça, e é sobre questões como essa que nos debruçaremos agora.

Na preliminar de constitucionalidade, salientamos como insistentemente a Justiça Trabalhista, liderada pelo TST, adentra em nossas competências e afronta princípios constitucionais como o da legalidade, previsto no próprio *caput* do art. 5º da Carta Magna, o da separação dos Poderes, previsto nos arts. 2º e 60 da Constituição, e o da conformidade funcional. A este respeito, ensina o professor Pedro Lenza, em uma de suas obras sobre o Direito Constitucional, a respeito do intérprete da Constituição:

> ao concretizar a norma constitucional, será responsável por estabelecer a força normativa da Constituição, não podendo alterar a repartição de funções constitucionalmente estabelecidas pelo constituinte originário, como é o caso da separação de poderes, no sentido de preservação do Estado de Direito.

Este é um dos princípios constitucionais que a Justiça do Trabalho, enquanto intérprete da Constituição, tem violado de maneira serial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ressaltemos mais uma vez o que já observamos antes: este ativismo já foi reconhecido, e criticado, sucessivas vezes pelo próprio Supremo Tribunal Federal (STF).

O atual desenho do processo trabalhista, combinado com este ativismo, gera o inacreditável cenário atual. Segundo o Ministro da Suprema Corte Luís Roberto Barroso, em declaração recente, o país é responsável por 98% das ações trabalhistas do planeta, tendo apenas 3% da população mundial. Todos os anos, produzimos mais ações judiciais na área do que a soma de outros países. Provoco uma reflexão: somos tão especiais assim? O mundo está errado?

SF/17509.76401-03

Nesse sentido, constam do PLC normas para ampliar a segurança jurídica no que diz respeito às relações do trabalho, conferindo-lhes maior clareza e precisão e assim reduzindo a possibilidade de interpretações divergentes. A proposta pretende também suprir lacunas no caso de temas acerca dos quais a jurisprudência vem criando direitos e obrigações sem fundamento legal e muitas vezes contra aquilo que é negociado coletivamente.

Ativismo e segurança jurídica

Um primeiro grupo de medidas da reforma trabalhista em relação ao ativismo judicial está na redação dada ao art. 8º da CLT, que deveria ser senso comum. Nos §§ 1º a 3º do dispositivo, conforme a redação do PLC, fica expresso que a fonte subsidiária do direito do trabalho é o direito comum; que súmulas e outros enunciados do TST e dos TRT não podem restringir direitos nem criar obrigações que não tenham sido aprovadas pelo Congresso Nacional por meio de lei; e que nas negociações coletivas a Justiça do Trabalho deve analisar apenas a conformidade dos elementos essenciais, se pautando pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva.

Sem essa previsão, temos hoje situações que já exploramos neste texto, como o intervalo intrajornada não usufruído em 15 minutos ser indenizado como se de 1 hora fosse, ou a anulação de negociações coletivas porque um magistrado julga que sabe mais do que o trabalhador o que é melhor para ele próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17509.76401-03

Não prospera o argumento contrário ao PLC de que ele viola o "*princípio da inafastabilidade do controle judicial*" consubstanciado no art. 5º, inciso XXXV da Carta Magna, que preconiza que "*a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*". Relembremos: conforme o art. 22, inciso I, da Constituição é ao Congresso Nacional quem compete legislar sobre direito do trabalho, e, conforme o art. 24, inciso I, é competência da União estabelecer normas gerais de direito econômico.

Desta forma, cabe ao Congresso Nacional e, sobretudo, às próprias categorias no âmbito da negociação coletiva, criarem direitos e obrigações, e não ao Judiciário. Embora a interpretação e aplicação das normas não seja uma atividade mecânica, não há dúvida de que cabe ao Judiciário assegurar que os deveres e obrigações existentes por força de lei ou negociação coletiva sejam cumpridos, e não inovar na ordem jurídica para criar novos direitos e obrigações.

Oportuno salientar que muitas danosas decisões judiciais invocam não a lei, mas princípios ou teorias, como a chamada "*teoria da subordinação estrutural*", para inovar na ordem jurídica. Há uma profusão de ações reconhecendo vínculos empregatícios e responsabilidades trabalhistas entre empregados de uma empresa A e o empregador de uma empresa B, meramente porque B e A pertencem a uma mesma cadeia produtiva. Há previsão legal para essas condenações? Não. Isto impede que os juízes criem normas, à revelia do Congresso? Também não.

A segurança jurídica é um princípio constitucional, conforme o que exige, dentre outras garantias dirigidas às pessoas em geral, estabilidade para o passado, compreensibilidade no presente e previsibilidade para o futuro.

É fundamental observar aqui que o objetivo da proposta não é proteger empresas ou considerá-las hipossuficientes. É proteger a pessoa, tanto as incluídas, as empregadas com carteira assinada, quanto as excluídas: as desempregadas, as informais, as desalentadas. São elas que são penalizadas pela insegurança jurídica que inibe a criação de empregos, e não os patrões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste sentido, não nos convencem os argumentos apresentados contrários à nova redação do art. 8º, que fazem sentido unicamente para os grupos de interesse que os vocalizam.

SF/17509.76401-03

Outra disposição de interesse na questão de segurança jurídica é a do art. 10-A da CLT, como proposta pelo PLC, que cria um procedimento e ordem de execução para ex-sócios de empresas.

O tema não está atualmente presente na CLT e o Judiciário tem decidido que ex-sócios podem arcar com passivos trabalhistas, mesmo tendo deixado a empresa há anos, e até mesmo arcar antes dos atuais proprietários. Julgamos que o dispositivo é necessário para contornar essas decisões que trazem evidentes consequências sobre a insegurança jurídica e o investimento no país.

Da mesma forma, consideramos legítima a previsão para o art. 448-A, que prevê que a empresa sucessora será responsável pelas dívidas trabalhistas da sucedida, exceto se for comprovada fraude na sucessão, caso em que as duas responderão igualmente.

Igualmente é meritória a redação do § 3º no art. 2º da CLT feita pelo PLC, que prevê que não basta para categorização de grupo econômico a mera identidade dos sócios, mas sim a demonstração de interesse integrado, efetiva comunhão de interesses, e atuação conjunta das empresas. A Justiça do Trabalho entende atualmente de maneira diversa, gerando grande insegurança jurídica uma vez que uma empresa pode ter de arcar com custos trabalhistas de outra, entendimento que merece ser confrontado. Mais uma vez salientamos: a insegurança jurídica desincentiva o emprego formal e desestimula o investimento do setor privado (que, por sua vez, também é catalisador de empregos).

Por isso, estão rejeitadas as seguintes Emendas: nºs 4; 13; 29; 44; 52; 53; 56; 84; 100; 120; 131; 162; 170; 172 e 192.

Processo trabalhista

As alterações feitas pela reforma ao processo do trabalho devem ser entendidas à luz dos princípios da economia processual e da celeridade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

processual, consubstanciado no último dos 78 incisos do art. 5º da Constituição, que prevê:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> .....
>
> LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados **a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação**.
>
> .....

SF/17509.76401-03

As inovações podem ser entendidas sob os ensinamentos a respeito da *teoria do litígio* feitos pelo professor Steven Shavell, da Escola de Direito de Harvard, na obra *Fundamentos da Análise Econômica do Direito*. Explica-se que o custo *privado* de ingressar com uma ação judicial, se inferior ao custo *social* de ingressar com esta ação, pode levar a um nível de ações que, embora induzido por incentivos privados, é subótimo, danoso do ponto de vista social.

A conclusão é simples: na ausência de riscos e custos percebidos para quem ingressa com uma ação, o sistema judicial tende a ser mal usado, tendendo à sobrecarga, à lentidão. O prejuízo é de toda a sociedade, que financia com tributos este sistema e que convive com a incerteza e insegurança jurídica que só a celeridade processual pode contornar. É isto que ocorre com a Justiça do Trabalho no Brasil. O mais perverso é que, neste caso, a incerteza resultante deste desenho penaliza justamente o nível de emprego.

Por isso, são indispensáveis as previsões do PLC nº 38, de 2017, para o processo trabalhista. Além de propor mecanismos que reduzirão sobremaneira o número de processos judiciais, o projeto traz dispositivos específicos que, ao entrarem em vigor, abrangerão milhões de processos em tramitação na Justiça do Trabalho há anos, permitindo assim que sejam solucionados rapidamente com o suporte do novo comando legal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Já analisamos neste relatório as inovações que reduzirão o número de processos judiciais, criando "filtros" para a resolução de conflitos, ou, nos termos de José Pastore, professor da USP que participou de nossas audiências, mecanismos de *auto-resolução de conflitos*. Entre eles estão o termo de quitação anual, a homologação de acordos extrajudiciais e a arbitragem para trabalhadores hiperssuficientes.

SF/17509.76401-03

Agora passemos a analisar, portanto, os dispositivos que contribuirão para a celeridade processual.

O disposto nos arts. 790, 790-B e 791-A da CLT, conforme o PLC, buscam dar racionalidade às demandas judiciais, reduzindo a quantidade de processos e tornando a Justiça Trabalhista mais célere. As mudanças dão eficácia ao disposto no art. 5º, inciso XXIV, que diz:

> Art. 5º.....
> .....
>
> LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;
> .....

Hoje essa exigência tão natural não existe na Justiça Trabalhista, estimulando o seu sobreuso. É essencial ressaltar que não existe Justiça gratuita: ela sempre será custeada por alguém, inclusive por contribuintes pobres.

Outro desestímulo para evitar o uso espúrio e até mal-intencionado da Justiça do Trabalho é a previsão de que a União só responderá pelos encargos dos honorários periciais da parte sucumbente, ainda que beneficiária da justiça gratuita, caso ela "*não tenha obtido em juízo créditos capazes de suportar a despesa (...) ainda que em outro processo*".

Além de onerar o Estado, os honorários pagos aos peritos em caso de Justiça gratuita são mais baixos e demoram mais tempo a ser recebidos, potencialmente afetando o próprio resultado das decisões. Temos aí, portanto, mais um desenho institucional prejudicial à sociedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ainda a fim de coibir que o processo trabalhista seja usado para "aventuras judiciais", o PLC traz para o Direito do Trabalho algo que já existe em outros ramos do Direito: a previsão de que a parte que perder a demanda pague honorários de sucumbência.

SF/17509.76401-03

Ressaltamos: fica protegido desta previsão o beneficiário da gratuidade, extinguindo-se em dois anos esta obrigação, se o beneficiário da gratuidade não obtiver em juízo créditos para pagar a despesa e demonstrar neste prazo que permanece a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade.

Percebe-se que estas medidas aproximam o custo *privado* de demandar o Judiciário com seus custos *sociais*, tornando a quantidade de processos mais racional. Ao mesmo tempo, é primordial ressaltar: **não há qualquer custo em demandar a Justiça Trabalhista para aqueles que forem comprovadamente pobres**.

No mesmo espírito está a proposta do PLC para o art. 844 da CLT. Nele cria-se uma sanção para o reclamante que faltar audiência judicial (hoje, apenas o reclamado é penalizado). É mais um incentivo para a racionalização das demandas. Também neste dispositivo, prevê-se a possibilidade de ausência do reclamado, se houver presença de seu advogado.

Não concordamos com os argumentos contrários colocados pelos opositores desta mudança, que alegam que o processo do trabalho é "*informado preferencialmente pelo princípio da oralidade, que se materializa na identidade física do juiz*" e que haveria ofensa ao princípio geral constitucional da igualdade. Entendemos que retirar esta previsão seria uma medida incompatível com as tecnologias da informação do século 21 e desestimuladora de emprego. Ilustrativamente, pela legislação atual, um filho que pague um cuidador para o seu pai doente em sua cidade de origem deve, se processado, interromper a sua rotina e arcar com os custos de uma viagem – enquanto torce para que a audiência não seja adiada.

Também não concordamos com emendas apresentadas que criam regras privilegiadas, no processo trabalhista, para as advocacias públicas, com o alegado intuito de contornar o insuficiente quadro de pessoal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desses órgãos, ainda que tendo como base a Recomendação nº 2 da Corregedoria Geral do TST, de 23 de julho de 2013, de autoria do então Ministro Corregedor Ives Gandra Martins Filho. Avaliamos não haver motivo para diferenciar o tratamento dado ao Estado em relação ao dado ao ente privado, muitas vezes um microempreendedor ou um empregador doméstico, que têm dificuldades muito mais relevantes em atender os ritos dos processos de trabalho do que os advogados públicos.

SF/17509.76401-03

Outra vantajosa previsão é a feita pelo PLC para o art. 11-A da CLT, que institui a prescrição intercorrente para processos trabalhistas, de 2 anos. A prescrição intercorrente se refere à perda do direito por razão de inércia do titular de uma execução que não toma as ações para continuidade do processo. Trata-se de medida destinada a garantir justamente a segurança das relações jurídicas, a razoável duração do processo e a sua celeridade, conforme a Constituição. Aliás, o prazo de 2 anos é previsto pela própria Carta Magna, no inciso XXIX do art. 7º, e já é utilizado para execução de créditos tributários da União.

A Súmula nº 114 do TST definiu que a prescrição intercorrente de 2 anos não se aplica à Justiça do Trabalho. Entretanto, a prescrição intercorrente no Direito do Trabalho é aceita pelo Supremo Tribunal Federal, vide a Súmula nº 327 daquela corte. Portanto, entendemos que o PLC meramente insere no texto legal o entendimento que já existe por parte da Corte Constitucional.

Adicionalmente, as inovações constantes do art. 818 da CLT, na forma do PLC, trazem mais segurança jurídica quanto a quem, reclamante ou reclamado, deve ter o ônus da prova. Apesar das definições, há flexibilidade suficiente para que o juízo promova mudanças na análise caso a caso. Nesta hipótese, avaliamos como correta a previsão do PLC de que a audiência deverá ser adiada, para evitar surpresas às partes.

Por fim, precisamos esclarecer um ponto sensível no que tange à racionalização das demandas judiciais: o tratamento dado pela proposta ao **dano extrapatrimonial**. Concordamos com o texto apresentado, uma vez que o Judiciário não deve ser visto como uma "*loteria*", sob pena de ficar abarrotado por processos e não ser fonte da segurança jurídica que o emprego formal tanto precisa para florescer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O único direito trabalhista que não é parametrizado hoje é a indenização por danos morais. Há uma ampla diversidade de decisões nessa matéria. Por isso, entendemos que é valido e consoante com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade o texto do PLC para os arts. 223-A, 223-B, 223-C, 223-D, 223-E, 223-F e 223- G da CLT.

SF/17509.76401-03

Não avalizamos os argumentos contrários apresentados de que esses dispositivos limitam a independência do juiz ou tratam de maneira diversa o rico e o pobre.

Em relação ao primeiro argumento, é necessário rememorar que já são parametrizadas e limitadas, por exemplo, as multas por descumprimento da legislação trabalhista. Em relação ao segundo argumento, é preciso ter em mente que a proposta apenas concede um balizador, evitando a insegurança decorrente de uma profusão de decisões judiciais que não dialogam. Não se trata, portanto, de conceder uma abordagem diferente para ricos e pobres.

Assim, ficam rejeitadas as seguintes Emendas: nºs 6; 46; 54; 55; 57; 88; 115; 146; 156; 159; 165; 173; 176; 178; e 187.

2. C. 5 Terceirização e autônomos

Terceirização

A proposição aqui analisada não altera somente a CLT, mas também modifica a Lei de Terceirização: Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, alterada recentemente pela Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017. O PLC fornece salvaguardas à terceirização, proibindo a pejotização e a recontratação de trabalhadores como terceirizados, bem como concedendo aos trabalhadores terceirizados as mesmas condições de trabalho dos demais trabalhadores. Os dispositivos também definem de maneira clara as partes da terceirização.

Uma série de emendas apresentadas a CAE foram, no entanto, contrárias a esta delimitação e às salvaguardas. Alegou-se que o PLC transforma a terceirização em mera intermediação de mão de obra, precarizando as relações de trabalho, e que a terceirização da atividade-fim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não é permitida mesmo com as mudanças aprovadas recentemente pelo Congresso Nacional.

Discordamos dos argumentos elencados por tais emendas. Já há muito tempo deveríamos ter desistido de fazer a **impraticável distinção entre atividade-meio e atividade-fim** de uma empresa para fins de permissão de terceirização, aliás, algo que só existe no Brasil.

SF/17509.76401-03

Ilustrativamente, o processo de fabricação de uma única boneca *Barbie* se dá em vinte países diferentes. A produção desse brinquedo é ilustrativa dos ganhos de eficiência da terceirização e de como ela se expande pelo mundo. Se a manufatura de um brinquedo como esse já é hiperespecializada, o que se pode esperar de serviços tão complexos quanto os relacionados à medicina, por exemplo?

A mudança de paradigma da terceirização é bem ilustrada olhando grandes companhias de hoje e do passado. Enquanto a *Ford* chegou, no passado, a ser dona até das plantações de seringais para produção de borracha natural usada nos seus carros, hoje a gigante de computação *Dell* não produz exatamente computadores, mas sim organiza uma série de milhares de contratos de fornecedores e empregados. Muitas multinacionais já terceirizaram atividades que vão do desenho do seu produto até o pós-venda, passando até pela política de estabelecimento de preços.

A controvérsia em torno da terceirização deriva da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que restringiu as possibilidades de terceirização apenas às atividades-meio de uma empresa, vetando-as para as atividades-fim. Sabemos que a decisão gerou grande insegurança, já que na prática delegou para auditores-fiscais e juízes estabelecer qual a atividade-meio e qual a atividade-fim de uma empresa.

Não apenas é difícil em uma economia moderna definir o que é atividade-meio e o que é atividade-fim, como também faz pouco sentido fazer vedações com base nesses conceitos. A terceirização é decorrente da própria especialização do trabalho, tendência que nos últimos séculos permitiu que as sociedades se desenvolvessem e melhorassem a vida das pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17509.76401-03

Os ganhos de produtividade da especialização, com a terceirização permitida, serão vantajosos para trabalhadores e para consumidores. Para os trabalhadores, porque novas possibilidades no mercado surgirão, atualmente reprimidas pela proibição da terceirização. Há relatos de que a proibição da terceirização da atividade-fim inibe empreendimentos tão grandes quanto um que geraria 20 mil vagas no País, conforme noticiado em março último pelo jornal *Valor Econômico*. Ao fomentar a especialização e qualificação, também se reduz a rotatividade e inibe a incerteza jurídica. Segundo a pesquisadora Maria Teresa Sadek, até 46% dos processos trabalhistas se relacionam de alguma forma com a vedação à terceirização.

Já os consumidores se beneficiarão da redução de custos promovida pelos ganhos de eficiência da produção feita em cadeia. Para o economista José Márcio Camargo, só é possível consumir *smartphones* hoje porque a terceirização viabiliza seu preço, não tendo existido eles se empresas como a *Apple* ou a *Samsung* não pudessem terceirizar sua produção.

A lógica econômica da terceirização consiste na ideia de que uma organização deve fazer apenas o que sabe fazer melhor, contratando por fora todo resto. Assim, mesmo tarefas em que há afinidade com a atuação de uma empresa podem ser terceirizadas, se os custos de transação de contratar por fora forem menores dos que os ganhos de eficiência de fazê-lo. Dessa forma, o debate sobre terceirização é no fim das contas o debate sobre qual é o tamanho ideal de uma empresa.

No Brasil, a tentativa do Judiciário de vedar a terceirização da atividade-fim trouxe alguns casos emblemáticos. Uma construtora pode terceirizar para firma especializada o serviço de terraplanagem, que é eventual, mas é obviamente relacionado à essência de sua atividade? As operações de *call-center* de uma empresa fazem parte de sua atividade-meio ou de sua atividade-fim? E se for uma telefônica?

Pelo entendimento do Judiciário, um especialista em terraplanagem de uma construtora que decidisse montar seu próprio negócio para prestar com mais eficiência e celeridade este serviço para diversas construtoras e consumidores estaria condenado à falência, porque a Justiça

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entende que as empresas não podem contratar este serviço. Da mesma forma, o Judiciário entende que uma telefônica deve concentrar esforços em montar um *call-center* próprio, sem contar com uma empresa especializada para isso, em vez de dedicar seus recursos a melhorar os serviços que presta a seus consumidores, como de telefonia ou de dados.

SF/17509.76401-03

Desta forma, a própria distinção entre atividade-fim e atividade-meio faria pouco sentido: se uma empresa decide terceirizar uma atividade, essa atividade não pode ser considerada sua atividade-fim. Em uma economia cada vez mais especializada e competitiva, seria impossível que um auditor, procurador ou juiz soubesse determinar quais atividades são fim ou meio para cada segmento da economia. É por isso que não podemos acatar as Emendas que defendem regulamentar a questão como o TST vinha fazendo.

Também não vemos razão em aceitar as emendas que vedam a terceirização no setor de educação ou no setor público. No primeiro caso, procedem as alegações apresentadas de que a terceirização não faz sentido no setor de educação, e é por isso mesmo que não vemos necessidade de imposição legal vedá-la. No segundo caso, porque a terceirização já está proibida no setor público pelo princípio constitucional do concurso público, sendo a previsão em lei redundante.

Outras alterações sugeridas pelos parlamentares à Lei nº 6.019, de 1974, foram no sentido de garantir as mesmas condições de alimentação entre terceirizados e contratados diretamente, algo que o PLC já prevê em nossa avaliação, e de impedir a substituição entre trabalhadores regulares e trabalhadores temporários. Neste último caso, entendemos a obrigação desnecessária, uma vez que o empregador já não possui incentivo para substituir o trabalhador que precisa, e, se de fato houvesse necessidade de modificar um contrato, a vedação ao trabalho temporário apenas implicaria na própria demissão.

Por isso, rejeitamos as seguintes Emendas: nºs 8; 27; 62; 63; 76; 133; 138; 160 e 190.

Autônomos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposição também altera o art. 442-B da CLT proposta pelo PLC, que prevê que o autônomo não é empregado da empresa, ainda que preste serviços de forma exclusiva e contínua. Alguns setores da economia necessitam dessa previsão, como o de transporte de cargas, em que milhares de motoristas prestam serviço a empresas preservando sua condição de autônomo. O dispositivo não afasta a competência da Justiça do Trabalho para determinar o vínculo de "falsos autônomos" em caso de fraude.

SF/17509.76401-03

Assim, a mudança tem o potencial de reduzir a insegurança jurídica e ampliar oportunidades e formalização de autônomos, sem precarização. Por este motivo, não concordamos com as emendas contrárias ao disposto com o intuito de combater a chamada "*pejotização*". Aliás, o mesmo argumento deve ficar claro para os que receiam que a terceirização se torne uma mera intermediação de mão de obra: nenhum destes dispositivos afasta a competência da Justiça de Trabalho de reconhecer a relação de emprego quando presentes os seus requisitos, previstos nos arts. 2º e 3º da CLT: trabalho prestado por pessoa física, pessoalidade, onerosidade, não-eventualidade e subordinação.

Esta medida também merece ser analisada à luz da própria Carta Magna. Com efeito, a Constituição assegura de forma ampla a liberdade de exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão, conforme o art. 5º, inciso XIII, bem como a livre iniciativa, conforme o art. 1º, inciso IV, e art. 170, além de mencionar expressamente, por exemplo, ao lado da relação de emprego, o trabalhador avulso, no art. 7º, inciso XXXIV, o cooperativismo e o associativismo no art. 174, § 2º, e a prestação de serviço a qualquer título sem vínculo empregatício, no art. 195, inciso I, alínea *a*.

Adicionalmente, a Constituição prevê como um dos princípios da ordem econômica o tratamento favorecido para empresas de pequeno porte, conforme o art. 170, inciso IX. O trabalho autônomo é o germe das micro e pequenas empresas, de modo que sua atuação deve ser estimulada, e não inviabilizada sob a permanente ameaça de qualificar-se como vínculo empregatício qualquer relação estabelecida com profissionais autônomos.

Diante do exposto, rejeitamos as seguintes Emendas: nºs 34; 78; 94; 114; 153 e 193.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. C. 6 Outros temas

Residualmente, foram apresentadas Emendas referentes a outros temas. Entre eles esteve o chamado distrato, previsto no art. 484-A da CLT, proposto pelo PLC. Trata-se de nova forma de encerramento do contrato de trabalho, conhecida também como demissão negociada, que é um meio termo entre a demissão por iniciativa do empregado e a demissão sem justa causa, de iniciativa do empregador.

O dispositivo inserido pelo PLC prevê que o trabalhador poderá movimentar 80% de sua conta do FGTS e receber metade da indenização referente ao aviso prévio e ao FGTS, embora não possa receber o seguro-desemprego. É, portanto, uma opção vantajosa para um trabalhador que não receberia nada caso, por exemplo, quisesse mudar de emprego. A medida também desestimula o acordo informal, em que empregador e empregado pactuam uma falsa demissão sem justa causa para que o empregado possa receber verbas de seguro-desemprego e FGTS, devolvendo posteriormente as indenizações ao empregador.

Há vantagens, portanto, para o empregado, para o empregador e para as próprias finanças públicas, além de possíveis ganhos de produtividade ao se desestimular a rotatividade espúria que prejudica o investimento das empresas em qualificação profissional. Entretanto, defendeu-se por opositores a supressão do dispositivo sob o argumento de que o empregado "*será facilmente compelido a aceitar o "acordo" com redução dos direitos que receberia se fosse despedido sem justa causa*". Entendemos que tal argumento é falho ao não perceber que a grande possibilidade de represália que o empregador tem sobre o empregado é justamente a própria demissão.

Outras inovações importantes tratadas pelo PLC são aquelas que ampliam a liberdade sobre a estrutura remuneratória pelas empresas. No art. 457 da CLT, como proposto pelo PLC, define-se que não integram a remuneração fixa do trabalhador parcelas eventuais como prêmios e diárias de viagem, com o intuito de estimular o seu uso, evitando que incidam sobre elas tributos ou que sejam incorporadas de maneira permanente ao contrato de trabalho – com evidentes efeitos positivos também sobre a produtividade.

SF/17509.76401-03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17509.76401-03

No mesmo sentido, o § 2º do art. 468 da CLT proposto pelo PLC, veda a incorporação de gratificação de exercício de função. Atualmente, o TST, por meio da Súmula nº 372, entende que a gratificação deve ser incorporada após 10 anos de desempenho da função, com óbvias consequências adversas sobre a produtividade e sobre estes próprios trabalhadores, que correm o risco de se tornar indesejáveis, para as empresas, na função. Não concordamos com o argumento de que o dispositivo seria inconstitucional por ofender os princípios da irredutibilidade salarial e de proteção ao emprego.

Ainda em relação à remuneração e produtividade, o art. 461 da CLT, conforme redação dada pelo PLC, é atualizado para permitir ganhos de produtividade e renda, ao confrontar o entendimento atual do Judiciário, para que profissionais de uma mesma função possam ter remunerações diferentes de acordo com sua performance. Em seu § 5º, evita-se que haja equiparação em cadeia, sem contrapartida de produtividade, com a remuneração antiga de um empregado que não exerce mais a função ou de um empregado de outra localidade de uma empresa.

Outras emendas se dedicaram a propor melhoria da remuneração do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); extinguir as contribuições obrigatórias ao "Sistema S" ou transferir a arrecadação para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT); criar o trabalho multifunção (*multitask*); proibir a demissão sem justa causa no Brasil; e melhorar a correção de valores julgados pela Justiça Trabalhista.

Entendemos que são mudanças impertinentes por não se relacionarem diretamente aos temas tratados pelo projeto, e que poderão ser mais bem aproveitadas nas discussões de outros projetos que tramitam nesta Casa.

Por fim, não concordamos, por óbvio, com emendas que alteram a cláusula de vigência deste projeto; condicionam a aprovação deste projeto à aprovação em referendo popular; e rejeitam totalmente a proposta.

Assim, rejeitamos as seguintes Emendas apresentadas à Comissão: nºs 7; 10; 11; 36; 37; 69; 73; 74; 79; 93; 97; 113; 129; 134; 140; 152; 157; 158 e 191.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17509.76401-03

3. Recomendações de vetos

Em que pese nossa convicção pelo necessário aperfeiçoamento das leis trabalhistas, pautada pelo binômio flexibilização e proteção, não podemos estar alheios às críticas construtivas apresentadas ao projeto pelos participantes das audiências públicas que realizamos, pelos representantes sindicais que recebemos e pelas emendas apresentadas pelas Senhoras Senadoras e Senhores Senadores a esta Comissão.

Deste modo, concertamos junto ao Poder Executivo que alguns itens da proposta em tela devem ser vetados, podendo ser aprimorados por meio da edição de medida provisória que contemple ao mesmo tempo o intuito do projeto aprovado na Câmara dos Deputados e o dever de proteção externado por muitos parlamentares.

Portanto, são os seguintes os pontos do projeto que compõem este entendimento institucional:

Gestante e lactante em ambiente insalubre

Entendemos ser inoportuna a alteração pretendida para o art. 394 da CLT. Este dispositivo dispõe sobre o afastamento da empregada em período de gestação e lactação de acordo com as condições de insalubridade. Reconhecemos que há uma demanda legítima a favor da mudança proposta pelo PLC por parte de médicas e enfermeiras do setor de saúde, que desejam ter a opção de trabalhar nestas situações. Porém, o dispositivo como está implicaria abrir espaço para abusos contra mulheres menos esclarecidas, com menor poder de barganha e em ambientes mais insalubres e desprotegidos do que os hospitais.

Julgamos que a missão de reformar a CLT é a de buscar um equilibro que contemple o mercado de trabalho de diversos "Brasis", e não o de legislar pela exceção de acordo com demanda deste ou daquele setor.

Neste sentido, nos sensibilizam os argumentos apresentados sobre esta questão pelo Senador Fernando Bezerra Coelho, na Emenda nº 15; Senador José Pimentel, na Emenda nº 33; Senadora Vanessa Grazziotin, na Emenda nº 89; Senadores Paulo Paim e José Pimentel, na Emenda nº 92;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora Lúcia Vânia, na Emenda nº 107; e Senadora Kátia Abreu, na Emenda nº 109. Têm razão Suas Excelências de que a norma atual protege não apenas a mulher, mas o próprio nascituro.

Conforme o referido concerto para aprovação da matéria, com posterior veto e regulamentação dos dispositivos aqui tratados, rejeito as seguintes Emendas: nºs 15; 33; 89; 92; 107 e 109.

SF/17509.76401-03

Serviço extraordinário da mulher

Também somos contrários à revogação do art. 384 da CLT, que prevê que, para que a mulher possa efetuar o serviço extraordinário, deve a ela ser concedido obrigatoriamente 15 minutos de descanso. Novamente, embora reconheçamos a demanda pela mudança, também reconhecemos que em muitos setores a manutenção da norma é necessária para proteger a higidez, saúde e segurança da mulher.

Frisa-se que o Supremo Tribunal Federal (STF), em anos recentes, considerou constitucional a previsão do art. 384, no julgado do Recurso Extraordinário nº 658.312, com repercussão geral. O relator, Ministro Dias Toffoli, foi particularmente sensível em seu voto ao reconhecer que o dispositivo se justifica por haver "*um componente orgânico, biológico, inclusive pela menor resistência física da mulher*" e um componente social que decorre da dupla jornada da mulher. O Ministro foi acompanhado na ocasião pela maioria do Pleno, incluindo com os votos das Ministras Cármen Lúcia e Rosa Weber. Neste sentido, fica prestigiada a Emenda nº 90, da Senadora Vanessa Grazziotin.

Todavia, diante do pacto estabelecido entre as lideranças do Congresso Nacional e do Poder Executivo, fica rejeitada a Emenda nº 90.

Acordo individual para a jornada 12 por 36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outro ponto fundamental que precisa ser mais bem regulamentado é o referente à previsão do art. 59-A da CLT, como proposta pelo PLC, que permite que acordo individual estabeleça a chamada jornada 12 por 36. Entendemos que a mudança é até constitucional, já que a Constituição é clara ao diferenciar o que pode ser negociado por acordo individual e por acordo coletivo, não vedando no inciso XIII do art. 7º que questões de jornadas sejam pactuadas por acordo individual.

SF/17509.76401-03

No entanto, entendemos que da forma como consta no projeto, a previsão não protege suficientemente o trabalhador, que pode ser compelido a executar jornadas extenuantes que comprometem a sua saúde e até a sua segurança. Permitir a jornada 12 por 36 por acordo ou convenção coletiva nos parece suficiente para flexibilizar a jornada nos setores em que a realidade da atividade necessita deste tratamento diferenciado.

O veto, com regulamentação desta questão por medida provisória, é o que recomendamos, prestigiando as sugestões do Senador Otto Alencar, na Emenda nº 15; do Senador José Pimentel, nas Emendas nº 32 e 91; do Senador Paulo Paim, na Emendas nºs 67 e 91; do Senador Humberto Costa, na Emenda nº 117; e do Senador Lindbergh Farias, na Emenda nº 141.

Conforme o acordo descrito anteriormente, ficam rejeitadas as seguintes Emendas: nºs 15; 32; 67; 91; 117 e 141.

Trabalho intermitente

Sem dúvida, uma das principais inovações desta proposta é a criação do trabalho intermitente, feita pelos arts. 443 e 452-A da CLT, na forma do projeto. Não concordamos com os argumentos colecionados pelos opositores da proposta de que ela transfere o risco da atividade econômica da empresa para o empregador, violando a função social da propriedade prevista na Constituição e tratando o trabalhador como um insumo qualquer. Pelo contrário, esta é uma medida destinada a reduzir nossos altos índices de rotatividade e a permitir a inclusão no mercado de trabalho de jovens, mulheres e idosos, que têm maior dificuldade de cumprir a jornada "cheia".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entretanto, é necessária cautela. Esta mudança tem que ser feita de maneira segura, e não drástica. Futura medida provisória deve conceder salvaguardas necessárias para o trabalhador e talvez delimitar setores em que este tipo de jornada vai ser permitida.

SF/17509.76401-03

Muito embora acreditemos que a realidade de diversos setores da economia não se enquadra na lógica do trabalho intermitente, esta regulação não pode ser deixada para ser feita isoladamente pelo mercado. Temos de reconhecer que há enorme desigualdade no grau de maturidade das relações de trabalho pelo País, e que permitir o trabalho intermitente de qualquer forma pode levar a abusos e à precarização.

Portanto, recomendamos o veto e a edição de medida provisória tratando deste item. Desta forma estaremos também prestigiando os sensíveis argumentos colocados na Emenda nº 51 pelo Senador Armando Monteiro, que é relator do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 218, de 2016, que se aprofunda sobre esta questão. Também caminham na direção do que decidimos os anseios do Senador Cristovam Buarque, autor da Emenda nº 58; da Senadora Kátia Abreu, autora da Emenda nº 185; do Senador Humberto Costa, autor das Emendas nºs 125 e 130; do Senador Lindbergh Farias, autor da Emenda nº 151; do Senador José Pimentel, autor das Emendas nºs 24, 35 e 101 – esta última com o Senador Paulo Paim; e da Senadora Vanessa Grazziotin, autora da Emenda nº 3.

Entretanto, o acordo do Poder Legislativo com o Poder Executivo é que este item seja aprovado conforme o texto atual, sendo posteriormente vetado e possivelmente regulamentado por medida provisória. Por isso, estão as rejeitadas as seguintes Emendas: nºs 3; 24; 35; 51; 58; 101; 125; 130; 151; e 185.

Representantes dos empregados

Outro ponto que merece maior reflexão é o disposto nos arts. 510-A, 510-B, 510-C e 510-D da CLT na forma do PLC nº 38, de 2017. Estes dispositivos finalmente regulamentam o art. 11 da Constituição:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

Este representante, que além de estar previsto na Constituição também é comum em outros países, poderia se ocupar de questões mais cotidianas da vida dos trabalhadores. Vejamos o que prevê o art. 510-B da CLT, conforme o projeto:

> Art. 510-B. A comissão de representantes dos empregados terá as seguintes atribuições:
>
> I – representar os empregados perante a administração da empresa;
>
> II – aprimorar o relacionamento entre a empresa e seus empregados com base nos princípios da boa-fé e do respeito mútuo;
>
> III – promover o diálogo e o entendimento no ambiente de trabalho com o fim de prevenir conflitos;
>
> IV – buscar soluções para os conflitos decorrentes da relação de trabalho, de forma rápida e eficaz, visando à efetiva aplicação das normas legais e contratuais;
>
> V – assegurar tratamento justo e imparcial aos empregados, impedindo qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, idade, religião, opinião política ou atuação sindical;
>
> VI – encaminhar reivindicações específicas dos empregados de seu âmbito de representação;
>
> VII – acompanhar o cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e das convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho.
>
> .....

Assim, o representante poderia ser uma figura que amplie no dia a dia o diálogo entre empresas e trabalhadores, melhorando as condições de trabalho e solucionando problemas menores que hoje acabam congestionando o Judiciário.

Por outro lado, entendemos que a regulação de um dispositivo constitucional merece uma discussão mais cuidadosa. É preciso que fique mais clara a diferença de atribuições entre estes representantes e os sindicatos, sob pena de serem corroídas as estruturas que defendem os trabalhadores, com risco de desproteção.

SF/17509.76401-03
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desta forma, recomendamos o veto do dispositivo com posterior regulamentação, se conveniente por medida provisória. É neste sentido que caminha o proposto na Emenda nº 82, da Senadora Vanessa Grazziotin; na Emenda nº 169, do Senador José Pimentel; na Emenda nº 184, da Senadora Kátia Abreu.

SF/17509.76401-03

Assim, ficam rejeitadas também as Emendas nºs 82; 169 e 184.

Negociação do intervalo intrajornada

De forma semelhante, julgamos não estar madura a discussão referente à prevalência do negociado sobre o legislado em relação ao intervalo intrajornada, que poderia ser reduzido para até 30 minutos na forma do inciso III do art. 611-A.

Pautados pelo binômio flexibilidade e proteção, consideramos que esta proposta merece maior reflexão, sob risco de gerar precarização das condições de trabalho, com consequências sobre a saúde e a segurança do trabalhador.

Assim, recomendamos o veto deste inciso que deverá ser regulamentado por medida provisória.

Ficam, portanto, prestigiadas as Emendas nºs 106, da Senadora Lúcia Vânia; e 174, da Senadora Kátia Abreu.

Formalmente, rejeitamos as Emendas nºs 106 e 174.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

76

ADENDO AO RELATÓRIO Nº , DE 2017

Apresentado à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.*

SF/17975.80998-02

Relator: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

Apresentei relatório ao PLC nº 38, de 2017, na reunião de 23 de maio de 2017.

Adito o relatório para analisar a Emenda nº 132 e as Emendas nºs 194 a 218, apresentadas após a reunião.

II – ANÁLISE

As Emendas nºs 194 a 218 tratam de temas que já foram exaustivamente discutidos no relatório, que rejeitou emendas de conteúdo semelhante ou absolutamente iguais.

São alterações na Lei nº 6.019, de 1974, ou na CLT, na forma do PLC, para os arts. 2º; 8º; 58; 58-A; 394-A; 442-B; 457; 468; 477; 477-A; 510-A; 510-B; 510-C; 510-D; 611-A; 614; 634; 879; novos artigos.

Isto é, reiteram-se propostas bastante danosas aos trabalhadores e repetem-se questões exaustivamente discutidas a respeito da prevalência de negociações coletivas sobre o legislado; ultratividade; remuneração por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produtividade; novos papéis dos sindicatos; correção monetária de valores; trabalho a tempo parcial; autônomos; horas *in itinere*; ativismo judicial; e definição de grupo econômico.

Referem-se, também, a itens cujo veto já recomendamos no relatório, sobre representação dos trabalhadores no local de trabalho e a situação da gestante e lactante em local insalubre.

SF/17975.80998-02

Há, porém, novos assuntos tratados. Em relação ao acréscimo do art. 835-A, que estabelece nova sanção para caso de descumprimento da legislação, o julgamos desnecessário. Ressaltamos que o PLC já promove um grande avanço ao prever para o art. 47, multa de R$ 3 mil por trabalhador informalmente empregado.

Em relação ao acréscimo dos novos arts. 511-A a 511-J, que deliberam sobre "*conduta antissindical*", o consideramos redundante, uma vez que a Constituição já consagra a liberdade sindical.

Em relação às alterações para o art. 702, a avaliamos como impertinente, por afrontar o norte do projeto de reduzir a insegurança decorrente do ativismo judicial, e como inconstitucional, por insistir em suprimir a cláusula pétrea da separação dos Poderes e insistir na grosseira invasão da competência deste Congresso de legislar sobre o tema.

Temas menos aprofundados no relatório que voltaram a ser revisitados nas emendas são a atualização monetária de valores decididos pela Justiça trabalhista e dispositivos que regulamentam o direito à greve, inclusive no serviço público.

Em relação ao primeiro, avalio que o tratamento do PLC é adequado, promovendo a redução da insegurança jurídica e a desindexação da economia. Estes parâmetros não estão atualmente fixados e a proposição meramente resgata o previsto pela Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991. Em relação ao segundo, acreditamos que não é tema do projeto, enquanto não concordamos que são essenciais apenas os serviços necessários à manutenção da vida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

78

3

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela rejeição das Emenda nºs 132; 194; 195; 196; 197; 198; 199; 200; 201; 202; 203; 204; 205; 206; 207; 208; 209; 210; 211; 212; 213; 214; 215; 216; 217 e 218.

SF/17975.80998-02

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

79

ADENDO AO RELATÓRIO Nº , DE 2017

Apresentado à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.*

SF/17391.46550-57

Relator: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

Apresentei relatório ao PLC nº 38, de 2017, na reunião de 23 de maio de 2017.

Adito novamente o relatório para analisar as Emendas nºs 219 a 242, apresentadas hoje.

II – ANÁLISE

Foram apresentadas hoje as Emendas nºs 219 a 242. Mais uma vez, são quase todos itens que foram exaustivamente discutidos no Relatório, que rejeitou emendas de conteúdo semelhante ou absolutamente iguais. São emendas que fomentam, ao nosso ver, a insegurança jurídica e o ativismo judicial, que retira competências do Congresso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela rejeição das Emenda nºs 219; 220; 221; 222; 223; 224; 225; 226; 227; 228; 229; 230; 231; 232; 233; 234; 235; 236; 237; 238; 239; 240; 241 e 242.

Portanto, estão rejeitadas **todas** as emendas apresentadas ao PLC no 38, de 2017.

SF/17391.46550-57

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 81

Relatório de Registro de Presença

CAE, 06/06/2017 às 10h - 21ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
KÁTIA ABREU	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. VAGO	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
VAGO		6. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	2. DALIRIO BEBER	PRESENTE
JOSÉ SERRA	PRESENTE	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
OMAR AZIZ		2. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. BENEDITO DE LIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. LÚCIA VÂNIA	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA	
VICENTINHO ALVES		3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

82 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

HÉLIO JOSÉ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Relatório ao PLC 38/2017 ressalvados os destaques

Comissão de Assuntos Econômicos

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU (PMDB)		X		1. EDUARDO BRAGA (PMDB)			
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)		X		2. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	X			3. ELMANO FÉRRER (PMDB)			
RAIMUNDO LIRA (PMDB)	X			4. WALDEMIR MOKA (PMDB)			
SIMONE TEBET (PMDB)	X			5. VAGO			
VALDIR RAUPP (PMDB)	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
GLEISI HOFFMANN (PT)		X		1. ÂNGELA PORTELA (PDT)		X	
HUMBERTO COSTA (PT)		X		2. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
JORGE VIANA (PT)		X		3. PAULO PAIM (PT)			
JOSÉ PIMENTEL (PT)		X		4. REGINA SOUSA (PT)			
LINDBERGH FARIAS (PT)		X		5. PAULO ROCHA (PT)			
VAGO				6. RANDOLFE RODRIGUES (REDE)			
TITULARES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TASSO JEREISSATI (PSDB)				1. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)	X		
RICARDO FERRAÇO (PSDB)	X			2. DALIRIO BEBER (PSDB)			
JOSÉ SERRA (PSDB)	X			3. FLEXA RIBEIRO (PSDB)			
RONALDO CAIADO (DEM)				4. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	X			5. MARIA DO CARMO ALVES (DEM)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR (PSD)		X		1. SÉRGIO PETECÃO (PSD)	X		
OMAR AZIZ (PSD)				2. JOSÉ MEDEIROS (PSD)	X		
CIRO NOGUEIRA (PP)				3. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	X			1. ROBERTO ROCHA (PSB)			
LÍDICE DA MATA (PSB)		X		2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)		X		3. LÚCIA VÂNIA (PSB)			
TITULARES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON FAGUNDES (PR)	X			1. PEDRO CHAVES (PSC)			
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X			2. VAGO			
TELMÁRIO MOTA (PTB)				3. CIDINHO SANTOS (PR)	X		

Quórum: **TOTAL** 26

Votação: **TOTAL** 25 **SIM** 14 **NÃO** 11 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador(a) Tasso Jereissati
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 06/06/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 38/2017)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

Sala da Comissão, 06 de junho de 2017.

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 29, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o processo Projeto de Lei da Câmara n°38, de 2017, que Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy
RELATOR: Senador Paulo Paim

20 de Junho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

VOTO EM SEPARADO

Perante a COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017, do Poder Executivo, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.*

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017 – PL nº 6.787-B, na origem, veicula a assim denominada "reforma trabalhista". Advinda do Poder Executivo, no apagar das luzes de 2016, a reforma foi submetida à apreciação de Comissão Especial, no âmbito da Câmara dos Deputados, cujo relator apresentou substitutivo que ampliou consideravelmente a abrangência e o escopo da proposta inicial.

Agora, é encaminhada para o Senado Federal para análise que se pretende breve. Nesta casa, foi encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Dado o vasto escopo e a grande extensão da proposição, acreditamos mais proveitoso passar diretamente à análise dos pontos da proposição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

II – ANÁLISE

À Comissão de Assuntos Sociais compete opinar sobre proposições que digam respeito a relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões, seguridade social, previdência social, população indígena e assistência social; proteção e defesa da saúde de qualquer matéria que lhe seja submetida, a teor do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

Na análise de um projeto tão relevante e tão ruinoso, poderíamos dizer, não podemos deixar de realizar uma digressão sobre o projeto de sociedade que plasmou a CLT e que se cristalizou na Constituição de 1988 e que ora, se vê ameaçada, entre outras coisas, pela chamada "reforma trabalhista".

A Constituinte de 1987/88 configurou-se, lembremos, como o ponto de inflexão de uma sociedade que recém emergira da brutalidade de uma ditadura militar. Por esse motivo, a carta constitucional de 1988 caracterizou-se por conformar um sistema de direitos que nunca anteriormente fora divisado. A sociedade brasileira de então almejava se reconstruir como uma sociedade igualitária, uma sociedade generosa, uma sociedade sobretudo inclusiva.

Por esse motivo, a Constituição a emergir desse processo foi uma constituição que tanta ênfase pôs nos direitos. Os que os seus críticos não conseguem entender é que não se tratava apenas de uma norma a mais a ser aplicada, era acima de tudo ou espelho em que o Brasil se via e no qual projetava suas profundas aspirações. Os críticos, que teimam em ver a Carta Constitucional apenas pelo ângulo de uma suposta lassidão financeira, deixam escapar esse elemento fundamental da Constituição e do povo brasileiro: o desejo de construir uma sociedade de direitos.

Podemos dizer que os direitos sociais, expressos em vários pontos da Constituição, se apresentam como a pedra angular desse projeto de sociedade. Nesse sentido, podemos afirmar que a Constituição de 1988 é o fecho simbólico do processo iniciado pela edição da CLT, em 1943 e que fora interrompido pela ditadura de 1964.

O que se pretende exprimir é a intenção clara de fazer dos direitos sociais um objeto em permanente construção, em que a incorporação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

dos direitos se faria de uma maneira progressiva, mas contínua, em que à consolidação de um direito seguiria a incorporação de outro, como blocos da sociedade que se almejava.

Esse projeto ora se encontra sob ataque. Os grupos que não se conformam com esse, reiteramos, generoso projeto de sociedade para todos, que preferem a sociedade em benefício de alguns e exclusão de muitos, agora, se mobilizam para modificar drasticamente esse modelo. O que buscam é construir um sistema que, a título de liberdade de negociação e flexibilidade, busca erodir esses direitos sociais e, consequentemente, os próprios ideais igualitários que os consagraram.

Uma vez colocada essa introdução, podemos passar à análise dos pontos do Projeto de Lei. Podemos adiantar que, no tocante ao seu conteúdo, a proposição oscila entre o inócuo e o francamente prejudicial aos trabalhadores, havendo, portanto, razões claras, evidentes e incontornáveis para sua rejeição.

Inicialmente, destacamos a profunda inconstitucionalidade do projeto, que viola, de forma frontal e absoluta a Constituição, notadamente no tocante à proteção da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, entronizados no art. 1º, III e IV da Constituição e o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º III).

Efetivamente, a suposta reforma constitui um verdadeiro atentado ao combate à pobreza e às desigualdades sociais. Ao configurar-se como um instrumento inafastável de precarização e de retirada dos direitos sociais historicamente conquistados pelo trabalhador brasileiro, consiste em uma avenida para o aumento das desigualdades, da pobreza e da marginalização.

Mas, podemos continuar a apontar a iniquidade, a ilegalidade e a antieconomicidade de quase todos os dispositivos da proposição.

As principais mudanças propostas foram ampliação da abrangência do contrato por tempo parcial (de 25 horas para 30 horas semanais), estabelecimento da prevalência do negociado sobre o legislado em 13 pontos das relações de trabalho, instituição e regulamentação da representação não sindical no local de trabalho em empresas com mais de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

200 trabalhadores, multa para combater a informalidade e ampliação do prazo dos contratos de trabalho temporário (de três para seis meses).

O texto original enviado pelo poder Executivo, entretanto, passou por profundas alterações no substitutivo apresentado pelo relator da Comissão Especial que analisou o tema na Câmara dos Deputados. O substitutivo, aprovado pelo plenário com pequenas modificações em 26 de abril de 2017, alterou substancialmente a legislação trabalhista e afetará diretamente a organização sindical. Enviado ao Senado, o texto aprovado na Câmara denomina-se, agora, PLC 38/2017.

As alterações propostas pelo PLC 38/2017 podem ser divididas em quatro grandes temas: condições de trabalho, organização sindical, negociações coletivas e justiça do trabalho.

Analisaremos, portanto, os três primeiros temas a partir de Notas Técnicas elaboradas pelo Dieese - Departamento Intersindical de Estudos Sócios Econômicos:

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Contrato Temporário

Entre os principais pontos que dizem respeito a esse tema está a regulamentação de um “cardápio” de contratos precários que se somam ao contrato temporário recentemente aprovado pela Lei 13.429/2017, garantindo ao empregador uma variedade de formas de contratação com menores custos. Para os trabalhadores, significará inserção no mercado de trabalho com menor proteção. A heterogeneidade do mercado de trabalho vai aumentar.

Jornada de 12x36

O PLC-38/2017 também inclui medidas que facilitam a demissão e reduzem a possibilidade do trabalhador reclamar direitos trabalhistas na Justiça do Trabalho; altera a extensão da jornada de trabalho, disseminando, de forma indiscriminada e mediante acordo individual, a jornada de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso (jornada 12 x 36h), hoje restrita a situações excepcionais e condicionada à celebração de acordo coletivo com o sindicato;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

Facilita também a habitualidade da jornada de 10 horas diárias (8 horas de trabalho + 2 horas extras); promove os acordos individuais para estabelecimento de compensação das horas trabalhadas (banco de horas), hoje dependente de acordo coletivo com o sindicato;

Cria o contrato de trabalho intermitente e:, por fim, desregulamenta, reduz ou "flexibiliza" uma série de direitos relativos às condições de trabalho, como salário, férias, isonomia salarial e proteção às mulheres gestantes.

A principal justificativa apresentada pelo relator do projeto substitutivo da Reforma Trabalhista foi que "O Brasil mudou desde 1943, quando a CLT foi criada. É preciso modernizar as relações de trabalho no Brasil, com novas modalidades de contratação que incluam novas formas de trabalho atuais"'.

Entretanto, uma real modernização das relações de trabalho deveria ter como pressuposto a eliminação das formas precárias e arcaicas de trabalho ainda persistentes no Brasil, em pleno século XXI, e não a ampliação dessas práticas.

Com o argumento de que "os direitos estão restritos a um grupo de trabalhadores privilegiados, e, com a reforma, os trabalhadores informais e em subempregos - cuja realidade de vida não se encaixa na forma rígida que é a atual CLT - também serão cobertos pela CLT", o relator ampliou e criou formas precárias de trabalho, garantindo suposta segurança jurídica para as empresas, em detrimento da proteção ao trabalhador.

Por fim, o relator assegurou que "os principais direitos estão previstos na Constituição Federal, no artigo 7º, e nesses não haverá modificações". A Constituição Federal de 1988 foi a primeira a incluir um grupo mais expressivo de direitos do trabalho, o que é bastante significativo, considerando que é a lei maior do país. Entretanto, muitos direitos relevantes estão previstos ou regulamentados apenas na CLT e em outras leis ordinárias.

ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE TRABALHO

Teletrabalho

Institui o contrato de teletrabalho, definido como a "prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por natureza, não se constituam como trabalho externo".

Regras:

1. deverá constar no contrato individual de trabalho essa modalidade, especificando quais são as atividades a serem realizadas pelo empregado;

2. esse tipo de contrato poderá ser alterado para presencial, por mútuo acordo ou por decisão do empregador;

3. o teletrabalho não será abrangido pela legislação sobre limites e compensação da jornada de trabalho;

4. a responsabilidade pelos equipamentos, infraestrutura e demais despesas serão previstas em contrato escrito (podendo ser de responsabilidade do trabalhador) e não integram a remuneração do empregado, caso o empregador seja o responsável;

5. o empregado será instruído quanto às precauções para evitar acidentes e doenças de trabalho e assinará um termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções.

As novas tecnologias de informação e comunicação facilitam o trabalho remoto, mas o interesse do empregador nesse tipo de contrato é a facilidade de dispor da mão de obra sem os limites da jornada e os custos fixos com a infraestrutura necessária para o posto de trabalho. Essa modalidade é ainda mais atraente para os empregadores porque responsabiliza o trabalhador por possíveis ocorrências de acidentes ou doenças de trabalho.

Trabalho Intermitente

Institui o contrato de trabalho intermitente, definido como "contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, inclusive as disciplinadas por legislação específica".

Regras:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

1. contrato por escrito com a definição do valor da hora de trabalho que não pode ser inferior ao salário mínimo ou à função equivalente no mesmo estabelecimento;

2. o empregador convocará o empregado para a prestação do serviço por qualquer meio de comunicação eficaz, com pelo menos 3 dias de antecedência;

3. o empregado terá um dia útil para responder ao chamado;

4. caso aceite a oferta, a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará a outra parte multa de 50% da remuneração devida;

5. o período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador e o trabalhador poderá prestar serviços a outros contratantes;

6. o pagamento será realizado ao fim de cada período de prestação de serviços (remuneração; férias proporcionais; 13º salário; descanso semanal remunerado - DSR; adicionais legais);

7. será recolhido o FGTS; (8) a cada 12 meses, o empregado adquire o direito a usufruir um mês de férias.

Essa modalidade de contrato – também conhecida como "jornada zero hora" - é uma forma de legitimar o "bico" como uma das opções de trabalho formal, porém, com menores custos para o empregador. Estabelece um vínculo de trabalho que permite à empresa pagar somente as horas de efetivo serviço, deixando o trabalhador sempre à disposição, "resolvendo" um problema de fluxo de trabalho dos empregadores e impondo aos trabalhadores condições precarizadas de trabalho e vida.

Trabalho Intermitente no Reino Unido

Conforme pesquisa do sociólogo e especialista em relações internacionais, Marcelo Zero:

O trabalho intermitente, também chamado de *zero-hours contract*, vem sendo bastante debatido, especialmente no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, um dos países europeus que mais se empenhou em sua implantação.

Alguns argumentam que tal tipo de contrato introduz uma flexibilização benéfica do mercado trabalho, contribuindo para diminuir o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

desemprego e beneficiando pessoas que não querem ou não podem ter um contrato de trabalho regular, como jovens estudantes e mães com filhos pequenos.

Contudo, os dados mostram uma realidade bem diferente.

Conforme o *Office for National Statistics* (ONS), órgão oficial britânico de estatísticas, o número de pessoas no Reino Unido com contratos de zero hora subiu de apenas cerca de 100.000, no último trimestre de 2005, para cerca de 905.000, no último trimestre de 2016.

Número de Pessoas com Contrato Intermitente
(em milhares-último trimestre de cada ano)

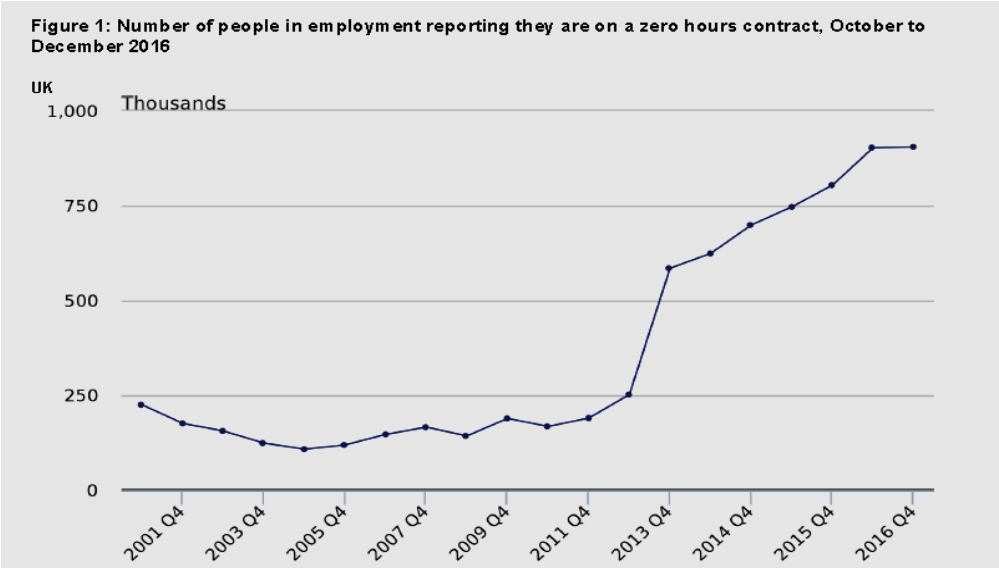

O gráfico acima mostra como houve uma "explosão" desse tipo de contrato, após a crise 2009, especialmente a partir de 2011, o que demonstra que a adoção desse tipo de contrato, e de outros contratos que também não asseguram proteção trabalhista plena aos trabalhadores, está muito relacionada à recessão e à necessidade das empresas de reduzirem seus custos.

Muito embora o número de 905 mil pessoas represente somente 2,8% da população empregada no Reino Unido, o crescimento exponencial do contrato de zero hora revela uma tendência preocupante. Contudo, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

2016 ocorreu uma relativa estabilização no crescimento desse tipo de contrato.

Essa recente estabilização está muito relacionada à péssima imagem desse trabalho precarizado. As empresas britânicas estão começando a evitar esses contratos por uma questão de *marketing*. Até mesmo o Mac Donalds anunciou, em março de 2017, que pretende dar aos seus empregados a escolha entre o contrato de zero hora e contratos regulares de trabalho.

Ao contrário do que se possa imaginar, no Reino Unido as firmas que adotam esse tipo de contrato são, em sua maioria, grandes empresas. Com efeito, as estatísticas britânicas mostram que 50% das empresas com 250 ou mais empregados usam alguma forma, e em certa extensão, de contratos de zero hora. Este número cai para apenas 10%, quando se trata de empresas com 10 empregados ou menos. Assim, as pequenas empresas, mais frágeis, usam bem menos esse tipo de contrato. Na realidade, as empresas que o usam mais são grandes empresas multinacionais, como o Mac Donalds, por exemplo.

Para essas empresas, o contrato de zero hora pode, de fato, reduzir custos. Ainda conforme o ONS britânico, o salário médio semanal dos contratos de zero hora é de apenas 188 libras esterlinas (cerca de R$ 780,00), ao passo que o salário semanal médio dos contratos regulares é de 479 libras (ao redor de R$ 1990). Ou seja, os trabalhadores sujeitos aos contratos de zero hora ganham 2,5 vezes menos que os trabalhadores com contratos regulares.

Obviamente, boa parte dessa grande diferença se explica pelo fato de que os trabalhadores com contratos de zero trabalham menos que os trabalhadores regulares. Com efeito, 65% dos trabalhadores com contrato de zero hora têm trabalho em tempo parcial, com jornada típica entre 21 horas semanais e 32 horas semanais.

Entretanto, mesmo quando se compara o salário por hora trabalhada, se revela uma grande diferença entre os dois tipos de contratos. Assim, os trabalhadores sujeitos a contratos de zero hora ganham, em média, 38% menos por hora trabalhada que os demais trabalhadores.

Alguns alegam que essa diferença por hora trabalhada deve-se ao fato de que os trabalhadores com contrato de zero hora têm menos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

experiência e qualificação. Porém, estudo da *Resolution Foundadion*, *think tank* britânico especializado em assuntos trabalhistas e sociais, mostrou, comparando perfis de trabalhadores idênticos que desempenham tarefas semelhantes, que os trabalhadores com contrato de zero hora recebem, em média, 7% menos que os demais trabalhadores para desempenhar as mesmas funções. Nos casos de funções mais simples e de menor qualificação, essa diferença sobre para pelo menos 9,5%.

Ou seja, a empresa reduz seus custos não apenas porque paga menos horas de trabalho e arca com menores direitos trabalhistas, mas também porque paga menos por hora trabalhada para o mesmo tipo de função. Segundo o *Trades Union Congress* britânico (TUC), as empresas usam esse tipo de contrato para manter salários baixos e para evadir o cumprimento de obrigações trabalhistas.

Para os trabalhadores, no entanto, só há perdas, com as raras exceções daquelas pessoas que realmente só querem fazer bicos ocasionais para complementar renda ou para trabalhadores muito qualificados que querem uma jornada flexível. Perdas não apenas econômicas, mas também em termos de proteção trabalhista e de qualidade de vida, pois esses trabalhadores não conseguem planejar seu tempo e seus gastos. Vivem em situação de permanente incerteza.

No Reino Unido, o crescimento desse tipo de trabalho, bem como de outros tipos de trabalho não-regulares, como trabalho a tempo parcial, o trabalho terceirizado e o trabalho autônomo, está vinculado a uma crescente precarização do mercado de trabalho (o TUC chama de *under-employment*-subemprego) e à redução dos rendimentos.

Evolução dos rendimentos reais em Londres (linha vermelha) e no Reino Unido (linha azul) entre 1997 e 2014

A linha descendente dos rendimentos continuou, ressalte-se, em 2015. Desse modo, entre 2008 e 2015 os rendimentos médios reais no Reino Unido caíram 10,4%, o mesmo índice da Grécia, que, ao contrário do Reino Unido, ainda enfrenta depressão brutal. Dessa maneira, a queda do desemprego no Reino Unido, usada por aqueles que defendem essas novas formas de subemprego, mascara uma redução brutal nos rendimentos médios e uma crescente precarização do mercado de trabalho. Gera-se emprego de baixa qualidade e remuneração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

Apesar da leve recuperação observada em 2016 nos rendimentos médios, outro estudo da *Resolution Foundation* demonstra que, dada à tendência de médio prazo de baixo crescimento dos salários, ocasionada, entre outros fatores, pela precarização trabalhista, a desigualdade no Reino Unido tende a crescer, tal qual no período de Margareth Thatcher, como se observa no gráfico a continuação.

Figure 6: Changes in real earnings from 1997 to 2014[11]

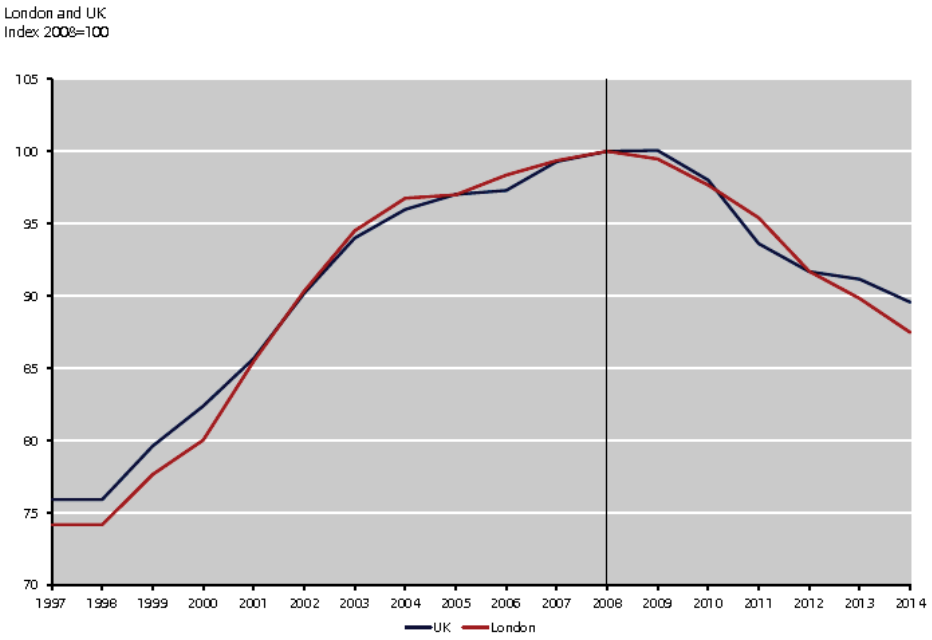

Source: ONS, Annual Survey of Hours and Earnings (ASHE), 1997 to 2014 (provisional)

Deve-se ter em mente que esses efeitos negativos da adoção do trabalho intermitente tendem a ser muito maiores no Brasil, pois aqui temos uma desigualdade bem maior, rendimentos médios bem mais baixos e menor proteção trabalhista e previdenciária.

Contrato em Tempo Parcial

Amplia o contrato de trabalho em tempo parcial, alterando o limite atual de até 25 horas semanais para 30 horas semanais, sem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

possibilidade de horas suplementares. Entretanto, em contratos de até 26 horas semanais, poderão ser realizadas 6 horas extras semanais, que deverão ser compensadas até a semana subsequente ou pagas no mês subsequente.

Revoga o dispositivo que estabelece proporcionalidade de dias de férias de acordo com faixas de jornada de trabalho semanal, estabelecendo as férias de 30 dias. Os salários continuam calculados de forma proporcional à quantidade de horas contratadas.

A ampliação dessa modalidade de contratação impõe aos trabalhadores uma "subutilização da força de trabalho", muitas vezes determinada pelas condições sociais e culturais, e atinge, principalmente, jovens e mulheres e resulta em rendimentos inferiores.

A elevação do limite da jornada em tempo parcial para 30 horas torna mais atrativa para as empresas a substituição de trabalhadores em tempo integral por tempo parcial.

Há ainda o risco de que a fixação do limite do contrato em tempo parcial em 30 horas semanais possa precarizar os contratos de trabalho de categorias que têm jornadas inferiores a 40 horas semanais.

Terceirização

Estabelece o contrato de prestação de serviços nas atividades-fim (terceirização) e restringe a igualdade de direitos a poucos itens. Altera a Lei 13.429/2017, recentemente aprovada, e modifica novamente a lei do trabalho temporário (Lei 6.019/1974), definindo a prestação de serviços a terceiros como "transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução".

Muda também o artigo que define a contratante como aquela que transfere parte de sua atividade a uma empresa de prestação de serviços determinados e específicos, retirando o termo "determinados e específicos", para incluir o termo "relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive na atividade principal". Essa alteração contraria o próprio argumento patronal de que a terceirização "libera" a empresa para focar no seu negócio - a atividade-fim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

Assegura aos trabalhadores terceirizados que executam as atividades nas dependências da tomadora as mesmas condições relativas à alimentação (quando oferecida em refeitórios), o direito de utilizar os serviços de transporte; atendimento médico ou ambulatorial existente nas dependências da contratante ou local por ela designado;

Garantia de treinamento adequado fornecido pela contratada, quando a atividade o exigir; além de medidas sanitárias, de proteção à saúde e de segurança no trabalho e; instalações adequadas à prestação do serviço.

Quando o serviço contratado não for realizado nas dependências da tomadora, mas o contingente de trabalhadores for igual ou superior a 20% do total de trabalhadores da contratante, esta poderá oferecer serviços de alimentação e de atendimento ambulatorial em outro local apropriado e com igual padrão de atendimento.

A tomadora e a prestadora do serviço poderão estipular que o salário dos trabalhadores da contratada seja equivalente ao pago pela tomadora aos empregados, além de outros direitos não previstos no mesmo artigo.

Havia uma dúvida se a Lei 13.429/2017 sobre Contrato Temporário e Terceirização garantiria “segurança jurídica para as empresas” que terceirizam a atividade-fim. No PLC 38/2017, são inseridos, em dois artigos, termos que tornam expressamente legal a terceirização em todas as atividades, inclusive na atividade principal.

Outro ponto desse tema é que foram incluídas algumas garantias de isonomia de direitos para os trabalhadores terceirizados em relação aos diretamente contratados. No entanto, esses direitos se resumem a alimentação e transporte interno à empresa (o que, inclusive, facilita a logística interna do empregador), treinamento (o que demonstra que a expertise é da contratante e não da contratada/terceirizada, desmistificando outra justificativa dos defensores da terceirização) e medidas sanitárias e de saúde e segurança.

Fica definido ainda que não pode figurar como contratada a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham prestado serviços à contratante (na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício) nos últimos 18 meses. Esse período também deverá ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

observado para a contratação, pela prestadora de serviços, de trabalhador demitido da contratante.

Contrato de Trabalho Autônomo

Libera o uso de contrato de trabalho autônomo. Desde que cumpridas todas as formalidades legais, a contratação de autônomo com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, não configura relação de emprego.

O trabalhador autônomo é aquele que exerce a atividade profissional sem vínculo empregatício, por conta própria, sem habitualidade e subordinação e que assume todos os riscos pela própria atuação. O PLC 38/2017 legaliza o que atualmente é considerado fraude no uso desse tipo de contrato, já que garante a possibilidade de relação de exclusividade e continuidade entre o autônomo e a contratante, sem que isso configure relação de emprego.

ALTERAÇÕES NA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Rescisão de Contrato

Estabelece mecanismos para a rescisão do contrato de trabalho que fragilizam o trabalhador.

1. revoga a obrigatoriedade da rescisão de contratos de mais de um ano ser realizada no respectivo sindicato ou perante autoridade do Ministério do Trabalho ou em qualquer outro órgão público, na falta desses;

2. revoga o parágrafo que garante que a assistência na rescisão contratual será feita sem ônus para o trabalhador e empregador;

3. retira a obrigação do pagamento de verbas rescisórias no momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho e define o prazo de 10 dias do término do contrato para a liberação das guias para habilitação e saque do seguro-desemprego e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como para o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação.

As alterações nos mecanismos rescisórios reduzem o custo da demissão, em especial em setores onde há variação de remuneração devido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

a abonos, comissões, gratificações, entre outros itens variáveis na remuneração.

As novas regras também fragilizam a proteção ao trabalhador demitido quando eliminam a obrigatoriedade de rescisões de contrato de trabalho com mais de um ano serem realizadas no sindicato ou no Ministério do Trabalho.

O trabalhador que precisar e buscar assistência para a realização da rescisão terá que arcar com o ônus desse auxílio. A regra vai dificultar que o trabalhador possa, no momento da rescisão, entender o que está sendo pago e reivindicar futuramente alguma verba que tenha sido paga abaixo do valor.

Rescisão de Contrato de Comum Acordo

Estabelece a rescisão do contrato de trabalho de "comum acordo" entre empregado e empregador, mediante pagamento pela metade do aviso prévio, se indenizado, e da indenização sobre o montante do FGTS (as outras verbas serão pagas na integralidade).

Nesse caso, é permitida a movimentação da conta individual do FGTS, limitada a 80% do valor dos depósitos, mas não há autorização para ingresso no Programa do Seguro-Desemprego.

Em cenário de ampliação das negociações individuais, sem considerar que as relações de poder entre patrão e empregado são assimétricas, o estabelecimento de "comum acordo" é uma opção que pode significar perdas para o trabalhador, que será levado, em muitos casos, a aceitar essa modalidade de rescisão contratual. Haverá perda de 50% em algumas verbas indenizatórias, redução do valor que poderá ser sacado na conta vinculada no FGTS e não existirá pagamento do seguro-desemprego.

Dispensa Imotivada

Facilita a dispensa imotivada. As dispensas individuais ou coletivas equiparam-se, sem necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou celebração de convenção ou acordo coletivo, em caso de demissões em massa.

Facilita a demissão individual, mas, principalmente, as coletivas, definindo que não há necessidade de negociação com as entidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

sindicais. Em um projeto de lei que visa, supostamente, à promoção da negociação entre as partes, esse dispositivo, na realidade, enfraquece essa negociação em um dos momentos mais conflituosos da relação de trabalho.

Essa medida significa, além da facilidade de demitir os trabalhadores, uma "economia" para as empresas, porque nas negociações com os sindicatos, em situações de demissão coletiva, há sempre a tentativa de redução do número de demitidos e aumento das verbas indenizatórias para aqueles que tiverem os contratos de trabalho encerrados. Restringe a possibilidade de negociação de medidas que visem a mitigar o impacto de demissões em massa.

Quitação Total de Débitos e Planos de Demissão

Estabelece a quitação total de débitos trabalhistas em Planos de Demissão Voluntária ou Incentivada (PDV ou PDI). Planos de demissão voluntária ou incentivada para dispensa individual, plúrima ou coletiva, previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho, ensejam quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia.

Impede que o trabalhador possa reivindicar na Justiça do Trabalho temas relacionados ao contrato de trabalho, considerando que os valores extras, pagos nesses Planos de Demissão, seriam suficientes para indenizar qualquer irregularidade ao longo da vida laboral na empresa.

É uma forma legalizada de "chantagem" com o trabalhador, tanto para aqueles que desejam aderir como para aqueles que são "convidados" a aceitar o Planos de Demissão.

Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas

Cria o "termo de quitação anual de obrigações trabalhistas", pelo qual é facultado a empregados e empregadores firmar documento anual de quitação de obrigações trabalhistas perante o sindicato da categoria.

Novamente, considerando as relações assimétricas de poder entre trabalhadores e empregadores, é mais uma forma de "chantagem" com os trabalhadores na vigência do contrato de trabalho, ainda que assistidos pelo sindicato da categoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

Nesse termo, o trabalhador declara a quitação anual de seus direitos, abrindo mão da possibilidade de entrar com ação trabalhista na Justiça do Trabalho contra irregularidades no contrato, por medo de represálias do empregador.

ALTERAÇÕES NA JORNADA DE TRABALHO

Jornada 12horas x 36horas

Regulamenta e amplia a possibilidade de adoção da jornada de trabalho 12h x 36h (12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso). Atualmente essa jornada é regulada pela Súmula 444 do TST, que considera "válida, em caráter excepcional, a jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados.

O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas". Nesse regime, a jornada mensal tem 210 horas. Também é devido a esse trabalhador o adicional noturno, quando o trabalho se estender para o período compreendido entre as 22 h e as 6 horas do dia seguinte.

A alteração proposta no PLC 38/2017 permite que a jornada 12h x 36h seja adotada através de acordo individual, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, "observados ou indenizados os intervalos para repouso ou alimentação". A remuneração definida no contrato de trabalho já inclui o Descanso Semanal Remunerado (DSR), a remuneração do trabalho em feriados e do trabalho noturno, sem necessidade de pagamento em separado dessas parcelas. Ainda quanto à jornada de 12h x 36h, no caso de atividades insalubres, elimina-se a necessidade de autorização das autoridades competentes para prorrogação do horário de trabalho.

Algumas categorias de trabalhadores são simpáticas a essa jornada de trabalho, porque ela abre a possibilidade de um segundo emprego, o que está relacionado aos baixos salários e à necessidade de compor a renda, ampliando ainda mais os riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores.

Atualmente, há um grande número de ações trabalhistas, em especial devido à chamada "dobra de escala" e "supressão dos intervalos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

intrajornada", além de forte debate sobre a inconstitucionalidade dessa jornada de trabalho.

As alterações propostas procuram ampliar o uso desse regime de jornada (eliminando o atual caráter de excepcionalidade) e garantir "segurança jurídica para as empresas", apesar de se tratar de uma jornada de trabalho extremamente longa. Essa escala, além de prejudicial à saúde física e mental e à segurança dos trabalhadores, é também nociva à sua vida social, pois desarticula horários de outros compromissos cotidianos, da vida em família, do lazer e descanso e torna mais difícil a formação profissional.

As alterações também reduzem os direitos de quem trabalha nesse regime, pois define que já estarão "incluídos" na remuneração os adicionais de feriados, noturno e Descanso Semanal Remunerado - DSR, além de indicar que o intervalo intrajornada poderá não ser concedido, desde que seja indenizado.

Como se trata de uma compensação de jornada, e para atender ao disposto na Súmula 444 do Tribunal Superior do Trabalho, só poderia ser realizada por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho, e não por acordo individual.

Hora Extra

Altera os mecanismos para uso da hora extra. Altera o texto atual de "mediante acordo escrito entre empregador e empregado" para "por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho", ou seja, exclui a necessidade de o acordo ser por escrito.

Altera também o termo "duração normal do trabalho" por "duração diária do trabalho" e permite a realização de duas horas extras mesmo para aqueles trabalhadores que realizam a compensação de 4 horas do sábado ao longo da semana (jornada inglesa = 8h48 minutos diários), extrapolando as 8 horas diárias acrescidas de 2 horas extras como limite da jornada de trabalho.

Na CLT, existe a possibilidade de ampliar a jornada além do limite legal ou acordado, devido à "necessidade imperiosa" (motivo de força maior, conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto). Nesse caso, era exigido informar a situação à autoridade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

competente em até 10 dias ou justificá-la no momento da fiscalização, se esta ocorresse antes desse prazo. No PLC 38/2017, essa exigência foi retirada.

O mecanismo de horas extras é largamente utilizado no Brasil. Por um lado, é uma ferramenta que possibilita a flexibilização da jornada de trabalho e tem como limite apenas as 2 horas extras diárias e o custo adicional sobre as horas trabalhadas a mais. Por outro lado, o fato de os salários serem bastante baixos no Brasil faz com que o trabalhador aceite realizar horas extras com alguma habitualidade, para compor a renda.

Da maneira como prevê o PLC 38/2017, a jornada diária poderá extrapolar o limite de 10 horas (8 horas de trabalho + 2 horas extras), ao ignorar a compensação da jornada de trabalho aos sábados, organizada na chamada "jornada inglesa" (8h48m). O projeto exime o empregador de comunicar à autoridade competente a ocorrência de horas extras no caso da necessidade imperiosa de ultrapassar o limite legal e de justificá-la quando houver fiscalização.

Acordo Individual

Estabelece compensação de jornada por acordo individual (banco de horas): estabelece a possibilidade de acordo de banco de horas por meio de acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra, no máximo, no período de 6 meses, contrariando a Súmula 85 do TST que exige negociação coletiva. Também estabelece que a compensação da jornada de trabalho pode ser realizada por meio de acordos individuais, tácitos ou escritos, mas, nesse caso, a compensação deve ser realizada dentro do mesmo mês.

Atualmente, sobre o banco de horas, a CLT prevê que "Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias".

Apesar de o banco de horas ter sido criado, na década de 1990, como forma de flexibilização da jornada de trabalho e redução dos custos com pagamento de horas extras pelas empresas, o movimento sindical

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conseguiu condicionar sua pactuação mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho. Em muitas negociações coletivas sobre esse tema, os termos do acordo foram firmados com regras mais benéficas para o trabalhador do que o previsto na lei.

Com a possibilidade de estabelecimento do banco de horas por meio de acordo individual, a estratégia utilizada pelas entidades sindicais para minorar os efeitos dessa forma de compensação de jornada poderá ser desarticulada. Existe, inclusive, a probabilidade de estabelecimento de condições distintas para os diversos trabalhadores e setores de uma mesma empresa.

Em 2000, foi definida, em uma normatização do TST, a possibilidade de acordos individuais para estabelecer o regime de compensação de horas, desde que não houvesse nenhuma cláusula em acordo ou convenção coletiva em sentido contrário. No entanto, em 2016, a Súmula 85 do TST excluiu dessa regra a modalidade de banco de horas. Como a Constituição Federal prevê a necessidade de Acordos ou Convenções Coletivas para compensação de jornada, essa regra seria inconstitucional.

Horas in Itinere

Elimina a remuneração do tempo despendido para deslocamento até o posto de trabalho dentro da empresa ou em empresa de difícil acesso (horas in itinere). Define que o "tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador".

Pela CLT, o tempo de deslocamento até o local de trabalho, em transporte fornecido pelo empregador, nos casos em que a empresa fica em local de difícil acesso e sem oferta de transporte público, é considerado como hora trabalhada.

Pelo PLC 38/2017, além dessas horas não serem mais contabilizadas na jornada de trabalho e, portanto, na remuneração do trabalhador, o termo "ocupação do posto de trabalho" deixa margem à interpretação de que o tempo gasto entre a chegada à portaria da empresa até o posto de trabalho também não será considerado como hora trabalhada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

Intervalo Intrajornada

Alteração da remuneração de intervalos intrajornada total ou parcialmente suprimidos. Define que os intervalos de descanso e alimentação suprimidos serão remunerados, com natureza indenizatória (e não mais salarial), em percentual de 50% sobre o período suprimido e não sobre o total do período, como é atualmente.

Atualmente, para evitar o descumprimento dos intervalos intrajornada, por se tratar de dispositivo importante para saúde e segurança do trabalhador, quando o intervalo é reduzido ou suprimido, o empregador deve remunerar o trabalhador pelo tempo total do intervalo. Também incidem sobre esse período os demais encargos trabalhistas.

Com a alteração proposta, os intervalos poderão ser suprimidos ou reduzidos, a remuneração será relativa apenas ao tempo efetivamente reduzido, sem incidência dos demais encargos trabalhistas e previdenciários.

OUTROS PONTOS DO CONTRATO DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Conceito de salário e base de incidência de encargos trabalhistas

Altera o conceito de salário e a base de incidência de encargos trabalhistas. Retira da definição de salário as percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador, considerando apenas o salário contratual e as comissões. Destaca ainda que, mesmo que habituais, ajuda de custo, vale-refeição, diárias, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado e não constituem base de cálculo para encargos trabalhistas.

A alteração do conceito de salário reduz a base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, diminuindo a remuneração do trabalhador na forma de FGTS e verbas previdenciárias.

Trabalho Igual, Salário Igual

Reduz o alcance do dispositivo segundo o qual “para trabalho igual, salário igual”: Atualmente, a CLT define que esse dispositivo deve ser considerado quando a comparação for baseada em “igual produtividade e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a 2 (dois) anos".

O PLC 38/2017 amplia a diferença máxima de tempo de serviço de dois para quatro anos e inclui o tempo de função de dois anos para a equiparação. Inclui ainda item que libera a empresa de seguir essa orientação, caso estabeleça, ainda que unilateralmente ou por negociação coletiva, um plano de cargos e salários, que pode ou não ser homologado ou registrado em órgão público.

Muda ainda a abrangência da isonomia salarial. Na CLT está definido que a comparação ocorrerá com base no trabalho prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade. O PLC 38/2017 substitui "mesma localidade" por "mesmo estabelecimento", possibilitando a desigualdade salarial entre trabalhadores de mais de um estabelecimento, na mesma localidade. E cria uma multa de 50% sobre o maior valor do benefício pago pelo RGPS para o caso de discriminação.

Parcelamento das Férias

Amplia a possibilidade de parcelamento de férias. Permite o parcelamento em até 3 períodos, sendo um deles de, no mínimo, 14 dias corridos e os outros dois períodos não inferiores a 5 dias corridos, desde que haja concordância do empregado. Revoga a proibição de parcelamento de férias para menores de 18 anos e maiores de 50 anos.

Estabelece que as férias poderão ser parceladas em até três períodos, eliminando a excepcionalidade do parcelamento em dois períodos, atualmente em vigor, reduzindo a possibilidade de efetivo descanso do trabalhador, com impactos negativos sobre a sua saúde e segurança e dificultando a administração das férias para as famílias.

Prevê a possibilidade de dois períodos de férias de apenas cinco dias corridos.

Empregada Gestante e Lactante pode Trabalhar em Locais Insalubres

Permite que a empregada gestante e lactante possa trabalhar em locais insalubres. A empregada gestante ou lactante será afastada de atividades insalubres de grau máximo, mas em grau médio ou mínimo poderá trabalhar, desde que o médico autorize. Caso a empresa não tenha outra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ocupação disponível para realocar a trabalhadora, a gravidez será considerada gravidez de risco e ela será afastada do trabalho, recebendo o salário-maternidade durante todo o período.

Além de possibilitar que a gestante ou lactante trabalhe em locais com grau médio e mínimo de insalubridade, a regra permitirá que a empresa a exclua da folha de pagamento, caso não tenha outra ocupação compatível com sua situação e transfira todos os encargos para a Previdência Social. Ou seja, a empresa se exime de sua função social e constitucional de proteção à maternidade, transferindo-a integralmente ao Estado.

Pausa para Amamentação

Direito a pausas para amamentação. A CLT prevê dois descansos de 30 minutos ao longo da jornada para que a mulher possa amamentar o filho/a até os 6 (seis) meses de idade ou acima de 6 meses, quando a saúde do filho exigir, a critério da autoridade competente. O PLC 38/2017 inclui um parágrafo prevendo que esses intervalos serão definidos entre a mulher e o empregador.

A forma como as pausas são distribuídas é frequentemente objeto de negociação nos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho. Muitos sindicatos têm conseguido avançar sobre esse tema, ampliando o período de licença maternidade para 180 dias, garantindo a amamentação do filho até esta idade ou ainda reduzindo a jornada de trabalho para que a mãe chegue mais cedo em casa por um período estipulado no acordo. Isso porque é difícil concretizar as pausas, já que a maior parte das empresas não possui creches e as trabalhadoras não estão próximas aos filhos para amamentá-los.

Com essa medida, as empresas poderão pressionar trabalhadoras a realizarem acordos individuais sobre as pausas justamente no período em que a estabilidade da gestante está chegando ao fim. Isso poderá resultar em acordos desfavoráveis para as trabalhadoras que têm filhos e restringir a proteção às crianças.

Gratificações

Elimina a incorporação de gratificações aos cargos/funções de confiança. Gratificações correspondentes a esses postos de trabalho não serão incorporadas aos salários, independentemente do tempo de serviço nesses cargos ou funções.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

Atualmente, a Súmula 372 do TST determina a incorporação das gratificações quando o trabalhador as recebe por 10 anos ou mais. Algumas categorias que possuem remuneração com critérios de gratificação por desempenho de função, como bancários e empresas públicas, serão as mais afetadas.

ORGANIZAÇÃO SINDICAL

O PLC 38/2017, trará alterações estruturais na organização sindical, ao criar a representação de trabalhadores, sem vínculo sindical, no interior das empresas com mais de 200 empregados.

O local de trabalho é central para a organização sindical, uma vez que é nele em que o trabalhador exerce suas funções e cria relações. É também nele que surge a maior parte dos conflitos entre capital e trabalho, relacionados a questões sobre condições de trabalho, doenças e acidentes, assédio moral e sexual, entre outras.

Portanto, como o sindicato é, por previsão legal e constitucional (Artigo 8°, inciso III), o representante oficial dos interesses coletivos e individuais dos trabalhadores, qualquer forma de representação nos locais de trabalho deveria estar bem articulada com ele para assegurar a retaguarda necessária ao alcance dos objetivos dos trabalhadores.

Comissão de Representantes

Cria Comissão de Representantes sem vínculo sindical para promover entendimento entre trabalhadores e empregadores. Estabelece essa regra somente para empresas com mais de 200 empregados, com o objetivo de promover o entendimento direto com os empregadores.

Art. 510-A...

§ 1° A Comissão será composta:

I – nas empresas com mais de duzentos e até três mil empregados, por três membros;

II – nas empresas com mais de três mil e até cinco mil empregados, por cinco membros;

III – nas empresas com mais de cinco mil empregados, por sete membros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

Define como atribuições do representante ou comissão de representantes no local de trabalho:

a) representar os empregados perante a administração da empresa; aprimorar o relacionamento entre a empresa e empregados com base nos princípios da boa-fé e do respeito mútuo; promover o diálogo e o entendimento no ambiente de trabalho, a fim de prevenir conflitos;

b) buscar soluções para os conflitos decorrentes da relação de trabalho, de forma rápida e eficaz, visando à efetiva aplicação das normas legais e contratuais;

c) assegurar tratamento justo e imparcial aos empregados, impedindo qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, idade, religião, opinião política ou atuação sindical e;

d) encaminhar reivindicações específicas dos empregados de seu âmbito de representação; acompanhar o cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e das convenções coletivas e dos acordos coletivos de trabalho.

As atribuições do representante ou da comissão de representantes nos locais de trabalham concorrem claramente com as do sindicato. Além disso, uma vez que essa representação não terá as salvaguardas legais atualmente previstas para os sindicatos, é difícil acreditar que poderão, de maneira equilibrada, exercer funções de fiscalização das condições de trabalho e negociação dos conflitos inerentes à relação capital e trabalho.

O projeto de lei estabelece ainda:

a) que as decisões da comissão serão sempre colegiadas, observada a maioria simples;

b) que a comissão organizará a atuação de forma independente;

c) que a eleição será convocada com antecedência mínima de 30 dias do término do mandato anterior, por meio de edital que deverá ser fixado na empresa, com ampla publicidade, para inscrição de candidatura e;

d) que a comissão eleitoral será integrada por cinco empregados, não candidatos, para a organização e o acompanhamento do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

processo eleitoral, vedada a interferência da empresa e do sindicato da categoria.

Exclui a participação do sindicato no processo de eleição da comissão e embora esteja dito que a empresa também não deve participar, as experiências de formação de comissão nas empresas comprovam que o afastamento do sindicato possibilita uma maior interferência da empresa no processo.

Ao estabelecer que "o mandato de membro de comissão de representante dos empregados não implica suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, devendo o empregado permanecer no exercício de suas funções", subentende-se que os empregados que se candidatarem deverão exercer a função de representação em horários fora do expediente, o que, na prática, inviabilizará a atuação efetiva de representação dos trabalhadores.

Acaba com a Contribuição Sindical

Acaba com a contribuição sindical obrigatória, sem substituí-la por qualquer outra fonte previsível de financiamento dos sindicatos. Os empregadores podem descontar a contribuição dos salários dos trabalhadores, desde que por eles devidamente autorizada.

Exclui a parte final do Artigo 545 da CLT "...salvo quanto à contribuição sindical, cujo desconto independe dessas formalidades", passando a exigir, inclusive quanto à contribuição sindical, autorização de desconto pelo empregado.

Altera o Artigo 578 da CLT, que passa a ter a seguinte redação: "As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas. (NR)

Assim, o recolhimento da Contribuição Sindical (mais conhecida como imposto sindical) passa a depender de prévia e expressa autorização dos trabalhadores.

Os artigos subsequentes, (579 ao 583), reforçam a necessidade de autorização prévia e expressa para o desconto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação. (NR)

Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos.

Art. 583. O recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano, e o relativo aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais realizar-se-á no mês de fevereiro, observada a exigência de autorização prévia e expressa, prevista no art. 579 desta Consolidação.

Limita a Atuação Sindical

Limita a atuação sindical quando institui a “Reparação de Dano Extrapatrimonial” pelos trabalhadores para as empresas e/ou demais empregados decorrentes da relação de trabalho. O projeto de lei inclui um título exclusivo na CLT para “reparação de danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho”, causado por “ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física ou jurídica, as quais são as titulares exclusivas do direito à reparação” (Artigo 223-A ao 223-G)

Ao estabelecer que danos relativos à imagem, à marca, ao nome, ao segredo empresarial e ao sigilo da correspondência são bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa jurídica, possibilita que o empregado possa vir a ser condenado por causar dano moral à empresa.

Estabelece os parâmetros para a indenização, quando define que, ao apreciar o pedido, o juízo considerará:

a) a natureza do bem jurídico tutelado;

b) a intensidade do sofrimento ou da humilhação;

c) a possibilidade de superação física ou psicológica;

d) os reflexos pessoais e sociais da ação ou da omissão;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

e) a extensão e a duração dos efeitos da ofensa;

f) as condições em que ocorreu a ofensa ou o prejuízo moral;

g) o grau de dolo ou culpa;

h) a ocorrência de retratação espontânea;

i) o esforço efetivo para minimizar a ofensa;

j) o perdão, tácito ou expresso;

k) a situação social e econômica das partes envolvidas e;

l) o grau de publicidade da ofensa.

Retira a obrigatoriedade Sindical na Rescisão do Contrato de Trabalho

Revoga a obrigatoriedade da presença do sindicato na rescisão do contrato de trabalho. Quando houver pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de um ano de serviço, não será mais obrigatória a assistência do respectivo sindicato ou da autoridade do Ministério do Trabalho.

Ao revogar os parágrafos 1º, 3º e 7º do Artigo 477 da CLT, exclui a obrigatoriedade do acompanhamento do sindicato ou do Ministério do Trabalho na rescisão de empregados com contratos vigentes há mais de um ano. Isso deixa o trabalhador vulnerável às pressões, facilitando casos de assinatura de termos de quitação com renúncia de direitos. Novamente, o projeto aprovado contraria o espírito da lei, que deve ser o de proteger o elo mais frágil da relação trabalhista.

NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

A negociação coletiva é um dos espaços em que ocorre a disputa sobre a regulação das relações de trabalho. A partir do final da década de 1970 e nos anos 1980, adquiriu papel central na ação sindical no contexto da redemocratização do país, da constitucionalização de diversos direitos trabalhistas, inclusive do direito de greve (apesar da manutenção, na Lei 7.783/1989, de dispositivos que o restringem), das iniciativas sindicais de unificação da negociação em nível nacional, complementando-as com negociações por empresa, e da generalização de negociações fora das datas-bases.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

Desde então, o movimento sindical alcançou conquistas importantes e ampliou direitos previstos na CLT e na Constituição, tendo a negociação coletiva o papel de instrumento de ampliação e não de redução de direitos e de regulação de questões especificas da realidade de determinadas categorias de trabalhadores, tendo a lei como parâmetro.

As propostas do PLC 38/2017 para a negociação coletiva, em vez de valorizá-la, irão, na verdade, restringi-la, ao estimular negociações individuais e fragmentadas por empresa e permitir que o piso de direitos (CLT e demais legislações do trabalho) seja o teto, o qual, inclusive, pode ser rebaixado.

Negociado sobre o Legislado

Estabelece a prevalência do negociado sobre o legislado, mesmo com condições inferiores. A principal alteração promovida na negociação coletiva pelo PLC 38/2017 dispõe que as negociações coletivas prevalecerão mesmo quando os instrumentos normativos delas decorrentes – acordos e convenções coletivas - estabeleçam condições inferiores à lei.

A justificativa apresentada pelo relator do projeto de lei para que a negociação prevaleça sobre a lei é que isso irá promover a “autonomia coletiva da vontade” e “dar segurança ao resultado do que foi pactuado entre trabalhadores e empregadores”, possibilitando que as partes possam “negociar a melhor solução para as suas necessidades”.

A proposta de Reforma Trabalhista indica 15 itens que podem ser objeto de negociação, mas a redação do artigo que trata do tema inclui o termo “entre outros” e, com isso, possibilita que outros itens possam ser flexibilizados

Os itens que não podem ser negociados se relacionam ao Artigo 7º da Constituição Federal, que trata dos direitos trabalhistas.

O projeto de lei também permite que, no caso de supressão de cláusula vigente em instrumentos coletivos que tratava de direitos até então vigentes, não haverá necessidade de estabelecer nenhum tipo de contrapartida ou compensação, tal como ocorreu no julgamento do STF a respeito das horas *in itinere*. O questionamento coletivo ou individual sobre a supressão da cláusula e a respectiva inexistência de compensações ocorrerá somente se o sindicato for um dos reclamantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

Nos termos do PLC 38/2017, os aspectos das condições de trabalho sobre os quais poderá incidir o princípio da prevalência do negociado sobre o legislado, entre outros, são os seguintes:

1. Pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;

2. Banco de horas anual;

3. Intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;

4. Adesão ao Programa Seguro-Desemprego, de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015;

5. Plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;

6. Regulamento empresarial;

7. Representante dos trabalhadores no local de trabalho;

8. Teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;

9. Remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado e remuneração por desempenho individual;

10. Modalidade de registro de jornada de trabalho;

11. Troca do dia de feriado;

12. Enquadramento do grau de insalubridade;

13. Prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;

14. Prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo;

15. Participação nos lucros ou resultados da empresa;

A prevalência do negociado sobre o legislado observará as seguintes regras e condicionantes:

1. Ao avaliar a legalidade desses acordos, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

negócio jurídico, respeitando o Código Civil, e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva.

2. A inexistência de expressa indicação de contrapartidas recíprocas não tornará o acordo nulo.

3. A partir de pactuação sobre cláusula que reduza o salário ou a jornada, o instrumento coletivo deverá, durante o prazo em que vigorar, prever a proteção dos empregados contra dispensa imotivada.

4. Se uma cláusula pactuada no instrumento coletivo for anulada e estiver relacionada a outra sobre tema semelhante que tenha natureza compensatória, essa também deverá ser anulada.

5. Os sindicatos signatários de instrumentos coletivos deverão participar de ação individual ou coletiva que vise anular cláusulas desses instrumentos.

6. O PLC 38/2017 define ainda o que não pode ser objeto da prevalência do negociado sobre o legislado, a saber:

7. Todo o Artigo 7º da Constituição Federal;

8. Normas de identificação profissional, inclusive as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social;Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

9. Valor dos depósitos mensais e da indenização rescisória do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

10. Salário-mínimo;

11. Valor nominal do décimo terceiro salário;

12. Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

13. Proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

14. Salário-família;

15. Repouso semanal remunerado;

16. Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à habitual;

17. Período total de férias devidas ao empregado;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

18. Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal;

19. Licença-maternidade com duração mínima de 120 dias;

20. Licença-paternidade nos termos fixados em lei;

21. Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

22. Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 dias, nos termos da lei;

23. Normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. As regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho;

24. Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas;

25. Aposentadoria;

26. Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador;

27. Ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

28. Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência;

29. Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

30. Medidas de proteção legal a crianças e adolescentes;

Igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso;

31. Liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador, inclusive o direito de não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecido em convenção ou acordo coletivo de trabalho;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

32. Direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e os interesses que devam por meio dele defender;

33. Definição legal sobre os serviços ou atividades essenciais e disposições legais sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, em caso de greve;

34. Tributos e outros créditos de terceiros;

35. As disposições previstas nos Artigos 373-A, 390, 392, 392-A, 394, 394-A, 395, 396 e 400 da CLT

O pressuposto para promover essas alterações é que, no Brasil, os sindicatos dispõem de todos os instrumentos necessários para representar e defender os trabalhadores e que estão em condições de igualdade entre si e diante do empresariado.

A realidade brasileira, no entanto, não corrobora tais pressupostos, pelas razões a seguir:

Primeiro, a estrutura sindical existente no país limita fortemente a organização coletiva dos trabalhadores, pois não permite, por exemplo, a constituição de sindicatos por setor ou ramos de atividade econômica. Essa limitação fragmenta a organização dos trabalhadores.

Depois, a ação sindical encontra-se fortemente coibida por uma lei de greve excessivamente formalista que, em muitos aspectos, colide com o direito de greve constitucional. Além disso, o Ministério Público do Trabalho mostra quão comuns são as práticas antissindicais “tendentes a impedir a atuação livre e independente dos sindicatos, como embaraços ou mesmo impedimento ao direito de greve, demissão de sindicalistas e assédio a trabalhadores envolvidos nos assuntos do sindicato2".

Além disso, as entidades sindicais não estão em pé de igualdade entre si e isso não depende somente do seu contingente de filiados. Outros fatores diferenciam o poder de mobilização, representação e negociação dos sindicatos, entre os quais, a tradição de organização sindical (mais recente ou mais antiga), a importância do setor de atividade econômica em que estão inseridos os trabalhadores que representam e a cultura que orienta as relações com as empresas e entidades empresariais com as quais negociam (mais democrática ou mais autoritária), entre outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

Por fim, considerar que sindicatos, por mais fortes e representativos que sejam, estão em igualdade de condições com as empresas, especialmente as de grande porte, é desconhecer a própria natureza da economia capitalista, na qual os empresários detêm boa parte da decisão sobre gerar ou não empregos, isto é, sobre realizar ou não investimentos. O poder dos sindicatos reside em negociar as condições de trabalho e eles têm pouca ou nenhuma influência sobre a decisão empresarial de criar empregos.

Ademais, não se pode desconhecer que as adversidades da conjuntura econômica reduzem expressivamente a capacidade de atuação dos sindicatos, tenham eles muitos ou poucos filiados e sejam eles bastante ou pouco estruturados

Prevalência dos Acordos sobre as Convenções Coletivas

Prevalência dos acordos sobre as convenções coletivas, ainda que estas prevejam condições mais favoráveis. Estabelece que os acordos e convenções coletivas perdem a validade após o prazo de vigência máximo de dois anos3 e estimula a negociação individual direta sobre diversos aspectos das relações de trabalho.

Esse dispositivo, juntamente com a prevalência do negociado sobre o legislado, inverte completamente a hierarquia dos instrumentos legais até então vigente no arcabouço jurídico do sistema brasileiro de relações de trabalho, na qual a CLT e outras legislações trabalhistas prevaleciam sobre os acordos e convenções e estas últimas sobre os acordos. A única hierarquia mantida foi a da Constituição Federal sobre os demais instrumentos, pois sua alteração depende de revisão constitucional.

A prevalência dos acordos sobre as convenções, além de poder se tornar mais um fator de redução de direitos, fragmentará ainda mais as negociações. Tal dispositivo, por sua vez, está articulado com a proposta de representação de trabalhadores no local de trabalho desvinculada dos sindicatos, que pode ser entendida como o embrião do sindicato por empresa.

Ultratividade

Fim da ultratividade das normas coletivas, não sendo permitido estipular duração de convenção ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

A ultratividade é um mecanismo que garante a vigência de direitos inscritos em acordos e convenções coletivas até que novos instrumentos coletivos sejam celebrados. Tal garantia é necessária para inibir pressões empresariais por redução de conquistas no momento de renovação dos acordos e convenções e, com isso, evitar o rebaixamento das condições de vida dos trabalhadores.

A ultratividade seria muito importante diante da prevalência do negociado sobre o legislado, pois poderia dificultar o rebaixamento de direitos já conquistados. Sem ela, os trabalhadores ficarão mais vulneráveis nos processos de negociação. A ultratividade, portanto, é um mecanismo que visa equilibrar as forças na negociação coletiva e não "engessá-la", como argumentam os empresários.

Negociação Individual para Trabalhadores com Ensino Superior

Negociação individual para trabalhadores com ensino superior ou maiores salários. Estabelece a "livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes", prevista no Artigo 444 da CLT, para os trabalhadores com diploma de nível superior que recebam salário mensal igual ao dobro do valor do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com a mesma eficácia legal e preponderância sobre os instrumentos coletivos.

Ainda sobre esse tema, o projeto de lei define que, nos contratos individuais de trabalho cuja remuneração seja superior ao dobro do valor do maior benefício do RGPS, poderá ser pactuada "cláusula compromissória de arbitragem", desde que por iniciativa do empregado ou mediante sua concordância expressa.

A permissão de negociação individual para trabalhadores com ensino superior ou com salários cujo valor exceda em duas vezes o teto do RGPS parte do pressuposto de que esses trabalhadores têm mais condições para negociar devido à posição que ocupam na empresa ou à qualificação profissional que possuem.

A cláusula compromissória de arbitragem se refere ao caso de conflitos entre o trabalhador e a empresa na qual a solução será buscada por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

meio da arbitragem ou mediação e não da Justiça do Trabalho. Esse dispositivo reforça a valorização da negociação individual, afasta o sindicato e a Justiça do Trabalho da solução dos conflitos trabalhistas e deixa os trabalhadores mais vulneráveis diante das empresas.

Negociação individual para rescisão de contrato de trabalho e compensação da jornada de trabalho

Negociação individual para rescisão de contrato de trabalho e compensação da jornada de trabalho. Estabelece a rescisão do contrato de trabalho de "comum acordo" entre empregado e empregador e a possibilidade de negociação individual dos termos da compensação de jornada por meio do banco de horas.

Esse dispositivo reforça a valorização da negociação individual, afasta o sindicato da solução dos conflitos trabalhistas e deixa os trabalhadores mais vulneráveis diante das empresas.

Não há dúvida que as negociações coletivas têm papel importante na regulação das relações de trabalho no Brasil, entretanto, a existência de uma legislação trabalhista de cunho mais protetivo é necessária para assegurar um patamar mínimo de qualidade de vida aos trabalhadores.

Em suma, a prevalência do negociado sobre o legislado, na ausência de outras condições necessárias à plena realização do potencial das negociações coletivas, trará elevados riscos para os trabalhadores.

Trata-se, como foi dito, de uma reforma que não apenas favorece o empregador, mas que favorece sobretudo e acima de qualquer outra coisa, ao mau empregador, ao empregador que deliberadamente sonega os direitos de seus empregados, que tenta obstar o acesso de seus empregados aos seus mecanismos de defesa que, condenado, usa todo tipo de subterfúgio baixo para não pagar o que deve, que acha que já fez um grande favor aos seus empregados em lhes dar um emprego, que deles exige todos os sacrifícios, mas que lhes nega tratamento profissional e condigno, sentindo-se ofendido, quando os empregados não aceitam tal humilhação.

É de se espantar que seus defensores aleguem que essa reforma vem para favorecer a atividade econômica. Não podemos conceber que o trabalhador espoliado, mal remunerado, turbado de seus direitos, sujeitado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

inteiramente à ação do empregador inescrupuloso, sem acesso à Justiça possa ser considerado como o motor do crescimento econômico.

Não. É o trabalhador valorizado, não só salarialmente, que constitui a base do progresso material de uma sociedade. Essa reforma não nos faz avançar, só nos retarda e nos recua.

EXEMPLOS PRÁTICOS DE PREJUÍZOS AO TRABALHADOR NA REFORMA TRABALHISTA – Elaborado pela Assessoria da Liderança do PT no Senado Federal)

Punição ao trabalhador que faltar à audiência

João ajuizou uma reclamação trabalhista contra a empresa Alpha e Ômega.

Caso João não compareça à audiência, porque o ônibus atrasou, por exemplo, mesmo que seja beneficiário da Justiça Gratuita, ele deverá arcar com as custas processuais e só poderá ajuizar nova ação após seu pagamento. Ele somente ficará isento disso se demonstrar que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, cujas hipóteses são raras. Hoje, ele pode faltar até três audiências, sem ser punido.

Trabalhador vence a ação na Justiça, mas sai devedor também

Em um processo, Maria fez fazer vários pedidos: horas extras (R$ 3 mil), multa rescisória (R$ 15 mil), dano moral (R$ 25 mil). Caso ganhe o primeiro, de horas extras, e perca os pedidos de multa rescisória e de dano moral, Maria terá que pagar custas e honorários à empresa Alpha e Ômega referente às reivindicações que perdeu. Esses custos não serão inferiores a R$ 4 mil (10%). Assim, Maria sairá devendo para a empresa.

Trabalhador pagará honorários periciais

João pensa em entrar com uma ação contra a empresa Alpha e Ômega, mas está com medo de ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários periciais caso perca a ação. Hoje, ele não arca com custos, que são cobertos pelo Poder Público. Por causa disso, João vai desistir da ação, mesmo tendo direito, porque não pode correr risco.

Trabalhador terá que contratar contador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

Para entrar com uma ação, Maria terá que especificar valores nos pedidos iniciais, limitando com isso as condenações judiciais e encarecendo o processo trabalhista para o trabalhador. Maria var ter que contratar alguém para fazer estes cálculos iniciais.

Tabelamento dos danos extrapatrimoniais

As indenizações para os trabalhadores serão calculadas em razão de seus salários.

Exemplo A vida de um vale mais que a vida de outro: Suponhamos que Alberto, diretor da empresa Alpha e Ômega (salário de R$ 10 mil), pegue um elevador com o Júnior, técnico de informática, que recebe bem menos (salário de R$ 1.000,00). Se o elevador cair e os dois morrerem, a família de Alberto receberá indenização de até 500 mil. Já a de família de Júnior receberá 10 vezes menos, até R$ 50 mil. Mesmo acidente, no mesmo local, duas mortes, mas a vida de Junior valerá mais menos que a vida de Alberto.

Intervalo durante a jornada de trabalho com no mínimo de 30 minutos.

Atualmente, quem trabalha acima de seis horas em um dia tem direito a uma hora de intervalo para repouso e alimentação. Caso o empregado usufrua apenas 30 minutos desse intervalo, o Tribunal Superior do Trabalho entende que o intervalo restante (30 minutos mais) gera uma condenação à empresa equivalente a 1 hora e 30 minutos, e ainda com 50% de adicional, tendo reflexos em férias, 13º e FGTS. Com a reforma, a condenação será apenas em relação ao tempo não usufruído.

Terceirização irrestrita

A permissão da terceirização em qualquer atividade poderá prejudicar vários setores.

Por exemplo, a escola Alpha e Ômega poderá contratar professores por meio da empresa Educativa, de mão de obras de professores. Como a reforma permite a demissão em massa sem negociação coletiva, a escola Alpha e Ômega poderá demitir seus 30 professores e contratar a empresa Educativa, com 30 professores terceirizados. Maria, que ganha R$ 2.500,00 será demitida e poderá ser contratada pela empresa Educativa para trabalhar com um salário menor, de R$ 1.800,00.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Passados 18 meses, Maria poderá prestar serviço através da empresa Educativa para a mesma Alpha e Ômega. Maria sabe que sua condição de vida e a de seus filhos vai piorar bastante.

Trabalho intermitente

No trabalho intermitente, o empregado não terá direito a um período de férias remuneradas, pois elas serão pagas diluídas ao término de cada período de serviço.

A alteração prevê que, "ao final de cada período de prestação de serviço o empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parcelas: I – remuneração; II – férias proporcionais com acréscimo de um terço; III – décimo terceiro salário proporcional; IV – repouso semanal remunerado; e V – adicionais legais". Entretanto, não há como o funcionário ter previsão a respeito de seu horário de trabalho e de sua remuneração. O trabalhador que estiver empregado nessas condições provavelmente terá que acumular mais de um emprego para garantir seu sustento e de sua família, sendo difícil imaginar em que momento poderá ter garantido seu descanso.

Exemplo: Garçom no Município do Rio de Janeiro (Piso da categoria/ mês: R$ 1.056,90, garantida a remuneração mínima de R$1.205,58; Salário/hora: 4,80).

Marcos é garçom no Município do Rio de Janeiro, contratado para trabalhar em tempo integral, por 44 horas por semana. Recebe R$ 1.056,90, mas comissões.

Como o movimento do restaurante é maior na quinta, sexta e sábado, o Bar BEBER ATÉ CAIR decidiu demiti-lo e recontratá-lo com base no contrato de trabalho intermitente. Marcos trabalhará 4 horas às quintas, 8 horas às sextas e sábado e 4 horas aos domingos, totalizando 24 horas por semana e 96 horas por mês. O salário mensal de Marcos será de R$ 460,80. Com o PLC 38 prevê que, no contrato intermitente, é preciso pagar férias +1/3, 13º salário e adicionais no ato do pagamento, Marcos receberá ainda R$ 51,20 a título de férias e R$ 38,40 a título de 13º salário e R$ 10,00 de outros adicionais. O salário mensal total de Marcos será de R$ 560,40 mais a Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

Depois de 12 meses, Marcos terá um mês de desemprego obrigatório a título de férias, porque o PLC 38 proíbe o Bar de chamá-lo nesse período.

Marcos sabe que sua vida ficará muito mais difícil, mas não tem o que fazer diante do desemprego.

Trabalhador ganha a ação, mas não leva

Com a reforma, uma das grandes diferenças entre a execução trabalhista e a execução civil também acabará.

A execução civil depende de requerimento expresso do credor, já a execução trabalhista não precisa desse requisito, podendo ser iniciada de forma automática pelo próprio juiz.

A nova redação do artigo 878 da CLT deixa claro que "a execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado".

Demissão com multa menor e sem direito ao seguro-desemprego

Hoje, se o trabalhador se demite ou é demitido, ele não tem direito aos seus recursos do FGTS, apenas se for demitido sem justa causa. O empregador tem a opção de avisar ao trabalhador sobre a demissão com 30 dias de antecedência ou pagar o salário referente ao mês sem que o funcionário precise trabalhar. Isso é válido para casos sem justa causa.

A reforma prevê a demissão em comum acordo. Parece interessante à primeira vista, mas o trabalhador perde: a multa de 40% do FGTS seria reduzida a 20%, e o aviso-prévio ficaria restrito a 15 dias. Além disso, o trabalhador poderia sacar 80% do Fundo, mas perderia o direito a receber o seguro-desemprego. A demissão sem justa causa por iniciativa da empresa com certeza acabará.

Fim das horas de deslocamento (horas *in itineri*)

O PLC 38 acaba com o pagamento das horas de deslocamentos de trabalhadores que estão sujeitos à necessidade de deslocamentos para locais de difícil acesso como é o caso especialmente de trabalhadores rurais e da construção civil, e trabalhadores terceirizados e em regime de trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

intermitente que não possuem um local de trabalho fixo, serão prejudicados pois despendem muitas horas em deslocamento em condições muitas vezes de risco, sem nenhum tipo de cobertura e responsabilidade do empregador.

A empresa Alpha e Ômega atua na extração de carvão em uma mina fica a 50 km da cidade onde mora João. O ônibus da empresa leva os trabalhadores até o local, num trajeto de ida e volta que 2 horas.

Na CLT atual, a jornada de João é de 8 horas, sendo 6 de trabalho na mina e 2 de deslocamento. O PLC 38 vai elevar a jornada de João para 8 de trabalho na mina. As duas horas que João gasta dentro do ônibus não serão mais computada na jornada.

Trabalhadores com contratos protegidos serão substituídos por subempregos

Os trabalhadores com contratos de 44 horas semanais serão substituídos por trabalhadores com contrato em tempo parcial de 26 horas ou 32 horas (6 de horas extras) e com redução salarial. Essa modalidade poderá ser utilizada especialmente para o comércio e serviços.

Joana, com contrato de 44 horas semanais (220 semanais), sendo 8 horas por dia da semana e 4 horas no sábado, trabalha numa loja de rua em Salvador, em uma loja de sapatos chamado Alpha e Ômega. Na pratica, no sábado ela trabalho 10 horas, recendo 6 horas extras. Recebe o piso da categoria (R$ 1.066,00 + horas extras de sábados + comissões).

Como o movimento é maior na sexta e no sábado, a loja demitirá Joana e contratará Maria, para a mesma função, por meio de um contrato de tempo parcial de 26 horas por semana (120 mensais). Maria trabalhará 2 horas de segunda e terça, 3 horas quarta e quinta e 8 horas na sexta e no sábado. Maria receberá um salário de R$ 581, 45 + comissões. O Dono da Loja Alpha e Ômega está muito feliz porque reduzirá o salário das funcionárias e aumentará seu lucro. Mas Maria sabe que não conseguirá viver com esse salário. João, que foi demitida pela empresa, está na fila dos desempregados, aguardando uma vaga.

Redução das remunerações

Considerando que os valores relativos a prêmios, importâncias pagas habitualmente sob o título de "ajuda de custo", diária para viagem e abonos, assim como os valores relativos à assistência médica ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

odontológica, não integrarão o salário, teremos a possibilidade de os empregadores promoverem uma redução do salário sendo boa parte da remuneração transformadas em outras verbas sobre as quais não incidirão os recolhimentos obrigatórios.

Fim da equiparação salarial

Acabará a possibilidade de equiparação salarial com as exigências e condicionantes de prestação do serviço no mesmo estabelecimento empresarial, para o mesmo empregador, por tempo não superior a quatro anos. Isso certamente terá impacto ainda maior sobre as mulheres, que já são expostas a salários inferiores.

Normas de saúde e segurança por negociação individual

Um retrocesso enorme no combate ao trabalho análogo ao escravo com novas regras sobre duração do trabalho e intervalos passam a não serem consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins da negociação individual. O resultado será o aumento das jornadas extenuantes e do adoecimento.

Empresa não se responsabilizará pelas condições de saúde e segurança dos empregados

O empregador não terá mais responsabilidade com as condições de saúde e segurança dos seus empregados, pois o trabalhador assinará um termo dizendo que foi instruído sobre os cuidados que deverá tomar, se comprometendo a seguir as orientações recebidas.

Artigo do Perito da ONU, senhor Juan Pablo Bohoslavsky

Conforme artigo do perito Independente sobre Dívida Externa e Direitos Humanos da ONU senhor Juan Pablo Bohoslavsky**,** o ajuste trabalhista não funciona.

Um grande número de países embarcou, nos últimos anos, em reformas de políticas e normas trabalhistas no sentido da austeridade com o objetivo de superar contextos econômicos recessivos ou prevenir crises financeiras.

Diante as reformas laborais em vigor e tomado por base a discussão no Brasil, o perito gostaria de contribuir para o debate com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

algumas ideias que apresentou, em março deste ano, no relatório anual do Conselho de Direitos Humanos da ONU.

Ele afirma que as reformas consistem em congelar ou reduzir salários, aumentar a jornada de trabalho, impor contratos precários, limitar os seguros para acidentes ou doenças ocupacionais, facilita demissões e reduz o número de funcionários públicos.

Também se incluem as reformas que afetaram os sistemas de negociação coletiva, por exemplo, restringindo o alcance dos acordos coletivos setoriais e a negociação ao âmbito do local de trabalho, ou permitindo a negociação com representantes alheios aos sindicatos.

Existe alguma evidência empírica de que a situação dos trabalhadores, dos desempregados ou da economia em geral melhore graças ao enfraquecimento dos direitos individuais e coletivos do trabalho?

São muitos os exemplos que demonstram que tais reformas contribuíram para aumentar a desigualdade, a precarização e informalização do emprego, estimularam a discriminação no mercado de trabalho contra mulheres, jovens, idosos e outras pessoas pertencentes a grupos sociais marginalizados, diminuindo a proteção social dos trabalhadores.

O especialista informa, que a ideia de que, em termos gerais, os direitos trabalhistas se exercem de em detrimento do desenvolvimento econômico tem sido questionada tanto no aspecto teórico quanto no plano empírico, e já se tem demonstrado de forma mais concreta que as reformas trabalhistas promovidas pelas políticas de austeridade geralmente não contribuem para a recuperação econômica.

Ele ainda diz, que essas reformas não melhoram os resultados econômicos; pelo contrário, causam graves prejuízos aos trabalhadores, que seguirão sentindo seus efeitos por muitos anos.

A desregulamentação do mercado de trabalho não favorece o crescimento nem o emprego. Em um número cada vez maior se vem assinalando que as leis trabalhistas têm efeitos econômicos positivos, entre outras coisas, para a produtividade e a inovação.

Os especialistas têm demonstrado uma série de funções da legislação laboral que favorece a eficiência da economia, em vez de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

prejudicá-la. Entre outras coisas, a legislação trabalhista promove a planificação econômica, tanto dentro da empresa quanto no mercado.

Além disso, as leis referentes ao salário mínimo ou à proteção contra demissões frequentemente incentivam os empregadores a utilizar a mão de obra de modo mais eficiente, investir em tecnologia e esforçar-se para sua organização.

Leis trabalhistas também contribuem para a estabilização da demanda em épocas de recessão. Reconhece-se com frequência que a legislação trabalhista ajuda a corrigir as falhas do mercado e assumir um papel anticíclico.

Os efeitos econômicos de uma legislação trabalhista robusta têm aspecto positivo sobre a distribuição de renda. Por exemplo, em uma análise de dados de 20 países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE não se encontrou nenhuma ligação entre o enfraquecimento das instituições do mercado de trabalho e uma redução do desemprego, enquanto se pode verificar que havia correlação entre a negociação coletiva e desemprego inferior.

Outros estudos têm demonstrado que as normas laborais geram efeitos positivos na produtividade e no emprego. Existe uma correlação positiva a longo prazo entre a legislação laboral, incluindo a regulamentação que protege os trabalhadores contra as dispensas imotivadas, e a produtividade.

Além disso o artigo menciona, que uma jornada de trabalho mais curta implica em correspondente aumento de produtividade por hora de trabalho. Chegou-se a conclusões semelhantes sobre o impacto de certas normas laborais na abertura de novos empregos.

De acordo com uma análise relativa a quatro países da OCDE, realizada entre 1970 e 2002, um alto grau de proteção contra a demissão arbitrária incentivou a capacitação entre os empregados.

No que diz respeito aos países em desenvolvimento, os elementos que apontam para um impacto negativo de proteção laboral no desempenho econômico de um país parecem pouco contundentes. Os estudos sobre o Brasil, por exemplo, indicam que a desregulamentação do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mercado de trabalho parece ter reduzido as elasticidades do emprego ao invés de aumentá-las.

Em um nível macroeconômico, parece claro que a pressão para a flexibilização dos mercados de trabalho, a fim de promover o crescimento impulsionado pelas exportações, leva à redução do consumo, de exportações líquidas e do emprego. A redução nas receitas de grandes setores da população resultante das reformas de flexibilização da legislação trabalhista provoca uma contração da demanda, o que acaba agravando a crise.

As crises econômicas e financeiras não são o resultado de uma regulamentação excessiva do trabalho, motivo pelo qual a desregulação laboral não ajuda a superá-las.

De fato, as reformas trabalhistas adotadas nos últimos anos no contexto das políticas de austeridade não parecem ter ajudado os países a se recuperarem, nem permitido a restauração a um acesso ao emprego em nível equivalente à fase pré-crise. Em vez disso, eles minaram os direitos trabalhistas e outros direitos sociais consagrados no direito internacional e nacional.

Juan Pablo ressalta que a real necessidade para promover o crescimento inclusivo, são medidas de reforma baseadas no conteúdo normativo dos direitos trabalhistas consagrados no direito internacional e nos direitos humanos que fomentem a igualdade de gênero, favoreçam o emprego e proporcionem maiores oportunidades aos grupos e pessoas marginalizados para exercerem esses direitos.

Por fim é salientado no artigo, que a destruição dos direitos trabalhistas não leva a benefícios justificáveis, sequer para os que estão fora do mercado de trabalho; a redução dos direitos trabalhistas não permite maior gozo dos direitos econômicos e sociais de todas e todos, nem impulsiona a recuperação econômica. Tais medidas regressivas não podem ser consideradas respostas admissíveis para as crises econômicas e financeiras.

Está atitude reforça a ideia de que outros fatores estão por trás das reformas de desregulamentação e de destruição das normas de trabalho, como o viés ideológico e as intenções não declaradas de adotar medidas regressivas em matéria de distribuição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17718.61178-30

Nada nesta Reforma Trabalhista pode ser admitido. Trata-se de uma reforma inaceitável, fruto de uma concepção de sociedade inaceitável, arcaica, reacionária.

A ela não podemos reagir de forma diferente que lhe opondo um sonoro e indignado NÃO!

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela rejeição integral do PLC nº 38, de 2017.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Assuntos Sociais rejeita o Relatório do Senador Ricardo Ferraço.

Nos termos do artigo 128 do Regimento Interno do Senado Federal, vencido o Relator, foi designado, para lhe suceder, o Senador Paulo Paim, autor de Voto em Separado.

A Comissão de Assuntos Sociais aprova o Voto em Separado do Senador Paulo Paim, Relator do vencido, que passa a constituir Parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, de autoria do Presidente da República.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2017.

Senadora **MARTA SUPLICY**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Relatório do Sen. Ricardo Ferraço, ressalvados os destaques

Comissão de Assuntos Sociais

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HÉLIO JOSÉ (PMDB)		X		1. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			2. VALDIR RAUPP (PMDB)			
MARTA SUPLICY (PMDB)				3. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
ELMANO FÉRRER (PMDB)	X			4. EDISON LOBÃO (PMDB)			
AIRTON SANDOVAL (PMDB)	X			5. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ÂNGELA PORTELA (PDT)		X		1. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
HUMBERTO COSTA (PT)		X		2. GLEISI HOFFMANN (PT)			
PAULO PAIM (PT)		X		3. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
PAULO ROCHA (PT)		X		4. JORGE VIANA (PT)			
REGINA SOUSA (PT)		X		5. LINDBERGH FARIAS (PT)			
TITULARES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			1. FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X		
EDUARDO AMORIM (PSDB)		X		2. RICARDO FERRAÇO (PSDB)	X		
RONALDO CAIADO (DEM)				3. JOSÉ AGRIPINO (DEM)			
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				4. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				1. OTTO ALENCAR (PSD)		X	
ANA AMÉLIA (PP)	X			2. WILDER MORAIS (PP)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LÍDICE DA MATA (PSB)		X		1. ROMÁRIO (PSB)			
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)		X		2. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
TITULARES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIDINHO SANTOS (PR)	X			1. ARMANDO MONTEIRO (PTB)			
VICENTINHO ALVES (PR)	X			2. EDUARDO LOPES (PRB)			

Quórum: **TOTAL** 20

Votação: **TOTAL** 19 **SIM** 9 **NÃO** 10 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador(a) Marta Suplicy
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 20/06/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

50 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAS, 20/06/2017 às 10h - 22ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	1. GARIBALDI ALVES FILHO	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	3. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	4. EDISON LOBÃO	
AIRTON SANDOVAL	PRESENTE	5. ROSE DE FREITAS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. FÁTIMA BEZERRA	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. GLEISI HOFFMANN	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	3. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
PAULO ROCHA	PRESENTE	4. JORGE VIANA	PRESENTE
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DALIRIO BEBER	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	2. RICARDO FERRAÇO	PRESENTE
RONALDO CAIADO		3. JOSÉ AGRIPINO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	1. ROMÁRIO	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	2. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. ARMANDO MONTEIRO	
VICENTINHO ALVES	PRESENTE	2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES
ATAÍDES OLIVEIRA
ACIR GURGACZ
JOSÉ MEDEIROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 67, DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo Projeto de Lei da Câmara n°38, de 2017, que Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão
RELATOR: Senador Romero Jucá

28 de Junho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

SF/17140.55118-09

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017 (Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, na origem), que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho*.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017 (nº 6.787, de 2016, na origem), que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

De autoria do Exmo. Sr. Presidente da República, e tendo sofrido aperfeiçoamento na Câmara dos Deputados, a proposição visa, precipuamente, a estimular a negociação coletiva, a atualizar os mecanismos de combate à informalidade, e a regulamentar o art. 11 da Carta Magna, que disciplina a representação dos trabalhadores nas empresas, além de atualizar a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17140.55118-09

O PL nº 6.787, de 2016, foi aprovado na Câmara dos Deputados em 26 de abril de 2017, na forma do substitutivo encaminhado a esta Casa, aqui nominado de PLC nº 38, de 2017.

No Senado Federal, o Projeto foi inicialmente distribuído, em tramitação ordinária, à Comissão de Assuntos Econômicos e à de Assuntos Sociais. Devido à aprovação dos Requerimentos nºs 301 e 303, de 2017, incluiu-se também a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a fim de que esta examine os aspectos constitucionais da matéria.

Na Comissão de Assuntos Econômicos, a ordem de tramitação da matéria foi alterada pela aprovação, em Plenário, do Requerimento nº 401, de 2017, devendo então ser analisada pela Comissão de Assuntos Econômicos, de Assuntos Sociais, e de Constituição, Justiça e Cidadania, nessa ordem.

Na Comissão de Assuntos Econômicos, o mérito da matéria foi amplamente debatido e profundamente analisado pelo Relator, Senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES), que se pronunciou pela aprovação integral do projeto, tendo esse entendimento sido chancelado pelo colegiado em 6 de junho de 2017.

Na Comissão de Assuntos Sociais, após ter sido rejeitado o Relatório do Senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES), por 9 votos favoráveis e 10 votos contrários, coube ao Senador Paulo Paim (PT/RS) a competência de redigir o relatório do vencido, tendo a maioria da Comissão adotado seu voto em separado, pronunciando-se pela rejeição do projeto.

Por derradeiro, a matéria foi enviada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, à qual foi incumbido o dever de analisar os aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais do projeto, o que se passa a fazer a seguir.

O referido PLC ampliou, consideravelmente, o leque de matérias tratado no PL nº 6.787, de 2016, motivo pelo qual será exposto abaixo breve relato acerca do conteúdo dos diversos dispositivos incluídos ou alterados pelo Projeto.

Na redação do art. 2º da CLT, busca-se caracterizar o que seja o grupo econômico, para, dessa forma, impedir o empréstimo da lei do trabalho rural para ampliação do conceito. A intenção dessa alteração é evitar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que, no momento da execução, inclua-se, indevidamente, no rol dos devedores, sócios ou empresas que dele não deveriam constar.

A alteração promovida no art. 4º do texto consolidado, por sua vez, objetiva não caracterizar como tempo à disposição do empregador o período em que o empregado estiver no seu local de trabalho para a realização de atividades particulares, sem que seja demandado pelo tomador dos serviços. Consequentemente, esse período de tempo deixa de ser contabilizado para fins de pagamento de horas extras.

Altera-se, ainda, o art. 8º, a fim de se atribuir nova configuração à hierarquia que deve ser obedecida para a aplicação da norma jurídica. A expressão "na falta de" constante do *caput* do referido dispositivo indica que a principal fonte de direitos é a lei para, em seguida, disciplinar as demais fontes. Assim, os princípios, a jurisprudência, a analogia e a equidade somente podem ser usadas no vazio legal. Ademais, o dispositivo, em seus parágrafos, explicita parâmetros a serem seguidos pela Justiça do Trabalho no exercício de sua jurisdição. Ressalte-se que o disposto somente busca garantir a segurança jurídica expondo o que já está pressuposto pelos princípios constitucionais básicos da independência e harmonia entre os Poderes do Estado.

Além disso, inclui-se o art. 10-A à CLT, para estabelecer que o sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência: a empresa devedora; os sócios atuais e os sócios retirantes. O aludido sócio apenas responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária. A medida de acordo com o citado parecer, traz mais segurança jurídica à matéria, pois a redação atual do texto consolidado é silente sobre a responsabilidade do sócio retirante, o que gera decisões conflitantes e insegurança jurídica no mercado. Dessa forma, expõe o que já vinha sendo consolidado pela jurisprudência, que aplica o disposto nos arts. 1.003 e 1.032 do Código Civil de 2002.

As alterações promovidas no art. 11 da CLT são para alçar ao nível de lei ordinária as ideias contidas nas Súmulas nº 268 e 294 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), para que, desse modo, seja dada efetividade ao inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, permitindo-se que o prazo prescricional de cinco anos se dê ainda na vigência do contrato.

SF/17140.55118-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17140.55118-09

O art. 11-A que se busca inserir na CLT dispõe sobre a prescrição intercorrente, que ocorre na fase de execução do processo, após dois anos de inércia da parte que deveria praticar o ato necessário ao seu andamento. O marco inicial deste prazo ocorre somente quando o próprio exequente deixar de cumprir determinação do juízo indispensável para o prosseguimento da execução. Os créditos da Fazenda Pública também sofrerão os efeitos da norma em testilha.

Um dos maiores méritos da reforma está contido na alteração dos arts. 47 e 47-A da CLT, que preveem a majoração do valor da multa pelo descumprimento da regra de anotação do registro de trabalhadores nas empresas, com as declaradas finalidades de reduzir a informalidade no mercado de trabalho e de proteger os trabalhadores contra a violação do referido direito que básico que lhes é devido.

No art. 58 da CLT, a proposição estabelece que as horas *in itinere*, por não serem tempo à disposição do empregador, não integrarão a jornada de trabalho. O intuito de tal supressão é, por meio de redução de custos, estimular o empregador a fornecer mais meios de transporte do empregado a seu estabelecimento.

No art. 58-A cuja inserção é visada no texto consolidado, propõe-se modificações ao trabalho em regime de tempo parcial, para estabelecer que somente os contratos com jornada de até vinte e seis horas semanais poderão ser objeto de horas extras, o mesmo não se aplicando aos contratos de trinta horas semanais. Além disso, a proposta iguala o gozo de férias dos empregados sob esse regime ao dos demais empregados, permitindo, ainda, a conversão de um terço do período de férias em dinheiro, o chamado “abono pecuniário”, o que garante maior isonomia entre os empregados submetidos aos diversos tipos de jornadas de trabalho.

No art. 59 da CLT, atualiza-se o valor de remuneração da hora extraordinária, que, pelo art. 7º da Constituição Federal, tem o adicional de cinquenta por cento sobre a hora normal. A CLT, no particular, ainda faz referência ao acréscimo de vinte por cento sobre a hora normal. Permite-se, ainda, que o banco de horas, já previsto na regra atual do § 2º, seja pactuado por acordo individual, desde que a compensação ocorra no máximo em seis meses. Consolida-se, assim, entendimento jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho. Prevê, também, que, se o contrato for rescindido sem que tenha havido a compensação integral do banco de horas, as horas não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compensadas serão pagas como extras, observado o valor da remuneração da data da rescisão.

O art. 59-A inserido na CLT permite o ajuste da duração do trabalho por outros meios de compensação, desde que esta ocorra no mesmo mês e que a jornada não ultrapasse o limite de dez horas diárias. O art. 59-B, por sua vez, traz para a lei a previsão expressa de realização da jornada de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, atualmente presente em convenções coletivas e nos acordos coletivos de trabalho celebrados pelas entidades sindicais dos trabalhadores e em jurisprudências firmadas pelos tribunais trabalhistas.

O art. 60-A inserido no texto consolidado trata da desnecessidade de autorização específica pelo Ministério do Trabalho para a liberação do trabalho da 8ª à 12ª hora em ambientes insalubres, como no caso do trabalho de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem nos hospitais.

No art. 61 da CLT, estabelece-se que, quando houver necessidade da prestação de horas extras, por motivo de força maior ou em casos urgentes por serviço inadiável, o período laborado que extrapolar o limite legal não precisará ser comunicado ao Ministério do Trabalho.

No art. 62 e Capítulo II-A (Art. 75-A a 75-E), propõe-se a incorporação de regras sobre o teletrabalho na CLT, o que moderniza consideravelmente o conteúdo das normas contidas nessa Consolidação, uma vez que tal regime de trabalho vem sendo amplamente aplicado nas relações laborais na atualidade.

Modifica-se o art. 71 da CLT, para determinar que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Pela nova redação do art. 134 da CLT, permite-se que os trinta dias de férias anuais a que o empregado tem direito sejam usufruídos em até três períodos, sendo que um deles não pode ser inferior a quatorze dias corridos. Os períodos restantes, por sua vez, não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um.

SF/17140.55118-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17140.55118-09

A inclusão dos arts. 223-A a 223-G no texto consolidado objetiva tratar, na CLT, a questão do dano extrapatrimonial. A inserção de novo Título à CLT contempla, pois, o dano moral, o dano existencial e qualquer outro tipo de dano extrapatrimonial.

O art. 394-A, da CLT, disciplina quando a empregada gestante/lactante deverá ser afastada das atividades consideradas insalubres, nos seguintes moldes: das atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação; das atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação; e das atividades consideradas insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a lactação.

O novo § 2º do art. 396 da CLT, por sua vez, prevê que os horários dos descansos previstos no caput do referido dispositivo, para a mãe amamentar o próprio filho até que este complete 6 (seis) meses de idade, deverão ser definidos em acordo individual entre ela e o empregador.

Com o acréscimo do art. 442-B à Consolidação, trata-se da contratação do autônomo, que segue o mesmo raciocínio adotado em relação à descaracterização do vínculo empregatício entre a sociedade cooperativa e o seu associado.

Os arts. 443, § 3º, e 452-A da CLT, na forma do art. 1º da proposição, regulamentam o contrato de trabalho intermitente. Esse contrato permitirá a prestação de serviços de forma descontínua, podendo-se alternar períodos em dia e hora, cabendo ao empregado o pagamento pelas horas efetivamente trabalhadas, observados alguns requisitos. O trabalho prestado nessa modalidade contratual poderá ser descontínuo para que possa atender a demandas específicas de determinados setores, a exemplo daqueles de bares e restaurantes ou de turismo. O contrato de trabalho intermitente tem sua definição no § 3º do art. 443 e sua regulamentação por meio do acréscimo do art. 452-A à CLT. De acordo com o referido dispositivo, o empregado deverá ser convocado para a prestação do serviço com, pelo menos, cinco dias de antecedência, não sendo ele obrigado ao exercício. Além disso, será devido o pagamento imediato, junto com a remuneração, das parcelas relativas às férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro proporcional, repouso semanal remunerado e demais adicionais legais devidos. Já os recolhimentos dos valores relativos à contribuição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previdenciária e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) serão calculados com base na média dos valores recebidos pelo empregado intermitente nos últimos doze meses ou no período de vigência do contrato, se este for inferior a doze meses.

A mudança implementada via art. 444-A da CLT visa a permitir que o empregado com diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social possa estipular cláusulas contratuais que prevaleçam sobre o legislado, nos mesmos moldes admitidos em relação à negociação coletiva.

Com o novo art. 448-A, criam-se regras no tocante às obrigações trabalhistas, quando da venda de uma empresa ou estabelecimento. A empresa sucessora será a responsável, num primeiro plano, por eventual passivo trabalhista pretérito, porque mantém patrimônio e faturamento vigentes na atividade econômica. A responsabilidade da empresa sucedida será solidária com a empresa sucessora, quando for detectada fraude na transferência, a qualquer tempo.

Com o 456-A da CLT, estabelece-se caber ao empregador definir o padrão de vestimenta para ser usado no ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada. A higienização do uniforme, de acordo com o referido dispositivo, é de responsabilidade do trabalhador, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para a higienização das vestimentas de uso comum.

Com a alteração do art. 457 da CLT, explicita-se que as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. Definem-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

SF/17140.55118-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a inclusão do § 5º ao art. 458, determina-se que as despesas nele previstas, além de não integrarem o salário, como já consta do texto vigente da CLT, também não constituem base de cálculo para integrar o salário de contribuição.

A alteração do art. 461 determina que os requisitos para caracterizar a identidade de função não mais observarão a "mesma localidade", mas "o mesmo estabelecimento empresarial". Além disso, o serviço deverá ser prestado "para o mesmo empregador" e por tempo não superior a quatro anos, quando a lei atual prevê dois anos. A alteração do § 2º é para adequação do texto à redação proposta para o art. 611-A, na forma proposta pelo Substitutivo. O § 5º, por sua vez, impede a utilização de paradigmas remotos, ou seja, decisões proferidas em relação a empregados com diferença de tempo muito superior a dois anos. Já o § 6º do mesmo dispositivo, garantindo o princípio da isonomia nas relações laborais, regula a discriminação por motivos de sexo ou etnia, determinando que seja paga, além das diferenças salariais injustas, multa no valor de 50% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Modifica-se o anacrônico art. 468 da CLT, para permitir que o empregador reverta seu empregado que esteja ocupando função de confiança ao cargo efetivo, sem que haja a incorporação do valor da função ao salário do obreiro, independentemente do tempo que a tenha exercido.

Com a mudança no art. 477 da CLT, não mais se exigirá a homologação sindical da rescisão dos contratos com mais de um ano de vigência, mantida a obrigatoriedade de especificação da natureza e do valor de cada parcela paga ao empregado no ato rescisório, sendo considerada válida a quitação apenas em relação a essas parcelas. Com o fim da homologação sindical, bastará a anotação da rescisão do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), juntamente com a comunicação da dispensa aos órgãos competentes para que o empregado possa levantar a indenização do FGTS e para dar entrada em seu pedido do seguro-desemprego.

A inclusão do art. 477-A na CLT equiparam as dispensas coletivas e plúrimas à dispensa individual sem justo motivo. A medida busca harmonizar as diferenças de tratamento que vinham acontecendo nos processos de dispensa coletiva, em face de decisões judiciais conflitantes.

SF/17140.55118-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O art. 477-B estabelece que Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada (PDV), para dispensa individual, plúrima ou coletiva, previsto em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes, entendimento já sumulado pelo Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 330).

Inclui-se no art. 482 uma nova hipótese de rescisão contratual por justa causa, para permitir que o empregado que perdeu a habilitação profissional, cujo requisito é imprescindível para o exercício de suas funções, possa ser demitido de acordo com a infração por ele cometida.

Já o art. 484-A permite a empregados e empregadores rescindirem, em consenso, o contrato de trabalho, caso em que o contrato é extinto e serão devidos pela metade o aviso prévio, se indenizado, e a indenização sobre o saldo do FGTS. Estabelece, dessa forma, um meio-termo entre os diferentes efeitos emanados dos diversos tipos de rescisão, de forma semelhante ao que está contido na Súmula 14 do TST. Assim, o empregado somente poderá movimentar oitenta por cento do valor depositado na sua conta vinculada e não fará jus ao ingresso no Programa do Seguro-Desemprego.

O art. 507-A permite que, nos contratos individuais de trabalho, cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, poderá ser pactuada cláusula compromissória de arbitragem, desde que por iniciativa do empregado ou mediante a sua concordância expressa, nos termos previstos na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Com o acréscimo do art. 507-B, permite-se que o empregador firme termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na presença do sindicato representante da categoria do empregado, no qual deverá constar as obrigações discriminadas e terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Os arts. 510-A a 510-D, regulamentam, de forma pioneira, o art. 11 da Constituição Federal, acerca da eleição do representante das empresas com mais de duzentos empregados, o qual tem a "finalidade exclusiva de promover-lhes (os empregados) o entendimento direto com os empregadores".

SF/17140.55118-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

São alterados os 545 a 602, que tratam da contribuição sindical devida aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades, para estabelecer que essa contribuição será paga e recolhida, desde que prévia e expressamente autorizadas.

Outro dos maiores méritos da reforma está no que prevê o art. 611-A, que estabelece a regra da prevalência da convenção coletiva e do acordo coletivo de trabalho, e no que dispõe o art. 611-B, que especifica taxativamente um marco regulatório com as matérias que não podem ser objeto de negociação, por serem direitos que se enquadram no conceito de indisponibilidade absoluta. Preserva-se, dessa forma, o que se convencionou denominar de patamar civilizatório mínimo dos trabalhadores. Quanto ao que não se enquadra nesse conceito, permite-se a negociação coletiva e a participação direta das partes na formulação das normas trabalhistas que lhes sejam mais benéficas.

A nova redação dada ao art. 614, busca garantir maior segurança jurídica às partes da relação empregatícia, ao determinar que não será permitido estipular duração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos, vedando, desse modo, a ultratividade. Convenções e acordos coletivos de trabalho ostentam, quanto aos respectivos conteúdos, natureza jurídica de leis temporárias, elaboradas para disciplinar as relações entre empregados e empregadores durante o período de tempo estipulado pelas partes convenentes. Nesse sentido, já se manifestou o STF (ADPF nº 323/DF).

A nova redação dada ao art. 620, privilegia a autonomia privada coletiva, dando aos sindicatos maior liberdade de negociação. As condições ajustadas em acordo coletivo de trabalho prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho, partindo-se do pressuposto de que, como o acordo é um ato jurídico celebrado entre sindicatos e empresas, as cláusulas que vierem a ser por ele avençadas estarão mais próximas da realidade das partes do que aquelas estabelecidas em convenção, que se destinam a toda uma categoria.

O Título VII da CLT disciplina o processo de multas administrativas aplicadas pela Inspeção do Trabalho, enquanto o seu art. 634 remete às autoridades competentes a imposição de multas, acrescentando que a aplicação de multa administrativa não eximirá a eventual responsabilidade por infração das leis penais. Estabelece que os valores das multas

SF/17140.55118-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrativas expressos em moeda corrente serão reajustados anualmente pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou pelo índice que vier a substituí-lo.

Com a alteração do art. 652, e acréscimo dos arts. 855-B a 855-E, busca-se reduzir a litigiosidade das relações trabalhistas e a forma pela qual se pretende implementar esse intento é o estímulo à conciliação extrajudicial. Essa iniciativa, todavia, não pode se contrapor ao princípio constitucional do livre acesso à Justiça. Assim, propõe-se, por intermédio da nova redação sugerida à alínea "f" do art. 652 da CLT, conferir competência ao Juiz do Trabalho para decidir quanto à homologação de acordo extrajudicial em matéria de competência da Justiça do Trabalho. Em complemento, incorpora-se um Título III-A ao Capítulo X da CLT para disciplinar o processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial. Esse ato dependerá de iniciativa conjunta dos interessados, com assistência obrigatória de advogado. Ouvido o Juiz, se a transação não visar a objetivo proibido por lei, o Juiz homologará a rescisão. A petição suspende o prazo prescricional, que voltará a correr no dia útil seguinte ao trânsito em julgado da decisão denegatória do acordo. A medida, ao trazer expressamente para a lei a previsão de uma sistemática para homologar judicialmente as rescisões trabalhistas, trará mais segurança jurídica para esses instrumentos rescisórios, reduzindo, consequentemente, o número de ações trabalhistas e o custo judicial.

A redação dada ao art. 702 da CLT, traça limites às interpretações proferidas pelo TST, com a implementação de requisitos mínimos para a edição de súmulas e outros enunciados de jurisprudência, tomando por base procedimentos já previstos no Código de Processo Civil e para o STF. Mais uma vez, o intuito dessa modificação é o de garantir maior segurança jurídica advinda dos entendimentos consolidados pelo Poder Judiciário, consolidando, ademais, a independência e harmonia entre os Poderes prevista no art. 2º da Constituição da República.

Com as mudanças no art. 775, harmoniza-se o processo do trabalho com a diretriz que já é adotada pelo CPC de considerar os dias úteis na contagem dos prazos, ao contrário da regra vigente na CLT, que ainda os estabelecem como contínuos.

Com a alteração do art. 789, determina-se que, nos dissídios individuais e nos dissídios coletivos do trabalho, nas ações e procedimentos de competência da Justiça do Trabalho, bem como nas demandas propostas

SF/17140.55118-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

perante a Justiça Estadual no exercício da jurisdição trabalhista, as custas relativas ao processo de conhecimento incidirão à base de 2% (dois por cento), observado o mínimo de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de quatro vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

A redação sugerida aos §§ 3º e 4º do art. 790 da CLT visa a dar efetividade ao princípio da gratuidade, transcrevendo os termos da Constituição no § 4º (art. 5º, LXXIV), enquanto o § 3º exclui a presunção de insuficiência de recursos, admitida na parte final da redação atual.

O art. 790-B prevê como responsabilidade da parte sucumbente o pagamento dos honorários periciais, "salvo se beneficiária da justiça gratuita". Tal disposição coaduna-se com o que é previsto pela Teoria Geral do Processo. Ademais, ressalta no §4º que o beneficiário da justiça gratuita somente arcará com as custas da perícia em que é sucumbente caso tenha obtido em juízo créditos que suportem tais despesas. Não sendo o caso, a União responderá pelo encargo, entendimento que já é sumulado pelo TST (Súmula 457).

O art. 791-A na CLT tem por objeto disciplinar o pagamento dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, conferindo maior estabilidade e previsão legal ao que é entendido pelo TST na Súmula 219.

Os 793-A a 793-D, incluem dispositivos sobre a litigância de má-fé na própria CLT, utilizando como modelo os dispositivos sobre o tema presente no CPC (arts. 80 e 81).

Com a alteração do art. 800, busca-se disciplinar o procedimento de arguição de incompetência territorial na Justiça do Trabalho visando a conferir maior celeridade processual e uma redução nos custos da demanda, tanto para o Poder Judiciário quanto para as partes, encerrando, por conseguinte, longa celeuma doutrinária e jurisprudencial.

Com a alteração no art. 818, regula-se o ônus da prova no processo do trabalho, importando-se parte dos dispositivos vigentes no novo CPC sobre o tema, bem como decisão do TST (Instrução Normativa nº 39, de 2016). Com a mudança, iguala-se o tratamento dado às partes na produção de provas e elimina-se a omissão da CLT quanto ao tema.

SF/17140.55118-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17140.55118-09

As alterações promovidas no art. 840 têm como fundamento principal exigir que o pedido, nas ações trabalhistas, seja certo, determinado e que tenha o seu valor devidamente indicado. Com isso, confere-se maior segurança às lides levadas à Justiça do Trabalho, reduzindo-se demandas irresponsáveis que não delimitam de forma precisa o seu objeto. A fim de dar maior efetividade a essa exigência, o § 3º do mesmo dispositivo afirma que os pedidos que não atendam a esses requisitos serão julgados extintos sem resolução do mérito. Ressalte-se que, mesmo com essa previsão, não fica elidida a possibilidade de aplicação subsidiária do art. 321 do CPC, ou seja, verificada a imprecisão do pedido, pode o juiz determinar que o autor emende a reclamação trabalhista para correção do vício.

Corroborando os objetivos visados pelo artigo anterior, o art. 841 acrescenta um parágrafo condicionando a desistência do reclamante à anuência do reclamado, eis que, muitas vezes, são ajuizadas reclamações sem fundamento fático, em que as partes pleiteiam direitos que sabem não serem devidos diante da possibilidade de desistirem até mesmo no momento da audiência, tão logo tomam conhecimento da defesa da outra parte. Com isso, movimentam a máquina judiciária, mas não arcam com o ônus decorrente de sua iniciativa. Portanto, se não houver concordância do reclamado, a ação seguirá seu rumo e o reclamante, caso não obtenha sucesso, terá que arcar com as custas processuais.

O § 3º que se acresce ao art. 843 para estabelecer que o preposto não precisa ser empregado da parte reclamada, pois o que importa é que ele tenha conhecimento dos fatos tratados na reclamatória, independentemente de ser empregado ou não, já que, no cumprimento desse mandato, os atos praticados pelo preposto comprometerão o empregador. Com isso, supera-se entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula nº 377 do TST, eliminando injusta distinção de tratamento das partes nas lides trabalhistas.

O art. 844 consolidado disciplina os efeitos decorrentes do não comparecimento das partes à audiência. A regra geral do caput do art. 844 é mantida, ou seja, arquivamento, no caso de não comparecimento do reclamante, e revelia e confissão, caso o reclamado não compareça. Todavia, para desestimular a litigância descompromissada, a ausência do reclamante não elidirá o pagamento das custas processuais, se não for comprovado motivo legalmente justificado para essa ausência. E mais, nova reclamação somente poderá ser ajuizada mediante a comprovação de pagamento das custas da ação anterior. Do mesmo modo, o artigo afasta a aplicação da revelia e admite a aceitação da contestação e de documentos apresentados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quando o advogado da parte estiver presente, superando entendimento sumulado pelo Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 122).

O art. 847, também com objetivos de modernização do processo do trabalho, permite que o reclamado possa apresentar sua defesa por meio eletrônico até o momento de realização de audiência de instrução e julgamento. Desse modo, confere-se maior paridade de armas entre os litigantes, uma vez que, pela redação atual, a defesa deve ser apresentada somente durante a audiência, após restar infrutífera a conciliação inicial. Vale ressaltar que se mantém a obrigatoriedade dessa conciliação, sendo que a contestação, apesar de já estar apresentada eletronicamente, somente será eficaz caso as partes inicialmente não cheguem a um acordo.

O art. 855-A traz para a legislação trabalhista o incidente da desconsideração da personalidade jurídica, que já se encontrava prevista na Instrução Normativa nº 39, do TST, não promovendo nenhuma inovação nesse sentido.

A modificação do parágrafo único do art. 876, adapta esse artigo ao que determina a Súmula Vinculante 53 do STF, segundo a qual "a competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança a execução de ofício das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir e acordos por ela homologados". Registre-se que o entendimento do TST é na mesma linha, nos termos da Súmula nº 368, III.

A alteração feita no art. 878 determina que a execução de ofício seja feita somente nos casos em que a parte não esteja assistida por advogado, mantendo a possibilidade de que as partes promovam a execução de ofício fora dessas hipóteses.

O art. 879 é alterado para tornar obrigatória a abertura de prazo para contestação dos cálculos no momento da liquidação da sentença. Além disso, propõe-se a inclusão, na CLT, do dispositivo da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que determina que os créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça Trabalho sejam corrigidos pela Taxa Referencial, a TR.

Com o acréscimo do art. 883-A, institui-se prazo de quarenta e cinco dias, contados da citação do executado, para que o seu nome possa ser inscrito em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Ressalte-se que o dispositivo somente se aplica caso

SF/17140.55118-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não haja garantia do juízo. O intuito dessa medida é o de garantir ao executado tempo hábil para que promova o cumprimento da condenação de forma espontânea, visto que, muitas vezes, esse procedimento dá-se em contexto de falência ou de reestruturação empresarial.

O § 6º que se acrescenta ao art. 884 visa a determinar que a exigência da garantia ou penhora não se aplica às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições.

A nova redação dada ao art. 896 iguala os poderes do Ministro Relator do TST aos poderes do Ministro Relator de idêntico recurso no STJ, nos exatos termos do Código de Processo Civil. Permite que, em casos específicos e preliminares ao mérito, o Ministro Relator monocraticamente despache no processo para racionalizar o espaço da pauta, tendo em vista a simplicidade do motivo que enseja a rejeição ao recurso em análise no Tribunal. Ademais, o dispositivo passa a regular os recursos de revista interpostos com alegação preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional.

Com a alteração do art. 896-A, a regulamentação da transcendência recursal é trazida para o processo do trabalho, para que tenha eficácia prática na racionalização e celeridade do Tribunal. Para tanto, indica exemplificativamente os indicadores desse requisito recursal de forma semelhante ao instituto de Repercussão Geral do Recurso Extraordinário, e regula o procedimento a ser seguido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Modificando o art. 899 da CLT, o projeto insere o § 11, permitindo-se a substituição do depósito recursal por fiança bancária ou seguro garantia judicial, que foram equiparados a dinheiro pelo art. 835, §1º, do Código de Processo Civil. Ademais, prevê que o valor do depósito será reduzido pela metade para entidades sem fins lucrativos, empregadores domésticos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte. Também isenta-se desse requisito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial.

O art. 2º do PLC 38, de 2017, trata, especificamente, de alterações na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, a qual dispõe sobre o Trabalho Temporário.

SF/17140.55118-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17140.55118-09

A primeira mudança é a alteração do art. 4º-A, para definir o que seja a prestação de serviços a terceiros, permitindo a sua contratação para a execução de quaisquer de suas atividades.

O art. 4º-C garante aos empregados das empresas de prestação de serviços as condições de trabalho relacionadas nos incisos do artigo, desde que elas sejam também previstas em relação aos empregados da tomadora.

Acrescenta, ainda, os arts. 5º-C e 5º-D, estabelecendo uma espécie de "quarentena" para contratação de empregados de empresas de prestação de serviços. Dessa forma, impede que a pessoa jurídica, cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à contratante na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, possa figurar como contratada. Impede também que o empregado da contratante que for demitido preste serviços para esta mesma empresa, na qualidade de empregado da empresa prestadora de serviços, antes de decorridos, pelo menos, dezoito meses contados a partir da rescisão contratual.

A alteração na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, promovida pelo art. 3º do PLC, visa a apenas adaptar a legislação do FGTS à hipótese de extinção do contrato de trabalho contida no art. 484-A do Substitutivo, para que conste expressamente a possibilidade de movimentação do saldo disponível na conta vinculada do trabalhador que teve o contrato extinto. Para tanto, acrescentou-se um inciso I-A ao art. 20 da lei.

Já a mudança na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visa a adequá-la ao § 5º do art. 458 da CLT. Para tanto, ampliou-se as despesas que não integrarão o salário de contribuição.

A cláusula de vigência do Projeto, estabelecida em seu art. 6º, dispõe que a Lei resultante de sua promulgação somente entrará em vigor depois de decorridos cento e vinte dias de sua publicação.

Por fim, até a apresentação do presente Relatório, não foram apresentadas emendas ao Projeto perante esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17140.55118-09

II.1 – Da regimentalidade e da técnica legislativa

Preliminarmente, deve-se ressaltar a peculiaridade da matéria ora em análise. É um caso exemplar do rol de projetos que tramitaram nesse Senado Federal respeitando de forma precisa e literal todas as normas regimentais aplicáveis.

Lida no Período do Expediente da sessão deliberativa ordinária de 2 de maio de 2017, e publicada em avulsos eletrônicos e no Diário do Senado Federal de 3 de maio (arts. 156, 249 e 250, RISF), o Presidente do Senado Federal, utilizando-se da prerrogativa conferida pelo art. 48, X, do Regimento Interno, distribuiu o projeto às Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, uma vez que a proposição dispõe sobre matérias afetas a suas competências. Conforme exposto no relato acima, de início esta Comissão não foi instada a se pronunciar sobre a matéria, tendo em vista o despacho inicial do Projeto.

Entretanto, após aprovação em Plenário dos Requerimentos nºs 301 e 303, de 2017, que solicitaram, nos termos do art. 255, inciso II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, a oitiva da presente Comissão, o despacho do Projeto foi alterado a fim de que por esse órgão tramitasse. Ademais, com a aprovação do Requerimento nº 401, de 2017, a ordem de tramitação foi alterada, cabendo a esta Comissão manifestar-se posteriormente às outras.

Durante a tramitação da matéria na Comissão de Assuntos Econômicos, todas as normas regimentais foram respeitadas. Em 19 de maio de 2017, a matéria foi incluída na pauta da reunião a ser realizada no dia 23 de maio, cumprindo-se, dessa forma, o § 1º do art. 108 do Regimento, que estabelece que a pauta dos trabalhos das comissões será disponibilizada em meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis. Após a leitura do relatório (art. 132, RISF), foi concedido pedido de vista no prazo regimental de cinco dias (§1º do art. 132, RISF). Divulgada a pauta no dia 1º de junho, a matéria foi deliberada naquela Comissão no dia 6 de junho. Na deliberação, os requerimentos de destaque foram rejeitados em globo, nos termos regimentais, tendo a Comissão aprovado o relatório por 14 votos favoráveis e 11 contrários, cumprindo, assim, o disposto no art. 109 do Regimento.

Enviada à Comissão de Assuntos Sociais, em 8 de junho a matéria foi incluída na pauta da reunião realizada em 13 de junho,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17140.55118-09

cumprindo, mais uma vez, o disposto no § 1º do art. 108 do Regimento Interno. Nessa data, foi feita a leitura do relatório pelo Senador Ricardo Ferraço, sendo concedido pedido de vista no prazo regimental de cinco dias. Na data de 20 de junho, a matéria foi deliberada, sendo rejeitados todos os requerimentos de destaque. Entretanto, o Relatório do Senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES) foi rejeitado por 10 votos contrários e 9 votos favoráveis. Nesse caso, segundo o art. 127 do Regimento Interno, cabe ao Presidente da Comissão escolher um Senador que votou junto com a maioria para suceder o relator, tarefa esta incumbida ao Senador Paulo Paim (PT/RS). Em votação simbólica, a Comissão adotou seu voto em separado, que se pronuncia pela rejeição integral do projeto.

Conforme as normas regimentais, os pareceres das comissões podem ser discordantes, fato que não impede a continuação da tramitação da matéria. Somente nos casos em que todos os pareceres manifestarem-se pela rejeição, a matéria será arquivada automaticamente, salvo interposição de recurso (art. 254, RISF). Dessa forma, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em relação à competência desta Comissão, destaque-se o disposto no art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que afirma ser incumbência deste órgão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário. Ressalte-se que o inciso II do mesmo artigo também afirma ser competência da CCJ examinar o mérito das matérias de competência legislativa da União, que é o caso do projeto ora analisado. Entretanto, por razões de economia e racionalidade processual, os aspectos jurídicos e constitucionais da reforma trabalhista serão o foco da presente análise, uma vez que seu mérito já foi profunda e brilhantemente analisado pela Comissão de Assuntos Econômicos. Não obstante, impossível realizar uma análise adequada desses aspectos sem tangenciar questões atinentes a seu mérito.

Por fim, quanto à técnica legislativa, a matéria cumpre todos os requisitos legais e regimentais pertinentes. É escrita em termos concisos, precisos e claros, e dividida em artigos, parágrafos, incisos e alíneas, conforme dispõem os arts. 10 e 11 da Lei Complementar nº 95, de 1998, e o art. 236 do Regimento Interno do Senado Federal. Em relação às alterações promovidas na CLT, segue à risca os mandamentos contidos no art. 12 da Lei Complementar nº 95, que regula a alteração das leis. Por conseguinte, mostra-se desnecessária a apresentação de qualquer emenda de redação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17140.55118-09

II.2 – Da constitucionalidade formal

Conforme minuciosamente relatado acima, o projeto altera artigos da legislação infraconstitucional ordinária, especificamente o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiros de 1974; 8.036, de 11 de maio de 1990 e 8.212, de 24 de julho de 1991.

Analisando o conteúdo dessas leis, verifica-se que consubstanciam-se normas de Direito do Trabalho e de Direito Processual, mais precisamente de direito processual do trabalho, o qual, conforme já consolidado, constitui-se em ramo autônomo do Direito. Destarte, praticamente todo o conteúdo do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, está subsumido ao inciso I do art. 22 da Constituição da República, o qual afirma que é de competência privativa da União legislar sobre direito do trabalho e direito processual. Em relação à alteração da Lei nº 8.212, de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, essa competência está incluída no inciso XXIII do mesmo artigo. Logo, é de competência desse Congresso Nacional deliberar sobre o projeto, uma vez que o *caput* do art. 48 de nossa Carta Magna afirma que lhe cabe dispor sobre as matérias de competência da União.

Em relação à iniciativa do projeto, não há óbices constitucionais para que o processo legislativo de normas trabalhistas e de seguridade social seja deflagrado por intermédio do Presidente da República. Essas matérias incluem-se no rol da denominada iniciativa concorrente, prevista no *caput* do art. 61 da Constituição, não se submetendo, portanto, à competência privativa de nenhum dos órgãos da República. Devido a isso, e respeitando mandamento constitucional (art. 64, *caput*, da CF/88) a matéria teve sua tramitação iniciada na Câmara dos Deputados.

Durante a tramitação naquela Casa, também não se verificou qualquer vício de inconstitucionalidade, uma vez que a matéria tramitou pelas comissões pertinentes e foi aprovada pelo Plenário respeitando o quórum constitucional de maioria simples presente a maioria dos membros da Casa, tal como previsto no art. 47 da Carta Magna (296 votos favoráveis e 177 votos contrários, totalizando 473 votantes).

Por fim, destaque-se a não violação do art. 67 da Constituição, pois a matéria não consta de Projeto de Lei rejeitado na atual sessão legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17140.55118-09

II.3 – Da constitucionalidade material e da juridicidade

> *"Quando o Direito ignora a realidade, a realidade se vinga ignorando o Direito"*
> **(GEORGES RIPERT, em sua obra "Aspectos Jurídicos do Capitalismo Moderno", 1946)**

Conforme magistralmente sintetizado pela frase de Georges Ripert, a realidade é inexorável. Segundo o parecer aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos:

> "*Vinte milhões de brasileiros não têm acesso ao direito trabalhista mais básico: o direito ao emprego. Outros 35 milhões estão na informalidade, não podendo gozar dos direitos trabalhistas dos arts. 7º e 8º da Constituição. Para esses brasileiros, desempregados ou informais, não existem direitos constitucionais como o 13º, as férias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.*
>
> *Desprotegidos de uma legislação que, ironicamente, é considerada protetora, esses trabalhadores levam suas vidas à mercê dos riscos que atingem a atividade laboral. Para essa massa de 55 milhões de brasileiros, não há proteção contra o risco do desemprego, seja porque, se desempregados, já exauriram as condições para receber o seguro-desemprego, se informais, dele tampouco têm direito*".

A realidade normativa da regulação das relações de trabalho no Brasil, por óbvio, não é a única causa desses dados tão alarmantes. Entretanto, não se pode afirmar também que o ordenamento não possui uma parcela de responsabilidade. A atualização das leis trabalhistas demonstra-se ser uma necessidade premente a ser efetivada na sociedade brasileira, harmonizando os preceitos legais com a realidade fática vivida pelos milhões de brasileiros que laboram nesse país.

O Congresso Nacional, neste momento de repercussão histórica, demonstra sua total confiança no povo brasileiro e nas relações sociais que ele pode estabelecer. Acreditamos firmemente que as relações estabelecidas entre os trabalhadores e seus empregadores amadureceram o suficiente para que a regulação estatal possa se afastar um pouco, mantendo uma função regulatória menos invasiva. Afinal, a realidade de 1940, ano de publicação da CLT, difere completamente da realidade vigente em 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17140.55118-09

É nesse ambiente de confiança que se propõe a mudança do marco regulatório do mundo do trabalho no Brasil. É a hora de mudar: de um padrão legislativo de tutela e interferência extremada do Estado nas relações para um ambiente de maior liberdade para que as partes, com segurança, possam, finalmente, estabelecer quais são a regras que melhor satisfaçam suas realidades. Isso é algo que o Estado não pode alcançar. Pretender que uma lei genérica e abstrata possa atender de maneira uniforme e justa a multifacetada realidade do mundo do trabalho e seus modos de produção em mutação é aprisionar a sociedade em um modelo sufocante, que impede ciclos de crescimento, tanto para trabalhadores quanto para empresas.

Certamente, a proposta de mudança para um modelo mais liberal em substituição a um marco regulatório extremamente regulador e invasivo gera insegurança, afinal, nunca foi dada, no Brasil, uma liberdade real para a autorregulação do mercado de trabalho e para a negociação direta entre as partes.

Aliás, o fortalecimento da negociação coletiva é um dos objetivos visados pelo constituinte de 1988, mas que, até hoje, não foi de fato efetivado com toda sua força. E o presente Projeto faz isso, dá protagonismo, nas relações de trabalho, para a negociação entre as partes. Acreditamos não haver o que temer ao proporcionarmos esse espaço nas relações de trabalho. Ademais, da forma como proposto no projeto, o novo parâmetro contribuirá para um desenho mais ágil do mercado de trabalho, sendo um importante elemento de dinamização não só de melhores condições de trabalho, porque atenderão as especificidades de cada nicho produtivo, mas, também, de um crescimento econômico mais sólido e com mais trabalho para todos.

Assim, com a modernização empreendida, é importantíssimo destacar que o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, não afronta, em nenhum de seus dispositivos, o regramento constitucional dos direitos sociais consagrados no Capítulo II da Constituição Federal, especialmente nos arts. 7º a 11.

O que se faz é, dentro desse enquadramento, buscar uma legislação trabalhista que melhor atenda à realidade brasileira, considerando interesses de trabalhadores e empregadores. No ambiente constitucional, há espaço para esse ajuste do marco regulatório do mundo do trabalho no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O parecer aprovado na CAE, de autoria do Exmo. Senador Ricardo Ferraço, elucida, com maestria, os méritos do PLC nº 38, de 2017, e todos os pontos acima explanados. Trata-se, pois, de peça cujos fundamentos são incontestáveis, sendo mais do que suficientes para demonstrar que a aprovação do PLC nº 38, de 2017, contribuirá para o aprimoramento das relações entre o capital e o trabalho no Brasil.

Entretanto, necessário realçar alguns aspectos da proposição, demonstrando (e desconstituindo, assim, falsas premissas) o quanto eles colaboram para o aprimoramento das relações laborais brasileiras.

Na linha de se combater a informalidade nas relações de trabalho, que, hoje, assola cerca de 45% dos trabalhadores do nosso país, o PLC nº 38, de 2017, atualiza e robustece as multas impostas pelo descumprimento de obrigações básicas, como a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do trabalhador. Busca-se, com tal medida, efetivar o respeito dos atores econômicos às normas trabalhistas,

No tocante ao fortalecimento da negociação coletiva entre trabalhadores e empregadores, verifica-se, na justificativa do PL nº 6.787, de 2016, que a proposição parte da premissa, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no RE nº 590.415/SC, cuja relatoria incumbiu ao Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso, de que inexiste, no âmbito coletivo, a disparidade de forças entre empregados e tomadores de serviços.

Em face disso, a declaração de nulidade dos acordos e convenções coletivas, sob o suposto motivo de desrespeitarem as leis que disciplinam o labor subordinado no Brasil, não se coaduna com o postulado da segurança jurídica, necessário ao desenvolvimento nacional e à manutenção do Estado Democrático de Direito.

Nesse ponto, caminha bem o PLC nº 38, de 2017, por fortalecer o papel assegurado pelo art. 8º, III, da Carta Magna aos sindicatos das categorias profissionais de representarem os trabalhadores brasileiros. Fortifica, nos arts. 611-A e 611-B da CLT, a negociação coletiva, concretizando, portanto, a vontade do poder constituinte originário.

Além disso, muito se tem falado sobre a mudança trazida pelo art. 477-A, que seria um prejuízo para os trabalhadores, porque não mais será necessária a negociação coletiva para as dispensas coletivas.

SF/17140.55118-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17140.55118-09

Todavia, o projeto não pode ser analisado sem a correta integração de todos seus artigos. Referido dispositivo está diretamente relacionado com o disposto no § 3º do art. 611-A, que regula a negociação coletiva e determina que os instrumentos de negociação que reduzam salário ou jornada devem conter cláusula contra a dispensa imotivada pelo tempo de vigência do instrumento.

Porque esses dispositivos se relacionam? Por uma questão simples: custo. A dispensa imotivada, especialmente a coletiva, é mais cara que a negociação, que traz uma redução de salários/jornada, mantendo os funcionários empregados.

O sistema privilegia, então, a negociação e a preservação do contrato de trabalho, com contrapartida para ambas as partes. Nesse panorama, o empregador só irá dispensar o trabalhador ser for realmente inviável economicamente mantê-lo em seus quadros.

Não é demais lembrar, nesse passo, que esse sistema está em consonância com a intencionalidade do art. 7º, I, da Constituição Federal, encontrando maneiras possíveis de garantir o emprego contra as dispensas imotivadas, dentro da perspectiva da dinâmica da interação direta entre as partes.

Quanto à ausência de chancela sindical para a dispensa imotivada de empregado com mais de um ano na empresa, não há, mais uma vez, nenhum prejuízo, de fato, aos interesses em jogo, ou seja, nem os do sindicato, nem os dos trabalhadores.

Os trabalhadores estão protegidos porque, como antes, fica mantida a obrigatoriedade de especificação da natureza e do valor de cada parcela paga ao empregado no ato rescisório, sendo considerada válida a quitação apenas em relação a essas parcelas.

Com o fim da homologação sindical, bastará a anotação da rescisão do contrato na CTPS, juntamente com a comunicação da dispensa aos órgãos competentes para que o empregado possa levantar a multa do FGTS e para que possa dar entrada em seu pedido do seguro-desemprego.

A medida desburocratiza o processo de rescisão, tornando mais ágil para o próprio empregado o recebimento de suas verbas rescisórias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17140.55118-09

Neste ponto, salientamos, mais uma vez, a necessidade de analisar o projeto de forma sistêmica, pois o sindicato não mais será chamado somente ao fim da relação laboral, mas passa a ser um acompanhante da fiel execução do contrato de trabalho durante toda a sua vigência. Afinal, o termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, previsto no art. 507-B, se realiza perante o sindicato profissional de cada categoria.

Privilegia-se, na verdade, a maior e mais efetiva participação do sindicato na relação de emprego, pois, anualmente, ele terá a possibilidade de ser chamado a verificar a regularidade dos contratos de seus representados.

Além disso, muito se tem falado sobre a nova redação do art. 394-A. Especula-se que, a partir de aprovação deste projeto, as gestantes serão todas obrigadas a trabalhar em condições insalubridade o que, absolutamente, não é o caso.

O Projeto, ao alterar esse artigo, mais uma vez privilegia a autonomia das partes. Assim, caberá à própria gestante, juntamente com o seu médico de confiança, estabelecer o que é melhor para ela (e para seu bebê) durante o período da gestão/lactação. Faz-se necessário salientar, aqui, que essa prerrogativa passa a ser da mulher, sendo nenhuma a discricionariedade do empregador. Apresentado pela empregada o atestado, está o empregador obrigado, sem prejuízo da remuneração da empregada, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a afastá-la das atividades habituais, alocando-a em local salubre na empresa. Este artigo, como os demais dispositivos, quando analisados sem pré-julgamentos e sem desconfianças desnecessárias, revela um ganho, e não um prejuízo ao trabalhador. Nesse caso, especificamente, trata-se de medida que preserva a saúde da gestante/lactante, sem inibir o seu direito ao trabalho.

No que tange ao contrato intermitente, necessário, preliminarmente, delimitar o que vem a ser essa nova modalidade de pacto laboral.

O referido contrato permitirá a prestação de serviços de forma descontínua, podendo-se alternar períodos em dia e hora, cabendo ao empregado o pagamento pelas horas efetivamente trabalhadas, observados alguns requisitos. O trabalho prestado nessa modalidade contratual será descontínuo, para que possa atender a demandas específicas de determinados setores, a exemplo daqueles de bares e restaurantes ou de turismo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17140.55118-09

Aqui, também, é necessário descontruir alguns mitos que se criaram em torno do Projeto, especialmente no que importa aos riscos para o trabalhador.

Primeiro, o empregado deverá ser convocado para a prestação do serviço com, pelo menos, três dias de antecedência, garantindo-se ao empregado um dia útil para aceitar ou não a oferta, sendo que a recusa não descaracteriza o contrato.

Segundo, e não menos importante, tem-se dito que o empregado terá que pagar multa se não comparecer e que isso seria, por si só, um absurdo. Todavia, cumpre, por honestidade, esclarecer que, aceita a proposta, há previsão de multa para ambas as partes em caso de descumprimento, sem justo motivo, permitida a compensação. Não há nada de draconiano na medida, lembrando que a ausência injustificada ao trabalho no contrato indeterminado também gera uma penalidade financeira, com o desconto do dia não trabalhado. Aqui se trata, portanto, de estabelecer normas que garantam a execução e pagamento dos contratos, balizando-se no princípio da boa-fé entre as partes. Outrossim, será devido o pagamento imediato, junto com a remuneração, das parcelas relativas às férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro proporcional, repouso semanal remunerado e demais adicionais legais devidos.

Vale ressaltar também que muito se tem falado sobre a possibilidade de, por meio de negociação coletiva, reduzir o intervalo intrajornada, até o limite mínimo de 30 minutos, nas jornadas superiores a seis horas.

Importante apontar, aqui, que tal possibilidade não é obrigatória. É apenas a permissão para que se negocie, sempre coletivamente, um intervalo menor que o mínimo previsto atualmente. Não é um comando obrigatório. E mais: somente é possível efetivá-lo por intermédio de negociação coletiva. Considerando que o sindicato dos trabalhadores se encontra em paridade de condições com o empregador ou o seu sindicato, não há, de acordo com a lógica que norteia a proposição, justificativa razoável para que se tema prejuízo aos trabalhadores. Trata-se, pois, de mera concretização do disposto no art. 8º, III, da Carta Magna.

O Projeto permite, ainda, que os trinta dias de férias anuais a que o empregado tem direito possam ser usufruídos em até três períodos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores à cinco dias corridos cada um.

A medida, a toda evidência, não traz qualquer prejuízo ao trabalhador. Ao contrário, garante-lhe maior flexibilidade para o planejamento e gozo de seus descansos. Aliás, a providência é similar ao que já é concedido aos servidores públicos regidos pelo Regime Jurídico Único, que podem parcelar suas férias em três etapas (Lei n. 8.112, de 1990: art. 77, § 3).

SF/17140.55118-09

Aqui, mais uma vez, é necessário desmistificar a ideia que se quer retirar direitos dos trabalhadores, quando, na realidade, o que se deseja é dar maior racionalidade e melhor proveito do contrato de trabalho para todas as partes nele envolvidas.

O Projeto faz menção, ainda, à jornada de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso (jornada de 12 x 36), já presente em convenções coletivas e nos acordos coletivos de trabalho celebrados pelas entidades sindicais dos trabalhadores e em jurisprudências firmadas pelos tribunais trabalhistas, em especial na Súmula nº 444 do TST. Vale destacar, também, que esse regime de jornada de trabalho já está previsto pela legislação infraconstitucional brasileira. Mais especificamente, a Lei Complementar nº 150, de 2015, que regulou as normas trabalhistas aplicáveis aos contratos de trabalho doméstico, prevê, em seu art. 10, a possibilidade de as partes acordarem o estabelecimento da jornada ora analisada.

Nesse regime, a jornada mensal totaliza 180 horas, quantitativo mais favorável do que o limite constitucional de 220 horas, havendo, no particular, melhoria da condição social do trabalhador brasileiro. Além disso, a referida jornada especial não pode ser imposta, devendo ser adotada por meio de acordo individual ou negociação coletiva. A possibilidade de sua previsão em acordo individual escrito entre as partes desburocratiza as relações de trabalho e não traz prejuízo ao trabalhador. Assim como o banco de horas, o regime 12 x 36 também atende às especificidades de diversas categorias profissionais (enfermeiras e vigias, por exemplo).

Nota-se, portanto, que a sua disciplina pelo PLC nº 38, de 2017: a) reduz a carga mensal de trabalho do obreiro; b) permite que o sindicato atue na defesa dos interesses dos trabalhadores; e c) desburocratiza as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relações laborais, inexistindo, assim, qualquer prejuízo aos trabalhadores brasileiros e qualquer violação ao texto constitucional.

Quanto ao art. 442-B, o Projeto não cria nenhuma novidade jurídica, tampouco institucionaliza a fraude laboral.

Segue-se, aqui, o mesmo raciocínio adotado em relação à descaracterização do vínculo empregatício entre a sociedade cooperativa e o seu associado. Ressalte-se que, na eventualidade de uma tentativa de se fraudar a legislação trabalhista, estando configurados os requisitos próprios da relação de emprego, a Justiça do Trabalho reconhecerá o vínculo empregatício, garantindo ao empregado todos os direitos a ele inerentes. Afinal, a relação de emprego, quando presentes os seus requisitos (arts. 2º e 3º da CLT: trabalho prestado por pessoa física, pessoalidade, onerosidade, não-eventualidade, subordinação) é constitucionalmente assegurada ao trabalhador pelo art. 7º, I, da Carta Magna e o projeto não interfere nisso. Preserva-se, como sempre foi, a tutela do Poder Judiciário quando da ocorrência de fraudes para afastar a relação de emprego.

Com o art. 484-A, autoriza-se que empregador e empregado, de comum acordo, possam extinguir o contrato de trabalho. A medida visa a coibir o costumeiro acordo informal, pelo qual é feita a demissão sem justa causa para que o empregado possa receber o seguro-desemprego e o saldo depositado em sua conta no FGTS, com a posterior devolução do valor correspondente à multa do Fundo de Garantia ao empregador.

De acordo com a nova previsão, havendo o consenso, o contrato é extinto e serão devidos, pela metade, o aviso prévio, se indenizado, e a indenização sobre o saldo do FGTS. O empregado somente poderá movimentar oitenta por cento do valor depositado na sua conta vinculada e não fará jus ao ingresso no Programa do Seguro-Desemprego. A medida traz mais saúde paras as relações de trabalho na medida em que, havendo mútuo interesse, não há necessidade de se recorrer à fraude para viabilizar o objetivo comum.

Novamente, em relação aos arts. 611-A e 611-B, na verdade, não há qualquer inovação no ordenamento pátrio. O que há, de fato, é uma hierarquização, dando ênfase, por regra e não por exceção, como era até hoje, ao que for objeto de convenções e acordos coletivos de trabalho, que passam a ter prevalência sobre o legislado.

SF/17140.55118-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A medida traz segurança jurídica e estabilidade às negociações coletivas, uma vez que elas sempre terão a maior força de coesão normativa. De fato, se realmente vamos dar efetividade à importância da negociação coletiva pretendida pelo constituinte de 1988, é preciso que se reconheça que as partes, em sede coletiva, têm plenas condições de se autodeterminar, sem necessidade de interferência, seja do Estado, seja do Poder Judiciário.

Mais ainda, o art. 611-B especifica taxativamente um marco regulatório restritivo, com as matérias que não podem ser objeto de negociação, por serem direitos que se enquadram no conceito de indisponibilidade absoluta. Preserva-se, dessa forma, o que se convencionou denominar de patamar civilizatório mínimo dos trabalhadores, referenciando diretamente o art. 7º da Constituição Federal, guardião por excelência do trabalhador brasileiro.

O Projeto altera, ainda, os arts. 545 a 602 da CLT para estabelecer que a contribuição sindical devida aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades será paga e recolhida, desde que prévia e expressamente autorizadas.

A eliminação da obrigatoriedade da contribuição sindical pode ser efetivada via legislação infraconstitucional, pois o citado tributo não está expressamente previsto na Carta Magna. Isso porque o inciso IV do art. 8º, ao valer-se da expressão “independentemente da contribuição prevista em lei”, remete a matéria à legislação infraconstitucional, no caso, a CLT, que pode, ou não, prever a compulsoriedade no pagamento de valores aos sindicatos das categorias profissionais e econômicas.

Por esta razão, a supressão da obrigatoriedade da contribuição sindical, na forma do PLC nº 38, de 2017, não encontra óbice constitucional. Ademais, temos que esse é um primeiro passo rumo à reforma sindical de que tanto se ressente o Brasil, para que possamos ter entidades realmente representativas dos interesses de seus representados.

Quanto à regulamentação do art. 11 da Carta Magna, promovida pela inclusão dos arts. 510-A a 510-D na CLT, busca-se, na mesma linha do estímulo à negociação coletiva, fomentar o entendimento direto entre patrão e empregados, evitando-se, com isso, o excesso e judicialização de conflitos laborais.

SF/17140.55118-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17140.55118-09

Em relação às normas processuais contidas no PLC nº 38, de 2017, deve-se ressaltar que um dos problemas relacionados ao excesso de demandas na Justiça do Trabalho é a falta de onerosidade para se ingressar com uma ação, com a ausência da sucumbência onerosa e o grande número de pedidos de justiça gratuita. Essa litigância sem risco acaba por estimular o ajuizamento de reclamações trabalhistas temerárias.

Além disso, a assistência jurídica integral e gratuita é um direito assegurado constitucionalmente. Porém, o texto da Constituição Federal garante essa assistência "aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV). Assim, a redação sugerida aos §§ 3º e 4º do art. 790 da CLT visa, justamente, a dar efetividade ao princípio da gratuidade, transcrevendo os termos da Constituição no § 4º, enquanto no § 3º exclui-se a presunção de insuficiência de recursos, admitida na parte final da redação atual da CLT. Ressalte-se que o objetivo não é dificultar o acesso à Justiça, mas, pelo contrário, torná-la efetiva, evitando-se as ações em que, mediante mero atestado de pobreza, se solicita (e muitas vezes se concede) a justiça gratuita para pessoas que dela não poderiam usufruir. Com essa medida, afastam-se os litigantes que não se enquadram nos requisitos de "pobreza" e se garante que o instituto seja utilizado por aqueles que realmente necessitam.

Pelos argumentos apresentados, tanto no "Relatório", quanto na "Análise", e utilizando-se dos subsídios fornecidos pela Comissão de Assuntos Econômicos, verifica-se que o PLC nº 38, de 2017, não suprime direitos dos trabalhadores. A análise sistêmica (e despida de preconceitos) da proposição revela que ela fortalece os sindicatos brasileiros, confere maior autonomia (sem desproteção) aos trabalhadores, reduz os custos de transação gerados pelas normas trabalhistas e desburocratiza as relações laborais, sem violar preceitos constitucionais, merecendo, assim, a chancela deste Senado Federal na forma do texto aprovado pela Câmara dos Deputados.

III – VOTO

Ante o exposto, vota-se pela **aprovação** do PLC nº 38, de 2017.

Sala da Comissão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

, Presidente

, Relator

SF/17140.55118-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - EMENDA Nº 605 AO PLC 38/2017

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO (PMDB)		X		1. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				2. ROMERO JUCÁ (PMDB)		X	
EDUARDO BRAGA (PMDB)	X			3. RENAN CALHEIROS (PMDB)			
SIMONE TEBET (PMDB)		X		4. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
VALDIR RAUPP (PMDB)		X		5. WALDEMIR MOKA (PMDB)			
MARTA SUPLICY (PMDB)		X		6. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
JOSÉ MARANHÃO (PMDB)				7. HÉLIO JOSÉ (PMDB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JORGE VIANA (PT)	X			1. HUMBERTO COSTA (PT)	X		
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X			2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
FÁTIMA BEZERRA (PT)	X			3. REGINA SOUSA (PT)			
GLEISI HOFFMANN (PT)				4. PAULO ROCHA (PT)			
PAULO PAIM (PT)	X			5. VAGO			
ÂNGELA PORTELA (PDT)	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO BAUER (PSDB)		X		1. RICARDO FERRAÇO (PSDB)		X	
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)		X		2. CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)		X	
JOSÉ SERRA (PSDB)		X		3. EDUARDO AMORIM (PSDB)			
RONALDO CAIADO (DEM)				4. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				5. FLEXA RIBEIRO (PSDB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LASIER MARTINS (PSD)	X			1. IVO CASSOL (PP)			
BENEDITO DE LIRA (PP)		X		2. ANA AMÉLIA (PP)			
WILDER MORAIS (PP)		X		3. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			1. LÍDICE DA MATA (PSB)			
ROBERTO ROCHA (PSB)		X		2. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)			
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)	X			3. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
TITULARES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO (PTB)		X		1. CIDINHO SANTOS (PR)		X	
EDUARDO LOPES (PRB)		X		2. VICENTINHO ALVES (PR)			
MAGNO MALTA (PR)				3. FERNANDO COLLOR (PTC)			

Quórum: **TOTAL 27**

Votação: **TOTAL 26** **SIM 10** **NÃO 16** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador(a) Edison Lobão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 28/06/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Sistema Pleno - 29/06/2017 00:34:13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - EMENDA Nº 512 AO PLC 38/2017

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO (PMDB)		X		1. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				2. ROMERO JUCÁ (PMDB)		X	
EDUARDO BRAGA (PMDB)	X			3. RENAN CALHEIROS (PMDB)			
SIMONE TEBET (PMDB)		X		4. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
VALDIR RAUPP (PMDB)		X		5. WALDEMIR MOKA (PMDB)			
MARTA SUPLICY (PMDB)		X		6. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
JOSÉ MARANHÃO (PMDB)				7. HÉLIO JOSÉ (PMDB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JORGE VIANA (PT)	X			1. HUMBERTO COSTA (PT)			
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X			2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
FÁTIMA BEZERRA (PT)	X			3. REGINA SOUSA (PT)			
GLEISI HOFFMANN (PT)	X			4. PAULO ROCHA (PT)			
PAULO PAIM (PT)	X			5. VAGO			
ÂNGELA PORTELA (PDT)	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO BAUER (PSDB)		X		1. RICARDO FERRAÇO (PSDB)		X	
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)		X		2. CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)		X	
JOSÉ SERRA (PSDB)		X		3. EDUARDO AMORIM (PSDB)			
RONALDO CAIADO (DEM)				4. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				5. FLEXA RIBEIRO (PSDB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LASIER MARTINS (PSD)	X			1. IVO CASSOL (PP)			
BENEDITO DE LIRA (PP)		X		2. ANA AMÉLIA (PP)			
WILDER MORAIS (PP)		X		3. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			1. LÍDICE DA MATA (PSB)			
ROBERTO ROCHA (PSB)		X		2. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)			
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)	X			3. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
TITULARES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO (PTB)		X		1. CIDINHO SANTOS (PR)		X	
EDUARDO LOPES (PRB)		X		2. VICENTINHO ALVES (PR)			
MAGNO MALTA (PR)				3. FERNANDO COLLOR (PTC)			

Quórum: **TOTAL 27**

Votação: **TOTAL 26** **SIM 10** **NÃO 16** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador(a) Edison Lobão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 28/06/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

34

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - EMENDA Nº 595 AO PLC 38/2017

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO (PMDB)		X		1. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				2. ROMERO JUCÁ (PMDB)		X	
EDUARDO BRAGA (PMDB)	X			3. RENAN CALHEIROS (PMDB)			
SIMONE TEBET (PMDB)		X		4. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
VALDIR RAUPP (PMDB)		X		5. WALDEMIR MOKA (PMDB)			
MARTA SUPLICY (PMDB)		X		6. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
JOSÉ MARANHÃO (PMDB)				7. HÉLIO JOSÉ (PMDB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JORGE VIANA (PT)	X			1. HUMBERTO COSTA (PT)			
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X			2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
FÁTIMA BEZERRA (PT)	X			3. REGINA SOUSA (PT)			
GLEISI HOFFMANN (PT)	X			4. PAULO ROCHA (PT)			
PAULO PAIM (PT)	X			5. VAGO			
ÂNGELA PORTELA (PDT)	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO BAUER (PSDB)		X		1. RICARDO FERRAÇO (PSDB)		X	
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)		X		2. CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)		X	
JOSÉ SERRA (PSDB)		X		3. EDUARDO AMORIM (PSDB)			
RONALDO CAIADO (DEM)				4. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				5. FLEXA RIBEIRO (PSDB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LASIER MARTINS (PSD)	X			1. IVO CASSOL (PP)			
BENEDITO DE LIRA (PP)		X		2. ANA AMÉLIA (PP)			
WILDER MORAIS (PP)		X		3. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			1. LÍDICE DA MATA (PSB)			
ROBERTO ROCHA (PSB)		X		2. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)			
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)	X			3. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
TITULARES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO (PTB)		X		1. CIDINHO SANTOS (PR)		X	
EDUARDO LOPES (PRB)		X		2. VICENTINHO ALVES (PR)			
MAGNO MALTA (PR)				3. FERNANDO COLLOR (PTC)			

Quórum: **TOTAL 27**

Votação: **TOTAL 26** **SIM 10** **NÃO 16** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador(a) Edison Lobão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 28/06/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Relatório do Senador Romero Jucá, ressalvados os destaques

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO (PMDB)	X			1. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				2. ROMERO JUCÁ (PMDB)	X		
EDUARDO BRAGA (PMDB)		X		3. RENAN CALHEIROS (PMDB)			
SIMONE TEBET (PMDB)	X			4. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
VALDIR RAUPP (PMDB)	X			5. WALDEMIR MOKA (PMDB)			
MARTA SUPLICY (PMDB)	X			6. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
JOSÉ MARANHÃO (PMDB)				7. HÉLIO JOSÉ (PMDB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JORGE VIANA (PT)		X		1. HUMBERTO COSTA (PT)			
JOSÉ PIMENTEL (PT)		X		2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
FÁTIMA BEZERRA (PT)		X		3. REGINA SOUSA (PT)			
GLEISI HOFFMANN (PT)		X		4. PAULO ROCHA (PT)			
PAULO PAIM (PT)		X		5. VAGO			
ÂNGELA PORTELA (PDT)		X		6. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO BAUER (PSDB)	X			1. RICARDO FERRAÇO (PSDB)	X		
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X			2. CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)			
JOSÉ SERRA (PSDB)	X			3. EDUARDO AMORIM (PSDB)			
RONALDO CAIADO (DEM)				4. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	X			5. FLEXA RIBEIRO (PSDB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LASIER MARTINS (PSD)			X	1. IVO CASSOL (PP)			
BENEDITO DE LIRA (PP)	X			2. ANA AMÉLIA (PP)			
WILDER MORAIS (PP)	X			3. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)		X		1. LÍDICE DA MATA (PSB)			
ROBERTO ROCHA (PSB)	X			2. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)			
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)		X		3. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
TITULARES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X			1. CIDINHO SANTOS (PR)	X		
EDUARDO LOPES (PRB)	X			2. VICENTINHO ALVES (PR)			
MAGNO MALTA (PR)				3. FERNANDO COLLOR (PTC)			

Quórum: **TOTAL** 27

Votação: **TOTAL** 26 **SIM** 16 **NÃO** 9 **ABSTENÇÃO** 1

* Presidente não votou

Senador(a) Edison Lobão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 28/06/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

36 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 28/06/2017 às 10h - 25ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	3. RENAN CALHEIROS	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	4. GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	5. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	7. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	3. REGINA SOUSA	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	4. PAULO ROCHA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO BAUER	PRESENTE	1. RICARDO FERRAÇO	PRESENTE
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	PRESENTE
JOSÉ SERRA	PRESENTE	3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
RONALDO CAIADO		4. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	5. FLEXA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. IVO CASSOL	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, PSOL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
EDUARDO LOPES	PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 37

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES
ATAÍDES OLIVEIRA
KÁTIA ABREU
JOSÉ MEDEIROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 38/2017)

NA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, SÃO LIDOS OS VOTOS EM SEPARADO, E APÓS O ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO SÃO COLOCADOS EM VOTAÇÃO OS SEGUINTES REQUERIMENTOS:

- REQUERIMENTO Nº 24, DE 2017-CCJ, DE ADIAMENTO DA VOTAÇÃO DO PROJETO PARA O DIA 05/07/2017. REJEITADO.
- REQUERIMENTO Nº 25, DE 2017-CCJ PARA VOTAÇÃO EM GLOBO DOS DESTAQUES INDIVIDUAIS PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DAS EMENDAS. APROVADO.
- REQUERIMENTOS NºS 26 A 42, DE 2017-CCJ, DE INICIATIVA DO SENADOR PAULO PAIM, DE DESTAQUE PARA AS EMENDAS NºS 515, 516, 518, 519, 520, 522, 528, 529, 531, 532, 533, 627, 628, 630, 631, 632, 634; REQUERIMENTOS NºS 43 A 57, DE 2017-CCJ, DE INICIATIVA DA SENADORA VANESSA GRAZZIOTTIN, DE DESTAQUE PARA AS EMENDAS NºS 535, 537, 538, 540, 542, 543, 544, 545, 547, 552, 553, 555, 574, 575 E 576; REQUERIMENTOS NºS 58 A 65, DE 2017-CCJ, DE INICIATIVA DA SENADORA GLEISI HOFFMANN, DE DESTAQUE PARA AS EMENDAS NºS 671 A 678. REJEITADOS (EM GLOBO)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ROMERO JUCÁ, FAVORÁVEL AO PROJETO E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS, RESSALVADOS OS DESTAQUES.

SUBMETIDAS À VOTAÇÃO NOMINAL DESTACADAMENTE, EM DECORRÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS NºS 66 E 67-CCJ, DE INICIATIVA DA BANCADA DO PT, SÃO REJEITADAS AS EMENDAS NºS 512 E 595; E EM DECORRÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 68-CCJ, DE INICIATIVA DA BANCADA DO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PSB, É REJEITADA A EMENDA Nº 605.

O RELATÓRIO PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS.

APROVADO O REQUERIMENTO Nº 69, DE 2017-CCJ, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

28 de Junho de 2017

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

Abertura de prazo

O Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 51, DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°20, de 2017, que Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da União de Myanmar, assinado em Nay Pyi Taw, em 29 de julho de 2013.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor
RELATOR: Senador Lasier Martins
RELATOR ADHOC: Senador Cristovam Buarque

29 de Junho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/17011.97677-30

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2017 (PDC nº 169, de 2015, na origem), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da União de Myanmar, assinado em Nay Pyi Taw, em 29 de julho de 2013.*

RELATOR: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 20, de 2017, cuja ementa está acima epigrafada.

A Presidência da República, pela Mensagem nº 350, de 3 de novembro de 2014, submeteu ao crivo do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da União de Myanmar, assinado em Nay Pyi Taw, em 29 de julho de 2013.

Na exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Ciência, Tecnologia e Inovação, é ressaltado que *a assinatura desse instrumento atende à disposição de ambos os Governos de desenvolver a cooperação técnica em diversas áreas de interesse mútuo e consideradas prioritárias.*

O Acordo tem por objeto, nos termos de seu Artigo I, promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes. O ato internacional em apreço fixa, ainda, que ambos os países poderão beneficiar-se de mecanismos de cooperação trilateral. Nesse sentido, o Artigo II prescreve a possibilidade de estabelecimento de parcerias com outros países, organizações internacionais e agências regionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/17011.97677-30

O Artigo III dispõe que os programas e projetos serão implementados por meio de ajustes complementares, que definirão as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os componentes necessários à implementação respectiva.

Já o Artigo IV fixa pauta para as reuniões das Partes destinadas a tratar de assuntos pertinentes aos projetos de cooperação técnica.

Há, também, prescrições no sentido de proteção dos documentos, informações e outros conhecimentos obtidos em decorrência da implementação do Acordo (Artigo V). O texto consigna, ainda, que as Partes fornecerão apoio logístico ao pessoal enviado por uma das Partes (Artigo VI), bem como versa sobre isenção de taxas aduaneiras e de impostos incidentes sobre importação de bens pessoais, isenção de impostos sobre renda relativa a salários pagos pelas instituições da outra Parte (Artigo VII).

O ato estabelece, por igual, que bens, equipamentos e outros itens fornecidos por uma Parte à outra serão isentos de taxas, impostos e demais gravames de importação e de exportação (Artigo VIII).

O ato internacional em análise vigerá, em conformidade com o Artigo IX, por período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por períodos consecutivos de igual duração (Artigo IX). Por fim, os negociadores determinarão que qualquer controvérsia relativa à interpretação ou implementação do Acordo será equacionada por meio de negociação direta entre as Partes, por via diplomática (Artigo X).

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/17011.97677-30

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não há vícios no que diz respeito a sua juridicidade. Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Além disso, o art. 4º, inciso IX, da CF, prevê que a República Federativa do Brasil se regerá em suas relações internacionais pela cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. A assinatura e posterior ratificação do Acordo está, assim, em consonância com esse comando constitucional.

A temática do Acordo reveste-se de extrema relevância para o relacionamento bilateral. Como destacado, os negociadores almejam estreitar e incrementar as relações de amizade e de cooperação existentes entre os dois países. Nesse sentido, a melhora da cooperação com vistas ao estímulo do progresso técnico de ambos os países pode favorecer, por igual, o desenvolvimento socioeconômico das respectivas populações.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CRE, 29/06/2017 às 09h - 21ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDISON LOBÃO		1. RENAN CALHEIROS	
JOÃO ALBERTO SOUZA		2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO		3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. FÁTIMA BEZERRA	
ACIR GURGACZ		2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		4. HUMBERTO COSTA	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO		3. FLEXA RIBEIRO	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO COLLOR	PRESENTE	1. VAGO	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO	

Não Membros Presentes

LÍDICE DA MATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 20/2017)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC" SENADOR CRISTOVAM BUARQUE, E APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

29 de Junho de 2017

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 53, DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°114, de 2017, que Aprova o texto da Convenção de Minamata sobre Mercúrio, adotada em Kumamoto, Japão, em 10 de outubro de 2013.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor
RELATOR: Senador Jorge Viana
RELATOR ADHOC: Senadora Ana Amélia

29 de Junho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

SF/17610.64003-60

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 2017 (PDC nº 696, de 2017, na origem), da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto da Convenção de Minamata sobre Mercúrio, adotada em Kumamoto, Japão, em 10 de outubro de 2013*.

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Casa o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 114, de 2017, cuja ementa está acima epigrafada.

O texto da referida Convenção de Minamata sobre Mercúrio, adotada em Kumamoto, Japão, em 10 de outubro de 2013, foi encaminhado à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 355, de 3 de novembro de 2014.

A citada mensagem se fez acompanhar de Exposição de Motivos nº 271, de 2014, dos Ministros de Estado das Relações Exteriores; da Saúde; de Minas e Energia; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio; e do Meio Ambiente. São destacados os perigos que o mercúrio, cuja concentração no meio ambiente triplicou nos últimos anos, pode causar à saúde e ao meio ambiente, tais como danos neurológicos, cardiológicos, pulmonares, renais e imunológicos nos seres humanos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17610.64003-60

É também assinalado no texto da exposição de motivos que a Convenção resulta de reação da comunidade internacional aos problemas causados pelo mercúrio, a qual ganhou ímpeto por meio da *Decisão 25/5 do Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), que estabeleceu mandato negociador para a elaboração de um instrumento juridicamente vinculante sobre o mercúrio*. Nesse processo, Brasil e outros países latino-americanos tomaram liderança no que tange à inclusão de dispositivos relativos a saúde e liberações para o solo e água.

Ademais, é informado que internamente a Comissão Nacional de Segurança Química (CONASQ) foi responsável por subsidiar as posições do Brasil e que *diversas obrigações da Convenção encontram já respaldo no arcabouço normativo brasileiro.*

Além da parte preambular, a Convenção comporta 35 artigos e Anexos A, B, C e D.

Os artigos 1 e 2 trazem o objetivo da Convenção, bem como definições. O artigo 3 traz informações sobre fontes de oferta de mercúrio e comércio; trata de referências a mercúrio e compostos de mercúrio; prevê que as Partes não permitam a mineração primária dessa substância em seus territórios, sendo que aquelas em curso deverão ser permitidas apenas até o limite de 15 anos após a vigência da Convenção. Ademais, dispõe sobre excessos de estoques de mercúrio (acima de 50 toneladas métricas de estoques individuais ou compostos e acima de 10 toneladas métricas geradas por fontes de oferta) e sobre medidas que as Partes deverão adotar para desmantelamento de instalações de produção de cloro-álcalis que gerem excesso de mercúrio. Há, ainda, regras atinentes às hipóteses excepcionais em que as Partes poderão permitir a exportação de mercúrio.

O artigo 4 cuida da proibição, nos termos do Anexo A, de manufatura, importação ou exportação de produtos com mercúrio adicionado. O artigo 5, por sua vez, de processos de manufatura nos quais mercúrio ou compostos de mercúrio são utilizados. A disciplina sobre isenções da data de eliminação previstas nos Anexos A e B que poderão ser registradas a pedido de uma Parte encontra-se no artigo 6.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17610.64003-60

A Convenção traz disposições sobre medidas aplicáveis à mineração de ouro artesanal e em pequena escala (artigo 7), controle e redução de emissões de mercúrio e seus compostos na atmosfera (artigo 8), nos solos e na água (artigo 9). Trata, ainda, de armazenamento provisório ambientalmente saudável de mercúrio; gestão de resíduos de mercúrio e de áreas contaminadas; recomendações sobre disponibilização de recursos financeiros pelas partes para implementação da Convenção em seus territórios e de mecanismo financeiro com o fim de apoiar as partes que são países em desenvolvimento e com economias em transição; cooperação para capacitação, assistência técnica e transferência de tecnologia (artigos 10 a 14).

Por meio do artigo 15, é criado Comitê de Implementação e Cumprimento. O artigo 16 dispõe sobre aspectos de saúde, para, entre outras medidas, promover estratégias que identifiquem populações em situação de risco e programas educacionais. A Convenção conta, também, com dispositivos sobre troca de informações e acesso a elas (artigos 17 e 18); estratégias para sua aplicação, como plano de implementação a ser adotado após avaliação inicial, apresentação de relatórios à conferência das partes e avaliação de eficácia pela conferência das partes (artigos 19 a 22).

Os demais dispositivos cuidam do aspecto institucional (estabelecimento de conferência das partes, secretariado, solução de controvérsias, direito a voto), de procedimentos para emendas; assinatura; ratificação, aceitação, aprovação ou adesão; vigência; reservas e denúncia.

Após ser aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados, em regime de urgência, a matéria seguiu para esta Casa, na qual me coube a relatoria.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17610.64003-60

A proposição não apresenta vício de constitucionalidade. Ela está de acordo com o art. 49, I, e o art. 84, VIII, ambos da Constituição Federal.

Além disso, não constatamos vícios quanto a sua juridicidade.

No mérito, o Acordo em exame está em consonância com o disposto no art. 4º, inciso IX, da Constituição Federal, o qual prevê que a República Federativa do Brasil se regerá em suas relações internacionais pela cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Ações que impactam no meio ambiente e na saúde humana, como as previstas na Convenção em exame, necessitam de esforço global, sob pena de não lograrem o êxito pretendido.

Como mencionado acima, a Convenção de Minamata traz uma série de medidas para conter as emissões antropogênicas de mercúrio, metal encontrado na natureza. Desse modo, entre outros aspectos do texto convencional, merecem destaque: i) proibição de mineração primária de mercúrio e eliminação gradual daquelas existentes; ii) redução do uso do mercúrio em uma série de produtos e processos; iii) promoção de medidas de controle das emissões na atmosfera, no solo e na água, bem como das atividades do setor de mineração artesanal e em pequena escala; iv) disposições sobre armazenamento provisório e eliminação do mercúrio convertido em resíduo e sobre os pontos de contaminação e temas sanitários.

São, portanto, providências que condizem com a tendência internacional de se buscar a preservação ambiental e saúde global pelos mais diversos meios. E vale destacar que, no âmbito interno, o Brasil já se encontra em condições de ratificar os compromissos assumidos por meio da Convenção.

Como bem salientado na exposição de motivos interministerial, o Decreto nº 97.507, de 13 de fevereiro de 1989, que *dispõe sobre licenciamento de atividade mineral, o uso do mercúrio metálico e do cianeto em áreas de extração de ouro, e dá outras providências*, e o Decreto nº 97.364, de 10 de abril de 1989, que *dispõe sobre o controle da produção e da comercialização de substância que comporta risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, e dá outras providências*, já dão importante respaldo jurídico interno para as disposições previstas na Convenção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17610.64003-60

Ademais, cumpre registrar que a Comissão Nacional de Segurança Química (CONASQ), em março de 2011, criou o Grupo de Trabalho sobre Mercúrio (GT-Mercúrio) com o fim de discutir e propor estratégias, diretrizes, programas, planos e encaminhar sugestões para a participação brasileira no Comitê Intergovernamental para preparação de instrumento global vinculante sobre mercúrio, que resultou no texto da Convenção de Minamata. A CONASQ renovou o mandato do GT-Mercúrio de modo a cobrir período que deve se estender até a primeira conferência das partes (COP1), a qual deverá ocorrer de 24 a 29 de setembro deste ano, visto que a Convenção já obteve, no mês de maio último, o depósito do 50º instrumento de ratificação necessário para sua entrada em vigor.

Assim, dentro do chamado Projeto MIA (sigla em inglês para *Minamata Initial Assessment*), voltado para o desenvolvimento de avaliação inicial da Convenção de Minamata, já foram levantados dados que deverão ser levados em conta quando da implementação da Convenção no plano doméstico.

Essa iniciativa, cabe registrar, nasceu de negociações entre o Ministério do Meio Ambiente, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma) e o Fundo Mundial para o Ambiente (GEF, na sigla em inglês), a fim de desenvolver projeto para realização de inventário de fontes e emissões de mercúrio e diagnóstico da capacidade analítica nacional.

Em face de todo o exposto, verificamos que o Estado brasileiro se encontra em condições de confirmar o compromisso assumido quando da assinatura da Convenção de Minamata, na linha de nossa tradição diplomática de buscar a efetiva proteção ambiental e da saúde humana. Por essa razão e diante da premência da realização da primeira conferência das partes, faz-se mister a aprovação desse tratado pelo Congresso Nacional, a fim de viabilizar sua pronta ratificação.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7
6

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17610.64003-60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CRE, 29/06/2017 às 09h - 21ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDISON LOBÃO		1. RENAN CALHEIROS	
JOÃO ALBERTO SOUZA		2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO		3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. FÁTIMA BEZERRA	
ACIR GURGACZ		2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		4. HUMBERTO COSTA	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO		3. FLEXA RIBEIRO	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO COLLOR	PRESENTE	1. VAGO	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO	

Não Membros Presentes

LÍDICE DA MATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 114/2017)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADA RELATORA "AD HOC" A SENADORA ANA AMÉLIA, E APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

29 de Junho de 2017

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 54, DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°104, de 2017, que Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja no Campo da Educação, assinado em Brasília, em 2 de maio de 2011.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor
RELATOR: Senador Cristovam Buarque

29 de Junho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº DE 2017

SF/17046.85826-40

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 104 de 2017 (nº 484 de 2016, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja no Campo da Educação, assinado em Brasília, em 2 de maio de 2011.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 104 de 2017, que resulta da Mensagem nº 456, de 28 de outubro de 2015, enviada ao Congresso Nacional pela Presidente da República, com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, para a apreciação do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja no Campo da Educação, assinado em Brasília, em 2 de maio de 2011.

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; de Educação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que aprovaram o Projeto de Decreto Legislativo em análise. A proposição passou, em seguida, pelo crivo do Plenário da Câmara dos Deputados, em 4 de maio de 2017, sendo aprovada e remetida a esta Casa.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, o acordo *é o primeiro instrumento assinado entre os dois países no campo da cooperação educacional, e estabelece como compromisso principal fomentar as relações entre os países, com vistas a contribuir para o desenvolvimento do ensino em todos os seus níveis e modalidades.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Decreto Legislativo em questão, além de aprovar o referido tratado, determina no parágrafo único do art. 1º que *ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional*.

A proposição veio ao Senado Federal e foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), na qual fomos escolhidos para relatar a matéria, em 22 de maio de 2017. Não foram oferecidas emendas até o momento.

SF/17046.85826-40

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete à CRE emitir parecer sobre proposições referentes a atos e relações internacionais. Por ser a única Comissão a apreciar a matéria, opinaremos também sobre a **admissibilidade** da matéria.

Quanto à **constitucionalidade**, compete ao Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional (art. 49, I, CF/88). No tocante à **juridicidade**, à **regimentalidade** e à **técnica legislativa**, a proposição não apresenta problemas.

No **mérito**, o ato internacional em tela visa a estimular o desenvolvimento educacional e científico, mediante a cooperação educacional e universitária; a formação e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores; o intercâmbio de informações e experiências; e o fortalecimento da cooperação entre equipes de pesquisadores.

Essa cooperação possibilita o intercâmbio de docentes, técnicos, especialistas e pesquisadores de instituições de ensino superior e missões de ensino e pesquisa. Igualmente, estimula os discentes de graduação e pós-graduação a ter acesso aos programas em condições de igualdade aos estudantes nacionais.

Além disso, sistemas de financiamento, bolsas de estudos e outras facilidades educacionais poderão constar de futuros sistemas envolvendo instituições de ensino superior desses Países. O Acordo em questão envolve

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ainda o comprometimento de difusão e ensino da cultura e do idioma da outra Parte em seu território.

Por fim, o tratado dispõe sobre regra típica, que determina sua entrada em vigor trinta dias após a última notificação de ratificação pela Parte e sua vigência em um período de cinco anos, renovável automaticamente. Estipula também a possibilidade de as Partes, em comum acordo, emendar o acordo ou denunciá-lo. Essa última faculdade deverá ser feita com seis meses de antecedência.

SF/17046.85826-40

Trata-se, pois, de um acordo celebrado entre Países no campo de educação, sempre proveitoso para aproximar povos e culturas, muitas vezes reciprocamente desconhecidas. Destarte, é inegável seu valor.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela admissibilidade e pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 104 de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CRE, 29/06/2017 às 09h - 21ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDISON LOBÃO		1. RENAN CALHEIROS	
JOÃO ALBERTO SOUZA		2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO		3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. FÁTIMA BEZERRA	
ACIR GURGACZ		2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		4. HUMBERTO COSTA	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO		3. FLEXA RIBEIRO	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO COLLOR	PRESENTE	1. VAGO	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO	

Não Membros Presentes

LÍDICE DA MATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 104/2017)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

29 de Junho de 2017

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 55, DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°99, de 2017, que Aprova o texto do Ato Constitutivo do Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH), aprovado por meio de resoluções emanadas da VI Conferência Internacional Americana, concluída em Havana, em 20 de fevereiro de 1928.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor
RELATOR: Senador Cristovam Buarque

29 de Junho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº DE 2017

SF/17104.58380-50

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 99 de 2017, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (PDC nº 261 de 2015, na origem), que *aprova o texto do Ato Constitutivo do Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH), aprovado por meio de resoluções emanadas da VI Conferência Internacional Americana, concluída em Havana, em 20 de fevereiro de 1928*.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) o Projeto de Decreto Legislativo nº 99 de 2017, que aprova o Ato Constitutivo do Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH), fruto de duas resoluções da VI Conferência Pan-Americana, concluídas em Havana, em 20/2/1928, e encaminhadas ao Congresso Nacional pela Mensagem Presidencial nº 340, de 3 de novembro de 2014.

A primeira resolução cria o Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH), com o objetivo de coordenar, distribuir e divulgar os estudos geográficos e históricos nos Estados americanos e servir como órgão de cooperação entre os institutos locais, para facilitar os estudos dos problemas de geografia e história da região. Compete ao órgão publicar os trabalhos submetidos pelos Estados americanos e fazer estudos para o esclarecimento de questões de fronteira, sempre que solicitado pelos países interessados; também é sua incumbência manter arquivo de mapas e documentos históricos das Américas e biblioteca sobre as matérias do Instituto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17104.58380-50

A segunda resolução contém o que ela chama de "Projeto de Estatutos" do Instituto Pan-Americano de Geografia e História, tratando desde a forma de organização do instituto, administração de seus recursos até a composição da assembleia geral.

Em resumo, a primeira resolução prevê o que se segue. O IPGH será formado por todos os Estados americanos representados por delegação nomeada por cada governo, sendo atribuído um voto a cada delegação para as deliberações da Assembleia Geral. O Instituto poderá instalar-se em qualquer capital de Estado americano escolhida pela União Pan-Americana, devendo o governo do Estado-sede proporcionar edifício adequado aos trabalhos a serem desenvolvidos. A manutenção do instituto ocorrerá por aporte de quotas anuais aprovadas pelos governos representados. Os idiomas oficiais do IPGH serão: espanhol, inglês, francês e português. Cada Estado integrante terá seu comitê nacional, por ele criado ou nomeado pela Assembleia Geral do IPGH.

A segunda resolução trata do "Projeto de Estatutos" do Instituto, nos termos seguintes. A direção do IPGH contará com um presidente, dois vice-presidentes e um secretário-geral. O presidente e os vices pertencerão a Estados distintos e permanecerão em suas funções no intervalo entre as reuniões da Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. O mesmo valerá para as Seções Nacionais dos Estados-membros.

A Assembleia Geral será constituída pelos delegados de cada Estado americano e poderá ser dividida em Seções. A Assembleia indicará local e data de suas reuniões, com intervalo de até três anos entre elas. O Presidente do Comitê Executivo poderá, de ofício ou a pedido de Seção, convocar reunião extraordinária da Assembleia Geral, com aquiescência de um terço dos Estados-membros. A Assembleia decidirá por maioria dos votos dos presentes. Em questões administrativas, um país não representado em certa reunião poderá encaminhar seu voto por escrito ao Presidente.

O Comitê Executivo do Instituto zelará para que os Estados-membros cumpram as determinações da Assembleia Geral e poderá criar comissões especiais para o estudo de qualquer questão, bem como nomear cientistas de Estado americano como conselheiros da Assembleia Geral e funcionários para o funcionamento do Instituto.

O Comitê Executivo preparará seu projeto de orçamento para cada ano entre duas sessões. Os orçamentos das Seções serão formulados de maneira semelhante ao da Assembleia Geral.

Haverá Comitês Nacionais, com atribuições de facilitar e coordenar, em seus respectivos países, as atividades do Instituto. A Resolução prevê, por fim, as aplicações possíveis para os fundos recolhidos dos Estados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

americanos e as atribuições dos Comitês Nacionais do IPGH, os quais prestarão contas anualmente dos seus trabalhos para o Instituto.

As alterações às competências do Instituto dependerão da aquiescência de dois terços dos países-membros.

SF/17104.58380-50

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete à CRE emitir parecer sobre proposições referentes a atos e relações internacionais.

Não há óbices quanto à constitucionalidade. Compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. Tampouco se verificam problemas de juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

É preciso destacar, todavia, que, surpreendentemente, o Ato Constitutivo do Instituto Pan-Americano de Geografia e História foi assinado em 1928 e o assunto só foi, finalmente, encaminhado ao Congresso Nacional em 2014, por meio da Mensagem nº 340, sem que houvesse, na Exposição de Motivos apresentada, nenhuma justificativa para o lapso temporal observado na submissão do referido ato internacional à apreciação do Poder Legislativo, conforme determinação prevista inclusive na Constituição de 1891, vigente à época.

Após termos pedido o reexame da matéria, o Ministério das Relações Exteriores esclareceu que a necessidade de aprovação pelo Congresso Nacional e a ratificação pelo Poder Executivo do Ato Constitutivo do IPGH decorre de novas normativas orçamentárias nacionais estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Ainda que o Congresso Nacional já venha, reiteradamente, aprovando o pagamento das contribuições brasileiras ao IPGH, por mais de oitenta anos, mediante previsão nas Leis Orçamentárias Anuais ou por meio de créditos adicionais, o Ministério do Planejamento identificou a necessidade de adequação das contribuições nacionais ao IPGH às mais recentes normas legais brasileiras que regem a elaboração do orçamento público.

Tendo em vista os esclarecimentos do Poder Executivo e os bons resultados que a parceria tem gerado, a proposição, no mérito, merece aprovação. O Brasil, conforme consta da Exposição de Motivos, tem desempenhado papel de relevo desde a fundação do Instituto Pan-Americano

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17104.58380-50

de Geografia e História, cuja sessão inaugural realizou-se no Rio de Janeiro, nos idos de 1932 e 1933, tendo atuado até hoje de forma efetiva no Instituto, embora a submissão do instrumento ao Congresso Nacional só esteja sendo cumprida agora, quase noventa anos mais tarde.

A Exposição de Motivos menciona ainda que o IPGH vem prestando significativo apoio ao Brasil nas áreas de sua competência, particularmente por meio de cooperação com universidades e com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com a realização de cursos, painéis e seminários.

O Brasil é um dos países que participa de maneira mais significativa da manutenção financeira das pesquisas do Instituto, conforme esclarecer a Mensagem Presidencial, razão que reforça a necessidade de aprovação do Ato pelo Congresso Nacional, no sentido de ratificar tais repasses orçamentários, que têm, inclusive, rubrica específica na Lei Orçamentária Anual, o que mostra o interesse político da Nação na continuidade das atividades do IPGH.

O Instituto foi formado por 21 países americanos, que são, em ordem alfabética: Argentina, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Estados Unidos, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela. São países observadores França, Espanha, Jamaica e Israel. Não participa do Instituto o Canadá. Apesar de ao longo de quase todo um século o Brasil ter sido um participante ativo do instituto, a formalização não tinha até hoje sido feita. Não conseguimos encontrar explicações para esta demora. Um ano após a criação da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1949, o IPGH firmou acordo com o Conselho da OEA, convertendo-se em seu primeiro organismo especializado, instrumento posteriormente aperfeiçoado em Washington, em 1974.

Constata-se, assim, que, desde a sua fundação, o IPGH tem contribuído para o avanço das ciências que correspondem à sua área de atuação, consolidando-se como relevante instituição de cunho técnico-científico. O IPGH é um organismo internacional da OEA dedicado à geração e à transferência de conhecimento especializado nas áreas de cartografia, geografia, história e geofísica, com a finalidade de manter atualizados e em permanente comunicação as instituições de pesquisa e os pesquisadores dos Estados-membros, para a constante evolução e modernização dos dados.

Trata-se, assim, de instituição de excelência, com reconhecimento internacional, que reúne destacados especialistas para a realização de projetos de cooperação internacional de grande alcance, com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

finalidade de contribuir para o bem-estar das sociedades dos Estados-membros, assim como uma referência pan-americana nas suas áreas de pesquisa, sendo ainda organização consentânea com os preceitos constitucionais da política externa brasileira, como o disposto no art. 4º, inciso IX, de nossa Lei Maior, que prevê que o Brasil reger-se-á nas suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

SF/17104.58380-50

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 99 de 2017 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CRE, 29/06/2017 às 09h - 21ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDISON LOBÃO		1. RENAN CALHEIROS	
JOÃO ALBERTO SOUZA		2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO		3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. FÁTIMA BEZERRA	
ACIR GURGACZ		2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		4. HUMBERTO COSTA	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO		3. FLEXA RIBEIRO	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO COLLOR	PRESENTE	1. VAGO	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO	

Não Membros Presentes

LÍDICE DA MATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 99/2017)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

29 de Junho de 2017

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2017

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o processo Sugestão n°3, de 2017, que Obriga que os produtos cosméticos e alimentícios comercializados que possuem substâncias comprovadamente cancerígenas informem o risco de desenvolvimento da doença em suas embalagens.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Rocha
RELATOR: Senadora Regina Sousa

21 de Junho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

SF/17721.56587-16

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 3, de 2017, oriunda do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2016, que *obriga que os produtos cosméticos e alimentícios comercializados que possuem substâncias comprovadamente cancerígenas informem o risco de desenvolvimento da doença em suas embalagens*.

Relatora: Senadora **REGINA SOUSA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), na forma do parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, e do inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a Sugestão (SUG) nº 3, de 2017, oriunda do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2016, que "obriga que os produtos cosméticos e alimentícios comercializados que possuem substâncias comprovadamente cancerígenas informem o risco de desenvolvimento da doença em suas embalagens".

Na justificação, os autores argumentam que o câncer é causa de muitas mortes no Brasil, além de seu tratamento ser dispendioso para o setor público de saúde. Diante disso, acreditam ser importante informar a população, com maior clareza, a respeito da natureza cancerígena de alguns componentes de produtos consumidos no País.

A proposição foi encaminhada à Comissão Sobral Pinto, onde foi designado o Jovem Senador Leonardo Silva Brito para relatar a matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No parecer apresentado, cujo voto foi pela aprovação do Projeto com a Emenda nº 1, ponderou-se que a proposição é meritória e contribui para a redução do risco de doença e de outros agravos, conforme preconiza o art. 196 da Constituição Federal de 1988.

A emenda apresentada pelo Relator tem o objetivo de deixar ao órgão competente a definição da listagem das substâncias cancerígenas – a ser revista periodicamente – e da melhor forma de apresentação das informações ao consumidor, que deverão ser expostas nos produtos de consumo animal também.

A proposição seguiu para o Plenário, onde a matéria foi aprovada com o aproveitamento da Emenda nº 1.

SF/17721.56587-16

II – ANÁLISE

Conforme o disposto no art. 102-E, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por entidades organizadas da sociedade civil. O parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, que criou o Programa Senado Jovem Brasileiro no âmbito do Senado Federal, estabelece que a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada pelo Programa deve receber o tratamento de sugestão legislativa.

A SUG nº 3, de 2017, derivada do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2016, cumpriu apropriadamente esses trâmites. Assim, sob a perspectiva regimental, portanto, acham-se atendidos os requisitos formais de admissibilidade da referida sugestão legislativa.

A presente apreciação não constitui juízo terminativo sobre a matéria. De fato, o presente parecer da CDH tem caráter preliminar, pois, conforme o disposto no parágrafo único do art. 102-E do RISF, as sugestões porventura aprovadas pela CDH serão transformadas em proposições de autoria da Comissão e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame de mérito.

Cumpre-nos apontar, aliás, que também não se vislumbra inconstitucionalidade material à conversão da Sugestão nº 3, de 2017, em proposição legislativa. Lembramos, a propósito, que é da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre a proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim como fizeram os jovens senadores, nós também julgamos que a proposta é merecedora da atenção desta Casa e deve ter a chance de ser por ela avaliada.

Em vista do exposto, entendemos que a Sugestão nº 3, de 2017, deve passar a tramitar como Projeto de Lei iniciado por esta Comissão.

SF/17721.56587-16

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** da SUG nº 3, de 2017, na forma do seguinte Projeto de Lei do Senado, para que passe a tramitar como proposição desta CDH:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Obriga que os produtos cosméticos e alimentícios comercializados que possuem substâncias comprovadamente cancerígenas informem o risco de desenvolvimento da doença em suas embalagens.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os alimentos, ingredientes alimentares e cosméticos destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de substâncias comprovadamente cancerígenas, listadas e periodicamente atualizadas pelo Ministério da Saúde, deverão conter informação nesse sentido em seus rótulos, conforme regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Os rótulos e embalagens dos produtos discriminados no caput conterão a advertência mencionada, assim como os cartazes e materiais de divulgação em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

SF/17721.56587-16

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CDH, 21/06/2017 às 11h - 39ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
MARTA SUPLICY		2. VAGO	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS	
PAULO PAIM		3. PAULO ROCHA	PRESENTE
REGINA SOUSA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	**SUPLENTES**
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VAGO		2. VAGO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOÃO CAPIBERIBE		1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA	PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
RONALDO CAIADO
ROMERO JUCÁ
IVO CASSOL
WILDER MORAIS
HUMBERTO COSTA
AIRTON SANDOVAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Obriga que os produtos cosméticos e alimentícios comercializados que possuem substâncias comprovadamente cancerígenas informem o risco de desenvolvimento da doença em suas embalagens.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os alimentos, ingredientes alimentares e cosméticos destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de substâncias comprovadamente cancerígenas, listadas e periodicamente atualizadas pelo Ministério da Saúde, deverão conter informação nesse sentido em seus rótulos, conforme regulamento.

Parágrafo único. Os rótulos e embalagens dos produtos discriminados no caput conterão a advertência mencionada, assim como os cartazes e materiais de divulgação em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o disposto no art. 102-E, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por entidades organizadas da sociedade civil. O parágrafo único do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, que criou o Programa Senado Jovem Brasileiro no âmbito do Senado Federal, estabelece que a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada pelo Programa deve receber o tratamento de sugestão legislativa.

A SUG nº 3, de 2017, derivada do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2016, cumpriu apropriadamente esses trâmites. Assim, sob a perspectiva regimental, portanto, acham-se atendidos os requisitos formais de admissibilidade da referida sugestão legislativa.

A presente apreciação não constitui juízo terminativo sobre a matéria. De fato, o presente parecer da CDH tem caráter preliminar, pois, conforme o disposto no parágrafo único do art. 102-E do RISF, as sugestões porventura aprovadas pela CDH serão transformadas em proposições de autoria da Comissão e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame de mérito.

Cumpre-nos apontar, aliás, que também não se vislumbra inconstitucionalidade material à conversão da Sugestão nº 3, de 2017, em proposição legislativa. Lembramos, a propósito, que é da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre a proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal.

Assim como fizeram os jovens senadores, nós também julgamos que a proposta é merecedora da atenção desta Casa e deve ter a chance de ser por ela avaliada.

Em vista do exposto, entendemos que a Sugestão nº 3, de 2017, deve passar a tramitar como Projeto de Lei iniciado por esta Comissão e submetemos este Projeto de Lei a elevada apreciação do Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2017.

Senadora Regina Sousa
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 3/2017)

NA 39ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA REGINA SOUSA PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR PAULO ROCHA PARA QUE POSSA RELATAR A MATÉRIA. A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA REGINA SOUSA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DO PROJETO DE LEI DO SENADO QUE APRESENTA. A MATÉRIA PASSA A TRAMITAR COMO PROPOSIÇÃO DE AUTORIA DA CDH.

21 de Junho de 2017

Senador PAULO ROCHA

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 15, de 2017-CDH, sobre a Sugestão nº 3, de 2017, que conclui pela apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2017, que obriga que os produtos cosméticos e alimentícios comercializados que possuam substâncias comprovadamente cancerígenas informem o risco de desenvolvimento da doença em suas embalagens.

Nos termos do art. 102-E, parágrafo único, I, do Regimento Interno, a matéria vai à CTFC, para exame do mérito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 26, DE 2017

Acrescenta o art. 75-A à Constituição Federal, para dispor sobre a criação de um sistema de avaliação de políticas públicas.

AUTORIA: Senadora Maria do Carmo Alves (1ª signatária), Senadora Ana Amélia, Senadora Ângela Portela, Senador Acir Gurgacz, Senadora Lúcia Vânia, Senador Alvaro Dias, Senadora Marta Suplicy, Senador Antonio Carlos Valadares, Senador Armando Monteiro, Senador Ataídes Oliveira, Senador Cássio Cunha Lima, Senador Davi Alcolumbre, Senador Edison Lobão, Senador Eduardo Amorim, Senador Fernando Bezerra Coelho, Senador Garibaldi Alves Filho, Senador Hélio José, Senador José Agripino, Senador José Medeiros, Senador José Serra, Senador Magno Malta, Senador Reguffe, Senador Ricardo Ferraço, Senador Ronaldo Caiado, Senador Vicentinho Alves, Senador Waldemir Moka, Senador Wilder Morais

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Maria do Carmo Alves

SF/17245.48354-99

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

Acrescenta o art. 75-A à Constituição Federal, para dispor sobre a criação de um sistema de avaliação de políticas públicas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 75-A:

"**Art. 75-A.** Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de avaliação de políticas públicas, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento da gestão pública, na forma da lei.

Parágrafo único. O sistema de que trata o *caput*:

I – avaliará a economicidade, a efetividade, a eficácia e a eficiência das ações governamentais;

II – fornecerá subsídios técnicos para a formulação de novas políticas públicas;

III – observará o princípio da periodicidade;

IV – será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União e dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de cada Poder."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

SF/17245.48354-99

A Constituição de 1988 é um marco no longo caminho de amadurecimento democrático da sociedade brasileira. No decorrer das últimas décadas, nossa sociedade passou a questionar o desempenho do Estado e a efetividade de suas ações para mudar a realidade socioeconômica do País. Um dos principais aspectos da gestão estatal que incita questionamentos é a efetividade e a eficiência das políticas públicas implementadas ao longo dos governos.

No campo de avaliação de políticas públicas, o *Adbul Latif Jameel Poverty Action Lab (J-Pal)*, instituição vinculada ao *Massachusetts Institute of Technology*, é reconhecido em todo mundo por sua excelência. A instituição tem demonstrado, em diversos países, que é possível melhorar o resultado de programas sociais quando se assegura que o programa tem base em evidência científica. Nesse sentido, sua principal missão é reduzir a pobreza por meio de políticas públicas cujos bons resultados possam ser verificados cientificamente. Em outras palavras, determinada ação governamental precisa passar por processo de análise que identifique evidências científicas de que os resultados apresentados estão atendendo aos objetivos propostos.

Quando uma política pública passa por processo de avaliação desde seu início, torna-se possível o seu aperfeiçoamento com base nos dados coletados ao longo das avaliações. Sem dúvida, essa prática evita que se desperdice recursos públicos com uma política que não está de fato melhorando determinado cenário socioeconômico. Destarte, um programa social avaliado é uma ação mais alinhada com a economicidade, efetividade, eficácia e eficiência na Administração Pública.

No Brasil, as avaliações de programas sociais não são prática difundida e não há uma cultura de prever o sistema de avaliação de determinada política desde sua concepção. Neste aspecto, portanto, estamos em situação menos favorável em relação a outros países latino-americanos. No México, por exemplo, existe órgão específico com função de avaliar as políticas nacionais, prática compulsória naquele país. No Chile, Congresso e Executivo delegam a órgão do Ministério da Fazenda a função de promover

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a avaliação dos programas sociais do Estado. Outros países, como Canadá e França, também já possuem essa cultura.

Nesse sentido, o Brasil deve seguir os bons exemplos internacionais e colocar em debate esse tema. O estudo das políticas públicas deve abarcar desde a análise dos motivos que tornam necessária determinada intervenção, o planejamento das ações para o desenvolvimento da iniciativa, a definição dos agentes encarregados de implementá-la, o levantamento das normas disciplinadoras pela qual será regida, até a fundamental avaliação de impactos, sejam potenciais – em uma avaliação *ex-ante*, que estabelece expectativas e justifica a aprovação da política – sejam reais, medidos durante ou após sua execução.

SF/17245.48354-99

Por todo o exposto, propõe-se Emenda Constitucional que autorize lei a dispor sobre sistema de avaliação de políticas públicas, mantido pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de forma integrada. Objetiva-se tornar a avaliação dos programas governamentais uma atividade rotineira e obrigatória na Administração Pública, na medida em que é uma prática que agrega transparência ao setor público e que torna mais eficiente o gasto governamental.

Certos da relevância da presente Proposta para a transformação social e econômica do País, em direção a uma nação mais justa para o cidadão brasileiro, contamos com o decisivo apoio de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 3º do artigo 60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

Projetos de Lei do Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 213, DE 2017

Veda operações com cartões de crédito ou débito ou, ainda, em moeda eletrônica que tenham por finalidade a participação em jogos de azar em sítios eletrônicos hospedados em servidores localizados fora do País, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Veda operações com cartões de crédito ou débito ou, ainda, em moeda eletrônica que tenham por finalidade a participação em jogos de azar em sítios eletrônicos hospedados em servidores localizados fora do País, e dá outras providências.

SF/17991.26331-00

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São vedadas, a partir do território nacional, operações com cartões de crédito ou débito ou, ainda, realizadas em moeda eletrônica, que tenham por finalidade a participação em jogos de azar em sítios eletrônicos hospedados em servidores localizados fora do País.

Art. 2º O art. 9° da Lei n° 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8°:

"**Art. 9°** .....
.....

§ 7° O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, determinará regras para a implementação de mecanismos de controle destinados a evitar que as instituições financeiras emissoras de cartões de crédito ou débito, bem como qualquer outra instituição de pagamento, autorizem operações com cartões de crédito ou débito ou em moeda eletrônica que tenham por finalidade a participação em jogos de azar em sítios eletrônicos hospedados em servidores localizados fora do País.

§ 8° O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, determinará regras para o imediato cancelamento de operações que incidam nas hipóteses do § 7° deste artigo, ficando vedado qualquer repasse de valores entre apostadores e fornecedores." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A exploração dos jogos de azar é vedada pelo art. 50, do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), cuja aplicação, em regra, é adstrita ao território nacional.

SF/17991.26331-00

A legislação em comento retrata uma realidade da primeira metade do século passado, em que o principal embate era o binômio legalização/proibição. Hoje, há pesquisas que indicam que a sociedade aceita a exploração dos jogos de azar, o que coaduna, em certa medida, com o cenário internacional – mais de 75% dos países-membros da Organizações das Nações Unidas legalizam a prática, sendo que, na América Latina, somente Brasil e Bolívia não dispõe de leis regulamentadoras, segundo dados de ONGs pela legalização do jogo.

O tema dos jogos de azar está em discussão no Poder Legislativo e Judiciário. No âmbito do Legislativo, estão em trâmite dois projetos que buscam regulamentar os jogos de azar: PL nº 442, de 1991, na Câmara dos Deputados e PLS nº 186, de 2014, no Senado Federal. No âmbito do Judiciário, está em pauta o julgamento do Recurso Extraordinário nº 966.177, em que se discute a recepção ou não da proibição dos jogos de azar (art. 50 da Lei das Contravenções Penais) pela Constituição Federal de 1988.

Esperamos que o caminho seja pela legalização da exploração da atividade econômica dos jogos de azar de maneira responsável. Contudo, o que acontece hoje é uma verdadeira evasão de divisas. Estimam-se que cerca de 3 bilhões de reais por ano são gastos pelos brasileiros com jogos *on-line*, conforme noticiado pela mídia em fevereiro de 2017 (Época Negócios). Existe uma lacuna legislativa que proíbe a exploração dos jogos de azar no território brasileiro mas não impede que apostadores despendam recursos em jogos de azar na internet a partir de empresas sediadas em outros territórios, tais como Costa Rica, Gibraltar, Ilhas Mann, Curaçao etc.

Sabemos que um dos princípios motivadores da legalização dos jogos de azar é justamente seu potencial arrecadatório para o Estado, dado que os exploradores dessa atividade retribuirão à sociedade parte das receitas auferidas em forma de impostos. Por essa razão, propomos a criação de mecanismos em que se preservem no País os recursos que seriam utilizados para a prática de jogos de azar explorados por empresas sediadas no exterior.

Destacamos que a preocupação de se impor limites ao acesso a jogos de azar *on-line* por parte de cidadão nacional não é inédita nem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exclusiva do Brasil. A esse respeito, destacamos que países como Estados Unidos, Austrália e França são exemplos de países em que, apesar dos jogos de azar serem legalizados, impõem-se restrições a esse tipo de atividade sob a modalidade *on-line*.

Considerando que o pagamento das apostas se dá, em regra, por meio de cartões de créditos internacionais, nossa sugestão é vedar que instrumentos de pagamento emitidos no Brasil possam ser utilizados em *sites* de jogos de azar localizados no exterior. Tal previsão é inspirada em dispositivos existentes em legislações de outros países, como por exemplo o *Unlawful Internet Gambling Act*, dos Estados Unidos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Senadores a esta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

SF/17991.26331-00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de Outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais - 3688/41
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3688
    - artigo 50
- Lei nº 12.865, de 9 de Outubro de 2013 - LEI-12865-2013-10-09 - 12865/13
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12865
    - artigo 9º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 214, DE 2017 (Complementar)

Acrescenta o §6º ao art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , de 2017 - COMPLEMENTAR

SF/17540.92437-01

Acrescenta o §6º ao art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o §6º ao art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

.....

§6º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, de Ministros ou Conselheiros dos Tribunais de Contas e de membros do Ministério Público de Contas, salvo se já titulares de mandato eletivo e candidatos à reeleição." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O §7º do art. 14 da Constituição da República estabelece que "*são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.*" O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

objetivo dessa norma é assegurar que a máquina administrativa não seja utilizada de modo a comprometer a isonomia entre os candidatos nos pleitos eleitorais.

Embora o próprio texto constitucional traga algumas hipóteses de inelegibilidade, como as transcritas acima, tal circunstância não impede a previsão de outras por meio de ato normativo infraconstitucional. Aliás, o §9º do citado dispositivo prevê expressamente que "*lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta*".

SF/17540.92437-01

Em cumprimento a esse comando constitucional, foi publicada a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, que trouxe diversos outros casos de inelegibilidade, introduzindo significativo avanço em nosso sistema eleitoral. No entanto, o rol de inelegibilidades ali previsto ainda pode ser aperfeiçoado, de maneira a prestigiar a moralidade administrativa e a igualdade entre os candidatos a cargos eletivos.

Nesse contexto, o presente anteprojeto de lei complementar cria nova hipótese de inelegibilidade, incidente sobre o cônjuge e os parentes, até o terceiro grau, de Ministros/Conselheiros dos Tribunais de Contas e de membros do Ministério Público de Contas, no território de jurisdição dessas autoridades.

O acréscimo normativo justifica-se diante da vocação institucional do Tribunal de Contas. Relembre-se que tais órgãos de controle externo têm a missão constitucional de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Direta e Indireta e das demais entidades responsáveis pelo uso de recursos públicos. No exercício dessa competência, os Tribunais de Contas devem apreciar as contas anualmente prestadas pelos Chefes do Poder Executivo, mediante emissão de parecer prévio, bem como "*julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público*".

Dadas essas competências, é fácil vislumbrar que elas poderiam ser utilizadas, antes e durante os pleitos eleitorais, como instrumentos de perseguição a eventuais candidatos à reeleição concorrentes com parentes de membros dos Tribunais de Contas e do Ministério

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Público de Contas. Isso, evidentemente, poderia provocar desequilíbrio no processo eleitoral. Ademais, em caso de eleição dos mencionados parentes, a sua efetiva fiscalização poderia sofrer reflexos negativos em virtude da influência do membro da Corte de Contas ou do Ministério Público de Contas.

Portanto, a inelegibilidade proposta representa notável avanço rumo à plena consagração da impessoalidade e moralidade no âmbito da Administração Pública.

SF/17540.92437-01

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - parágrafo 7º do artigo 14
- Lei Complementar nº 64, de 18 de Maio de 1990 - Lei das Inelegibilidades; Lei de Inelegibilidade - 64/90
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1990;64
    - artigo 1º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 215, DE 2017

Obriga que os produtos cosméticos e alimentícios comercializados que possuem substâncias comprovadamente cancerígenas informem o risco de desenvolvimento da doença em suas embalagens.

AUTORIA: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

DESPACHO: À Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização, Controle e Defesa do Consumidor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Obriga que os produtos cosméticos e alimentícios comercializados que possuem substâncias comprovadamente cancerígenas informem o risco de desenvolvimento da doença em suas embalagens.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os alimentos, ingredientes alimentares e cosméticos destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de substâncias comprovadamente cancerígenas, listadas e periodicamente atualizadas pelo Ministério da Saúde, deverão conter informação nesse sentido em seus rótulos, conforme regulamento.

Parágrafo único. Os rótulos e embalagens dos produtos discriminados no caput conterão a advertência mencionada, assim como os cartazes e materiais de divulgação em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o disposto no art. 102-E, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por entidades organizadas da sociedade civil. O parágrafo único do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, que criou o Programa Senado Jovem Brasileiro no âmbito do Senado Federal, estabelece que a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada pelo Programa deve receber o tratamento de sugestão legislativa.

A SUG nº 3, de 2017, derivada do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2016, cumpriu apropriadamente esses trâmites. Assim, sob a perspectiva regimental, portanto, acham-se atendidos os requisitos formais de admissibilidade da referida sugestão legislativa.

A presente apreciação não constitui juízo terminativo sobre a matéria. De fato, o presente parecer da CDH tem caráter preliminar, pois, conforme o disposto no parágrafo único do art. 102-E do RISF, as sugestões porventura aprovadas pela CDH serão transformadas em proposições de autoria da Comissão e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame de mérito.

Cumpre-nos apontar, aliás, que também não se vislumbra inconstitucionalidade material à conversão da Sugestão nº 3, de 2017, em proposição legislativa. Lembramos, a propósito, que é da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre a proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal.

Assim como fizeram os jovens senadores, nós também julgamos que a proposta é merecedora da atenção desta Casa e deve ter a chance de ser por ela avaliada.

Em vista do exposto, entendemos que a Sugestão nº 3, de 2017, deve passar a tramitar como Projeto de Lei iniciado por esta Comissão e submetemos este Projeto de Lei a elevada apreciação do Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2017.

Senadora Regina Sousa
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CDH, 21/06/2017 às 11h - 39ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
MARTA SUPLICY		2. VAGO	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS	
PAULO PAIM		3. PAULO ROCHA	PRESENTE
REGINA SOUSA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	**SUPLENTES**
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VAGO		2. VAGO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOÃO CAPIBERIBE		1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA	PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
RONALDO CAIADO
ROMERO JUCÁ
IVO CASSOL
WILDER MORAIS
HUMBERTO COSTA
AIRTON SANDOVAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 3/2017)

NA 39ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA REGINA SOUSA PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR PAULO ROCHA PARA QUE POSSA RELATAR A MATÉRIA. A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA REGINA SOUSA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DO PROJETO DE LEI DO SENADO QUE APRESENTA. A MATÉRIA PASSA A TRAMITAR COMO PROPOSIÇÃO DE AUTORIA DA CDH.

21 de Junho de 2017

Senador PAULO ROCHA

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 15, DE 2017

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 3, de 2017, oriunda do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2016, que *obriga que os produtos cosméticos e alimentícios comercializados que possuem substâncias comprovadamente cancerígenas informem o risco de desenvolvimento da doença em suas embalagens*.

Relatora: Senadora **REGINA SOUSA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), na forma do parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, e do inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a Sugestão (SUG) nº 3, de 2017, oriunda do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2016, que "obriga que os produtos cosméticos e alimentícios comercializados que possuem substâncias comprovadamente cancerígenas informem o risco de desenvolvimento da doença em suas embalagens".

Na justificação, os autores argumentam que o câncer é causa de muitas mortes no Brasil, além de seu tratamento ser dispendioso para o setor público de saúde. Diante disso, acreditam ser importante informar a população, com maior clareza, a respeito da natureza cancerígena de alguns componentes de produtos consumidos no País.

A proposição foi encaminhada à Comissão Sobral Pinto, onde foi designado o Jovem Senador Leonardo Silva Brito para relatar a matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No parecer apresentado, cujo voto foi pela aprovação do Projeto com a Emenda nº 1, ponderou-se que a proposição é meritória e contribui para a redução do risco de doença e de outros agravos, conforme preconiza o art. 196 da Constituição Federal de 1988.

A emenda apresentada pelo Relator tem o objetivo de deixar ao órgão competente a definição da listagem das substâncias cancerígenas – a ser revista periodicamente – e da melhor forma de apresentação das informações ao consumidor, que deverão ser expostas nos produtos de consumo animal também.

A proposição seguiu para o Plenário, onde a matéria foi aprovada com o aproveitamento da Emenda nº 1.

II – ANÁLISE

Conforme o disposto no art. 102-E, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por entidades organizadas da sociedade civil. O parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, que criou o Programa Senado Jovem Brasileiro no âmbito do Senado Federal, estabelece que a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada pelo Programa deve receber o tratamento de sugestão legislativa.

A SUG nº 3, de 2017, derivada do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2016, cumpriu apropriadamente esses trâmites. Assim, sob a perspectiva regimental, portanto, acham-se atendidos os requisitos formais de admissibilidade da referida sugestão legislativa.

A presente apreciação não constitui juízo terminativo sobre a matéria. De fato, o presente parecer da CDH tem caráter preliminar, pois, conforme o disposto no parágrafo único do art. 102-E do RISF, as sugestões porventura aprovadas pela CDH serão transformadas em proposições de autoria da Comissão e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame de mérito.

Cumpre-nos apontar, aliás, que também não se vislumbra inconstitucionalidade material à conversão da Sugestão nº 3, de 2017, em proposição legislativa. Lembramos, a propósito, que é da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre a proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim como fizeram os jovens senadores, nós também julgamos que a proposta é merecedora da atenção desta Casa e deve ter a chance de ser por ela avaliada.

Em vista do exposto, entendemos que a Sugestão nº 3, de 2017, deve passar a tramitar como Projeto de Lei iniciado por esta Comissão.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** da SUG nº 3, de 2017, na forma de Projeto de Lei do Senado, para que passe a tramitar como proposição desta CDH.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 471, DE 2017

Requer, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial no dia 6 de novembro de 2017, às 11h, destinada a celebrar o Centenário de criação da Associação Nacional para a Promoção da Terapia Ocupacional.

AUTORIA: Senador Antonio Anastasia, Senadora Ana Amélia, Senadora Fátima Bezerra, Senador Cássio Cunha Lima, Senador José Maranhão, Senador José Medeiros, Senador Paulo Bauer

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

SF/17955.26770-27

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno, a realização de Sessão Especial no dia 6 de novembro de 2017, às 11 h, destinada a celebrar o Centenário de criação da Associação Nacional para a Promoção da Terapia Ocupacional.

JUSTIFICAÇÃO

O ano de 2017 marca o centenário mundial de criação, em Nova York, da Associação Nacional para a Promoção da Terapia Ocupacional (NSPOT, na sigla em inglês), efeméride que se pretende comemorar inclusive como forma de promover a visibilidade, a identidade profissional e o reconhecimento social da classe em questão.

A terapia ocupacional é área do conhecimento, voltada aos estudos, à prevenção e ao tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psico-motoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas, através da sistematização e utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos.

O terapeuta ocupacional é profissional com formação nas áreas de saúde e sociais, responsável pelo projeto terapêutico que deverá favorecer o desenvolvimento e/ou aprimoramento das capacidades psico-ocupacionais remanescentes do indivíduo e a melhoria do seu estado psicológico, social, laborativo e de lazer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Como no dia 13 de outubro comemora-se o Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, instituído pela Lei nº 13.084, de 8 de janeiro de 2015, pretende-se com a realização da sessão especial ora proposta comemorar também essa data neste ano do Centenário de criação da Associação Nacional para a Promoção da Terapia Ocupacional.

SF/17955.26770-27

Sala das Sessões,

Senador Antonio Anastasia
PSDB - MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 472, DE 2017

Requerem, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do RISF, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017.

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado em 28/06/17
RQS 00472/2017
Senador(a)
Presidente da CCJ - SF

472/2017 CCJ/PLEN

REQUERIMENTO Nº 69 , DE 2017 - CCJ

À publicação
Em 29/06/17

Requeremos, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.*

Sala das reuniões, em de junho de 2017

SF/17125.67987-89

Página: 1/1 27/06/2017 17:41:30

24fbe17d29d2de2fcecd0d00b2d087942076l019

CCJ
Fl. 2.760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 28/06/2017 às 10h - 25ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	3. RENAN CALHEIROS	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	4. GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	5. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	7. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	3. REGINA SOUSA	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	4. PAULO ROCHA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO BAUER	PRESENTE	1. RICARDO FERRAÇO	PRESENTE
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	PRESENTE
JOSÉ SERRA	PRESENTE	3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
RONALDO CAIADO		4. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	5. FLEXA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. IVO CASSOL	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, PSOL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
EDUARDO LOPES	PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR	

CCJ
Fl. 2.761

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES
ATAÍDES OLIVEIRA
KÁTIA ABREU
JOSÉ MEDEIROS

CCJ
Fl. 2.762

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 473, DE 2017

Requer ao Ministro do Planejamento informações acerca de operações de crédito contratadas entre o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e a Empresa Jari Celulose.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/17065.92167-10

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e considerando a demissão em massa de trabalhadores pela empresa Jari Celulose, bem como, notícias da possibilidade da interrupção de suas atividades com o fechamento de sua unidade fabril, localizada no Vale do Jari, REQUEIRO ao Senhor Ministro do Planejamento as seguintes informações acerca de operações de crédito contratadas entre o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (empresa pública vinculada a este Ministério) e a Empresa Jari Celulose:

1. Quais foram os contratos de financiamento celebrados entre a Jari Celulose e o BNDES, de que se tem registro, quais as datas em que foram assinados?

2. O financiamento anunciado em agosto de 2016 foi celebrado? Em quais termos?

3. Há alguma previsão de contrapartida social, por parte da empresa Jari Celulose, para a celebração do contrato?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/17065.92167-10

4. A demissão de trabalhadores, diretos ou indiretos, pode afetar a manutenção do contrato?

5. Há algum estudo do BNDES sobre a situação financeira e fiscal da empresa Jari Celulose?

6. Requeiro cópia integral de todos os contratos de financiamento existentes entre o BNDES e a Jari Celulose, em especial o anunciado no ano de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Em 24 de agosto de 2016, recebi no Senado Federal a visita de representantes desta ilustre instituição financeira que me informaram da aprovação de um financiamento a empresa Jari Celulose, com forte atuação no estado do Amapá.

Conforme expus nas várias tratativas que tivemos, enquanto bancada parlamentar federal amapaense, cerca de cem mil pessoas têm sua atividade econômica vinculada, direta ou indiretamente, à Jari Celulose.

Nossa intermediação em prol da concessão de financiamento à empresa se deu, portanto, à luz do impacto social positivo que a manutenção de suas atividades se faria. O fechamento da Jari Celulose se converteria em uma tragédia social para o povo de Vitória do Jari e Laranjal do Jari, apenas para citar dois exemplos de municípios afetados.

Fui surpreendido, porém, com uma notícia recente que deu conta da demissão de 468 trabalhadores indiretos (terceirizados) da Jari Celulose, sem sequer ter sido adimplidas as obrigações trabalhistas decorrentes do rompimento dos vínculos de emprego. A causa das demissões teria sido o fechamento da empresa NDR, terceirizada da Jari Celulose.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Diante da situação acima exposta e com o fito de buscar mecanismos para a reparação desse prejuízo às cidades amapaenses, solicito do BNDES as informações acima elencadas.

Sala das Sessões,

SF/17065.92167-10

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 474, DE 2017

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 307, de 2014 com os Projetos de Lei do Senado n°s 33, de 2012; 493, de 2015; e 98, de 2017, por versarem sobre matérias correlatas.

AUTORIA: Senadora Vanessa Grazziotin

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17894.13238-63

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 307, de 2014, que trata de medicamentos fracionados, com os Projetos de Lei do Senado nºs 33, de 2012; 493, de 2015; e 98, de 2017, por versarem sobre matérias correlatas.

Sala das Sessões, em de junho de 2017

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 475, DE 2017

Requer o desapensamento do PLC 30/2007, da tramitação conjunta com o PLC 152/2015, a fim de que tenha tramitação autônoma.

AUTORIA: Senador Romero Jucá

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

SF/17176.96843-35

Requeiro, nos termos regimentais, o desapensamento do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2007, da tramitação conjunta com o Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2015, a fim de que tenha tramitação autônoma.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 476, DE 2017

Requer, nos termos regimentais, a retirada do RQS 372/2016 (que solicitava oitiva de comissão sobre o PLS 387/2014).

AUTORIA: Senador Paulo Paim

DESPACHO: Deferido

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

SF/17291.41342-08

Senhor Presidente,

Com fundamento no disposto no art. 256, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a retirada do requerimento nº 372 de 2014, de minha autoria, que solicita a oitiva da Comissão de Direitos Humanos e Participação Legislativa – CDH acerca do PLS 387/2014.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Paim
PT/RS

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de Prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

Término do prazo

Encerrou-se, no dia 28 de junho, o prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 73, de 2016; e 1, de 2017; ao Projeto de Resolução nº 25, de 2017; e ao Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2017.

Não foram oferecidas emendas.

Os Projetos de Lei da Câmara nºs 73, de 2016; e 1, de 2017; e o Projeto de Resolução do Senado nº 25, de 2017, serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2017, consta da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de hoje, 29 de junho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 2017

(nº 138/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Serra Leoa sobre Cooperação Cultural, assinado em Brasília, em 19 de agosto de 2009.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Serra Leoa sobre Cooperação Cultural, assinado em Brasília, em 19 de agosto de 2009.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto do Acordo encontra-se publicada no DSF de 23/02/2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 2017

(nº 174/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Geórgia, assinado em Brasília, em 26 de agosto de 2011.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Geórgia, assinado em Brasília, em 26 de agosto de 2011.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto do Acordo encontra-se publicada no DSF de 23/02/2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

(*)PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 2017

(nº 220/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação de São Cristóvão e Névis, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação de São Cristóvão e Névis, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto do Acordo encontra-se publicada no DSF de 23/02/2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 75/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2016

(nº 360/2015, na Câmara dos Deputados)

Inclui no calendário turístico oficial a Festa do Vinho Goethe, no Distrito de Azambuja, Município de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui no calendário turístico oficial do País a Festa do Vinho Goethe, realizada no Distrito de Azambuja, Município de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica incluída no calendário turístico oficial do País a Festa do Vinho Goethe, realizada no Distrito de Azambuja, Município de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* realizar-se-á, anualmente, na primeira quinzena do mês de julho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano imediatamente subsequente ao da data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PP - Roberto Muniz* (S)
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Eduardo Lopes* (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão

PMDB - Edison Lobão*
PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

PMDB - Airton Sandoval* (S)
PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

PMDB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Cidinho Santos* (S)
Bloco-PSD - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PSD - Lasier Martins**

Ceará

PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
PMDB - Raimundo Lira* (S)
PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferraço*
PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
PMDB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSDB - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas

PMDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PV - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSC - Pedro Chaves* (S)
PMDB - Waldemir Moka*
PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
PMDB - Hélio José* (S)
S/Partido - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
PMDB - Kátia Abreu**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PDT - Ângela Portela*
PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PTB - Telmário Mota**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

PMDB - 22

Airton Sandoval. . . . . SP
Dário Berger. . . . . SC
Edison Lobão. . . . . MA
Eduardo Braga. . . . . AM
Elmano Férrer. . . . . PI
Eunício Oliveira. . . . . CE
Garibaldi Alves Filho. . . . . RN
Hélio José. . . . . DF
Jader Barbalho. . . . . PA
José Maranhão. . . . . PB
João Alberto Souza. . . . . MA
Kátia Abreu. . . . . TO
Marta Suplicy. . . . . SP
Raimundo Lira. . . . . PB
Renan Calheiros. . . . . AL
Roberto Requião. . . . . PR
Romero Jucá. . . . . RR
Rose de Freitas. . . . . ES
Simone Tebet. . . . . MS
Valdir Raupp. . . . . RO
Waldemir Moka. . . . . MS
Zeze Perrella. . . . . MG

Bloco Social Democrata - 15
PSDB-10 / DEM-4 / PV-1

Alvaro Dias. . . . . PV / PR
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Dalirio Beber. . . . . PSDB / SC
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Eduardo Amorim. . . . . PSDB / SE
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . . DEM / RN
José Serra. . . . . PSDB / SP
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ricardo Ferraço. . . . . PSDB / ES
Ronaldo Caiado. . . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 12
PP-7 / PSD-5

Ana Amélia. . . . . PP / RS
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Gladson Cameli. . . . . PP / AC
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
José Medeiros. . . . . PSD / MT
Lasier Martins. . . . . PSD / RS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Roberto Muniz. . . . . PP / BA
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Wilder Morais. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 11
PT-9 / PDT-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Ângela Portela. . . . . PDT / RR
Fátima Bezerra. . . . . PT / RN
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . . PT / PI

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 10
PSB-7 / PPS-1 / PCdoB-1 / REDE-1

Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB / SE
Cristovam Buarque. . . . . PPS / DF
Fernando Bezerra Coelho. . . . . PSB / PE
João Capiberibe. . . . . PSB / AP
Lídice da Mata. . . . . PSB / BA
Lúcia Vânia. . . . . PSB / GO
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Roberto Rocha. . . . . PSB / MA
Romário. . . . . PSB / RJ
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM

Bloco Moderador - 9
PTB-2 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1
PTC-1

Armando Monteiro. . . . . PTB / PE
Cidinho Santos. . . . . PR / MT
Eduardo Lopes. . . . . PRB / RJ
Fernando Collor. . . . . PTC / AL
Magno Malta. . . . . PR / ES
Pedro Chaves. . . . . PSC / MS
Telmário Mota. . . . . PTB / RR
Vicentinho Alves. . . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT

S/Partido - 1

Reguffe. . . . . DF

PMDB	22
Bloco Social Democrata	15
Bloco Parlamentar Democracia Progressista	12
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	11
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	10
Bloco Moderador	9
S/Partido	1
Vago	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Airton Sandoval* (PMDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PV-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Ângela Portela* (Bloco-PDT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Cidinho Santos* (Bloco-PR-MT)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Edison Lobão* (PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSDB-SE)
Eduardo Braga* (PMDB-AM)
Eduardo Lopes* (Bloco-PRB-RJ)
Elmano Férrer** (PMDB-PI)
Eunício Oliveira* (PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (PMDB-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (PMDB-PA)
João Alberto Souza* (PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PSD-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Kátia Abreu** (PMDB-TO)
Lasier Martins** (Bloco-PSD-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)
Marta Suplicy* (PMDB-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Pedro Chaves* (Bloco-PSC-MS)
Raimundo Lira* (PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (S/Partido-DF)
Renan Calheiros* (PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
Roberto Muniz* (Bloco-PP-BA)
Roberto Requião* (PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Romero Jucá* (PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (PMDB-ES)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PTB-RR)
Valdir Raupp* (PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (PMDB-MS)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-PP-GO)
Zeze Perrella* (PMDB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO
COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Eunício Oliveira - (PMDB-CE)

1º VICE-PRESIDENTE

Cássio Cunha Lima - (PSDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

João Alberto Souza - (PMDB-MA)

1º SECRETÁRIO

José Pimentel - (PT-CE)

2º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

3º SECRETÁRIO

Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE)

4º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PMDB-MG)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Eduardo Amorim - (PSDB-SE)

2º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

3º Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

4º Cidinho Santos - (PR-MT)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

PMDB - 22 Vice-Líderes Kátia Abreu (124) Valdir Raupp (125)	**Bloco Social Democrata (PSDB/DEM/PV) - 15** **Líder** **José Agripino - DEM** (32,52) Vice-Líderes Ricardo Ferraço (78,86,112) Davi Alcolumbre (75,85,130) Ataídes Oliveira (74) ..... **Líder do PSDB - 10** **Paulo Bauer** (107) Vice-Líder do PSDB Ricardo Ferraço (78,86,112) **Líder do DEM - 4** **Ronaldo Caiado** (102) Vice-Líder do DEM José Agripino (32,52) **Líder do PV - 1** **Alvaro Dias** (16,66)	**Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 12** **Líder** **Wilder Morais - PP** (39,122,131) Vice-Líderes Benedito de Lira (105) Otto Alencar (49) ..... **Líder do PP - 7** **Benedito de Lira** (105) **Líder do PSD - 5** **Omar Aziz** (45,106) Vice-Líder do PSD Lasier Martins (94,97,117)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT) - 11 **Líder** **Lindbergh Farias - PT** (27,59,63,89,126,135,136) Vice-Líderes Acir Gurgacz (3,25,116) Regina Sousa (35) ..... **Líder do PT - 9** **Lindbergh Farias** (27,59,63,89,126,135,136) Vice-Líder do PT Paulo Rocha (31,41,55,60,127) **Líder do PDT - 2** **Acir Gurgacz** (3,25,116)	**Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE) - 10** **Líder** **João Capiberibe - PSB** (1,11,115) Vice-Líderes Antonio Carlos Valadares (51,70) Vanessa Grazziotin (17,21) ..... **Líder do PSB - 7** **Fernando Bezerra Coelho** (99,133) Vice-Líder do PSB Roberto Rocha (37,54,110) **Líder do PPS - 1** **Cristovam Buarque** (64) **Líder do PCdoB - 1** **Vanessa Grazziotin** (17,21) **Líder do REDE - 1** **Randolfe Rodrigues** (20,23,91)	**Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PR** (42,46,109) Vice-Líder Telmário Mota (4,29,34,44,56,84,101,128) ..... **Líder do PTB - 2** **Armando Monteiro** (96) **Líder do PR - 4** **Vicentinho Alves** (104) Vice-Líder do PR Magno Malta (108) **Líder do PSC - 1** **Pedro Chaves** (111) **Líder do PRB - 1** **Eduardo Lopes** (81,95) **Líder do PTC - 1** **Fernando Collor** (5,8,67,72)
Governo **Líder** **Romero Jucá - PMDB** (119) Vice-Líderes Fernando Bezerra Coelho (99,133) José Medeiros (9,14,22,88,129) Davi Alcolumbre (75,85,130) Wilder Morais (39,122,131) Flexa Ribeiro (132) Sérgio Petecão (10,134)	**Maioria** **Líder** **Renan Calheiros - PMDB** (103,123)	**Minoria** **Líder** **Humberto Costa - PT** (15,18,50,53,79,90,113)

Notas:
1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
6. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
7. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
10. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
11. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
12. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
13. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
14. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
15. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
16. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
17. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
18. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
19. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
20. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
21. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
22. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
23. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRROD).
24. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
25. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
26. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
27. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
28. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
29. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
30. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
31. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
33. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
34. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
35. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
36. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
37. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
38. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
39. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
40. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
41. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
42. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
43. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
44. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
45. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
46. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
47. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
48. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
49. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).
50. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).
51. Em 16.02.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
52. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
53. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).
54. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB)
55. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT)
56. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
57. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
58. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
59. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
60. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG)
61. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4ª vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
62. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
63. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
64. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

65. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLDGOV).
66. Em 02.02.2016, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN).
67. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).
68. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. Nº 001/2016-LIDPTB)
69. Em 06.04.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
70. Em 06.04.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Vice-Líder do Bloco Socialismo e Democracia, conforme Memo. nº 14/2016-BLSDEM.
71. Em 06.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
72. Em 06.04.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
73. Em 03.05.2016, o Senador Zeze Perrella é designado vice-líder do PTB (Of. nº 2/2016-LIDPTB).
74. Em 05.05.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
75. Em 05.05.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
76. Em 05.05.2016, a Senadora Rose de Freita foi designada 2ª vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
77. Em 05.05.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado 1º vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
78. Em 05.05.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
79. Em 12.05.2016, o Senador Humberto Costa deixou de ser líder do governo (Mensagem nº 253/2016 e Memorando nº 104/2016-GSHCST)
80. Em 01.06.2016, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado Líder do Governo (Mensagem 306/2016).
81. Em 06.06.2016, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2016-GSEL).
82. Em 08.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado 2º vice-lider do PSDB, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 35/2016-GLPSDB).
83. Em 10.06.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann deixa de compor a 2ª vice -liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
84. Em 10.06.2016, o Senador Telmário Mota deixa de compor a 4ª vice - liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
85. Em 14.06.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
86. Em 14.06.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 5º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
87. Em 14.06.2016, o Senador Hélio José foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
88. Em 14.06.2016, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
89. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder da Minoria (Of. 13/2016-GLDPT).
90. Em 08.08.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do PT e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofícios nº 14/2016-GLDPT e nº 77/2016-GLPRD).
91. Em 24.08.2016, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Memo. 53/2016-GLBSD).
92. Em 01.10.2016, o Senador Marcelo Crivella reassume a liderança do partido (Memo nº 42/2016-GSMC).
93. Em 29.11.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 19/2016-GLDPT).
94. Em 16.02.2016, o Senador Lasier Martins foi designado líder do PDT (Memo. 59-GSTMOTA).
95. Em 02.01.2017, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2017-GSELOP).
96. Em 31.01.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado líder do PTB (Comunicação s/n-2017)
97. Em 31.01.2017, o Senador Lasier Martins deixou a liderança do PDT, em virtude de sua desfiliação do partido.
98. Em 31.01.2017, o Senador Elmano Férrer deixou a vice-liderança do PTB, em virtude de sua desfiliação do partido.
99. Em 01.02.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do PSB (Of. GLPSB nº 1/2017)
100. Em 31.01.2017, o Senador Eduardo Amorim deixou a vice-liderança do Bloco Moderador e a liderança do PSC, em virtude de sua desfiliação do partido.
101. Em 31.01.2017, o Senador Telmário Mota deixou a vice-liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e a vice-liderança do PDT e , em virtude de sua desfiliação do partido.
102. Em 01.02.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. 01/2017-GLDEM).
103. Em 01.02.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 11/2017)
104. Em 01.02.2017, o Senador Vicentinho Alves foi designado líder do PR (Of. sn/2017-GLPR).
105. Em 01.02.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. 01/2017-GLDPP).
106. Em 01.02.2017, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Memo. nº 1/2017-GLPSD)
107. Em 01.02.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado líder do PSDB (Comunicação s/n-2017)
108. Em 03.02.2017, o Senador Magno Malta é designado vice-líder do PR (Of. de indicação s/nº-2017)
109. Em 03.02.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Moderador (Of. 1/2017-BLUMOD)
110. Em 06.02.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado 1º Vice-Líder do PSB (Of. 2/2017-GLPSB)
111. Em 06.02.2017, o Senador Pedro Chaves foi designado líder do PSC (Of. 11/2017-GSPCHAV).
112. Em 07.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado Vice-Líder do PSDB (Ofício 42/2017-GLPSDB)
113. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT)
114. Em 08.02.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do PT (Of. 1/2017-GLDPT).
115. Em 08.02.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Socialismo e Democracia (Memo 2/2017-GLBSD)
116. Em 09.02.2017, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 4/2017-GLPDT).
117. Em 22.02.2017, o Senador Lasier Martins foi designado Vice-líder do PSD (Memo. 3/2017-GLPSD).
118. Em 23.02.2017, o Senador José Aníbal deixou de ocupar o cargo de 2º vice-líder do PSDB, em função do retorno ao mandato do Senador titular, José Serra.
119. Em 07.03.2017, o Senador Romero Jucá foi indicado Líder do Governo (Mensagem. 57/2017-PR).
120. Em 07.03.2017, o Senador Aloysio Nunes Ferreira afastou-se do exercício para exercer cargo no Poder Executivo (Memo 60/2017-SANF).
121. Em 09.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 1/2017-BLPRD).
122. Em 14.03.2017, o Senador Wilder de Morais foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo 17/2017-GLDPRO)
123. Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. GLPMDB nº 71/2017)
124. Em 24.03.2017, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 74/2017)
125. Em 24.03.2017, o Senador Valdir Raupp foi designado 2º Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 74/2017)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

126. Em 19.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
127. Em 19.04.2017, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
128. Em 28.04.2017, o Senador Telmário Mota foi desigando 1º Vice-Líder do Bloco Moderador (Of. 61/2017-BLOMOD).
129. Em 08.05.2017, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
130. Em 08.05.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
131. Em 08.05.2017, o Senador Wilder Morais foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
132. Em 08.05.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
133. Em 08.05.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado 1º vice-líder do Governo (Memo. 13/2016-GLDGOV).
134. Em 08.05.2017, o Senador Sérgio Petecão foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
135. Em 08.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do PT (Of. 17/2017-GLDPT).
136. Em 19.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 78/2017-GLDPRD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS)
RELATOR: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)
Senador José Maranhão (PMDB-PB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Lasier Martins (PSD-RS)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (1)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO 258, de 2016

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 2016-07-13 a 2016-10-31 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Relatórios Parciais : 2016-11-01 a 2016-11-16 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)
Relatório do Relator-Geral : 2016-11-17 a 2016-11-23 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)
Parecer Final da Comissão : 2016-11-24 a 2016-11-30 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:
*. Em 12.07.2016, foi instalada a comissão (Memo. 001/2016-CEAERO).
**. Em 13.07.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 25.08.2016 (Memo. 3/2016-CEAERO).
***. Em 04.10.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 31.10.2016 (Memo. 10/2016-CEAERO).
1. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 - 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

2) COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO CARNE FRACA

Finalidade: Destinada a acompanhar os desdobramentos da operação Carne Fraca da Polícia Federal.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO ESPECIAL DAS OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar as obras inacabadas financiadas, direta ou indiretamente, por recursos federais.

Requerimento nº 584, de 2016

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Instalação: 08/11/2016
Prazo final: 22/12/2016
Prazo final prorrogado: 22/12/2017

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1.
VAGO	2. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
VAGO	1. VAGO

Secretário(a): Felipe Geraldes e Guilherme Brandão (Adjunto)
Telefone(s): 33034854
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

4) COMISSÃO EXTERNA DOS HOSPITAIS DE TOCANTINS

Finalidade: Averiguar e fiscalizar a situação de emergência e o caos nos hospitais públicos em Tocantins

(Requerimento nº 963, de 2016)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Prazo final prorrogado: 15/08/2017

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) (1)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (1)	2.
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	3.
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	4.

Notas:
1. Em 14.02.2017, a Presidência designou os senadores Kátia Abreu, Lúcia Vânia, Vanessa Grazziotin e Ataídes Oliveira para comporem a Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

5) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 22/12/2017

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.
***********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.
**********. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.
**********. Em 17.06.2016, foi publicado o Ato do Presidente nº 13, de 2016, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de setembro de 2016.
**********. O Ato do Presidente nº 27, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadãos e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 20

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques
VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro
RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015
Instalação: 02/09/2015
Prazo final: 11/04/2016
Prazo final prorrogado: 22/12/2017

MEMBROS

Mauro Campbell Marques
José Antonio Dias Toffoli
Paulo Rabello de Castro
João Geraldo Piquet Carneiro
Ives Gandra Martins
Otavio Luiz Rodrigues Junior
Aristóteles de Queiroz Camara
Mary Elbe Queiroz
Eumar Roberto Novacki
Gabriel Rizza Ferraz
Antonio Helder Medeiros Rebouças
Daniel Vieira Bogéa Soares
Luciana Leal Brayner
Marcello Augusto Diniz Cerqueira
Everardo de Almeida Maciel
Eduardo Maneira
Heleno Taveira Torres
Paulo Ricardo de Souza Cardoso
Cleide Regina Furlani Pompermaier
Leonardo Carneiro da Cunha

Notas:
*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.
**. O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.
***. O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.
****. O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.
*****. O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Heleno Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.
******. O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

*******. O Ato do Presidente nº 7, de 5 de abril de 2016, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, retirando da composição da Comissão Mauro Roberto Gomes de Mattos e Laendro Paulsen; e indicando Cleide Regina Furlani Pompermaier e Leonardo Carneiro da Cunha. O Ato ainda prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 31/12/2016.
********. O Ato do Presidente nº 28, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 33033501
E-mail: coceti@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA PREVIDÊNCIA

Finalidade: Destinada a investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos.

Requerimento nº 161, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PTB-RR) (6)
RELATOR: Senador Hélio José (PMDB-DF) (6)

Leitura: 21/03/2017
Instalação: 26/04/2017
Prazo final: 08/09/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senadora Rose de Freitas (ES) (5)	1. Senador Dário Berger (SC) (5)
Senador Hélio José (DF) (5)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. Senador José Pimentel (PT-CE) (3)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO (2,7)	1.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (1)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (4)	

Notas:
1. Em 19.04.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Antônio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 039/2017-BLSDEM).
2. Em 19.04.2017, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 112/2017-GLPSDB).
3. Em 19.04.2017, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular; e o Senador José Pimentel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 052/2017).
4. Em 25.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 056/2017-BLOMOD).
5. Em 25.04.2017, os Senadores Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares, e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 104/2017-GLPMDB).
6. Em 26.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Hélio José, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CPIPREV).
7. Em 2.05.2017, o Senador Ataídes de Oliveira deixou de integrar, como titular, o colegiado (Of. 127/2017-GLPSDB).

Secretário(a): Felipe Geraldes - Adjunto Marcelo Assaife
Telefone(s): 61 33034854
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

2)CPI DOS MAUS-TRATOS

Finalidade: Investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos maus-tratos em crianças e adolescentes no país.

Requerimento nº 277, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

Leitura: 25/04/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
	1.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
	1.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DO BNDES

Finalidade: Investigar irregularidades nos empréstimos concedidos pelo BNDES no âmbito do programa de globalização das companhias nacionais, em especial a linha de financiamento específica à internacionalização de empresas, a partir do ano de 1997.

(Requerimento n° 375, de 2017)

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 25/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
	1.
	2.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	2.
VAGO (1)	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT)

Notas:
1. Em 13.06.2017, o Senador Dalírio Beber deixa de compor o colegiado, como titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 160/2017-GLPSDB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)
VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (7)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senadora Kátia Abreu (6)	1. Senador Eduardo Braga (6,9)
Senador Roberto Requião (6,9)	2. Senador Romero Jucá (6)
Senador Garibaldi Alves Filho (6)	3. Senador Elmano Férrer (6)
Senador Raimundo Lira (6)	4. Senador Waldemir Moka (6)
Senadora Simone Tebet (6)	5.
Senador Valdir Raupp (6)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador José Pimentel (PT-CE) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1,14,16)	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1,13)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (3)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (3)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (3)	2. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (3)
Senador José Serra (PSDB-SP) (3)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (3)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)
Senador José Agripino (DEM-RN) (6)	5. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	2. Senador José Medeiros (PSD-MT) (2)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)	3. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (4)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (4)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4,10)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (4)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)	3. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (8,10)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (5)	2. VAGO (5,11,12)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,15)	3. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)

Notas:
*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.
1. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 4/2017-GLBPRD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

2. Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 020/2017-BLDPRO).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, José Serra foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Dalírio Beber e Flexa Ribeiro, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPSDB).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, Lúcia Vânia e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Cristovam Buarque, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 4/2017-BLSDEM).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Armando Monteiro e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Cidinho Santos, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).
6. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Tasso Jereissati e Garibaldi Alves Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 6/2017-CAE).
8. Em 14.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 30/2017-BLSDEM).
9. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Eduardo Braga, que passou a ocupar a vaga como suplente (Of. nº 76/2017-GLPMDB).
10. Em 24.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à senadora Lúcia Vânia, que passou a ocupar a vaga como suplente (Memo. nº 35/2017-BLSDEM).
11. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
12. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 55/2017-BLOMOD).
13. Em 29.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 65/2017-GLBPRD).
14. Em 02.06.2017, o Senador Acir Gurgacz deixa de compor, como titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 68/2017-GLBPRD).
15. Em 06.06.2017, o Senador Telmário Mota, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Vicentinho Alves(Of. nº 68/2017-BLOMOD).
16. Em 19.06.2017, o Senador Acir Gurgacz foi indicado membro titular titular, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2017-GLBPRD).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (13)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (13)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (8)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (8)
Senador Waldemir Moka (8,11)	2. Senador Valdir Raupp (8)
Senadora Marta Suplicy (8)	3. Senador Romero Jucá (8)
Senador Elmano Férrer (8,14)	4. Senador Edison Lobão (8)
Senador Airton Sandoval (8,12)	5. Senadora Rose de Freitas (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	4. Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	5. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (2)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (6)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (6)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (6)	2. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (6)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (9)	3. Senador José Agripino (DEM-RN) (9)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (9)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (9)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3,15,16)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO) (10)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4)	1. Senador Romário (PSB-RJ) (4)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (5)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (7)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (7)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (7)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (7)

Notas:

*. Os Blocos Parlamentares Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham 1 vaga na comissão, com a qual o colegiado totaliza 21 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Humberto Costa, Paulo Paim, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, José Pimentel e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLBPRD).

2. Em 09.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 24/2017-GLBPRD).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia foram designados membros titulares; e o Senador Otto Alencar, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLDPRO).

4. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e os Senadores Romário e Vanessa Grazziotin, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 5/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 15/2017-BLSDEM).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 27/2017-GLPSDB).

7. Em 09.03.2017, os Senadores Cidinho Santos e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).

8. Em 09.03.2017, os Senadores Hélio José, Eduardo Braga, Marta Suplicy, Rose de Freitas e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp, Romero Jucá e Edison Lobão, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

9. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Davi Alcolumbre, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLDEM).
10. Em 14.03.2017, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 38/2017-GLDPRO).
11. Em 14.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao senador Eduardo Braga, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-GLPMDB).
12. Em 14.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro titular, em substituição ao senador Renan Calheiros, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 52/2017-GLPMDB).
13. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marta Suplicy e Ronaldo Caiado, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2017-CAS).
14. Em 31.03.2017, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição à senadora Rose de Freitas, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 86/2017-GLPMDB).
15. Em 07.06.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado membro titular, em substituição à senadora Ana Amélia, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. s/n).
16. Em 14.06.2017, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Benedito de Lira, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo 33/2017-BLDPRO).

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)

TITULARES	Suplentes
Maioria (PMDB)	
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (1)	1. Senador Roberto Requião (PMDB-PR) (1)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (1)	2. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (1)
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (1)	3. Senador Renan Calheiros (PMDB-AL) (1)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (1)	4. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (1)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)	5. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (1)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (1)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (1)
Senador José Maranhão (PMDB-PB) (1)	7. Senador Hélio José (PMDB-DF) (1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,19)
Senador José Pimentel (PT-CE) (6)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (6,17,18)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (6)	3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (6,11,13,19)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (6,17)	4. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	5. VAGO (6,19,23)
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6,23)	6. VAGO (6)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (3,21,22)	1. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (3,12)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (3)	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (3)
Senador José Serra (PSDB-SP) (3,15,24,25)	3. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (3)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (9)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (9)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (9)	5. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (20,24,25)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (5)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (5)
Senador Benedito de Lira (PP-AL) (5)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5,14)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (5)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (4)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (4)	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (4)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (4)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (2,16)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (2,10)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2,10)
Senador Magno Malta (PR-ES) (2)	3. Senador Fernando Collor (PTC-AL) (2)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 08.02.2017, os Senadores Jader Barbalho, Edison Lobão, Eduardo Braga, Simone Tebet, Valdir Raupp, Marta Suplicy e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Romero Jucá, Renan Calheiros, Garibaldi Alves Filho, Waldemir Moka, Rose de Freitas e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 17/2017-GLPMDB).

2. Em 08.02.2017, os Senadores Armando Monteiro, Vicentinho Alves e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Wellington Fagundes, Eduardo Lopes e Fernando Collor, como membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor a CCJ (Of. 003/2017-BLOMOD).

3. Em 08.02.2017, os Senadores Aécio Neves, Antônio Anastasia e Aloysio Nunes Ferreira foram designados membros titulares; e os Senadores José Aníbal, Cássio Cunha Lima e Eduardo Amorim, como membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. 027/2017-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

4. Em 08.02.2017, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, João Capiberibe e Vanessa Grazziotin, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Memo. 003/2017-GLBSD).
5. Em 08.02.2017, os Senadores Lasier Martins, Benedito de Lira e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol, Roberto Muniz e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCJ (Memo. 022/2017-BLDPRO).
6. Em 08.02.2017, os Senadores Jorge Viana, José Pimentel, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Paulo Rocha e Regina Sousa, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCJ (Of. 2/2017-GLPT).
7. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Edson Lobão o Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
8. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Antônio Anastasia o Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
9. Em 14.02.2017, os Senadores Ronaldo Caiado, Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Davi Alcolumbre, como membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. nº004/2017-GLDEM).
10. Em 14.02.2017, o Senador Eduardo Lopes passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Moderador, em permuta com o Senador Vicentinho Alves, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 6/2017-BLOMOD).
11. Em 15.02.2017, o Senador Humberto Costa deixa de compor a comissão, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 16/2017-LBPRD).
12. Em 20.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Aníbal (Of. 53/2017-GLPSDB).
13. Em 07.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 27/2017-GLBPRD).
14. Em 09.03.2017, a Senadora Ana Amélia passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Democracia Progressista, em substituição ao Senador Roberto Muniz(Of. 31/2017-BLDPRO).
15. Em 09.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, que assumiu cargo no Poder Executivo (of. 98/2017-GLPSDB).
16. Em 14.03.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (of. 30/2017-BLOMOD).
17. Em 21.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, deixando de ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (of. 47/2017-GLBPRD).
18. Em 29.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado(Of. 53/2017-GLBPRD).
19. Em 19.04.2017, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias, Regina Sousa, Paulo Rocha e Ângela Portela foram designados membros suplentes, nessa ordem, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 61/2017-GLBPRD).
20. Em 20.04.2017, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado(Of. 30/2017-GLDEM).
21. Afastamento em decorrência de decisão judicial na AC 4327-STF.
22. Em 26.06.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 135/2017-GLPSDB).
23. Em 26.06.2017, a Senadora Ângela Portela deixou de ocupar a vaga de suplente na comissão, pois foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 87/2017-GLBPRD).
24. Em 27.06.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 165/2017-GLPSDB).
25. Em 27.06.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Serra (Of. 165/2017-GLPSDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senadora Rose de Freitas (7,12)	1. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Dário Berger (7)	2. Senador Hélio José (7)
Senadora Marta Suplicy (7)	3.
Senador José Maranhão (7)	4.
Senador Raimundo Lira (7)	5.
Senador João Alberto Souza (7)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	4. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	6.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)
VAGO (1,9)	3.
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)	4.
Senador José Agripino (DEM-RN) (6)	5.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PSD-MT) (5)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (5)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (5)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1. Senador Romário (PSB-RJ) (2)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (3)	1. Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,8)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (3)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (3)	3. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (8,10,11)

Notas:
*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.
1. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 29/2017-GLPSDB).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque, Lúcia Vânia e Lídice da Mata foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CE (Memo. nº008/2017-BLSDEM).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Eduardo Lopes foram designados membros titulares; e os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, José Pimentel e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CE (Of. nº005/2017-GLBPRD).
5. Em 09.03.2017, os Senadores José Medeiros, Roberto Muniz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CE (Of. nº026/2017-GLBPRO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

6. Em 13.03.2017, os Senadores Maria do Carmo Alves e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Dário Berger, Marta Suplicy, José Maranhão, Raimundo Lira e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-GLPMDB).
8. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, que passou a compor o colegiado como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 27/2017-BLOMOD).
9. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixou de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 104/2017-GLPSDB).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 50/2017-BLOMOD).
12. Em 07.06.2017, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição à Senadora Simote Tebet, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 135/2017-GLPMDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Souza
Telefone(s): 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Souza
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (13)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (19)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (11)	1. Senador Airton Sandoval (11,14)
Senador Renan Calheiros (11)	2. Senador Dário Berger (11)
Senador João Alberto Souza (11)	3.
Senador Valdir Raupp (11,14)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (5)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (5)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7,9)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,9)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (8)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT) (2)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (2,10)	2. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (3)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (3)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (4)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (3)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (6,15)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (6,17,18)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (6)	2. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (6,12,16)

Notas:

*. Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle" para "Comissão de Meio Ambiente".

1. Em 09.03.2017, os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 10/2017-GLBPRD).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLDPRO).

3. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 7/2017-BLSDEM).

4. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e o Senador Dalírio Beber, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 35/2017-GLPSDB).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Armando Monteiro e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

8. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 100/2017-GLPSDB).

9. Em 22.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 8/2017-GLDEM).

10. Em 23.03.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Morais, para compor o colegiado (Of. nº 2/2017-BLDPRO).

11. Em 31.03.2017, os Senadores Hélio José, Renan Calheiros, João Alberto Souza e Eduardo Braga foram designados membros titulares; e os senadores Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

12. Em 03.04.2017, o Senador Pedro Chaves deixa de compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador(Of. nº 37/2017-BLOMOD).
13. Em 04.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CMA).
14. Em 05.04.2017, o Senador Valdir Raupp passa a atuar como titular, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Braga. O Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Valdir Raupp, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 88/2017-GLPMDB).
15. Em 10.04.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Armando Monteiro, pelo Bloco Moderador (Of. nº 46/2017-BLOMOD).
16. Em 17.04.2017, o Senador Pedro Chaves passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 40/2017-BLOMOD).
17. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
18. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 54/2017-BLOMOD).
19. Em 26.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 9/2017-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-Feiras 11:30min -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa (PT-PI)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
VAGO (6,10)	1. Senador Valdir Raupp (6)
Senadora Marta Suplicy (6)	2.
Senador Hélio José (6)	3.
VAGO (6,9)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO (1,8)	1.
VAGO (1,11)	2.
VAGO (1,12)	3.
VAGO (7,14)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PSD-MT) (3)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (16)
Senador Romário (PSB-RJ) (2)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,13,15)	2. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)

Notas:

*. O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber, Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 039/2017-GLPSDB).

2. Em 09.03.2017, os Senadores João Capiberibe e Romário foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 24/2017-BLDPRO).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 8/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Magno Malta e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

6. Em 10.03.2017, os senadores Eduardo Braga, Marta Suplicy, Hélio José e Garibaldi Alves Filho foram designados membros titulares; e o senador Valdir Raupp, membro suplente, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 39/2017-GLPMDB).

7. Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

8. Em 21.03.2017, o Senador Dalírio Beber deixou de ocupar a vaga de titular pelo Bloco Social Democrata(Of. nº 101/2017-GLPSDB).

9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de ocupar a vaga de titular pelo PMDB no colegiado (Of. nº 73/2017-GLPMDB).

10. Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).

11. Em 03.04.2017, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 102/2017-GLPSDB).

12. Em 03.04.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 103/2017-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

13. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
14. Em 18.04.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves deixa de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. 13/2017-GLDEM).
15. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-BLOMOD).
16. Em 02.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. nº 43/2017-BLSDEM).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL) (9)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (9)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Edison Lobão (7)	1. Senador Renan Calheiros (7,13)
Senador João Alberto Souza (7)	2. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Roberto Requião (7,13)	3. Senador Hélio José (7)
Senador Romero Jucá (7)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (5)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (5)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (5,16)	2. Senador José Pimentel (PT-CE) (5)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (5)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (5)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,16)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (2)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (2)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (2)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (8)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (2,12)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (11)
Senador José Agripino (DEM-RN) (8)	4. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (6)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT) (6)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (6)	2. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (6)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (4)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (4)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL) (3)	1. VAGO (3,10,14,15)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (3)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (3)

Notas:

*. O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.

1. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 16/2017-BLSDEM).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Paulo Bauer e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Cássio Cunha Lima, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPSDB).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Collor e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Armando Monteiro, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e a Senadora Vanessa Grazziotin, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 10/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, José Pimentel, Paulo Paim e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 9/2017-GLBPRD).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ana Amélia foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 29/2017-BLDPRO).

7. Em 09.03.2017, os Senadores Edison Lobão, João Alberto Souza, Renan Calheiros e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB para compor o colegiado (Of. 38/2017-GLPMDB).

8. Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 07/2017-GLDEM).

9. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CRE).

10. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao senador Cidinho Santos, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 29/2017-BLOMOD).

11. Em 21.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 106/2017-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

12. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Tasso Jereissati, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 99/2017-GLPSDB).
13. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Renan Calheiros, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 75/2017-GLPMDB).
14. Em 10.04.2017, o Senador Thieres Pinto foi designado membro suplente para compor o colegiado, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Moderador (Of. nº 43/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 07.06.2017, o Senador Acir Gurgacz passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em permuta com o Senador Humberto Costa, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 74/2017-GLBPRD).

Secretário(a): Alvaro Araujo Souza
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)
VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Renan Calheiros (7)	1. Senador Hélio José (7)
Senador Eduardo Braga (7)	2. Senadora Kátia Abreu (7,9,10)
Senador Romero Jucá (7)	3. Senadora Rose de Freitas (7)
Senador Elmano Férrer (7)	4. Senador Jader Barbalho (7)
Senador Raimundo Lira (7)	5. Senador Valdir Raupp (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (3)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (3)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (3)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (3)
Senador José Pimentel (PT-CE) (3)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	5. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (3)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (2)	1. Senador José Agripino (DEM-RN) (6)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (2,8,11)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)	3.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (4)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (4)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (4)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (4)	3. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (4)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (1)	2.
	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (5)	2. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,12,13)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)	3. Senador Magno Malta (PR-ES) (5)

Notas:

1. Em 09.03.2017, os Senadores Vanessa Grazziotin e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Antonio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 9/2017-BLSDEM).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira, Cássio Cunha Lima e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 33/2017-GLPSDB).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Jorge Viana, José Pimentel, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 6/2017-GLBPRD).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Wilder Morais e Roberto Muniz foram designados membros titulares; e os Senadores Lasier Martins, Ivo Cassol e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 30/2017-BLDPRO).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Vicentinho Alves e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro, Thieres Pinto e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Braga, Romero Jucá, Elmano Férrer e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Hélio José, Garibaldi Alves Filho, Rose de Freitas e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 33/2017-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

8. Em 21.03.2017, o Senador Cássio Cunha Lima deixou de compor, pelo Bloco Social Democrata, a CI (Ofício 105/2017-GLPSDB).
9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de compor, como membro suplente pelo PMDB, o colegiado (Ofício 72/2017-GLPMDB).
10. Em 28.03.2017, os Senadores Kátia Abreu e Valdir Raupp foram designados membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 81/2017-GLPMDB).
11. Em 29.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 110/2017-GLPSDB).
12. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
13. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 49/2017-BLOMOD).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (9)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (13)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (8,14)	1. Senador Romero Jucá (8)
Senador Elmano Férrer (8)	2. Senadora Simone Tebet (8,14)
Senador Waldemir Moka (8,10)	3. Senador Valdir Raupp (8)
Senador João Alberto Souza (8)	4. Senador Dário Berger (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,12)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4,12)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (5)
VAGO (5,11)	2. VAGO (7,15)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,15)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (11)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT) (3)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (3)	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)	1.
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (2)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (6)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (6)
VAGO (6,16)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (6)

Notas:

1. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 26/2017-BLSDEM).
2. Em 09.03.2017, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 17/2017-BLSDEM).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 25/2017-BLDPRO).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 12/2017-GLBPRD).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 34/2017-GLPSDB).
6. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
7. Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Elmano Férrer, Jader Barbalho e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Hélio José, Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-GLPMDB).
9. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Fátima Bezerra Presidente deste colegiado (Memo. nº 6/2017-CDR).
10. Em 15.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo PMDB (Of. 56/2017-GLPMDB).
11. Em 21.03.2017, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, deixando de ocupar a comissão como membro titular (Ofício 100/2017-GLPSDB).
12. Em 22.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular; e Senadora Ângela Portela, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-GLBPRD).
13. Em 29.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lídice da Mata Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 8/2017-CDR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

14. Em 29.03.2017, o Senador Hélio José passa a atuar como membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, designada como suplente, pelo PMDB (Of. 71/2017-GLPMDB).
15. Em 29.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Social Democrata (Of. 12/2017-GLDEM).
16. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 8:30min -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (8)

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (8)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Waldemir Moka (6)	1. Senadora Rose de Freitas (6)
Senador Elmano Férrer (6)	2. Senador Romero Jucá (6)
Senador Valdir Raupp (6)	3.
Senador Dário Berger (6)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (4)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (4)	2. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7)	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (3)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT) (3)
Senador Ivo Cassol (PP-RO) (3)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	1.
VAGO (2,9)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,10,11)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)	2. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)

Notas:

1. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Rocha, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Paim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CRA (Of. nº011/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Lúcia Vânia e Roberto Rocha foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Memo. nº018/2017-BLSDEM).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ivo Cassol foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CRA (Memo. nº028/2017-BLDPRO).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLPSDB).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 10.03.2017, os senadores Waldemir Moka, Elmano Férrer, Valdir Raupp e Dário Berger foram designados membros titulares; e os senadores Rose de Freitas e Romero Jucá, membros suplentes, pelo PMDB, para compor a CRA (Of. nº 37/2017-GLPMDB).
7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ivo Cassol e Valdir Raupp, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 2/2017-SACRA).
9. Em 06.04.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de compor a comissão, pelo Bloco Socialismo e Democracia (Memo. 42/2017-BLSDEM).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-BLOMOD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Waldemir Moka (8)	1. Senador Airton Sandoval (10)
VAGO (8,12)	2. Senador Hélio José (11)
Senador Valdir Raupp (8)	3.
Senador João Alberto Souza (8)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,15)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
VAGO (1,14)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1,15)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (4)	2.
Senador José Agripino (DEM-RN) (7)	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (3)
	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (6)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO (5,13)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (5)

Notas:

1. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Jorge Viana e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCT (Of. nº013/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Cameli e Ivo Cassol, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCT (Memo. nº023/2017-BLDPRO).
3. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado(Memo. nº006/2017-BLSDEM).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 31/2017-GLPSDB).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado (Memo. nº 24/2017-BLSDEM).
7. Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 14.03.2017, os Senadores Waldemir Moka, Eduardo Braga, Valdir Raupp e João Alberto Souza foram designados membros titulares pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 34/2017-GLPMDB).
9. Em 14.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-BLSDEM).
10. Em 15.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 58/2017-GLPMDB).
11. Em 22.03.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 70/2017-GLPMDB).
12. Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).
13. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 02.05.2017, a Senadora Fátima Bezerra deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 62/2017-GLBPRD).
15. Em 08.05.2017, o Senador Paulo Rocha passou a compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a ocupar o colegiado como membro suplente (Of. 64/2017-GLBPRD).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Quartas-Feiras 8h:30min -
Telefone(s): 61 3303-1120
E-mail: cct@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

11.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DO MARCO LEGAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Finalidade: Acompanhar o processo de regulamentação e implementação da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, conhecida como Marco Legal da Ciência Tecnologia e Inovação (Requerimento da CCT nº 25, de 2016).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Quartas-Feiras 8h:30min -
Telefone(s): 61 3303-1120
E-mail: cct@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Hélio José (PMDB-DF) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (8)
RELATOR: VAGO

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Valdir Raupp (3)	1. Senadora Kátia Abreu (6)
Senador Hélio José (3)	2.
Senador João Alberto Souza (3,6,9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (7)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. VAGO (5,10)

Notas:
1. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Lindbergh Farias e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 15/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 13/2017-BLSDEM).
3. Em 10.03.2017, os senadores Valdir Raupp, Hélio José e Kátia Abreu foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 43/2017-GLPMDB).
4. Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
5. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Thieres Pinto, membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 28/2017-BLOMOD).
6. Em 28.03.2017, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor o colegiado como titular, passando a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 82/2017-GLPMDB).
7. Em 04.04.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 111/2017-GLPSDB).
8. Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Hélio José e Wellington Fagundes, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CSF).
9. Em 05.04.2017, o senador João Alberto Souza foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 93/2017-GLPMDB).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 61 33034440
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Airton Sandoval (PMDB-SP) (12)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Renan Calheiros (10)	1.
Senador Airton Sandoval (10)	2.
Senador Dário Berger (10)	3.
Senador Romero Jucá (10)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (11)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (5)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (7)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (9)	1. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (17)
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (9)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO) (17)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2,13)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (3)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (8,15,16)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (16)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (8,14)	2.

Notas:

*. Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Transparência e Governança Pública" (CTG) para "Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor" (CTFC).

1. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 11/2017-BLSDEM).

2. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Randolfe Rodrigues e Cristovam Buarque foram designados membros suplentes pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 28/2017-BLSDEM).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Jorge Viana, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Dalírio Beber foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 41/2017-GLPSDB).

6. Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

7. Em 21.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 101/2017-GLPSDB).

8. Em 23.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Fernando Collor foram designados membros titulares, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-BLOMOD).

9. Em 23.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Gladson Cameli foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 1/2017-BLDPRO).

10. Em 31.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Airton Sandoval, Dário Berger e Romero Jucá foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 40/2017-GLPMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

11. Em 04.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 54/2017-GLBPRD).
12. Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira e Airton Sandoval, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CTFC).
13. Em 06.04.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 41/2017-BLSDEM).
14. Em 10.04.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador (Of. nº 41/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 26.04.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Lopes, membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. nº 57/2017-BLOMOD).
17. Em 14.06.2017, os Senadores Ana Amélia e Wilder Morais foram designados membros suplentes, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. nº 29/2017-BLDPRO).

Secretário(a): Oscar Pener do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30min -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 03/02/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (8)

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (8)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senador Airton Sandoval (SP)	1. Senador Jader Barbalho (PA)
Senador João Alberto Souza (MA)	2. Senador Eduardo Braga (AM)
Senador Romero Jucá (RR)	3. Senador Hélio José (DF)
	4. (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2,3,11,14)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,5,15)
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (2,3)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	2. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (10)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (12,13)	1. VAGO (7)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)	2.

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. O Senador Elmano Férrer renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do MEMO nº024/2017 - GSEFERRE, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
2. Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
3. Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
4. Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
5. Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
6. A Senadora Fátima Bezerra renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleita na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OF.nº69/2017 - GSFBEZER,lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
7. O Senador Telmário Mota renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OFÍCIO/GSTMOTA/012/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
8. Os Senadores João Alberto Souza e Pedro Chaves foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho na 1ª Reunião de 2017, realizada em 06.06.2017.
9. O Senador Randolfe Rodrigues foi eleito membro suplente do Conselho, conforme MEMO nº 049/2017-BLSDEM, subscrito pelo Líder do Bloco Socialismo e Democracia, Senador João Capiberibe, datado de 07.06.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.
10. A Senadora Vanessa Grazziotin foi eleita membro suplente do Conselho, conforme MEMO nº 049/2017-BLSDEM, subscrito pelo Líder do Bloco Socialismo e Democracia, Senador João Capiberibe, datado de 07.06.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

11. O Senador Ivo Cassol renunciou à vaga de 1º Titular do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para o qual foi eleito na Sessão do Senado Federal do dia 31/05/2017, nos termos do Ofício nº220/2017 - GSICAS, lido na Sessão do Senado Federal de 08/06/2017.
12. O Senador Wellington Fagundes renunciou à vaga de Titular do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Of. Nº 074/2017 - BLOMOD, datado de 14.06.2017, lido na sessão do Senado Federal do dia 19.06.2017.
13. O Senador Telmário Mota foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Ofício nº 75/2017-BLOMOD, de 14.06.2017.
14. O Senador Gladson Cameli foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Memorando nº 26/2017- BLDPRO, de 08.06.2017.
15. Eleito membro suplente na Sessão do Senado Federal de 27.06.2017, nos termos do MEMO nº 034-BLDPRO/2017.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
REDE
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO

Atualização: 08/02/2017

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 02/2001).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:
1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
VAGO

Atualização: 01/06/2017

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 35/2009).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
VAGO

Atualização: 11/11/2015

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 14/2010)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

Notas:
*. Vago (Art. 6º da Res. 15/2012).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 18/10/2016

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 34/2013).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
VAGO

Atualização: 11/11/2015

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 47/2013).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	PMDB
VAGO	PMDB
VAGO	PT
VAGO	PSDB
VAGO	PSD

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
VAGO
PTC
PV

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atualização: 29/11/2016

Notas:
*. Vagos (Art.17, caput, da Res. 42/2010).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PSC
PRB
REDE
PTC
PV

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

16) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PSC
PRB
REDE
PTC
PV

Notas:
*. Vago (Art. 6º, §1º, da Res. 31/2016).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

17) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
DEM
VAGO
PCdoB
VAGO
PDT
VAGO
PMDB
VAGO
PP
VAGO
PPS
VAGO
PR
VAGO
PRB
VAGO
PSB
VAGO
PSC
VAGO
PSD
VAGO
PSDB
VAGO
PT
VAGO
PTB
VAGO
REDE
VAGO

Atualização: 01/06/2016

Notas:
*. Vago (Art. 2º, §1º, da Res. 08/2009).

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Anexo II, térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103038/2017-61

18) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA

(Resolução do Senado Federal nº 43 de 2016)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PDT
PSB
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PSC
PRB
REDE
PV
PTC

Notas:
*. Vago (Art. 5º, §1º, da Res. 43/2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B416F119001BB1F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.